

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 172
Brasília, segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Sumário

Seção 3

Ata Circunstanciada da 62ª Sessão Ordinária.....	3
Ata Circunstanciada da 63ª Sessão Ordinária.....	24
Ata Circunstanciada da 17ª Sessão Extraordinária...	37
Expedientes Lidos em Plenário 12/08/2025	39
Expedientes Lidos em Plenário 13/08/2025	337
Expedientes Lidos em Plenário 14/08/2025	365



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Deputado Pastor Daniel de Castro Deputado Daniel Donizet Deputada Dayse Amarílio Deputado Eduardo Pedrosa Deputado Fabio Felix	Deputado Gabriel Magno Deputado Hermeto Deputado Iolando Almeida Deputada Doutora Jane Deputada Jaqueline Silva Deputado João Cardoso	Deputado Joaquim Roriz Neto Deputado Jorge Vianna Deputado Martins Machado Deputado Max Maciel Deputada Paula Belmonte Deputado Pepa	Deputado Ricardo Vale Deputado Robério Negreiros Deputado Rogério Morro da Cruz Deputado Roosevelt Deputado Thiago Manzoni Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto
Ouvidor: Deputado Jorge Vianna
Procuradora Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte
Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarílio e Deputada Jaqueline Silva
Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante
Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando
Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 3

Ata Circunstanciada da 62ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.	
INÍCIO ÀS 15H03	TÉRMINO ÀS 16H58

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o deputado Pastor Daniel de Castro a secretariar os trabalhos da mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo secretário.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, antes da leitura do expediente, desejo uma boa tarde a vossa excelência, aos demais deputados, aos servidores da casa, aos amigos e amigas que estão na galeria. Esta casa é de vocês.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Como não se verifica o quórum mínimo de presença, suspendo os trabalhos até que ele se complete.

(Os trabalhos são suspensos.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Reinício os trabalhos. Está aberta a sessão.

Parabenizo e agradeço a presença dos aprovados da Polícia Penal do Distrito Federal e do pessoal da polícia. Todos vocês sejam bem-vindos a esta casa.

Dá-se início ao comunicado de líderes.

Concedo a palavra ao deputado Iolando. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, eu vou falar de 2 assuntos que me revoltaram bastante hoje.

Está no G1, no Uol, no Metrôpoles, em todos os jornais, uma matéria sobre uma situação acontecida hoje em Belo Horizonte, Minas Gerais, com um elemento que se diz cristão, patriota e da família. Entretanto, esse cristão, patriota e empresário disparou um tiro de pistola calibre 380 no peito de um gari, um trabalhador. A única coisa que esse gari queria era trabalhar.

O empresário, cristão e patriota atirou no gari porque o carro que transporta o lixo estava, segundo ele, na entrada da academia que ele ia frequentar. Ele não esperou que o caminhão saísse e foi agredir a motorista do caminhão de lixo, prometendo atirar na cara dela. Quando os garis entraram na discussão, pedindo para ele se acalmar, ele atirou no peito do gari e o matou. O gari está sendo velado neste momento, em Belo Horizonte. É mais um bolsonarista assassino.

É inaceitável a violência neste país! A única coisa que esse trabalhador queria, deputado Ricardo Vale, era continuar trabalhando, limpando aquela cidade, para levar o sustento, por meio do seu salário, para a família. Ele foi abatido brutalmente como se não fosse nada.

Portanto, fica toda a minha solidariedade à família enlutada desse gari.

Esse fato demonstra a elite arrogante e porca que não tem nenhum sentimento de ser humano, mas se diz patriota. E vai lá e assassina o gari.

O segundo ponto que quero abordar é a moção – que apresentei e espero ver aprovada por unanimidade – tornando o cabelo de manga chupada, a besta-fera chamada Donald Trump, *persona non grata* no Distrito Federal.

Esse elemento não lê a respeito do Brasil, não sabe o que é Brasília e falou da violência daqui.

Comparou Brasília com Bagdá e outras cidades, quando tomou a decisão de intervir em Washington, federalizando as forças policiais de lá, porque a prefeita é do partido democrático e negra. Ele é racista, fez isso e atacou Brasília.

Não é a primeira vez que ele ataca Brasília. Ele já atacou outra vez também, quando recomendou que as pessoas não fossem à Ceilândia, ao Paranoá, a Santa Maria e a São Sebastião. Eu ando por todas essas cidades. Todos os deputados da Câmara Legislativa frequentam essas cidades. Nós sabemos do carinho com que as pessoas dessas cidades nos recebem, deputado Ricardo Vale.

Esse cabelo de manga chupada, chamado Donald Trump, tem que respeitar o Brasil, tem que respeitar os brasileiros, tem que respeitar as nossas cidades. Nós não aceitamos o que ele disse sobre Brasília. Espero, portanto, que essa moção o torne *persona non grata* no Distrito Federal, a exemplo do que já fez Belém no Pará. Espero que nós aprovemos uma moção também no Distrito Federal. Seria interessante que todas as assembleias legislativas nos estados fizessem o mesmo.

Donald Trump, que está fazendo tudo isso, que é um criminoso, cujos processos estão lá dormitando enquanto ele não sai da presidência da República – certamente um dia irá parar na cadeia –, agora fica atacando o nosso país, atacando a nossa cidade, atacando o nosso povo. Eu sou brasileiro, eu não me rendo! Eu não aceito interferências externas no nosso país. Esse elemento chamado Donald Trump não tem o direito de meter o bedelho nas nossas questões internas.

Portanto, que ele cuide lá dos Estados Unidos, e do Brasil cuidamos nós, que somos brasileiros. Obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder.) – Boa tarde, presidente deputado Ricardo Vale. Boa tarde a todas as pessoas presentes. Chegamos a mais uma semana – a segunda semana – de trabalhos legislativos. Quero saudar quem está na galeria, mais uma vez presente, buscando nomeação, seja na segurança, seja na saúde. Também estão presentes os auditores de atividades urbanas. (Palmas.)

Essa é uma prova, presidente, de que a cidade precisa de mais servidores públicos para responder aos desafios e às demandas da sociedade.

Quero me somar ao deputado Chico Vigilante, líder da nossa bancada, na moção e no enfrentamento que é preciso e necessário contra essa tentativa criminosa do presidente dos Estados Unidos, o senhor Donald Trump, de querer fazer com que o Brasil se venda e se dobre diante de interesses mesquinhos. Nem do ponto de vista comercial, o que Donald Trump e a extrema-direita no mundo querem fazer com o Brasil e com outros países – mas em particular com o Brasil – justifica-se.

Há um setor da política brasileira, deputado Ricardo Vale, deputado Chico Vigilante, que, em vez de defender o Brasil, em vez de defender o Distrito Federal, curva-se aos interesses dos Estados Unidos hoje.

O presidente Donald Trump, ontem, com dados falsos, atacou, de maneira gratuita, o Distrito Federal. Em primeiro lugar, chama a atenção que, no dia de ontem, houve um silêncio ensurdecedor do Governo do Distrito Federal: nenhuma palavra do governador, nenhuma palavra da vice-governadora.

Hoje, o governador publicou uma carta subserviente e submissa. Ele abaixou a cabeça de maneira covarde para os interesses de outro país; atacou o presidente Lula; atacou, inclusive, o governo federal por fazer o debate da segurança pública. Ainda mentiu!

Ele é covarde, porque a nota ainda é mentirosa, ao dizer que a sua política de segurança pública não é partidária nem ideológica. Ele se contradiz na mesma carta, na mesma nota.

O problema da política de segurança do Distrito Federal, apesar dos ataques e dos dados mentirosos do Trump, é justamente a tentativa de fazer política ideológica com a política pública de segurança pública. O que deveria estar sendo feito é aproveitar, inclusive, os recursos do Fundo Constitucional – que têm aumentado – para nomear mais servidores, para melhorar a capacidade e a estrutura das carreiras das forças de segurança. Isso está, inclusive, no relatório da CPI desta casa.

Ele se esquece de que foi por viés ideológico que ele manteve como secretário de Segurança Pública o ex-ministro da Justiça do Bolsonaro, Anderson Torres, que hoje é réu no processo. Ele se esquece de que ele fez, agora esta semana, deputado Max Maciel, um jantar para os golpistas governadores, para atacar o governo federal, para abaixar a cabeça e não defender a soberania

nacional, para dizer que o responsável pela taxaço absurda é o governo federal e não a família Bolsonaro, que tem um deputado, inclusive, traidor da pátria, conspirando contra o Brasil.

É uma vergonha a declaração do governador Ibaneis, que parece que resolveu e fez uma opção de abandonar o Distrito Federal, abandonar a população para se curvar, de maneira covarde, vergonhosa e submissa aos interesses de um tirano, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump.

Eu lamento que a capital da República, que foi fundada para ser exemplo e vanguarda dos serviços públicos e dos direitos da população, hoje esteja tão mal governada e administrada por um governador submisso, por uma vice-governadora que, em vez de defender os interesses nacionais, os interesses da cidade, está pedindo ao Supremo para visitar o presidiário Bolsonaro.

É uma vergonha. É uma lástima que Brasília esteja vivendo tempos tão difíceis.

Presidente, fica aqui, mais uma vez, o nosso compromisso e convite para defender o Distrito Federal, defender os servidores públicos e defender a população desta cidade que tanto precisa de serviços, de direitos e de democracia.

Obrigado, presidente. (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Como líder.) – Boa tarde a todos.

Quero começar falando que petista não defende o Brasil nem soberania. Petista defende só o PT e o projeto de poder do PT. Apenas, apenas. É só isso e nada mais do que isso.

Na Venezuela, anos atrás, a mesma esquerda que está aqui, dizendo que defende o Brasil e os interesses nacionais, usou o mesmo discurso lá. Nunca foi pela soberania de lá, como não é pela soberania daqui. É por um projeto ditatorial. É por um projeto de submissão da nação a um projeto de poder esquerdista, socialista, comunista. O nome que você quiser dar para esse lixo.

Eles vêm aqui dizer que estão defendendo o Brasil. Não estão defendendo o Brasil. Aliás, o Brasil é sancionado hoje por causa desse governo maldito que voltou só para se vingar. Falou aos 4 cantos que voltaria para se vingar e está se vingando do povo brasileiro e da nação brasileira.

Ele se vinga por uma espécie de consórcio com o Poder Judiciário. É por isso que o Brasil hoje figura no rol das ditaduras mundiais, recebendo sanções e embargo econômico, como Venezuela, Cuba e Coreia do Norte. É por isso que nós temos hoje infelizmente ministro da Suprema Corte sancionado como violador de direitos humanos, internacionalmente reconhecido como violador de direitos humanos. É esse projeto de poder que os petistas vêm aqui defender, agora chamando de soberania nacional e dizendo que os problemas do Brasil têm que ser resolvidos aqui dentro.

Foi assim que Chávez e Maduro colocaram a Venezuela de joelhos, dizendo que ela era soberana e que os assuntos venezuelanos deveriam ser decididos internamente. Vejam o povo venezuelano agora. Os pobres da Venezuela não têm o que comer e estão morrendo de fome lá; a classe média da Venezuela está nos semáforos do Brasil e da América do Sul pedindo esmola para comer.

Esse é o projeto do PT para o Brasil. É esse projeto de destruição. E agora eles vêm com esses arroubos retóricos dizer que defendem o Brasil. Tenha a santa paciência! Nunca defenderam e não defendem. A bandeira deles é vermelha. Eles têm um projeto internacional socialista, o Foro de São Paulo quer governar a América do Sul. Isso sai da boca do Lula toda hora. Eles vêm com essa história de soberania, de que os nossos problemas nós resolvemos internamente. Mentira! Eles causam o problema para se apresentarem como solução. E isso se repetiu na América do Sul inteira.

E, quando eles acham que não vão vencer, eles matam, como mataram Miguel Uribe, na Colômbia, com um tiro na cabeça; como tentaram matar Trump, e o tiro o acertou na orelha; como deram uma facada em Bolsonaro e por milímetros ele não morreu – mas já passou por 7 cirurgias depois da facada, dada por um esquerdista, ex-integrante do PSOL. A mesma coisa fizeram no Equador. E isso se repete, é um *modus operandi*.

Há vários discursos de esquerdistas, inclusive nas universidades, dizendo que, para nós, conservadores, cristãos, o que vale é um bom paredão, com uma boa espingarda e uma boa bala, para depois sermos enterrados em uma boa cova. Eles falam isso abertamente, mas nos acusam de ódio. Os que querem nos tirar a vida nos acusam de odiar; os que querem nos tirar a vida e querem se vingar de nós porque nós amamos a Deus, amamos a família, nos acusam de odiá-los. Eles acusam a nós de

sermos violentos. Perguntem para a família do Miguel Uribe quem é violento. E lá, o socialista que preside a nação, como foi um adolescente que matou o então candidato Miguel Uribe, falou assim: "Aqui nós defendemos as nossas crianças". Sem-vergonhas! Sem-vergonhas! E vão dizer que é assunto de soberania e assunto interno. Sem-vergonhas!

Mudando de assunto, ontem foi preso um criminoso na Asa Norte, ele quebrou uma vidraça na 715 Norte. Tinha 20 passagens pela polícia; foi preso de novo; é a 21ª vez. Sabem qual vai ser a pena dele? Nenhuma. Hoje ele já deve estar na rua de novo. Mas tem gente que escreveu de batom numa estátua e pegou 14 anos de cadeia; tem gente que quebrou uma vidraça e pegou 17 anos de cadeia; tem gente que se sentou numa cadeira e pegou 17 anos de cadeia. Que país é esse? Que país é esse?

E o brasileiro parece que assiste a isso tudo atônito. Até quando, Brasil? Até quando? Até quando? E, agora, para regular as redes sociais, vieram com essa história de adultização das crianças. A senadora Damares fala há anos do que acontece na Ilha de Marajó; nunca deram ouvido para ela. Houve um filme: *Som da Liberdade*; todos cegos e surdos diante do que o filme expôs para o mundo. Mas, agora, um *influencer* – no momento em que o Brasil está sendo sancionado porque não é mais uma democracia; no momento em que parece haver um ponto de inflexão e parece que a liberdade volta a soprar no Brasil – traz o tema adultização das crianças.

Eu quero dizer para os pais de Brasília e do Brasil que quem é responsável pela educação dos seus filhos são vocês. Não é o Estado. O Estado não tem que educar o filho de ninguém. É missão, é dever moral do pai e da mãe educar os filhos. Essa é só mais uma cortina de fumaça para a censura que quer se manter no Brasil.

Eu termino agradecendo a população brasileira que está nas ruas e fazendo um pedido a todos os brasileiros que amam a sua nação: não desistam do Brasil! Vamos manter as nossas manifestações porque, ao final, a verdade e a liberdade prevalecerão.

Obrigado, presidente. (Palmas.)

(Manifestação na galeria.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (Bloco PSOL-PSB. Como líder.) – Presidente, deputados, deputadas, servidores da Câmara Legislativa e quem está presente hoje na galeria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vocês sabem que temos defendido muito o serviço público no Distrito Federal, porque temos compromisso com as políticas públicas, com as políticas sociais, com a nomeação de servidores e servidoras e com a luta dos servidores.

Quero falar de algumas categorias do Distrito Federal que precisam de nomeação com muita urgência. Sabemos que, primeiro, há um desmonte estrutural na saúde. Não há mais como a saúde do DF funcionar sem que tenhamos mais técnicos de enfermagem em todas as unidades de saúde do DF. Isso é muito importante. Precisamos falar sobre a nomeação de enfermeiros, de técnicos de enfermagem, e sobre o concurso público para outras áreas.

Além disso, os Avas, os ACS e os agentes de saúde são muito importantes para essa cidade, porque são eles que trabalham na prevenção, nas equipes de estratégia de saúde da família. Isso tem uma importância muito grande.

Recentemente, visitei uma unidade prisional. Sabemos que existe uma série de problemas na condução da política penal do Distrito Federal. Um dos grandes problemas é a falta de profissionais. É necessária a contratação de servidores para a política penal do Distrito Federal. Sabemos que é possível melhorar a qualidade do serviço prestado, com nível de financiamento, se tivermos mais servidores nomeados. Por isso, lutamos pela nomeação de servidores e servidoras, pois acreditamos num Estado que garanta as políticas públicas em funcionamento na nossa cidade.

Contem com o nosso mandato na nomeação e na discussão fundamental desse semestre em torno da disputa que está no orçamento. Sabemos que essas nomeações vão ser importantes até abril do ano que vem, por conta do calendário eleitoral. A nossa luta começa agora. Precisamos fortalecê-la. A presença de vocês nesta casa hoje, sem dúvida, é muito importante.

Eu queria tratar de outro tema, presidente, de que tenho conhecimento e no qual tive uma trajetória. Eu me formei em serviço social na Universidade de Brasília e, ao longo da minha trajetória, sempre pesquisei sobre o direito da infância e da adolescência e o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual.

Eu fiz meu TCC, deputados, sobre enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e

adolescentes. Fiz meu mestrado sobre os direitos da criança e do adolescente na Universidade de Brasília, na área de política social. Enfrentei o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes na Rodoviária do Plano Piloto e no Setor Comercial Sul no meu primeiro emprego como assistente social. Depois, trabalhei no sistema socioeducativo e atendi adolescentes. Tivemos agora, inclusive, uma oportunidade de debate público sobre essa questão.

A adultização e a erotização de crianças e adolescentes nas redes sociais é uma discussão fundamental, pois crianças e adolescentes estão sendo expostas de forma imprópria – muitas vezes pelos seus pais, mães ou tutores – nas redes sociais, com base numa lógica de algoritmo de monetização, ou seja, para ganhar dinheiro.

A erotização, deputados, às vezes, é camuflada. Ela não é necessariamente uma erotização explícita, mas é utilizada sabidamente para abastecer as redes de pornografia infantil. É isso que se denuncia num documentário de 40 minutos, com muitos dados e evidências. Isso acontece nas redes sociais. Eu tenho falado muito aqui que não podemos normalizar e naturalizar nas redes sociais comportamentos que não aceitamos na vida real.

Eu já contei mil vezes aqui, deputado Hermeto, que havia uma pessoa que circulava na Câmara Legislativa e falava: “Boa tarde, deputado”, “Bom dia, deputado” e sorria para mim no elevador. E, nas redes sociais, ela me xingava de tudo. Até que um dia eu a identifiquei e era a mesma pessoa.

Não podemos naturalizar o cometimento de crime nas redes sociais. Não podemos naturalizar comportamentos inadequados, agressivos, inaceitáveis nas redes sociais. Neste momento, estamos falando da proteção da infância e adolescência.

Há muita gente que quer censurar professores, que acha que pai e mãe é proprietário de criança e adolescente, mas não quer tratar dos direitos da criança e da adolescente de forma geral.

Quero falar isto para os pais e para as mães: A Constituição brasileira não fala que pai e mãe é proprietário de criança e adolescente, mas fala que a responsabilidade da criança e do adolescente é da família, da sociedade e do Estado. É de todo mundo. É uma responsabilidade compartilhada, até porque precisamos lembrar de um dado que, inclusive, é da época do ministério da senadora Damares: dos casos de abuso sexual contra criança e adolescente, 80% acontecem no contexto da família. Não dá para idealizar a família, presidente, como um ambiente perfeito, porque ele não é. Por isso, o Estado atua na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Os senhores sabem quais são as consequências desse tipo de alta exposição na internet, deputados? A criança e o adolescente não sabem mais a fronteira do público e do privado; a criança e o adolescente não têm ferramentas para a proteção da sua sexualidade, do seu corpo, da sua dignidade. Um tema como esse trata disso.

Não estou surfando na onda dessa discussão, não, porque eu pesquiso esse assunto. Eu tenho evidências sobre esse tema, faço debate público e discussão sobre ele na universidade, com elaboração. Esse tema é muito importante para ser tratado neste momento no Poder Legislativo federal e distrital.

Não há caminho do meio. Não há como inventar a roda. É preciso regulação das redes sociais. Os senhores sabem por que a regulação das redes sociais é importante, deputados? Porque nós precisamos regular as plataformas que estão faturando com a sexualização e a adultização de crianças e adolescentes.

Essas plataformas não são neutras. Elas são empresas que estão faturando com a retirada de direitos de crianças e adolescentes. Elas precisam ser reguladas para se adequarem à legislação brasileira. Afinal, o Estatuto da Criança e Adolescente existe no Brasil, e essas plataformas precisam cumpri-lo.

A regulação não é sobre liberdade de expressão. A regulação é sobre proteção da infância e adolescência na internet. Infelizmente, hoje elas estão altamente expostas. Muitas pessoas tampam os ouvidos e os olhos para o que está acontecendo no Brasil.

Eu queria pedir permissão ao presidente para conceder, se possível, um aparte ao deputado Hermeto, embora ainda estejamos no comunicado de líderes.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Hermeto.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Deputado Fábio Félix, vossa excelência mencionou que encontrava alguém no elevador que falava “Bom dia, deputado”.

Eu, particularmente, e muitos outros colegas estamos sofrendo com as postagens de um

bandido que foi expulso da Polícia Militar do Distrito Federal e que utiliza o Instagram dele para atacar pessoas e acabar com reputações. Ele já está respondendo a mais de 80 processos. Ninguém acha esse indivíduo, ele não é intimado. A vida dele se resume a atacar as pessoas. Ele é um bandido, é um sujeito inescrupuloso que foi expulso da Polícia Militar e utiliza as redes sociais para denigrir e acabar com as imagens das pessoas.

O senhor está corretíssimo, deputado Fábio Félix. Precisamos regulamentar as atitudes desse tipo de pessoas inescrupulosas. São criminosos que utilizam as redes sociais para acabar com reputações.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (Bloco PSOL-PSB. Como líder.) – Obrigado, presidente.

Deputado Hermeto, alguém da extrema-direita vai dizer: esses crimes já estão no Código Penal, não precisam de nova tipificação. Isso não é verdade. A legislação precisa estar assentada na realidade. E preciso uma legislação de regulação específica, porque, infelizmente, hoje o sistema jurídico brasileiro não tem conseguido punir os criminosos que nos atacam nas redes sociais da pior forma possível.

Nós recebemos todo tipo de ataque. Eu mesmo – vossa excelência sabe –, durante a CPI e em outros momentos críticos, recebi muitos ataques. São ondas de ataques de setores da sociedade que adoram destilar o seu ódio, a sua violência, o seu autoritarismo e falam que estão fazendo tudo a partir da liberdade de expressão. É assim que eles atuam, mas, na verdade, destilam autoritarismo e ódio o tempo inteiro.

É por isso que acho muito importante a regulação das redes sociais. Não para que alguém seja proibido de falar aquilo que pensa, mas para que possamos proteger os direitos de toda a população brasileira.

Obrigado, presidente. (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Fábio Félix.

Concedo a palavra ao deputado João Cardoso. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – (Bloco A Força da Família. Como líder.) – Presidente, minha saudação a todos nesta tarde. Registro uma palavra de gratidão a todos os deputados e àqueles que assistem a esta sessão pela TV Câmara Distrital.

Começo agradecendo ao governador Ibaneis Rocha, ao secretário da Casa Civil, doutor Gustavo Rocha; à nossa secretária de Ação Social, Ana Paula. Tivemos hoje uma reunião muito importante no Ministério Público, em razão da divulgação da construção de um albergue em Vicente Pires, que gerou um caos na cidade. Também estava presente o deputado Pepa, colega do PP, que acompanha esta casa. Abrimos um grande diálogo, extraordinário, conduzido primeiramente pelo procurador-geral do Ministério Público, doutor Georges; depois pelo doutor Sabo e por alguns procuradores, ocasião em que a secretária apresentou uma fala brilhante e esclarecedora.

Não se trata de um abrigo, mas de uma casa de acolhimento de mulheres, mães solteiras, por orientação do próprio Ministério Público. Para nossa surpresa, já existem 50 dessas casas funcionando no Distrito Federal, em várias cidades, desenvolvendo um trabalho de acolhimento extraordinário. Deixamos registrada, contudo, a voz da população, sua indignação e a rejeição à instalação de uma estrutura dessa natureza naquela localidade. Apesar disso, abriu-se uma grande porta de diálogo e, amanhã, o secretário atenderá algumas lideranças na Casa Civil.

Fica aqui o meu registro de gratidão. Mesmo estando fora, liguei 2 vezes para o governador Ibaneis, que me atendeu; falei com o Gustavo Rocha, com o doutor José Humberto e com a Ana Paula. É um governo presente, que não se furta a resolver os problemas da sociedade. Registro aqui minha gratidão ao governador Ibaneis, à governadora Celina, ao doutor José Humberto, ao doutor Gustavo Rocha e à doutora Ana Paula.

Outro assunto, senhor presidente – não há como nós fugirmos desta pauta, infelizmente. Eu até gostaria. Gostaria de tratar dos problemas da cidade, da minha Brasília, da minha Vicente Pires, da minha 26. Acabamos de ler o PDOT que chegou a esta casa, mas não há como evitar este assunto – diz respeito à necessidade de combatermos a desinformação, a mentira, as acusações levianas de que o governador Ibaneis abaixa a cabeça para o Trump. Isso é de uma deslealdade enorme! Sua excelência está sendo é um diplomata, um homem que tem responsabilidade, deputado Thiago Manzoni.

Início esta fala mencionando o art. 84 da Constituição federal, inciso VII, que dispõe: "Compete privativamente ao presidente da República manter relações com Estados estrangeiros". Trata-se, portanto, de uma obrigação institucional inerente ao cargo do presidente da República, seja ele ocupado por Lula, Bolsonaro, Dilma, Temer, Alckmin ou qualquer outro. É inerente ao cargo! Não se trata, deputado Roosevelt, de uma possibilidade ou de um ato de vontade. Defender a nação brasileira é um dever inegociável, independentemente do apreço pessoal do presidente em relação a quem quer que seja. Ele tem todo direito de não gostar do Trump, mas, no momento, ele é o presidente que está salvando a democracia no mundo. Nós estamos falando de países ditatoriais.

O projeto do PT, como bem disse o deputado Thiago Manzoni, não é um projeto de governo, mas um projeto de partido. E, diga-se de passagem, a maior história de corrupção desta nação advém desses governos de esquerda. E ainda vêm falar de democracia? Eu fico estarecido. Parece que o PT sofre de amnésia. Eles têm habilidade para construir narrativas e usar as palavras nesta casa. Agora pedem condenação para deputados que pararam a pauta no Congresso. Até parece que eles nunca fizeram isso! Eles falam de golpe de Estado. Então, eles deram quantos nesta nação? Esqueceram-se do Ministério das Relações Exteriores, que foi depredado; do Congresso Nacional, do Inbra, do Ministério da Agricultura, dos ônibus queimados, dos policiais que foram agredidos nas manifestações do PT, inclusive com alguns policiais gravemente feridos? Vocês se esqueceram disso? Vocês esqueceram que vocês foram para organismos internacionais brigar contra a prisão do Lula? Então, vocês podem e nós não podemos?

Vocês pregam a regulação das mídias sociais. Pessoal, eu acho que não há um deputado mais atacado nas mídias sociais do que eu. Perguntem à Polícia Legislativa. Agora há pouco, quando eu cheguei, eles vieram me falar da intimação de um rapaz que estava aqui arrebatando comigo. Eu não dei um pio contra esse cidadão nas minhas redes sociais. Vou usar dos meios jurídicos que tenho à disposição, respeitando o direito democrático dele. Ele só vai responder perante a justiça, porque eu farei meu papel.

Agora, vir aqui para querer me calar é disfarce, porque vocês não têm acesso às redes sociais como a direita tem. Vocês fizeram um *post*, usando toda a estrutura de influenciadores que vocês patrocinam nesta nação, e não alcançaram 20 milhões de visualizações. Um rapaz fez um *post* e obteve 200 milhões de visualizações. Vocês querem calar esse tipo de gente.

Infelizmente, presidente, há na presidência da República uma pessoa que não respeita a liturgia do cargo e que, ao longo dos últimos 3 anos, também demonstra não ter qualquer tipo de preocupação com as consequências de seus atos para o povo brasileiro.

Há poucos dias, Lula afirmou que sua intuição dizia que ele não deveria ligar para o presidente dos Estados Unidos – e não ligou! –, como se as obrigações inerentes ao cargo que ocupa dependessem não da Constituição, mas das suas intuições. É o que ele sabe fazer: governar com intuição, viajar para onde ele quer.

O fato é que está na presidência deste país um homem vaidoso, que afirma ter orgulho de ser chamado de comunista, que se aproximou de ditadores, que enxerga na atual crise uma oportunidade para transformar o Brasil em uma Venezuela.

Vamos fazer um breve resgate histórico de alguns acontecimentos para compreendermos que essa quase ruptura diplomática com os Estados Unidos envolve muito mais do que as injustiças que estão sendo perpetradas contra o único líder político brasileiro que é respeitado pelo povo. Estou falando de Jair Messias Bolsonaro. O presidente dos Estados Unidos respeita o Jair Messias Bolsonaro, porque é um homem duro nas tratativas, mas veio aqui negociar, veio aqui conversar.

Lula recebeu com pompas de chefe do Estado o ditador venezuelano Nicolás Maduro, amigo do ditador Daniel Ortega, que oprime a Nicarágua desde 2007. Lula foi amigo de Fidel Castro, permitiu que navios de guerra iranianos aportassem no Brasil em 2023, insinuou que a eleição do Trump seria uma volta do nazismo, comparou o maior líder democrático do mundo a um nazista, sendo eles apoiadores de ditadores, de assassinos. O pessoal da esquerda ainda defende esse tipo de gente, que, no país deles, mata os *gays*. Lá, o LGBT não tem voz. Eles matam, eles perseguem, e a esquerda ainda vem aqui defender esse tipo de gente. Santa paciência!

Quando o Hamas atacou covardemente Israel, assassinando crianças, mulheres, idosos, jovens, inclusive alguns brasileiros, Lula não reconheceu o Hamas como um grupo terrorista, mas, pouco tempo depois, retirou o Brasil da Aliança Internacional em Memória do Holocausto.

Há pouco tempo, declarou, sem qualquer constrangimento, que pediu ajuda à China para regular as redes sociais no Brasil, o que significa regulamentação no padrão comunista, pois esse é o

regime vigente na China. Enviou o avião da FAB à custa do suado dinheiro do povo brasileiro para dar abrigo à senhora Nadine, ex-primeira-dama do Peru, condenada por lavagem de dinheiro, fato comprovado em desdobramento da Operação Lava Jato. Aliás, o governo Lula impôs sigilo de 5 anos sobre o gasto com esse absurdo.

Para finalizar, presidente, recentemente Lula foi à Argentina levantar um cartaz com os dizeres “Cristina Livre”, para pedir a liberdade para Cristina Kirchner, condenada por administração fraudulenta. No entanto, segundo o governo Lula, a culpa pela crise com os Estados Unidos é do Bolsonaro. Aliás, 3 anos se passaram e a única coisa que este governo faz é falar do ex-presidente Bolsonaro.

Muito obrigado. Continue falando mais, continue batendo mais. O ano de 2026 está às portas!

Alega defender a soberania brasileira, deputado Roosevelt, mas já afrontou a soberania do Peru e da Argentina. Há poucos dias, antes das eleições americanas, ofendeu o presidente dos Estados Unidos sem qualquer constrangimento.

Encerro dizendo, sinceramente, que o cenário político-institucional e econômico do Brasil é caótico e extremamente preocupante. Nesse momento, o país precisa de muito mais do que bravatas; precisa de um chefe de Estado que volte a ser respeitado, que não utilize a pobreza como instrumento de perpetuação no poder e que coloque os interesses do povo acima das suas ideologias ultrapassadas.

Que o povo brasileiro compreenda isso o mais rápido possível, pois as eleições do ano que vem, certamente, serão nossa última oportunidade para evitarmos que nossos filhos e netos sofram os mesmos males que os filhos e netos dos venezuelanos que votaram em Chávez, em 1999, enfrentam atualmente naquela nação: fome, miséria, perseguição, opressão, tudo em nome da liberdade marxista, enquanto qualquer opositor ao regime é perseguido, afastado das eleições e covardemente assassinado. Modelo? Esquerda. Não queremos mais isso! Chega! Fora Lula!

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Hermeto.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder.) – Boa tarde, presidente, companheiros e meus colegas deputados.

Em primeiro lugar, saúdo o doutor Márcio Wanderley, nosso futuro procurador-geral do Distrito Federal. O doutor Márcio Wanderley foi indicado agora, pelo governador, para ser o nosso procurador-geral do Distrito Federal e será sabatinado na próxima terça-feira, na Comissão de Constituição e Justiça. Sou suspeito para falar, porque tenho um carinho especial por ele e sei da competência e do valor do doutor. O senhor vem abrilhantar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Tenho certeza absoluta de que o nome de vossa excelência é um consenso e os nossos pares, na próxima terça-feira, irão referendá-lo na Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do doutor Márcio Wanderley para ser o novo procurador-geral do Distrito Federal.

Quero dizer que eu e o meu colega deputado Roosevelt conseguiremos corrigir uma injustiça cometida com o serviço voluntário da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. O governador Ibaneis, em uma reunião conosco, há 2 semanas, disse que iria corrigir isso mandando um projeto para cá, e eu e o deputado Roosevelt fizemos a minuta. Já a estamos enviando para o Poder Executivo, que é de lá que isso deve partir, viu, deputado Chico Vigilante. Ele mandará para a Câmara Legislativa, para que a Polícia Militar... Todo o serviço voluntário, deputado Chico Vigilante, começou com a Polícia Militar. Só que irão transformar esse serviço em indenizatório exatamente para que possamos ganhar, assim como ganha a Polícia Civil e todos os outros órgãos que recebem verba indenizatória pelo serviço voluntário.

Então, eu e o deputado Roosevelt fizemos, juntos, essa minuta, que será enviada hoje ao governo. Já está tudo acertado com o governador Ibaneis, a quem agradeço a correção dessa injustiça. O nosso policial militar trabalha e ganha menos que os outros no serviço voluntário. Essa é mais uma conquista e mais uma vitória.

Quero dizer também que estamos trabalhando lá no Congresso Nacional, deputado Chico Vigilante, para que a mensagem seja colocada na LOA, acrescentando os 1.200 policiais agora no início de novembro, juntamente com os 600 policiais civis que já foram aprovados. Esse é o nosso trabalho!

Com relação à segurança pública do Distrito Federal, nós somos a segunda cidade mais segura do Brasil e perdemos apenas para Santa Catarina. Discordo de quem diz que Brasília é uma capital insegura. Quem diz isso não conhece Brasília. Hoje, Brasília é uma das cidades mais seguras do Brasil, graças ao trabalho integrado das forças de segurança pública e ao trabalho deste governo, porque o governo anterior não contratou 1 policial sequer. Nosso governo já contratou mais de 5.000 policiais e

promoveu mais de 16.000 policiais. Estamos trabalhando, integrados com o governo federal, para receber a nossa recomposição salarial. Vamos precisar muito do governo federal, dos deputados federais e dos senadores da nossa bancada. É assim que trabalhamos: com integração.

Muito obrigado.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (AVANTE) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (AVANTE) – Presidente, cumprimento o doutor Márcio Wanderley, que assume hoje a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Externo meu agradecimento à doutora Ludmila, que esteve conosco há muito tempo. Ela foi indicação do nosso governador Ibaneis Rocha e exerceu um excelente trabalho.

Eu abri mão da minha fala como líder para o meu irmão de bloco e talvez eu não consiga me pronunciar agora. Mas eu gostaria de dizer que estão presentes vários concursados, inclusive os da PGDF, que estiveram conosco e com a doutora Ludmila. Vamos continuar conversando com o doutor Márcio Wanderley para tratar da nomeação de vocês. Sejam bem-vindos.

Obrigado, presidente. Obrigado, deputado Hermeto.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (Bloco União Democrático. Como líder.) – Uma ótima tarde ao presidente, aos pares, à galeria e aos servidores da Câmara Legislativa.

Sou grato a Deus por mais uma oportunidade de estar aqui.

Hoje, presidente, venho primeiramente para agradecer o trabalho de excelência da Semob, Secretaria de Transporte e Mobilidade, que tem atendido a população de todo o Distrito Federal. Quero destacar tanto São Sebastião quanto a região administrativa do Jardim Botânico. A Semob está construindo várias paradas de ônibus e estão ficando bacanas. Também estamos pedindo iluminação nessas paradas de ônibus, porque a iluminação traz mais segurança para os moradores e usuários.

Eu gostaria de fazer um pedido também ao nosso secretário Zeno e ao subsecretário Márcio Antônio, que têm feito um trabalho de suma importância e têm atendido muito bem os nossos pedidos. Solicito que o ônibus zebrinha, que está fazendo a linha Zumbi dos Palmares e Morro da Cruz até o terminal rodoviário de São Sebastião, possa também funcionar aos finais de semana e feriados. Atualmente, os ônibus não estão rodando nesses dias, e isso prejudica os moradores.

Como representante da população que me elegeu, peço que isso seja atendido o mais breve possível, que melhorem as linhas já existentes em Nova Betânia e na Chapada, com a colocação de mais ônibus e a extensão da linha que faz Chapada à Nova Betânia, e que atendam X Maria, que é a área rural de São Sebastião.

Quero pedir à Semob que coloque mais ônibus em Barreiros, que faz divisa com o estado de Goiás, precisamente no Jardim ABC. Todos os moradores do Jardim ABC vão para a divisa para pegarem os ônibus da Pioneira. Peço que essa demanda seja atendida porque o povo está sofrendo bastante.

Quero também destacar que a Semob atendeu a um pedido do nosso mandato, do nosso gabinete, que foi criar uma linha Barreiros à ponte JK, porque antes só havia uma linha Barreiros passando pela 23. Quero agradecer e dizer que estamos à disposição para contribuir no que for preciso.

Agora eu quero falar diretamente com os moradores do Assentamento Tiradentes, localizado na área rural de São Sebastião. Por mais de 17 anos, esses moradores estiveram abandonados, sem um representante com um olhar especial para a região. Eu quero falar para vocês que o governador Ibaneis Rocha já determinou que essa área seja regularizada. Em breve, vocês vão ter um papel para dizer que o terreno é de vocês. Isso, sim, é segurança jurídica.

Diferente de alguns ex-governadores que fizeram só o mal para a sociedade brasiliense, hoje estamos buscando a melhor forma de cuidar de quem mais precisa. E para isto que fomos eleitos: para representar o povo sofrido.

Digo que esses moradores não vão ficar sem regularização, não vão ficar sem a atenção do Estado, porque essa foi uma determinação do governador Ibaneis Rocha.

Na semana retrasada, estive, como presidente da Comissão de Assuntos Sociais, com toda a estrutura do Estado. Houve uma notícia muito boa do doutor Candido, da ETR, que já está fazendo todos os estudos. Se Deus permitir, a tranquilidade vai chegar aos lares dessas famílias.

Para finalizar, presidente, ultimamente tenho recebido várias ligações e mensagens, até mesmo pelo Instagram, onde as pessoas têm marcado a minha rede social, com um pedido com relação à prainha, no lago Paranoá, que é bastante utilizada. Eu também sou frequentador e amo tomar banho no lago Paranoá. O pedido, deputado Max Maciel, é que sejam instalados banheiros, pois, muitas vezes, as pessoas querem urinar e acabam entrando na água. Isso não é justo.

Fiz um documento com esse pedido para o GDF, para que a Secretaria de Esporte e Lazer tome essa providência.

Estamos aqui como representantes do povo. Agradeço a atenção de cada morador do Distrito Federal por acompanhar a minha página e confiar no nosso trabalho.

No próximo sábado, estarei, como presidente da Comissão de Assuntos Sociais, no Residencial Oeste, na Morada do Sol, e espero todos vocês às 10 horas.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Rogério Morro da Cruz.

Quero registrar a presença dos estudantes e professores da Casa Azul e da Casa de Ismael, participantes do programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo.

Encerro o comunicado de líderes.

Dá-se início ao comunicado de parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Para comunicado.) – Presidente deputado Ricardo Vale, uma boa tarde.

Uma boa tarde aos parlamentares e a quem se faz presente na galeria, sobretudo aos aprovados nos concursos que aguardam nomeação.

Quero saudar também os auditores fiscais. Deputado João Cardoso, junto com o senhor, nós incrementamos na LDO o orçamento para a área para o chamamento dessas pessoas. Esses profissionais são fundamentais. Sobretudo nós, que somos da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, sabemos do potencial e da necessidade de mais auditores de atividades urbanas para esse processo de fiscalização na ponta.

Presidente, tratarei de 3 pautas fundamentais. A primeira já foi dita: um presidente de outro país que quer decidir e comentar sobre o nosso e sobre a nossa capital, que tem um monte de problemas, sim, é verdade; não podemos dizer que não há problemas aqui.

Eu convido todo mundo a acompanhar nossas redes sociais. Nós postamos um vídeo de como está a Filadélfia, nos Estados Unidos. Essa cidade sofre, hoje, com a crise de opioides, apresentando o maior nível de overdose causada por opioides. Essas substâncias são vendidas em farmácias regulamentadas nos Estados Unidos. Há pessoas quase zumbizando pela cidade. Espero que o senhor presidente de lá cuide do país dele e que nós aqui, como parlamentares, e o governo consigamos conduzir o nosso país e cuidar da nossa população, dando acesso a direitos, a dignidade, meios com os quais se combate a violência.

Mais uma vez, lamento a carta do nosso governador – nosso, não, o governador do DF –, que só faltou pedir desculpas para o presidente norte-americano. Ele prestou contas para um presidente de fora sobre a realidade da capital. Nós não temos que prestar contas para ninguém, a não ser para a população do Distrito Federal, que carece de atendimento nos hospitais, de melhor qualidade de vida na ponta. É disto que nós temos que cuidar: das pessoas e das famílias nos territórios, permitindo-lhes acesso a direitos, a dignidade, a uma boa escola boa. É disso que temos que prestar contas.

É lamentável os Estados Unidos quererem impor uma realidade à nossa capital – o que fere, inclusive, o processo turístico –, por acharem que somos praticamente a barbárie. Nós temos, sim, problemas e não deixamos de reconhecê-los. Mas nem sequer estamos no patamar dos índices de violência de Washington, a capital. Então, espero que os Estados Unidos cuidem, de fato, de suas cidades e que nós cuidemos do nosso país.

Presidente, eu queria chamar a atenção dos nossos colegas parlamentares. Hoje nós estivemos

na reunião do Conselho de Saúde do DF, em que foi apresentada uma pauta importantíssima de que poucos aqui, talvez muitos, vão se lembrar: o processo de intervenção por que passou o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, o ICTDF. A instituição passou por uma intervenção do Governo do Distrito Federal – a partir de uma análise do Ministério Público depois de uma denúncia da entidade que o estava gerindo – em razão de problemas inclusive em outros contratos não relacionados necessariamente ao instituto. Mas o que aconteceu? Esse processo está vencendo e nós temos 3 caminhos: fazer uma licitação para uma nova administração; passar para um contrato, de fato, privado; criar uma fundação pública para gerir o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal. Hoje a recomendação do Conselho de Saúde apontou para este último.

Eu quero endossar o nosso compromisso com o Conselho de Saúde. Nós concordamos com a criação de uma fundação – assim como há outras fundações no DF, como a Fundação Hemocentro – para gerir o Instituto de Cardiologia e Transplantes do DF. “Por que, deputado?” Porque os dados que nós temos mostram que, a partir do momento em que os profissionais de saúde do DF assumiram a gestão, aumentou o índice de internação, de cirurgias, de transplantes, de cuidados em geral. Com relação a alguns procedimentos, houve aumento de mais de 100% em relação à gestão do instituto que estava lá anteriormente, a qual já atendia mais do que o próprio IGESDF.

Eu não sei se o senhor vai se recordar disto: na apresentação feita pelo instituto no Colégio de Líderes, mostrou-se que o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal fazia 4 transplantes por dia, enquanto o IGESDF fazia 4 transplantes por semana. A relação é desproporcional. Inclusive, o custo era menor no instituto. Então, qual é o medo? O medo, mais uma vez, é que seja entregue à iniciativa privada e haja precarização do serviço, com diminuição da métrica de atendimento.

Registro o nosso compromisso. Além da recomendação do conselho, quero citar a nossa deputada do Bloco PSOL-PSB, a deputada Dayse Amarílio – que está de licença –, cujo mandato indicou a realização de uma comissão geral nesta casa para debatermos esse tema. O Governo do Distrito Federal seria chamado para dela participar e debater sobre a necessidade de criar uma fundação que dê conta da gestão, assim como já estão dando conta os nossos profissionais de saúde, que fazem a prestação de serviço necessário com qualidade. Isso é fundamental, parte de uma lógica de debate do controle social com o Conselho de Saúde do DF.

Presidente, eu me encaminho para o encerramento. Só reforço esse compromisso, pois há necessidade de profissionais da área. Aqui há vários profissionais da enfermagem que aguardam a nomeação.

(Manifestação na galeria.)

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Para comunicado.) – Nós sabemos da necessidade de vocês na ponta. Nós rodamos por vários equipamentos de saúde e sabemos da defasagem. Brasília precisa parar com a lógica hospitalocêntrica e médico-centrada. Nós vimos o governo anunciar a criação de 2 hospitais, o que eu acho ótimo. Talvez os parlamentares – nossos colegas aqui, que estão na cidade – até defendam a construção de hospital. Mas o hospital não é feito com tijolos, é feito com pessoas. Então, vai existir um equipamento público sem pessoas. Há um detalhe: o hospital deve ser a última instância a ser criada, porque custa muito mais caro. Nós temos que investir na atenção primária, fortalecer a Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza o SUS, para que sejam evitadas as internações, pois custam definitivamente caro.

A toda superintendência com a qual temos dialogado, reafirmamos nosso compromisso de colaborar para que haja melhores condições de trabalho – ouviu, deputado Pastor Daniel de Castro? Houve troca na superintendência de Taguatinga; e já estivemos com o novo superintendente, o doutor André, que estava em Ceilândia. Destinamos R\$1,5 milhão para lá, em razão de um acordo e de um debate que realizamos juntos para fortalecer a estrutura. O senhor também encaminhou recursos para lá, tanto para o Hospital de Taguatinga, quanto para o Hospital de Ceilândia.

Nós nos sentamos com a doutora Lucilene e encaminhamos recursos à Superintendência Oeste, que atende Ceilândia e Brazlândia. Nós encaminhamos recursos à Superintendência Sul e à Superintendência Central.

Hoje, visitamos o Laboratório Central, o Lacen, que é fundamental para absolutamente tudo, desde a água que bebemos neste plenário até os alimentos que compramos no mercado ou em qualquer estabelecimento; o laboratório é essencial para realizar as análises desses produtos. Em casos de denúncia ou suspeita de contaminação, são eles que fazem todo o rastreamento para identificar os problemas. Visitamos e conhecemos de perto esse laboratório.

Deixo registrado que estamos destinando, para o ano vem, R\$1 milhão ao Laboratório Central, para fortalecer, na medida do possível, o atendimento e a qualidade na prestação de serviços desse importante equipamento público.

Obrigado, presidente.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, vossa excelência pode incluir como itens extrapauta o Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Executivo, que trata da doação de terreno ao STJ, e o Projeto de Lei nº 1.868/2025, que abre um crédito suplementar de R\$30 milhões para o Cheque-Moradia?

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Está certo. Acato a sua solicitação e consultarei os líderes.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB) – Presidente, eu gostaria apenas de solicitar que, conforme nossa última reunião, seja realizada a votação de um projeto de decreto legislativo que homenageia nossa amiga senhora Rejane. Realizaremos uma solenidade em que faremos essa entrega e, se possível, eu gostaria que aprovássemos esse título ainda hoje.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Já está na pauta.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB) – Obrigada, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Quero registrar a presença dos estudantes e professores da Casa de Ismael, que se encontram agora no plenário. Eles são participantes do programa Conhecendo o Parlamento, sob coordenação da Escola do Legislativo.

Sejam todos bem-vindos.

Vamos votar os requerimentos também.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, solicito a inclusão na pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2025, para que possamos votá-lo em bloco com outras proposições.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Acato a sua solicitação.

Dando continuidade ao comunicado de parlamentares, concedo a palavra ao deputado Roosevelt.

DEPUTADO ROOSEVELT (PL. Para comunicado.) – Presidente, também gostaria de solicitar a inclusão na pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2025, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao senador Eduardo Gomes, primeiro vice-presidente do Senado. Já estamos organizando a sessão para a entrega do título, por isso peço a inclusão na pauta, por gentileza.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Acato a sua solicitação.

DEPUTADO ROOSEVELT (PL. Para comunicado.) – Presidente, quero abordar alguns pontos nesta tarde.

O primeiro deles é destacar, deputado Thiago Manzoni e deputado Pastor Daniel de Castro – que estão ali conversando e me antecederam na fala –, que a esquerda apenas aplica o seu manual. Existe aquele ditado: acuse os adversários daquilo que você faz; chame-os daquilo que você é. Isso é um conceito da hipocrisia. É o que estamos vivendo hoje.

Essa questão do tarifaço está sendo atribuída à família Bolsonaro, mas, na verdade, decorre dos despautérios do atual presidente em suas falas. Façamos uma analogia: imagine que você tem um comércio, uma padaria, e alguém aparece dizendo que vai abrir uma padaria em frente à sua para vender pão e diz que o seu pão não presta. Rapidamente você vai tomar medidas para proteger o seu comércio. Foi o que aconteceu. O presidente Lula atacou diretamente o dólar. Mal sabe ele – ignorante na fala – quem estabeleceu o dólar como moeda mundial. Ele não leu a história. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, houve o Plano Marshall, o mundo todo se reuniu, e ali se estabeleceu o dólar

como moeda mundial, que era a única moeda que tinha lastro, na ocasião. De lá ficou. Tudo bem. Pode-se, no futuro, entender que há outros mecanismos de negociação, mas o que há é isso. Isso foi feito dentro do acordo do Plano Marshall. Foi o nosso presidente Lula que provocou, e o presidente Trump naturalmente defendeu a sua nação. Claro que isso vai trazer um prejuízo para todos nós – lamentamos isso –, mas é ele que vem insistentemente provocando nações companheiras, nações amigas, tanto do ponto de vista ideológico como do ponto de vista comercial do Brasil.

Ele quer colocar o tarifaço na conta da família Bolsonaro. Trump é amigo da família Bolsonaro, sim, porque os 2 são políticos conservadores de direita, do mesmo jeito que o presidente Lula faz com seus comparsas comunistas e socialistas. Então, cada um está fazendo o seu jogo e sofre as suas consequências.

Eu quero tocar em outros assuntos também importantes.

Quero parabenizar a escolha do doutor Márcio Wanderley para procurador-geral do Distrito Federal, feita pelo governador. Que tenha sucesso na nova missão. Não tenho dúvidas de que vai desempenhá-la com muita competência e não tenho dúvidas também de que vai fazer uma grande sabatina aqui na casa. Posso adiantar o meu voto de plenário a seu favor.

Assim, doutor Márcio Wanderley, já temos uma missão para vossa excelência. Hoje de manhã, estive na Secretaria de Saúde junto com a Marli, presidente do sindicato, acompanhando os auxiliares operacionais de serviços diversos. O Tribunal de Contas emitiu uma decisão que determina o reenquadramento dessa categoria. Ocorre que a categoria tem um pouco mais de 1.800 profissionais e a secretaria fez o reenquadramento apenas de pouco mais de 1.100, deixando 604 profissionais sem nenhum tipo de explicação de por que não foram beneficiados com o reenquadramento determinado pelo Tribunal de Contas. Já adiantei o assunto superficialmente ao procurador, que, na semana que vem, se comprometeu a nos receber e se aprofundar no assunto.

Em outro assunto, quero parabenizar o governador Ibaneis Rocha por atender a um pedido meu e do deputado Hermeto no que diz respeito a uma demanda antiga das forças militares de segurança do Distrito Federal. Nós inauguramos aqui no Distrito Federal a gratificação de serviço voluntário, que se estendeu para o DER, para o Detran, para a saúde, para a Polícia Civil e para a Polícia Penal. É um instrumento fantástico que reforça o efetivo e o salário desses profissionais. Para todos eles, a gratificação foi criada de forma aperfeiçoada. Meus parabéns a eles, contaram com o nosso voto nesta casa, deputado Hermeto, logo no início da nossa legislatura anterior, quando foi criada a gratificação sem incidência do Imposto de Renda, o que é correto, porque trata-se de verbas indenizatórias, já que são horas extras. Tanto é assim que, do soldado ao coronel que recebe gratificação de serviço voluntário, o valor é o mesmo por hora de trabalho. Mas, na criação dessa gratificação para os bombeiros e policiais militares, deixou-se uma lacuna e há a incidência do Imposto de Renda.

O governador Ibaneis Rocha vem agora atender a um pedido nosso. Inclusive pediu que preparássemos a minuta de projeto de lei. Estamos encaminhando essa minuta, deputado Hermeto, por meio de indicação ao Executivo. O projeto vai retornar à Câmara Legislativa e nós poderemos dar essa isonomia de tratamento a todos os profissionais. Quero parabenizar o governador e levar essa notícia aos bombeiros e policiais militares.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o governador mais uma vez, porque o comandante-geral do Corpo de Bombeiros publicou hoje cedo a redução de interstício dos praças da corporação e, neste momento, deve estar para ser publicada no boletim a promoção deles. Serão mais de 1.350 praças promovidos. A redução de interstício também atingirá os oficiais do Corpo de Bombeiros em 30 de agosto. Serão mais 200 oficiais beneficiados. Ultrapassaremos 1.500 promoções só nesta data de promoção. Isso é um recorde. Agradecemos ao governador; ao secretário de segurança, Sandro Avelar; ao nosso comandante. Agradecemos também o trabalho de todos nós desta casa no sentido de devolver a esses profissionais o que eles vêm fazendo diuturnamente, que é salvar e proteger a nossa população. Muito obrigado, presidente.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, peço a inclusão em pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2024, por favor.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Acato o pedido de vossa excelência.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, não houve reunião do Colégio de Líderes. Logo, não foram discutidos quais projetos entrariam em pauta. Há um pedido com o qual estou de acordo – falo pela liderança do PT –, que é a mudança da matrícula do terreno do STJ. Na verdade, não é a cessão do terreno, é a mudança da matrícula. Quero propor a vossa excelência que entremos imediatamente na votação desse projeto, até porque me comprometi com isso e nossa bancada vai votar a favor. Eu tenho que sair em seguida. Peço que deixemos esses projetos de decreto legislativo para depois. Estão sendo propostos vários projetos que nem olhamos ainda! Não sabemos de quem são, o porquê deles, para que são. Os projetos de decreto legislativo podem esperar. Esta é a proposta que faço ao líder do governo.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Deputado Chico Vigilante, há alguns projetos de decreto legislativo cujo prazo está estourando e que precisam ser votados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Então vamos pegar esses cujo prazo está estourando, como, por exemplo, o da deputada Jaqueline Silva, e deixemos os demais.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Acho que há um do deputado Fábio Félix também.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, nós temos o compromisso, no Colégio de Líderes, de não ficar empurrando projeto de decreto legislativo aqui.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Vamos avaliar e o que for urgente votaremos hoje.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, ou o método serve para tudo, ou serve para uma parte. Como fazer a votação de itens extrapauta agora, sem nenhum debate? Eu nem sei que cessão de terreno é essa. Eu não vou votar – mesmo que seja para o STJ – o que não conheço. Nós estamos pedindo a votação de um projeto de decreto legislativo e estão falando que estão empurrando, aí chega um pedido – de alguém que não sei quem foi – de um terreno que, se for o que eu conheço, para mim também é uma invasão. Se fosse no Sol Nascente, um trator passava por cima. Nós vamos cedê-lo para um órgão? Eu preciso ter conhecimento do projeto. Nós não tratamos disso no Colégio de Líderes – não houve reunião do Colégio de Líderes ainda. Nós tínhamos pactuado com o presidente a votação de outro projeto nosso que está pendente, relativo à CEB Ipes; se não fosse isso, eu requisitaria essa votação também. Então, ou fazemos uma pausa para conhecer o projeto e estudá-lo para votá-lo, ou eu não o votarei.

Outra coisa, presidente: peço a verificação do quórum.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, eu falei e vou repetir: não é cessão de terreno, o terreno já está cedido. O terreno é do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça quer construir um anexo. Isso vai gerar emprego na construção civil e certamente vai abrigar melhor os ministros e servidores do tribunal. É só a mudança da matrícula, o terreno já está cedido. É por isso que consultei nossa bancada e vamos votar a favor do projeto.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – O projeto está no sistema. Você consegue consultá-lo, deputado Max Maciel? (Pausa.)

Enquanto vossa excelência toma conhecimento do projeto, vou passar a palavra ao deputado Pepa, que já estava inscrito.

DEPUTADO PEPA (PP. Para comunicado.) – Presidente, boa tarde a todos. Obrigado, meu líder.

Quero parabenizar o Ministério Público. Hoje pela manhã, para representar a Câmara Legislativa, estivemos com o chefe da Casa Civil, Gustavo Rocha, a quem também parabenizo. Deputado Pastor Daniel de Castro, atendendo a um pedido da comunidade, participamos de uma reunião importantíssima. Quando o povo é ouvido e a solução chega, buscamos o melhor. Parabenizo a diplomacia e o respeito a todos.

Quero falar de todo o sistema da Fecomércio, que esteve em Planaltina no mês de agosto,

deputado Chico Vigilante, com o Fecomércio Mais Perto de Todos. O Athayde, que está presente, representa a entidade. Naquela área vai ser construída uma das maiores unidades do Sesc no Distrito Federal.

A comunidade da Estância é carente e esteve presente nesse evento maravilhoso. Parabenizo o José Aparecido e o Vitor, pois o Senac está levando seus cursos para Planaltina e reformando, juntamente com a administração, o ginásio de múltiplas funções. Parabéns a cada um deles.

Neste mês de agosto, dia 19, é a data do aniversário da cidade que me acolheu, a cidade que eu amo, a cidade pela qual eu tenho um respeito enorme por ter me acolhido como filho. São 166 anos de Planaltina, Distrito Federal. Encerramos agora uma parte das festividades com a Feira Nacional da Uva e do Vinho e teremos desfile.

Digo mais à população de Planaltina: vamos buscar incansavelmente melhorias em todas as áreas da cidade; nós vamos buscar reestabelecer equipamentos públicos que há muito tempo estão fechados. Isso é um acordo que eu tenho com o governador Ibaneis, que tem nos atendido, que tem colocado todos os recursos para que nós possamos suprir a demanda da nossa cidade.

Estamos agora reformando a emergência da antiga ala do Hospital de Planaltina. O anexo será inaugurado, e nós já pedimos ao secretário de Saúde que não se esqueça de que nós precisamos que sejam abertas UTIs naquele hospital. Faz-se necessário aumentar o número de equipes, de técnicos de enfermagem e de enfermeiros.

Não posso deixar de registrar a presença dos auditores fiscais que estão prontos para assumir o concurso e lutar também por seus excedentes. É essa questão que nós precisamos buscar. (Palmas.)

Muito obrigado a todos e uma boa tarde.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Presidente, não ficou claro para mim se vão ser incluídos PDLs ou não. Se forem, se formos votar PDLs, eu gostaria de incluir um também.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – A ideia é incluir os que são urgentes.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Mas qual é o conceito de urgência?

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – São os que precisamos votar para que, na semana que vem, possam ser realizados os eventos.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – O evento precisa estar marcado para que se vote hoje o PDL?

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – São 3, de autoria da deputada Jaqueline Silva, do deputado Fábio Félix e do deputado Roosevelt.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Eu não vou me opor se esses 3 estão marcados.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, o presidente deputado Wellington Luiz tinha até feito o compromisso no final do semestre de votar o nosso projeto, porque o evento está marcado, está agendado, e sua excelência acabou esquecendo de votar, na última hora. Eu peço que seja votado, por conta dessa questão.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Nós vamos votar esses 3 que já estão com urgência.

Conforme acordo de líderes, encerro o comunicado de parlamentares.

Conforme disposto no art. 174, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, consulto os líderes sobre existência de acordo para superarmos o sobrestamento decorrente dos 151 vetos do quadro demonstrativo da ordem do dia e apreciarmos as demais matérias. (Pausa.)

Há acordo.

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria

Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Item extrapauta.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, esclareço ao Plenário que não se trata só de alteração matricular. Nós estamos cedendo ao Superior Tribunal de Justiça 7.830 m², entre eles algumas áreas que o tribunal já tinha ocupado. É um processo de desafetação e incrementação de lote que não existia e vai passar a existir para o Superior Tribunal de Justiça.

É importante dizer o que estamos votando. Acho que é preciso ficar claro o que estamos votando, para que todos tenham ciência disso.

Solicito a verificação de presença.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito que os deputados registrem a presença nos terminais.

(Realiza-se a verificação de presença.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – A proposição não recebeu parecer das comissões. A CAF, a CDESCTMAT, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à presidente da CAF, deputada Jaqueline Silva, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito à relatora, deputada Jaqueline Silva, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB. Para apresentar parecer.) – Parecer da CAF ao Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

Considerando a instrução do projeto de lei, em especial quanto ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que tange ao regramento de doação e desafetação do bem público, no art. 49, § 2º, e no art. 51, respectivamente, e as competências regimentais da Comissão de Assuntos Fundiários, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.872/2025.

É o parecer.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito à vice-presidente da CDESCTMAT, deputada Paula Belmonte, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADA PAULA BELMONTE (CIDADANIA) – Designo o deputado Rogério Morro da Cruz.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao relator, deputado Rogério Morro da Cruz, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (PRD. Para apresentar parecer.) – Parecer da CDESCTMAT ao Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul -SAF/SUL, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

Por considerarmos que a proposição observa as exigências formais e materiais, no âmbito desta comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.872/2025. Presidente, esse é o voto.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao presidente da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao relator, deputado Eduardo Pedrosa, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para apresentar parecer.) – Parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

O projeto visa desafetar e autorizar a doação de área de uso comum do povo para ampliação de lote no Setor de Administração Federal Sul, no Plano Piloto, destinado ao Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de viabilizar a expansão do tribunal por meio da construção de um novo bloco voltado a atividades administrativas.

A proposta está acompanhada de declaração do ordenador de despesas, a qual informa que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, razão pela qual manifesto o voto pela admissibilidade do projeto. Esse é o parecer.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao presidente da CCJ, deputado Thiago Manzoni, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao relator, deputado Thiago Manzoni, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para apresentar parecer.) – Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

O projeto de lei já foi descrito pelos deputados que me antecederam em seus respectivos pareceres. Na CCJ, ao ler o projeto, não observei nenhum óbice de índole constitucional, legal, regimental ou de qualquer outra natureza, de modo que o parecer é pela admissibilidade da proposição.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Em discussão os pareceres.

Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Para discutir.) – Quero deixar consignado que se trata de algo extraordinário, necessário para que o Superior Tribunal de Justiça, o STJ, amplie suas dependências para trazer mais dignidade para seus servidores, para os ministros e, também, para melhor atender à comunidade de Brasília e do Brasil. Nesse sentido, peço a vossa excelência que a votação seja nominal, por favor.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Deputado Pastor Daniel de Castro, ainda estamos votando os pareceres. A votação não poderia ser simbólica? Na votação do projeto podemos realizar a votação nominal.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – De acordo.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Continuam em discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos pareceres que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 17 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foram aprovados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.872/2025.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, serei breve na discussão. Esse projeto reflete o preço de uma cidade ser capital da República. A capital da República que quiser sediar os Poderes também terá obrigações e deveres, que incluem proporcionar meios para que esses Poderes estejam estabelecidos.

Não há como se realizar licitação pública para o STJ, para o STF, para os tribunais federais comprarem terrenos. Nós já cedemos terrenos, inclusive, para a justiça local. Já votamos inúmeros projetos para a criação de varas. Já cedemos terrenos para a Defensoria Pública, para o Ministério Público e, agora, estamos alterando essa matrícula para que o STJ possa ampliar as suas dependências.

Portanto, votarei a favor e peço à nossa bancada que vote a favor.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Continua em discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam o projeto que votem “sim” e aos que o rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Votação encerrada.

Houve 16 votos favoráveis e 1 abstenção.

Foi aprovado.

Item extrapauta.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1.868/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao relator, deputado Eduardo Pedrosa, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para apresentar parecer.) – Parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 1.868/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00”.

Presidente, o referido projeto visa abrir crédito no valor de R\$30.000.000 em favor da Codhab, destinado a atender despesas com o programa Cheque-Moradia.

A proposição está em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com a Lei Orçamentária Anual de 2025.

No âmbito desta comissão, manifestamos voto favorável à admissibilidade do projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para discutir.) – Presidente, obviamente esse é um projeto importante, porque ele abre crédito de R\$30.000.000 para a Codhab para financiar o programa Cheque-Moradia. Isso é importante, presidente, porque não estava na previsão inicial do governo.

Diferentemente do que o governador Ibaneis Rocha prometeu na campanha, a política do governo é derrubar com trator a casa das pessoas. Este mês, houve trator derrubando casa lá no Sol Nascente, na Fazendinha; houve trator derrubando casa no Setor de Chácaras Lucio Costa; houve trator derrubando casa na Ponte Alta, em São Sebastião e no Itapoã. A política desse governo é passar o trator na casa das pessoas, deixando-as desamparadas.

Muitas pessoas, inclusive, vieram a esta casa várias vezes. O trator passa na casa, muitas vezes com operações truculentas, com gente dentro da casa, com criança dentro da casa, e não existe nenhum amparo por parte do Governo do Distrito Federal. Elas são largadas e abandonadas. Não há acolhimento, não há política social; nem Cheque-Moradia ou auxílio-aluguel o governo tem garantido

para essas famílias. O governo deve achar – o governador Ibaneis, a vice-governadora Celina – que as pessoas viram fumaça, que elas desaparecem, que, se um trator derruba a casa delas, o problema acaba. Não, não acaba. Tem que haver política séria. E não há.

Então, nós vamos votar a favor desse crédito para, pelo menos, podermos, como Estado, na capital da República, garantir o mínimo de dignidade para as famílias que, infelizmente, não estão tendo, por parte do Governo do Distrito Federal, um tratamento humano, digno, com garantia dos direitos, como o direito à moradia.

Por isso vou votar a favor, presidente, e vamos cobrar do Governo do Distrito Federal que as famílias recebam o auxílio, mas também que o governador pare com essa forma com que tem derrubado a casa de milhares de famílias no Distrito Federal.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Continua em discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao parecer que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 16 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foi aprovado.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.868/2025.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 17 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foi aprovado.

Consulto os líderes se há acordo para a votação em bloco dos projetos de decreto legislativo.

Como não há manifestação contrária ou pedido de destaque, procedo à leitura dos itens para votação.

Apreciação, em bloco, dos itens seguintes.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 327/2025, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que "Concede Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Rejane Pacheco de Carvalho, fundadora do Programa de Assistência Social do Instituto Reciclando Sons".

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2025, de autoria do deputado Roosevelt, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Eduardo Torres Gomes".

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2025, de autoria do deputado Fábio Félix, que "Concede a Hermelinda Cordeiro Pedrosa o título de Cidadã Honorária de Brasília".

Designo o deputado Martins Machado como relator pela CAS.

Solicito ao relator, deputado Martins Machado, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para apresentar parecer.) – Parecer da CAS aos itens seguintes.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 327/2025, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que "Concede Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Rejane Pacheco de Carvalho, fundadora do Programa de Assistência Social do Instituto Reciclando Sons".

– Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2025, de autoria do deputado Roosevelt, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Eduardo Torres Gomes”.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2025, de autoria do deputado Fábio Félix, que “Concede a Hermelinda Cordeiro Pedrosa o título de Cidadã Honorária de Brasília”.

Presidente, o parecer da CAS é pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 327/2025, 269/2025 e 330/2025.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao presidente da CCJ, deputado Thiago Manzoni, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito ao relator, deputado Thiago Manzoni, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para apresentar parecer.) – Parecer da CCJ aos itens seguintes.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 327/2025, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “Concede Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Rejane Pacheco de Carvalho, fundadora do Programa de Assistência Social do Instituto Reciclando Sons”.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2025, de autoria do deputado Roosevelt, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Eduardo Torres Gomes”.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2025, de autoria do deputado Fábio Félix, que “Concede a Hermelinda Cordeiro Pedrosa o título de Cidadã Honorária de Brasília”.

Presidente, o parecer da CCJ é pela admissibilidade dos 3 projetos de decreto legislativo.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Em discussão os pareceres. Os pareceres

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos pareceres que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 17 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foram aprovados.

Em discussão, em turno único, os projetos de decreto legislativo.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam os projetos de decreto legislativo que votem “sim” e aos que os rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Votação encerrada.

Houve 17 votos favoráveis.

Foram aprovados.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Não há mais assunto a tratar. Nos termos do Regimento Interno, convoco sessão extraordinária com início imediato após o encerramento desta sessão para discussão e votação, em segundo turno, dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei nº 1.872/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”;

– Projeto de Lei nº 1.868/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00”;

– demais itens da ordem do dia.
Está encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais são reproduzidos conforme informados pelos organizadores dos eventos.
Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

ACS – Agente Comunitário de Saúde
Avas – Agente de Vigilância Ambiental em Saúde
CAF – Comissão de Assuntos Fundiários
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CDECTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo
CEB Ipês – CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.
CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Codhab – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
DER – Departamento de Estradas de Rodagem
Detran – Departamento de Trânsito
ETR – Empresa de Regularização de Terras Rurais
FAB – Força Aérea Brasileira
Fecomércio – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
GDF – Governo do Distrito Federal
ICTDF – Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal
IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
PDL – Projeto de Decreto Legislativo
PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial
PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal
PPA – Plano Plurianual
RA – Região Administrativa
SAF – Setor de Administração Federal
Semob – Secretaria de Transporte e Mobilidade
Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Sesc – Serviço Social do Comércio
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
SUS – Sistema Único de Saúde
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa - Substituto(a)**, em 14/08/2025, às 15:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2276264** Código CRC: **D9A0DEAE**.

Ata Circunstanciada da 63ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	
INÍCIO ÀS 15H03	TÉRMINO ÀS 16H28

PRESIDENTE DEPUTADO JOÃO CARDOSO (AVANTE) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Está presente o deputado Chico Vigilante.

Como não se verifica o quórum mínimo de presença, suspendo os trabalhos até que ele se complete.

(Os trabalhos são suspensos.)

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Boa tarde a todos, boa tarde a todas.

Nós vamos reabrir a sessão, mas, antes disso, temos a presença do deputado federal Roberto Monteiro, do Rio de Janeiro, que está visitando a Câmara Legislativa, acompanhado do nosso querido deputado Pastor Daniel de Castro. Vou abrir a palavra a ele para que possa dar uma saudação a todos nós. (Pausa.)

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Não, a sessão está suspensa. Ainda não a reabri.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Antes pedi a palavra para fazer uma deferência ao grande amigo e deputado federal Roberto Monteiro, pai do Gabriel Monteiro, do Rio de Janeiro.

Acompanhamos o caso emblemático do seu filho, que foi covardemente destituído do mandato de vereador, pujante e forte no Rio de Janeiro. Seu filho é um referencial no Brasil; enfrentou uma prisão de 2 anos e 4 meses, mas, no curso, o processo foi anulado.

Fico abismado, querido vice-presidente deputado Ricardo Vale, porque o filho dele, mesmo com todos os problemas, chamou o pai, chamou a irmã e disse: “Nós vamos mostrar que nós temos um projeto, e nosso projeto não morre”. E lançou o pai como deputado federal e a irmã como deputada estadual. Em 14 dias, deu ao pai 95 mil votos; e à irmã, 98 mil votos. Elegeu o pai deputado federal e a irmã deputada estadual. Eles fazem um trabalho extraordinário. Eles têm história de vida, vêm de comunidades, de uma mãe sofrida.

Deputado federal Roberto Monteiro, é uma honra para esta casa receber vossa excelência. Muito obrigado pelo carinho.

Quero ressaltar a sua participação no culto que faço na Praça dos Três Poderes. Vossa excelência, como deputado federal, chega a Brasília às terças-feiras e, de vez em quando, vem às segundas-feiras para participar do culto e nos ajudar naquele momento de clamor pela nação. Independentemente das posições que vivemos, temos obrigação de orar pela nação.

Obrigado pela presença de vossa excelência.

Obrigado pela bondade do presidente da sessão em conceder a palavra a vossa excelência.

ROBERTO MONTEIRO – Primeiramente, aonde quer que eu chegue, eu digo: para Deus toda honra, toda glória e todo louvor de gratidão.

Moro no Golden Tulip e hoje, com a minha esposa, na nossa oração matutina, como faço todos os dias, eu disse: Deus, aonde quer que eu vá, que eu esteja, que eu encontre oportunidade de, de alguma forma, levar o senhor. Então, eu não levo religião; eu levo a palavra que Deus existe porque sou exemplo da existência de Deus, e não de religião. No livro de Gênesis, no primeiro versículo do

primeiro capítulo, está muito claramente registrado: “No princípio, criou Deus os céus e a terra”. Então, tudo começa com a existência de Deus.

Estar hoje no parlamento federal é algo extremamente surpreendente para mim. Já estou no cenário político há aproximadamente 35 anos, carregando pastas e servindo café e água. Fui alcançado pela bondade de Deus, por intermédio do meu filho Gabriel Monteiro. Ele foi tirado do jogo e seria o deputado federal mais votado da história do estado do Rio de Janeiro. Só em Brasília, ele tem mais de 300 mil seguidores.

Agora há pouco, eu estive numa unidade da Caixa Econômica Federal, na 504 Sul. Quando eu entrei, o segurança viu no meu celular a carteira com o brasão e falou: “Eu te conheço de algum lugar!” Eu falei: “Não. A mim, não. Talvez o meu filho Gabriel Monteiro”. Ele disse: “Gabriel! Eu sou vidrado nele! Eu vejo você com seu filho!” Chegando aqui, fui recepcionado por pessoas na entrada, que já disseram: “Eu te vejo nas redes sociais”. Para dar um exemplo, antes de ontem, o Gabriel postou uma foto que já recebeu 17 milhões de visualizações. A média é 4 milhões e meio de visualizações por vídeo dele. Vejam Gabriel Monteiro, no Instagram.

Vejo neste parlamento uma importância diferenciada. A minha filha é deputada estadual porque Gabriel elegeu a mim e a ela. Eu fui eleito, e essa é uma palavra de estímulo a determinadas pessoas que podem estar aqui ou assistindo à distância a esta sessão. Entrei na disputa pelas eleições sem equipe, sem fundo partidário, sem trabalho de mandato, em um partido em que havia 12 deputados federais disputando a cadeira de reeleição. Imaginem! Eu entrei nesse sistema.

Quando abriram as urnas, eu mesmo não acreditava na possibilidade de ser eleito. A abertura das urnas começa pelo interior do estado. Há muitos nomes. Roberto Monteiro: 2 votos. Em outra urna, Roberto Monteiro: 4 votos. Em outra urna, 6 votos. Eu não tinha chance nenhuma, visto que era necessário o corte de 50 mil votos para eleger um deputado. Só na capital, eu recebi 57 mil votos. Eu recebi 95 mil votos nos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro. A minha filha, idem. Não dobramos com ninguém, só nós 2.

Então, quero deixar esta palavra: Deus existe. Deus conhece o coração. E podem estar certo de que, quando ele encontra sinceridade, pureza e boa intenção, realiza coisas surpreendentes. Como foi dito inicialmente, nasci de uma pessoa que comercializava o próprio corpo em um prostíbulo. Consequentemente, vivi ali e fui levado para uma instituição de menores. Em suma, achava eu que não chegaria muito longe ou que chegaria à morte, à cadeia ou à sarjeta. Porém, Deus é bom.

Em Jeremias, capítulo 1, versículo 5, está escrito algo que vai ao meu encontro: “Antes de te formares no ventre da tua mãe, eu, Deus, já te conhecia. E te marquei e te santifiquei profeta para as nações.” Nesse versículo, já se falava sobre este momento, sobre estas pessoas que estão me ouvindo ou me vendo, porque estou testificando que Deus é existente. Que Deus o abençoe e o surpreenda – você e sua família – no nome do senhor Jesus!

Muito obrigado por todo o carinho que esta casa tem para comigo neste momento. Deus os abençoe!

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Reinício os trabalhos. Está aberta a sessão.

Dá-se início ao comunicado de líderes.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, acompanhei ontem uma importante entrevista do presidente Lula ao programa O É da Coisa, da BandNews TV e da Rádio BandNews. Foi uma entrevista muito importante. O presidente estava bastante animado e falando efetivamente a verdade.

Hoje, acompanhei também a assinatura e o lançamento de uma medida provisória para socorrer o setor que exporta para os Estados Unidos. São R\$30 bilhões. O presidente falou que, inclusive, abriu o processo para compra interna, que frutas poderão ser adquiridas pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, para distribuição na merenda escolar para nossas crianças. O presidente demonstrou efetivamente disposição. Ali estavam o empresariado – representado pelas entidades nacionais de empresários –; o presidente do Senado, Davi Alcolumbre; e o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta.

Lado a lado com o presidente da República, estavam todos ombreados no sentido de resolver esse grave problema criado por esse cabelo de manga chupada, chamado Donald Trump, que eu

também chamo de besta-fera. A minha avó dizia que, no final dos tempos, surgiria uma besta-fera, acho que é o Trump.

É importante que a nação brasileira esteja atenta ao que está ocorrendo. Enquanto o presidente Lula faz todos os esforços para atender as demandas, para fazer com que a economia continue crescendo e gerando emprego – o Brasil, na região sul-americana, foi o país cuja economia mais cresceu neste primeiro semestre –, está lá o inimigo da nação brasileira, o Eduardo Bananinha – também conhecido como Eduardo Bolsonaro –, tramando, implorando para que o Donald Trump, cabelo de manga chupada, aplique mais sanções sobre o Brasil. Isso é lamentável. E o mais lamentável mesmo é saber que esse elemento ainda não perdeu o mandato. Ele continua nos Estados Unidos, tramando contra a nação e recebendo salário de deputado federal. Isso é uma vergonha.

Há aqueles que sequestraram a mesa diretora da Câmara dos Deputados que terão de ser punidos também, mas que não foram punidos ainda.

Então, é importante que todos nos atentemos efetivamente para o que está acontecendo e verifiquemos o quanto a extrema-direita é nociva aos interesses nacionais e ao povo brasileiro. É fundamental que tenhamos isso em mente.

Dito isso, quero, no tempo que me resta, falar de uma situação também muito grave que aconteceu em um hotel de luxo aqui de Brasília. A imprensa noticiou hoje que o gerente desse hotel é inimigo de nordestino, detratador de homossexuais e racista. Quando havia alguma funcionária ou funcionário nordestino, ele dizia que era comedor de cuscuz e de torresmo. Talvez ele não conheça os sabores do Nordeste, o quanto é gostoso comer um cuscuz, o quanto é gostoso um torresmo, principalmente se houver uma pinguinha para você saborear. Esse elemento achava que estava atacando o Nordeste atacando essas moças e esses rapazes nordestinos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal aceitou a denúncia e certamente ele será punido. Talvez a melhor punição a ser aplicada a ele, deputado Gabriel Magno, seria obrigá-lo a ficar uns 6 meses andando pelo Nordeste, para que ele visse a beleza do Nordeste brasileiro, passando por São Luís, João Pessoa, Teresina, Recife, Fortaleza, Maceió, Salvador. Aí, ele conheceria o verdadeiro Brasil, um Brasil de que me orgulho por ser nordestino.

Portanto, quando eu vejo algum elemento falando mal do Nordeste, falando mal do nordestino, fico realmente revoltado, porque são maus brasileiros que não respeitam e que não têm apreço pelas belezas do nosso país.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL-PSB. Como líder.) – Obrigado.

Boa tarde, deputado Ricardo Vale, presidente desta sessão. Boa tarde a todos que acompanham esta sessão aqui no plenário e pela TV Câmara Distrital.

Deputado Ricardo Vale, falarei hoje a respeito da pauta que me colocou aqui, e de que historicamente eu tenho tratado, que é a mobilidade. Quero chamar a atenção do Distrito Federal.

Tudo o que nós estamos colhendo aqui neste momento da história do Distrito Federal, quando o assunto é mobilidade, deve-se ao desastre de uma política carrocrata que colocou a capital do país nesta situação.

Todos aqueles que vieram hoje de Águas Lindas, Ceilândia, Taguatinga e parte de Samambaia ficaram presos 3 horas nesta manhã em um engarrafamento sem precedentes. Por quê? Porque no Distrito Federal, na capital do país, faltam autoridades de mobilidade urbana. A nossa secretaria é quase cartorial. Ela fica pautada nos contratos: renovação de ônibus, ampliação de linhas; o que é importante também, mas não gere a mobilidade.

Antes de chegar no que aconteceu hoje, eu quero relembrar o que aconteceu segunda-feira, deputado Ricardo Vale, e impactou a área de Sobradinho e de Planaltina. Pasmem: 1 semáforo, que é para comboio policial, na Granja do Torto, ficou funcionando. Isso gerou um engarrafamento quilométrico. Deputado Ricardo Vale, a comissão ficou acompanhando, e aquilo ficou o dia inteiro funcionando. Não houve ninguém para ir lá desativar aquele semáforo, que estava impactando a mobilidade das pessoas. Esperaram o outro dia chegar para falarem: "Houve um equívoco, um erro. Agora o semáforo vai voltar a funcionar só quando for, de fato, necessário."

Hoje, infelizmente, um caminhão, num incidente, bateu numa coluna da passarela da Estrutural, entre 6 horas e 6 horas e 20 minutos, eu já estava acordado e acompanhando. Só às 8 horas é que apareceu alguém – alguém – para tentar orientar o trânsito, deputado Gabriel Magno, porque quem estava fazendo isso era o Corpo de Bombeiros. Isso porque nós não temos uma autoridade de mobilidade. Ninguém orienta a população de que houve um engarrafamento, que você deve fazer um desvio para determinada via, que não deve pegar aquela alça, senão você vai ficar preso. Se você não estiver assistindo a uma televisão no jornal local ou ouvindo a rádio Metrôpoles, a CBN ou a BandNews, você está alheio ao que está acontecendo no trânsito de Brasília. Ninguém se mexeu, deputado! Ninguém se mexeu!

A Polícia Militar foi acionada, mas chegou 1 hora e pouco depois; e outra, a polícia é militar, não é do trânsito. Então, ela ficou assim: “Estou aqui, os cones já estão ali, e vamos ver o que acontece”. Não havia ninguém para orientar o trânsito. Como saída estratégica, liberaram a faixa da EPTG, como se fosse a solução. Aí há aquele que estava no carro individual, com ar-condicionado, ouvindo um som, e ficou ali 2, 3 horas no trânsito; mas há um ônibus, sem ar-condicionado, lotado, com suspensão dura, impactado nesse trânsito de 2 horas.

Hoje nós recebemos na comissão a denúncia de uma menina que saiu às 7 horas de Ceilândia e chegou no trabalho às 9 horas e 40 minutos. Ela teve que se justificar para o seu patrão, precisou ficar dizendo o tempo todo: “Eu estou num engarrafamento, o negócio está pegando”.

O que nós estamos propondo não é nada surreal, isso acontece em grandes cidades e até em pequenas, deputado Pastor Daniel de Castro. Eu fui em São Caetano do Sul, e a secretaria de mobilidade lá tem o Detran ao lado dela e o parque semaforico. É a secretaria de mobilidade que determina, quando há um incidente de tráfego, qual é a pista que tem de ser mobilizada para o transporte coletivo e de massa, qual é o semáforo que terá o tempo de luz verde aumentado para dar fluidez.

Aqui não! Quem gere uma pista é o Detran, quem gere outra pista é o DER. O DER fecha a faixa reversa, e os agentes de trânsito ficam lá assistindo ao engarrafamento pegar fogo, porque não é competência deles. Isso porque ninguém gere tráfego em Brasília, o que coloca a população do Distrito Federal num caos completo, com as pessoas chegando estressadas no trabalho. E, em vez de fazermos propaganda massiva para as pessoas não tirarem o carro de casa, colocarmos mais linhas de ônibus, corredor exclusivo, informarmos que, de ônibus, as pessoas podem chegar no trabalho em 30 minutos; fazemos o contrário, nós liberamos a faixa exclusiva de ônibus! Isso tudo por quê? Porque tudo que nós estamos vendo é voltado para o transporte individual, e eu estou há 2 anos e meio falando isso aqui.

Em menos de 15 anos, vai ficar tudo intransitável. A parte leste vai ficar intransitável, porque no Tororó há 100 mil pessoas. Quando áreas como o Itapoã Parque, que também compõe a parte leste, chegar a 50 mil pessoas, o tráfego que virá para cá será surreal. Isso tudo é o projeto carrocrata de Brasília. Vamos ficar ilhados.

Estão fazendo a terceira faixa de Planaltina para cá, e nós fizemos uma indicação. Se essa terceira faixa não for para favorecer o transporte coletivo e de massa, vocês só estarão alargando a pista para haver um engarrafamento novo em algum ponto da cidade.

Então, nós precisamos de uma autoridade de trânsito aqui. O DER faz as coisas como bem entende e, às vezes, não avisa o secretário. Quando foi fechada a faixa exclusiva naquele caos da reforma da Estrutural, o DER tomou a decisão de liberar a faixa exclusiva – porque a competência é dele –, e a Secretaria de Mobilidade não foi avisada. Isso impactou o serviço de transporte. Eu não sei se vocês sabem, mas, pelo contrato, as empresas devem cumprir horários. Então, a empresa aparece como atrasada lá no CSO; ela é multada, recorre, porque foi multada em razão de uma obra no meio do caminho, que alguém iniciou e não avisou.

Para concluir, presidente, fizeram uma obra no Tatuí – para quem não conhece o Tatuí, são aqueles viadutozinhos paralelos, após a rodoviária. Deputado Gabriel Magno, demorou 20 minutos para o 110, que é a maior frota hoje para levar pessoas no Distrito Federal. O 110, que leva até a Universidade de Brasília, transporta 50 mil pessoas. O ônibus levou 20 minutos da frente do DNIT para chegar na rodoviária. Isso porque colocaram uma obra no meio da operação de transporte, no fluxo da Universidade de Brasília. A comissão foi lá e apresentou para a secretaria, junto com a Piracicabana, que é a empresa, o caminho. Só existe um caminho: uma faixa exclusiva de ônibus. Se você colocar a faixa exclusiva de ônibus aqui, o ônibus vai operar normalmente. Ele pega a faixa exclusiva do eixo e faz a conversão até chegar na rodoviária, dá tempo. Mas, se você propuser isso, sabe qual é o argumento? Vai impactar no trânsito individual, ou seja, o carro aqui manda nessa cidade! Não importa

quem está dentro do ônibus lotado, demorando para chegar em casa.

Então, quero chamar a atenção do Distrito Federal, pois hoje milhares de brasilienses ficaram presos em um engarrafamento devido à incompetência e à ausência de órgãos capazes de controlar o tráfego desta cidade. Não podemos colocar o povo à mercê dos aplicativos e decidir, numa roleta russa, qual engarrafamento pegarão: o da Estrutural, o da EPTG ou o da EPNB.

Obrigado, presidente.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, quero, em primeiro lugar, parabenizar o deputado Max Maciel pelo discurso dele. Realmente, nós temos um problema viário no Distrito Federal. O deputado Max Maciel é um grande entendido nessa matéria, é um estudioso de formação, percebemos isso aqui. Então, parabéns.

Temos um problema crasso mesmo. A cidade cresce demais. O volume de carros vendidos no Brasil e em Brasília, então, é extraordinário. Mas preciso fazer uma correção, com toda a vênua ao querido deputado, pois moro na região. Primeiro, precisamos louvar a Deus que colocaram as defensas. Aquelas defensas colocadas ao longo da Estrutural, inclusive foi um pedido meu para o Fauzi na época, sem dúvida nenhuma, salvaram vidas.

Quero dizer ao deputado que eu moro lá, passei por lá e saí de lá. É bem verdade que demorei 2 horas para chegar aqui, mas havia lá o DER, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil; desde às 8 horas, deputado Max Maciel. Então, com muito respeito, não houve ausência do Estado, não, pois todas as forças estavam lá, consertando.

Também quero parabenizar, e acho que o deputado Max Maciel foi feliz na sua fala, porque, por exemplo, eu fui monitorando pela CBN hoje o trajeto. Na CBN estavam dando a saída. Eu acabei saindo, inclusive, pela Rua 10 de Vicente Pires, lotada, e a EPTG estava parada também, porque são carros demais.

Mas não houve ausência do Estado. Desde às 8 horas estavam lá a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a polícia do DER e a Defesa Civil. Inclusive, fazendo avaliação dos estragos na passarela, porque quebraram aquelas garras que sustentam a passarela. Então, o Estado não só estava presente, como está presente, inclusive com a sinalização, com os cones todos sinalizados. Impactou mesmo o trânsito porque todas as faixas estavam fechadas e tiveram que desviar para dentro de Vicente Pires, para a EPTG. Num determinado momento, inclusive, liberaram a via exclusiva para que os carros pudessem andar, o que mitigou um pouco mais o trânsito, mas, realmente, eu mesmo gastei 2 horas no trajeto. Eu gastei 15 minutos de Vicente Pires até aqui, e hoje gastamos 2 horas. Mas o Estado estava presente lá.

Obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder.) – Obrigado, presidente deputado Ricardo Vale. Boa tarde a todas as pessoas.

Presidente, o que me traz aqui hoje são 2 assuntos. O primeiro é o escândalo que a extrema-direita está fazendo. Fizeram nesta tribuna, estão fazendo no Congresso Nacional, nas redes sociais. Eles esperneiam, choram, gritam, mas a verdade é que a extrema-direita e o bolsonarismo fazem muito mal para o Brasil. Já dissemos isso aqui. Eles são uma praga, uma maldição, porque tentam a agenda da destruição, presidente.

Hoje, a pauta da extrema-direita, deputado Chico Vigilante, é acabar com o foro privilegiado para salvar os criminosos deles. Há alguns anos, o próprio criminoso Bolsonaro era contra isso, justamente porque sabia que essa poderia ser uma estratégia para fugir da justiça. A pauta da extrema-direita, hoje, é anistia para quem cometeu crime. É isso o que eles querem. A pauta da extrema-direita, deputado Ricardo Vale, como o deputado Chico Vigilante lembrou hoje, é pedir para os Estados Unidos aplicarem sanções contra o Brasil. É uma atitude de vassalagem, de lambe-botas, de humilhação completa! Essa é a agenda da extrema-direita hoje.

Eles gritaram, espernearam, estão chorando por aí. Quero fazer algumas perguntas, até para quem está assistindo a esta sessão: qual é a opinião da extrema-direita, do bolsonarismo, sobre o aumento do salário-mínimo? Eles são contra esse aumento no Congresso Nacional. Quando

governaram o país, congelaram o salário-mínimo. Qual é a opinião da extrema-direita, do bolsonarismo, sobre a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$5 mil? Qual é a opinião dessa turma sobre taxar os super-ricos no Brasil para fazer justiça tributária e garantir mais investimento para a saúde e para a educação? Aliás, qual é a opinião dessa turma sobre os pisos constitucionais da saúde e da educação? Eles estão tramando para derrubar isso e mudar a Constituição, a fim de tirar dinheiro do investimento obrigatório do país, principalmente da educação e da saúde. Qual a opinião dessa turma sobre garantir mais nomeação e valorização de professores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, profissionais da saúde e da educação no Brasil? No governo deles, defenderam a reforma administrativa para acabar com a estabilidade, para perseguir professor lá na ponta. E sobre assistência social, SUS e Suas? Qual a opinião dessa turma, presidente, sobre o direito das mulheres? No governo que eles defendem, que é o governo do Trump, o secretário de Estado, nesta semana, publicou vídeos de pastores que defendiam o fim do voto de mulheres. É essa a opinião do governo que a extrema-direita defende, o governo do Trump, que as mulheres não votem mais? Qual a opinião deles sobre isso?

Essa turma, presidente, na verdade, colocou o Brasil na fila do osso, colocou o Brasil em uma situação de vergonha nacional e internacional. Eles tentaram vender o Brasil para as madeiras ilegais, tentaram vender o Brasil para os mineradores clandestinos, na Amazônia, no Cerrado. Votaram, inclusive agora, na calada da noite, o projeto de lei da devastação, no qual o presidente Lula, corretamente, vetou pontos importantes.

Depois, eles vêm gritar, falar de ditadura. Essa é a turma que defende a ditadura. Eles defenderam a tortura na tribuna, inclusive! Qual é a opinião dessa turma sobre isso? O ex-presidente Jair Bolsonaro tinha orgulho de, no gabinete dele, no Congresso Nacional, colocar uma camiseta na qual estava estampada que direitos humanos é o pior que há na humanidade e na sociedade. Ele fazia chacota e piada com os restos mortais da ditadura militar, com as ossadas daqueles que lutaram pela democracia e foram assassinados, torturados, sumidos brutalmente pela ditadura militar. Essa turma sempre defendeu isso, e agora vem falar de ditadura?! Eles precisam ter vergonha na cara! Mas eles não têm vergonha, são um bando de sem-vergonhas que fazem mal para este país.

A extrema-direita e o bolsonarismo são uma doença muito grave, presidente. Eles fizeram muito mal, mas vão responder a isso com democracia, com o devido processo legal, com direito de defesa. O réu pode olhar para o juiz e fazer piada sem medo de ser torturado, de ter a família torturada ou desaparecida; sem medo de, no dia seguinte ou na calada da noite, um agente militar entrar na casa dele e sequestrar seus familiares ou entes queridos. Isso não vai acontecer, porque nós estamos vivendo numa democracia.

Eu quero terminar as minhas palavras, presidente, falando sobre mais um caso escandaloso que envolve o Banco Master e, obviamente, a pretensão do Governo do Distrito Federal de utilizar o BRB, patrimônio da população do Distrito Federal, para fazer parte desse escândalo, dessas operações muito suspeitas.

Recentemente, foi amplamente noticiada na imprensa mais uma operação suspeita com o Banco Master. Deputado Chico Vigilante, uma empresa ofereceu um terreno de R\$900 mil como garantia para um empréstimo de mais de R\$200 milhões junto ao Banco Master. Esse terreno, localizado em Santa Cruz Cabrália, na Bahia – inclusive uma terra com disputa de ser território indígena – foi aceito pelo Banco Master como garantia. Porém, no meio dessa transação, ao realizar uma nova análise, o banco, sem questionar a avaliação, aceitou o terreno, que agora se tornou um ativo podre, não vale R\$900 mil, vale mais de R\$100 milhões. É um negócio inacreditável, ou seja, em apenas 35 dias – entre a garantia e a avaliação – o terreno teria valorizado 11.000%. É um negócio impressionante.

O que o BRB e o Distrito Federal têm a ver com isso? O governador do Distrito Federal pretende comprar o Banco Master com recursos do BRB e assumir os ativos podres de um banco suspeito, cuja direção está envolvida em negociatas e responde a diversos crimes. É um absurdo utilizar o BRB e o patrimônio desta cidade para esse fim.

Eu faço não só um apelo a esta casa, mas também ressalto que nós vamos utilizar todos os instrumentos necessários para que essa operação suspeita, escandalosa, que tem muito a ser explicada, seja submetida à apreciação desta casa, como determina a Constituição e a Lei Orgânica – inclusive com parecer técnico da Procuradoria desta casa dizendo que é necessária autorização do Legislativo.

O que o governador quer esconder da Câmara Legislativa? O que ele quer esconder da população do Distrito Federal? Se não há nada de errado com esse negócio, que ele venha a esta casa

explicar essa situação, apresentar os números e o balanço. Qual o medo que ele tem de debater essa questão com o povo do Distrito Federal? Parece que, para o governador desta cidade, está tudo bem usar R\$2 bilhões do patrimônio do Distrito Federal enquanto saúde, educação, assistência social, segurança e mobilidade urbana estão um caos.

Mais uma vez, faço o apelo em defesa do parlamento e informo que nós também iremos acionar os órgãos de controle e a justiça para que se cumpra a Constituição. Uma operação desse porte, com tantas questões não esclarecidas, precisa de autorização legislativa. Inclusive, presidente, estamos protocolando agora mais um requerimento ao BRB e ao Banco Master, solicitando explicações sobre esse negócio escandaloso do terreno que, aceito como ativo, teria valorizado 11.000% em apenas 35 dias.

Eu não sou especialista em operações financeiras, deputado Eduardo Pedrosa, mas não me parece que isso seja correto ou que seja um padrão do mercado um investimento que se valorize 11.000% em 36 dias, deputado Pastor Daniel de Castro: um terreno, que começa valendo R\$900 mil, depois que o negócio é concretizado – e o Banco Master ainda não recebeu pelo empréstimo –, passar a valer mais de R\$100 milhões. É preciso que o povo do Distrito Federal saiba onde o dinheiro do Distrito Federal está sendo aplicado e investido.

Obrigado, presidente.

(Assume a presidência o deputado Eduardo Pedrosa.)

PRESIDENTE DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Assumo a presidência.

Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – (Bloco A Força da Família. Como líder.) – Boa tarde, presidente. Boa tarde, senhoras e senhores. Boa tarde, nobres deputados e deputadas. Boa tarde aos que assistem a esta sessão pela TV Câmara Distrital e pelo YouTube, pelas nossas redes sociais.

Não é fácil o parlamento. Nós temos 4 anos aqui tendo que desconstruir narrativas faladas.

Eu vou começar citando um texto da palavra de Deus, a Bíblia Sagrada. Em Provérbios, capítulo 29, versículo 2, está escrito: “Quando os justos governam, o povo se alegra; quando os perversos estão no poder, o povo geme.” O Brasil está gemendo, porque os perversos estão no poder, porque os maldosos estão no poder.

E alguns vêm falar de democracia? A habilidade de usar as palavras é linda, eu acho até maravilhosa, mas só se pode usá-las com propriedade quando se tem especialidade no mundo educacional. Outros vêm falar do devido processo legal no mundo jurídico. Eu acho que tenho autoridade para falar no mundo educacional, porque sou professor, e no mundo jurídico, porque sou advogado.

Devido processo legal? Democracia? Que devido processo legal é esse? No devido processo legal, o cidadão comum começa respondendo na primeira instância. Cumprem-se todos os ritos: a intimação, a defesa prévia, a ampla defesa, o contraditório. Caso perca na primeira instância, ele acessa a segunda instância – é o chamado duplo grau de jurisdição. Há pessoas que nunca praticaram crime nesta nação, mas estão respondendo ante o Supremo Tribunal Federal. Já foi para o espaço o chamado devido processo legal.

Então, existem alguns que não têm autoridade para falar sobre o devido processo legal – zero de autoridade! Autoridade para falar de democracia? Defender democracia? O maior democrata do mundo é o Trump. Goste-se dele ou não, o Trump está defendendo a democracia, e a do país dele, porque ele está brigando com um presidente que defende, sim, ditador!

Aí, eles vêm e falam que quem defende ditadura é a direita. A direita não defende Nicolás Maduro, não defende Hugo Chávez, não defende Daniel Ortega. Não foi a direita que foi buscar Nadine, a ex-primeira-dama do Peru, condenada por corrupção, num avião da FAB com dinheiro do imposto pago pelo povo brasileiro. Povo brasileiro que me ouve, não foi a direita que foi buscar, com o seu dinheiro, em um avião da FAB, uma criminosa.

Aí, ele pula, o Lula chia, dizendo que o Trump está fazendo alguma coisa no Brasil, interferindo na democracia do Brasil. No entanto, Lula foi à Argentina pedir para soltar a Cristina Kirchner, condenada por corrupção. Buscou a Nadine, condenada por corrupção, e deu a ela abrigo em território brasileiro. Colocou sob sigilo, 5 anos, os gastos com essa aeronave. Só patrocina ditadores: coloca tapete vermelho para Nicolás Maduro – o governo dos Estados Unidos está pagando recompensa de 50 milhões de dólares para que ele seja preso.

Pessoal, nesta casa, há um deputado que defende a pauta LGBTQIA+. Glória a Deus! O Brasil é livre, cada um tem sua opção, convivemos bem com todo mundo. Mas vêm aqui defender esse tipo de gente. Nesses países, eles matam os gays, os LGBTs não têm vez nem voz. Esse é o tipo de povo que eles vêm defender nesta tribuna.

O problema que a esquerda precisa entender é: o que o Brasil está sofrendo o BRICS estava sofrendo, só que os presidentes dos países que compõem o BRICS, todos eles, já foram negociar com o Trump, e a taxação abaixou. E, atualmente, o que nós temos? Um presidente que quer acabar com o dólar no mundo, um presidente que não se coloca no seu papel de estadista. Ele é presidente da República Federativa do Brasil e tem responsabilidade com a direita e com a esquerda. É presidente de todo mundo. Deveria descer do seu topete, esquecer Bolsonaro e ir negociar, dialogar, que é a sua função, inclusive, constitucional! Mas não. Ele quer brigar com o Trump. (Risos.) Lula brigar com o Trump! Vocês estão brincando, não é? E, aí, eles arrumam a narrativa: "É por causa da família Bolsonaro".

Eu estou impressionado, presidente! Estou impressionado como o Eduardo Bolsonaro tem poder ante o presidente da maior nação do mundo: os Estados Unidos da América. Vocês estão brincando com a inteligência do povo, gente! Onde Eduardo tem essa força? Ele está lá? Está, sim! A esquerda esteve lá há muito tempo, pedindo a liberdade do Lula. Pelo amor de Deus! Há 2 pesos e 2 medidas!

Desçam para o patamar, esquerda! Essa extrema-esquerda que faz mal. Desçam para o patamar e assumam o papel da diplomacia, ponham os organismos internacionais do Brasil, ponham os nossos diplomatas para negociar. Temos que negociar, sim! Inclusive a China, a quem o próprio Lula foi pedir que mandasse alguém para cá, a fim de interferir nas nossas redes sociais, para que elas sejam o modelo comunista da China! A própria China foi lá negociar com os Estados Unidos e está conseguindo grandes negócios, preservando os empregos e preservando as empresas.

O que está acontecendo no Brasil é que o Trump está colocando peso aqui para que seja estabelecida outra vez a democracia. Não venha essa extrema-esquerda me dizer que nós vivemos em um Estado democrático de direito! Já está rompido o Estado democrático de direito no Brasil. O que está perpetrado no Brasil é o Estado democrático da extrema-esquerda, que persegue os seus opositores, que não sabe viver com a direita. Todo mundo é extrema-direita para ele!

Eu uso a tribuna, mesmo, e louvo a Deus porque tenho minhas formações e sou duro nas falas. Sou duro nas falas, mesmo! Mas, quando eu saio daqui... Vão às minhas redes sociais para verem como é que eu sou atacado! Isso é democracia! Eu não estou nem aí! Estou fazendo o meu papel, defendendo aquilo em que acredito: Deus, pátria, família e liberdade. Família tradicional: pai, mãe e sua prole! Isso é o que vim fazer aqui e ninguém irá me calar! Há deputados aqui que já se juntaram com o Sinpro e professores. Há 3 processos nas minhas costas. Não é processo que irá me calar! Eu vim aqui para uma missão. Quem me deu a missão foi a minha igreja e, acima da minha igreja, quem me deu a missão foi o meu Deus. Eu temo a ele e falarei o tempo todo aqui. Glória e honra a ele!

Vou dizer: sou um pastor e estou defendendo as igrejas, estou defendendo as religiões. Ninguém calará a minha voz. Pode acontecer o que for e vir o processo que for! Sou advogado, tenho advogados e vou me defender, mas eu vou denunciar o mal que a extrema-esquerda está fazendo nesta nação. Eu poderia até ficar mais calado se eles tivessem a simplicidade, a humanidade e a honestidade de tratar a coisa de forma verdadeira, com diálogo. Mas pegam os discursos, constroem suas narrativas e mentem descaradamente! Só que a fala deles só alcança o povo que ele ouve, assim como a minha também alcançará o meu povo, a direita conservadora desta cidade, Ela me ouve, ela me segue, ela me acompanha. Não é a esquerda que irá me aplaudir, nem estou buscando aplausos dela, nem da direita também. Mas eu sei e estou me comunicando com o meu povo e denunciando o que eles falam.

Tudo que eles falam hoje fizeram ontem. Busquem, gente, nas redes sociais! Por que eles querem calar a rede social? Porque eles não querem ver o Alckmin dizendo que o Lula quer voltar à cena do crime. Eles querem apagar essa fala, presidente! Eles querem apagar a fala dos delatores das empresas, como Delúbio Soares, do PT; como João Vaccari, do PT, que denunciou o Lula por ter recebido R\$300 milhões lá fora. Foram eles que denunciaram! Isso está aberto nas redes sociais, mas eles querem calar, eles querem tirar, para que seja esquecido.

Então, o que eles defendem que seja condenado hoje é tudo o que fizeram ontem. Agora, o que está faltando? Sinceramente, de coração, sei que às vezes sou mesmo duro na fala, mas sou um homem de diálogo. Eu fiquei uma semana orando, pedindo a Deus que trouxesse paz para a nossa nação. Na segunda-feira passada, nós estivemos na Esplanada dos Ministérios e oramos pelo

Bolsonaro, pelo Lula, pelo Alexandre de Moraes e pela Janja. Pedimos a Deus que trouxesse paz para a nação. Mas a nação não terá paz, porque o texto que eu vos li disse: quando o justo governa, o povo se alegra; quando o ímpio, o perverso governa, o povo geme.

Quando falo justo, isso não significa ser crente. A palavra de Deus está dizendo que se trata de um homem justo. Ele pode ser crente, católico, espírita, agnóstico, qualquer coisa. Mas, se ele for justo, o povo ficará alegre, porque a justiça traz alegria para a nação. Já o perverso, quando governa, ele persegue. Qual foi a fala do Lula? Nós vamos voltar para perseguir os nossos opositores. Isso não é política, isso é perseguição, é ditadura. Mude um pouco o seu posicionamento, Lula.

Falo a vossa excelência, presidente Lula: mude o vosso posicionamento e dialogue. O senhor tem todas as condições para isso, tem uma base de partido de centro. Chame esses partidos, vá para o diálogo, traga paz para a nação. Vossa excelência tem muito acesso ao Supremo Tribunal Federal, com 7 ou 8 ministros indicados por vocês. Dialogue com esses ministros, peça a eles serenidade, tranquilidade e o devido processo legal, para liberar os presos políticos que não cometeram crimes, e verá se não traz esta nação para a tranquilidade e para a paz. Quem sabe não passe de um patamar de perverso para um patamar de justo?! E então tirará a nação da gemedeira e do sofrimento e a levará para um tempo de alegria, de sorriso e de contentamento, porque, quando o justo governa, o povo se alegra.

Presidente Lula, seja justo! Faça esta nação sorrir outra vez!

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Pessoal, hoje é quarta-feira, dia em que deveríamos estar aqui votando. Entretanto, há apenas 4 deputados neste plenário, neste momento.

Há coisas que não dá para ouvir e ficar calado. Não dá para ouvir um cidadão que foi assessor especial de um governo de esquerda, do governo Agnelo Queiroz; que o pastor do cidadão, chefe da igreja dele, foi candidato a primeiro suplente de senador na chapa de Geraldo Magela, vir aqui e falar esse tipo de coisa. Diz que é professor, que é estudado e não sei o quê. Estudou muito mal! Será que ele não sabe que o maior representante da extrema-direita no mundo foi Hitler, que matou milhares de pessoas? Será que ele não sabe que houve outro sanguinário da extrema-direita, chamado generalíssimo Franco, na Espanha? Será que ele não sabe que houve outra extrema-direita em Portugal, chamado Salazar, que precisou da Revolução dos Cravos para libertar Portugal? E o que dizer de Mussolini, na Itália? Extrema-direita também.

Vir aqui dizer que, quando o justo governa, o povo fica feliz? Fica feliz com o governo Lula, porque ele é justo. Vir aqui defender um canalha chamado Bolsonaro, que levou 700 mil pessoas à morte por covid porque rejeitava a vacina? Aponte-me uma obra feita por esse elemento no Brasil. Estou falando porque conheço Bolsonaro. Fui deputado federal junto com ele, do baixo clero. Ele não representava absolutamente nada.

Sabem o que está causando desespero na extrema-direita? As pesquisas eleitorais. Ciro Nogueira, por exemplo, que é presidente do partido do cidadão que falou há pouco, vai perder, no Piauí, para o Senado Federal. Já tentou se transferir para São Paulo e não conseguiu e vai perder a eleição no Piauí. É isso que está deixando a extrema-direita desesperada.

Não dá para conviver com a mentira também. Vir aqui dizer que o Lula arrecadou R\$300 milhões? De onde? Eu posso falar sobre o Lula, porque eu o conheço desde o tempo do movimento sindical. Eu conheço o Lula desde 1979. Eu posso atestar que o Lula é honesto. Posso afirmar que o Lula é honesto, porque eu o conheço. Mas o que falar de um cara cuja única coisa que foi na vida foi político e que tem 56 imóveis comprados com dinheiro vivo, que é o capitão Capioto? Um cara que colocou todos os seus filhos na política, e todos vivem às custas do Estado brasileiro.

Portanto, para falar a respeito do presidente Lula, lave a boca primeiro, porque o senhor não tem autoridade para falar dele.

Eu não citei nome para não haver direito de resposta. Obrigado.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, eu desafio a compararem a minha vida com a do Lula. Abro aqui nesta tribuna o meu sigilo bancário, fiscal e telefônico, e quero que o Lula faça o mesmo. Abro mão de toda prerrogativa de foro, de tudo o que for, e peço que a polícia

investigue a mim e a ele. Assim, nós vamos saber quem é honesto.

Aliás, da boca do Lula eu o ouvi dizer que ele é o cidadão mais honesto do Brasil. Se o deputado que me antecedeu chama o Bolsonaro de capitão Capioto, o Lula é o pai da mentira, é o mais mentiroso do Brasil. Falar de honestidade, condenado em 3 instâncias por unanimidade? Ele apenas foi descondenado para assumir a presidência da República, deputado Chico Vigilante. Esse homem não é honesto. Não sou eu quem está falando. Quem falou isso foram os companheiros de partido, tesoureiros do PT, que disseram que foi aberta uma conta. Aquele moço da empreiteira – não vou lembrar o nome dele – falou que abriu uma conta no exterior para depositar R\$300 milhões. Isso está nas redes sociais. Não sou eu quem está falando, não. É só pesquisar. Quem delatou não fui eu.

O Lula não foi absolvido. Ele foi descondenado por um princípio de erro material do processo, de localidade do processo, o que já é um erro violento da justiça. Mas queriam o Lula presidente do Brasil, e aí está o Lula presidente do Brasil, sem dialogar com ninguém, com sangue na boca, com sede de vingança.

O que eu estou pedindo, deputado que falou ainda há pouco, não é isso, e nem quero estressar essa situação. O que eu estou pedindo é que o seu presidente assuma um papel de estadista, de presidente desta nação, que desça do pedestal. Já se passaram 3 anos – já faz 3 anos que o Bolsonaro não é mais presidente –, e o Lula só fala de Bolsonaro. Eu acho que o Lula ama mais o Bolsonaro do que a Janja. Está na hora de ele trocar o amor. Está na hora de ele amar a Janja de verdade e falar: "Pare de viajar, porque, quando eu fico sem você aqui em casa, em vez de pensar em você, eu fico pensando no Bolsonaro". É isso que está acontecendo. Ele não tem a Janja em casa, porque ela viaja demais e aí ele fica matutando o dia todo sobre o Bolsonaro. Quando ele abre a boca, em vez de falar da Janja – "Te amo, meu amor, minha nega, minha galega" –, ele fala do Bolsonaro. De 10 palavras que ele fala, 9 são Jair Messias Bolsonaro. O Messias Bolsonaro já não é presidente há quase 3 anos, e ele não para. Isso é uma pauta, porque falar do Bolsonaro dá popularidade para ele.

Falar em pesquisa, deputado... por favor. Pesquisa é o povo. Eu convido o senhor a pedir ao seu presidente que coloque o povo nas ruas. Assim, nós vamos medir a popularidade. Peça a ele para fazer movimentos em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Paraná, em Santa Catarina, em Brasília, no Nordeste – onde agora a popularidade dele está caindo.

Vamos fazer um compromisso: o senhor pede a ele que faça um chamamento e nós pedimos ao Bolsonaro que faça outro, e veremos quem põe gente nas ruas. Pesquisa, para mim, é gente; gente quem tem é o Bolsonaro – o maior presidente desta nação.

PRESIDENTE DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Eu passo a presidência ao deputado Roosevelt.

(Assume a presidência o deputado Roosevelt.)

PRESIDENTE DEPUTADO ROOSEVELT (PL) – Assumo a presidência e concedo a palavra ao deputado Eduardo Pedrosa.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (Bloco União Democrático. Como líder.) – Senhor presidente, antes de mais nada, cumprimento meus colegas parlamentares.

Eu tenho observado algumas citações e falas, inclusive nesta casa, com relação a algumas derrubadas que têm acontecido em Santo Antônio do Descoberto, com algumas pessoas fazendo uma vinculação ao governador Ronaldo Caiado.

Eu queria fazer uma breve consideração sobre esse assunto. Em primeiro lugar, quero dizer que isso é fruto de uma decisão judicial relacionada a um parente de quarto grau do governador Ronaldo Caiado. Portanto, trata-se de uma decisão da justiça que não tem nada a ver com decisão política. Vincular uma pessoa de quarto grau de parentesco à pessoa do governador é uma ilação completamente sem sentido.

É muito importante que nós deixemos claro que a primeira-dama do estado de Goiás tem se colocado à disposição para dar suporte às famílias. Fiz questão de entrar em contato com o governador para tentar entender a situação e saber o que nós poderíamos fazer.

Solidarizo-me com as famílias que estão lá, porque nós desejamos que as pessoas tenham acesso à sua residência, à sua moradia, assim como ele também deseja. No entanto, uma decisão da justiça é uma decisão da justiça. Não cabe a nós, na política, fazermos qualquer tipo de julgamento nesse sentido, até porque não se trata de um movimento político.

Agora, fazer qualquer ilação com base em um parentesco de quarto grau é algo que realmente

não cabe, não faz sentido, e eu não poderia deixar de registrar isso no dia de hoje.

Sabemos que o estado de Goiás possui grandes programas. Quem for a Flores de Goiás hoje verá o programa habitacional que está sendo desenvolvido, com residências maravilhosas, tudo de primeira qualidade, muito bem estruturadas e organizadas para atender à população local. Até o ano passado, as pessoas ficavam desassistidas, sem nenhum tipo de programa. Hoje, elas recebem um grande projeto. Um dos exemplos de uma boa política habitacional que tem acontecido no Brasil é a que o estado de Goiás tem feito. Por isso, sugiro àqueles que tiverem dúvidas ou quiserem se manifestar sobre o assunto que visitem o local. Eu também quero ir e quero ver isso de perto. É fundamental que nós valorizemos esses bons modelos para que possamos replicá-los cada vez mais.

Quero, portanto, deixar registrada essa ponderação, solidarizando-me com as famílias, porque não queremos ver ninguém perdendo sua casa, seu lar. Mas essa ilação é muito injusta, e eu não poderia deixar de me manifestar nesse sentido.

Em segundo lugar, eu jamais gostaria de ver, no Brasil, uma mãe ter que escolher entre colocar comida na mesa ou garantir terapia e atendimento para seu filho – vejo aqui o doutor Edilson, defensor da causa das pessoas com autismo.

Senhor presidente, hoje, em nosso país, infelizmente, muitas mães enfrentam essa difícil realidade, e nós precisamos nos colocar no lugar delas: R\$300 a R\$400 por semana para um terapeuta ocupacional; R\$300 a R\$400 por semana para pagar um fonoaudiólogo; além de vários outros profissionais que oferecem suporte aos seus filhos. Para conseguir um atendimento de qualidade, não se gasta menos que R\$5 mil, R\$6 mil. Trata-se de mães que, muitas vezes, não têm condições de trabalhar porque precisam cuidar de seus filhos em casa, dando o suporte que eles precisam no dia a dia, e que vivem com um benefício, o BPC, de R\$1.400, R\$1.500. Essa conta vai ser fechada? Nunca.

Essas mães vivem uma situação extremamente desgastante, de desespero. Quando nós visitamos essas famílias, vemos desespero, dor, sofrimento, angústia. Em reuniões nas cidades, ouvi mães dizendo: "Pintar a unha, cuidar de mim? Nossa! Nem lembrava que eu precisava fazer isso". São pessoas que estão completamente abandonadas.

Nós precisamos ter uma atenção especial com essas famílias. Precisamos fazer com que, de alguma forma, o governo as ajude mais. Que consigamos aumentar esse benefício para essas pessoas. Defendo que haja um benefício local para complementar a renda dessas famílias; que exista uma política que, de fato, ajude mais as instituições, para que elas possam ajudar mais pessoas, garantindo-se os tratamentos na comunidade, na ponta; que se ajudem as pessoas que hoje atuam voluntariamente ou que se organizaram por meio de ações dentro das comunidades, para atender com carinho e atenção, muitas vezes recorrendo a empréstimos, rifas, vendas de roupas, para pagar contas e manter as instituições abertas. Nós precisamos apoiar essas instituições para que continuem avançando, com mais suporte e estrutura para atender mais pessoas. Nós precisamos garantir que haja mais estrutura do Estado para também oferecer suporte a essas pessoas.

Precisou de um terapeuta ocupacional, que se encontre na rede pública! Hoje, as pessoas estão com enorme dificuldade para conseguir isso na rede pública. Precisamos ter mais estrutura para isso. Precisamos falar disso, precisamos cuidar dessas famílias, precisamos dar suporte para essas mães. Eu queria ver a Agência Nacional de Saúde pegando pesado, trabalhando como devia trabalhar com os planos de saúde, pois eles humilham os clientes. As pessoas pagam o plano de saúde e, na hora em que precisam dele, eles viram as costas para as famílias, deixam as mães sem suporte, sem atenção, os excluem, os humilham!

Nós precisamos nos colocar no lugar dessas mães, eu digo mais uma vez. Não tem mais condição de a política fechar os olhos para uma mãe de uma criança com autismo, uma mãe com uma criança com deficiência. Ora, nós precisamos garantir um atendimento devido!

Eu vim aqui fazer um desabafo mesmo, porque eu tenho visto muitas pessoas nessa situação. Eu quero deixar essa fala. Eu não gostaria de ver nenhuma mãe tendo que escolher entre colocar comida na mesa ou a terapia adequada para o seu filho. Quem é pai, quem é mãe sabe a dificuldade que é chegar em casa e ver um filho chorando, um filho passando dificuldade. Imaginem quem todos os dias convive com dificuldade porque tem que abrir mão, às vezes, de trabalhar, de qualquer outra coisa, para ficar cuidando da criança – e, às vezes, a criança não consegue ter o que precisa.

Precisamos mudar isso. Defendo que haja uma revisão, que o governo federal faça ampliação do valor do BPC para ajudar mais essas famílias; que, em nível local, tenhamos um benefício complementar para ajudar essas famílias; que tenhamos uma casa da mãe atípica, um ambiente só para cuidar dessas mães aqui no Distrito Federal e no Brasil; que façamos políticas públicas que

realmente saiam do papel. Até promovemos leis, fazemos coisas bacanas aqui, mas não adianta nada, deputado Chico Vigilante, fazemos bonito, fazemos a lei ficar bonita no papel se a lei não virar ação na prática, pois não mudará em nada a vida de ninguém.

Que consigamos chegar lá. Eu queria deixar essa minha fala e esse desabafo, porque quero ver as coisas mudando no nosso país.

Muito obrigado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO ROOSEVELT (PL) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, tenho o maior respeito pelo deputado Eduardo Pedrosa, mas sua excelência foi mal-informado a respeito da situação da comunidade de Antinha de Baixo, que fica em Santo Antônio do Descoberto. É uma área rural. São 400 famílias que moram lá e estão há mais de 100 anos naquela região.

Primos do governador, filho de uma tia do governador entraram na justiça. Foi um processo fraudulento de uma juíza de Santo Antônio do Descoberto que mandou despejar as pessoas. Inclusive, aquela é considerada uma área quilombola. Eles estão ali há mais de 100 anos. Há, inclusive, cemitérios onde estão enterrados os antepassados. A polícia de Goiás, cumprindo a determinação dessa juíza de Santo Antônio do Descoberto, estava derrubando todas as casas.

Felizmente, o Incra assumiu o papel de defensor daquela comunidade. Ele entrou com ação no Supremo Tribunal Federal, que suspendeu as demolições. Agora haverá todo o processo de constatação de que realmente é terra quilombola. O Incra fará o cadastramento e o local será destinado para aquela comunidade.

Deputado Eduardo Pedrosa, havia gente com escritura da terra, passados anos e anos, e a juíza mandou derrubar. É fato que os grileiros estavam lá, com o consentimento da justiça, passando o trator com auxílio da polícia por cima das casas, e ainda foram capangas à noite para intimidar as famílias. Foi quando a Polícia Federal assumiu e fez com que os capangas deixassem as famílias em paz.

Eu quero louvar aqui o quanto foi importante uma série de matérias feitas pelo portal Metrôpoles aqui do Distrito Federal, conhecido por todos nós por ter muita credibilidade. As matérias foram esclarecedoras para a decisão tomada pelo ministro Edson Fachin, que hoje foi eleito presidente do Supremo Tribunal Federal. Ele suspendeu a demolição que estava sendo feita.

Portanto, acho que a melhor coisa que o governador Caiado faria, no sentido de provar que não está favorecendo aqueles grileiros, seria chamar o Incra e entregar o documento para as famílias que ainda não o têm. A maioria das famílias já tem a escritura das casas e dos terrenos. Lá há gado, galinha, porco e todo tipo de animal. E tudo estava sendo destruído.

PRESIDENTE DEPUTADO ROOSEVELT (PL) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

O deputado Eduardo Pedrosa foi citado nominalmente e, por isso, concedo-lhe a palavra.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Presidente, com um enorme respeito pelo deputado Chico Vigilante, quero dar uma resposta a esse assunto.

Nós estamos nos solidarizando com as famílias, deputado Chico Vigilante. Assim como o senhor, eu quero, antes de mais nada, me solidarizar com as famílias. O que queremos é ver isso resolvido. Queremos que as pessoas possam ficar lá e que usufruam o seu imóvel, que tenham a sua casa. Essas pessoas estão lá há anos. Os seus ancestrais viveram naquele local. Isso é justo, honesto, digno e é o que queremos. Acho que todos concordamos com isso.

Minha ponderação é sobre a vinculação disso ao governador, falar que ele é responsável por isso, como se ele tivesse atuado nisso. Não sei quantas pessoas entraram com essa ação – não foi uma pessoa só. Existe um vínculo parentesco distante, não há nenhum vínculo direto. Então, acho, sinceramente, que isso é uma ilação injusta. Se existe algum movimento político que precisa ser feito, que o construamos, mas sem colocar na conta do governador uma coisa que não é de sua responsabilidade.

Raramente eu faço isso na Câmara Legislativa, mas hoje fiz questão de fazer, até porque o conheço e sei muito que, de fato, nesse caso, o governador foi citado indevidamente com relação ao problema do pessoal da Antinha de Baixo. Fico feliz e torço para que essas pessoas consigam ter acesso à propriedade, com o respeito que precisam ter. Mas vamos fazer essa defesa de forma justa.

Que bom que os jornais falaram disso e as coisas estão sendo resolvidas, deputado Chico Vigilante! É isso o que queremos.

Obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO ROOSEVELT (PL) – Obrigado, deputado Eduardo Pedrosa.

De ordem do senhor vice-presidente, deputado Ricardo Vale, nos termos do art. 114, § 2º, do Regimento Interno, informo aos senhores deputados que não será designada ordem do dia para a sessão ordinária de 14 de agosto de 2025. Nesse sentido, a sessão será apenas discursiva.

Esta presidência informa ainda que, a pedido do autor, fica cancelada a comissão geral para debater as medidas legislativas relevantes para a juventude do Distrito Federal, aprovada para amanhã.

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO ROOSEVELT (PL) – Não havendo quórum para deliberação e, como não há mais assunto a tratar, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de sites governamentais oficiais são reproduzidos conforme informados pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

BPC – Benefício de Prestação Continuada
BRICS – em português, Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CBN – Central Brasileira de Notícias
CSO – Centro de Supervisão Operacional
DER – Departamento de Estradas de Rodagem
Detran – Departamento de Trânsito
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante
EPTG – Estrada Parque Taguatinga
FAB – Força Aérea Brasileira
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Sinpro – Sindicato dos Professores
STF – Supremo Tribunal Federal
Suas – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa - Substituto(a)**, em 14/08/2025, às 15:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2277720** Código CRC: **9D2C14A8**.

Ata Circunstanciada da 17ª Sessão Extraordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

INÍCIO ÀS 16H59

TÉRMINO ÀS 17H03

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Está aberta a sessão extraordinária.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, no fim da sessão ordinária, vossa excelência falou em demais itens, e o entendimento foi de votarmos os 3 PDLs e os 2 projetos.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – São requerimentos de comissão geral.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Está bem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Solicito que os deputados registrem a presença nos terminais.

(Realiza-se a verificação de presença.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Convido o deputado Roosevelt a secretariar os trabalhos da mesa.

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.872/2025, que “Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Plano Piloto – RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ”.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.872/2025, em segundo turno.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 17 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foi aprovado.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.868/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00”.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.868/2025, em segundo turno.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 17 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foi aprovado.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Apreciação, em bloco, dos itens seguintes.

Item da ordem do dia.

Votação em bloco, em turno único, dos requerimentos seguintes.

– Requerimento nº 2.125/2025, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 190/2019”.

– Requerimento nº 2.160/2025, de autoria do deputado Rogério Morro da Cruz, que “Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025 em Comissão Geral, destinada a debater a Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono”.

– Requerimento nº 2.169/2025, de autoria do deputado Max Maciel, que “Requer a transformação da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2025 em comissão geral, destinada a debater sobre “Ações de Combate a Incêndios no DF: Proteger Vidas e Preservar o Cerrado””.

– Requerimento nº 2.170/2025, de autoria do deputado Ricardo Vale, do deputado Gabriel Magno e do deputado Chico Vigilante, que “Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2025 em Comissão Geral, destinada a debater os reflexos da reforma tributária na arrecadação do Distrito Federal”.

Item extrapauta.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 2.173/2025, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2025 em Comissão Geral para discutir sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA”.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos requerimentos que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Há 13 deputados presentes. Não houve manifestações contrárias.

Foram aprovados.

Algum deputado quer fazer uso da palavra? (Pausa.)

Como não há mais assunto a tratar, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais são reproduzidos conforme informados pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PDL – Projeto de Decreto Legislativo

PLe – Processo Legislativo Eletrônico

RA – Região Administrativa

SAF – Setor de Administração Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa - Substituto(a)**, em 14/08/2025, às 15:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2276301** Código CRC: **88B14FE0**.

Expedientes Lidos em Plenário 12/08/2025



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 152/2025 – GAG/CJ

Brasília, 08 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178328671** código CRC= **5E6B2379**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00390-00005572/2025-87

Doc. SEI/GDF 178328671



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

**Aprova o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal – PDOT e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA TERRITORIAL

CAPÍTULO I

**DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO
FEDERAL**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em conformidade com:

I – as diretrizes e os instrumentos previstos nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

II – a regulamentação contida na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

III – os princípios da política urbana e rural estabelecidos no Título VII da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV – as diretrizes e os critérios definidos na Lei Distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE; e

V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos na Agenda 2030.

Art. 2º O PDOT é o instrumento básico da política territorial, nas dimensões urbana e rural, que abrange a totalidade do território do Distrito Federal, destinado a orientar a ação de agentes públicos e privados bem como as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários e dos investimentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A política territorial é o conjunto de estratégias e ações que busca o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território de modo a promover o bem-estar humano, a resiliência territorial, a mobilidade urbana e o desenvolvimento socioeconômico sustentáveis.

§ 1º As revisões e as atualizações do PDOT devem compatibilizar as condicionantes ecológicas e ambientais para o uso e a ocupação dos espaços territoriais definidas no ZEE.

§ 2º Os instrumentos de planejamento territorial e urbano e demais instrumentos legais relativos a políticas territoriais urbanas e rurais devem ser desenvolvidos em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial.

§ 3º Os planos setoriais e os instrumentos da política territorial, em sua elaboração ou revisão, devem ser adequados ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação desta Lei Complementar, bem como o desenvolvimento de suas estratégias e de instrumentos da política territorial, deve considerar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e as diretrizes e as ações para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e o PDOT devem guardar compatibilidade entre si para que os objetivos, as estratégias, os programas e as ações previstos nesta Lei Complementar, ou dela decorrentes, sejam efetivados.

Art. 5º São partes integrantes do PDOT:

- I – Anexo I – Lista de Siglas;
- II – Anexo II – Glossário;
- III – Anexo III – Organização Territorial:
 - a) Mapa 1A – Macrozoneamento do Distrito Federal;
 - b) Tabela 1A – Unidades de Conservação de Proteção Integral;
 - c) Mapa 1B – Zoneamento do Distrito Federal;
 - d) Tabela 1B – Áreas de Proteção de Manancial;
 - e) Mapa 1C – Distribuição de Agrovilas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- f) Tabela 1C – Listagem das Agrovilas;
- g) Mapa 1D – Unidades de Planejamento Territorial;
- h) Tabela 1D – Listagem das Regiões Administrativas por Unidade de Planejamento Territorial – UPT;
- i) Mapa 1E – Densidades Demográficas;
- j) Tabela 1E – Áreas de Interesse Ambiental;
- IV – Anexo IV – Estratégias de Ordenamento Territorial:
 - a) Mapa 2 – Sistema de Centralidades;
 - b) Mapa 3 – Estratégias de Dinamização de Áreas Urbanas, Revitalização de Conjuntos Urbanos, Requalificação de Espaços Urbanos e de Implantação de Subcentralidades;
 - c) Tabela 3A – Áreas de Dinamização Urbana;
 - d) Tabela 3B – Áreas de Revitalização de Conjuntos Urbanos;
 - e) Tabela 3C – Áreas de Requalificação de Espaços Urbanos;
 - f) Tabela 3D – Subcentralidades;
 - g) Mapa 4 – Rede Estrutural de Transporte Coletivo Básica;
 - h) Mapa 5 – Estratégias de Oferta Habitacional e de Regularização Fundiária Urbana;
 - i) Tabela 5A – Setores Habitacionais;
 - j) Tabela 5B – Áreas de Oferta Habitacional de Interesse Social– ZEIS de Vazio Urbano;
 - k) Tabela 5C – Áreas de Regularização de Interesse Específico Dentro de Setor Habitacional;
 - l) Tabela 5D – Áreas de Regularização de Interesse Específico Fora de Setor Habitacional;
 - m) Tabela 5E – Áreas de Regularização de Interesse Social Dentro de Setor Habitacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- n) Tabela 5F – Áreas de Regularização de Interesse Social Fora de Setor Habitacional;
- o) Tabela 5G – Parcelamentos Urbanos Isolados;
- p) Tabela 5H – Parâmetros Urbanísticos para Áreas de Regularização de Interesse Específico;
- q) Tabela 5I – Parâmetros Urbanísticos para Áreas de Regularização de Interesse Social;
- r) Tabela 5J – Áreas Especiais de Interesse Social para Regularização Fundiária Urbana no Conjunto Urbanístico de Brasília;
- s) Mapa 6 – Áreas de Zoneamento Inclusivo;
- t) Tabela 6 – Áreas de Zoneamento Inclusivo;
- u) Mapa 7 – Potencial de Recuperação Ecológica;
- v) Mapa 8 – Áreas Prioritárias Para Promoção de Resiliência Hídrica;
- w) Mapa 9 – Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;
- V – Anexo V – Mapa 10 – Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento.

§ 1º Para aplicação do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se as definições constantes do Anexo II – Glossário.

§ 2º O documento técnico do PDOT deve ser utilizado como ferramenta complementar para subsidiar a interpretação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 6º São princípios que regem a política territorial:

I – garantia do direito à cidade, de modo a assegurar uma vida saudável com promoção de bem-estar para todas as pessoas, tornando os espaços mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, observado o acesso à cultura e o combate à pobreza em todas as suas formas;

II – garantia do cumprimento da função socioambiental da propriedade, da cidade e do território, urbano e rural, como uma das formas de promoção do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

crescimento econômico sustentável e inclusivo com geração de emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as pessoas;

III – garantia do direito de usufruto da terra por povos indígenas e por povos e comunidades tradicionais, como uma das formas de reconhecimento do saber originário e tradicional de proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de modo sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a perda de biodiversidade;

IV – garantia da participação da sociedade no processo de planejamento territorial e na gestão democrática do território, possibilitando a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, como ferramenta que proporcione o acesso universal à justiça na construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, de modo a reconhecer a promoção de oportunidades de aprendizagem cidadã;

V – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano e rural, que assegurem padrões de produção e de consumo sustentáveis, induzindo a construção de infraestruturas resilientes, promovam a industrialização inclusiva e sustentável e fomentem a inovação;

VI – promoção do território sustentável e resiliente, com adoção de medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, observada a necessidade de alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição por meio de promoção da agricultura sustentável;

VII – conservação dos recursos hídricos, de modo a assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

VIII – promoção de alternativas sustentáveis para geração e distribuição universal de energia, de forma inovadora e moderna a baixo custo;

IX – promoção da acessibilidade e mobilidade urbana e rural sustentável em todas as suas formas;

X – preservação do patrimônio cultural e natural do Distrito Federal;

XI – valorização e preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB como Patrimônio Cultural da Humanidade;

XII – valorização da importância de Brasília como capital federal e metrópole nacional;

XIII – valorização do Distrito Federal como território integrante da Reserva da Biosfera do Cerrado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º A política territorial é orientada pelos seguintes objetivos estratégicos:

I – promover o ordenamento territorial e o cumprimento da função socioambiental da propriedade, da cidade e do território;

II – reduzir as desigualdades socioespaciais para promoção do bem-estar humano e da qualidade de vida da população;

III – fomentar a participação da sociedade no processo contínuo de planejamento e gestão territorial democráticos;

IV – promover a justiça ambiental e climática por meio de combate ao racismo ambiental, proteção e recuperação dos ecossistemas, gestão integrada dos recursos naturais e adaptação do território às mudanças climáticas;

V – reduzir emissões e promover remoção de Gases de Efeito Estufa – GEE para promoção do desenvolvimento territorial sustentável e socioambientalmente justo com equidade climática;

VI – conservar e restaurar a vegetação nativa para fortalecimento de sumidouros naturais de carbono;

VII – estimular a produção de Habitação de Interesse Social e de mercado econômico, contribuindo para a redução do déficit e da demanda habitacional e das desigualdades socioespaciais e para a implementação plena de moradia digna;

VIII – promover o desenvolvimento territorial e socioeconômico do Distrito Federal, articulado ao desenvolvimento metropolitano e regional;

IX – promover a distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho, moradia e serviços no território;

X – promover o fortalecimento de centralidades e criação de subcentralidades urbanas;

XI – promover e ampliar a ocupação urbana em áreas consolidadas com infraestrutura implantada;

XII – propiciar a implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos adequados para atendimento da população;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIII – promover a acessibilidade e a mobilidade sustentável por meio da integração entre ordenamento territorial e transporte;

XIV – orientar o ordenamento territorial pela consolidação e qualificação da ocupação urbana ao longo dos eixos estruturantes de transporte coletivo, respeitando as sensibilidades ambientais e patrimoniais do território do Distrito Federal;

XV – integrar e articular o planejamento territorial com as demais políticas setoriais, especialmente a política ambiental, reconhecidas as dimensões metropolitana e regional;

XVI – realizar a regularização fundiária urbana e rural, com foco na integração urbanística e socioambiental plena dos assentamentos informais à cidade legal;

XVII – valorizar e proteger o patrimônio cultural, natural e ambiental do Distrito Federal;

XVIII – valorizar o Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB como Patrimônio Cultural da Humanidade;

XIX – monitorar e controlar a implementação das estratégias e dos instrumentos de planejamento territorial com a construção de dados, estudos, análises e indicadores;

XX – monitorar, controlar e fiscalizar a ocupação territorial;

XXI – fiscalizar e conter o parcelamento e o uso irregular do solo.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Art. 8º As diretrizes estratégicas das políticas públicas setoriais devem orientar as ações do poder público em áreas específicas, relacionados aos seguintes temas:

I – patrimônio cultural e natural;

II – meio ambiente;

III – resiliência territorial;

IV – saneamento ambiental e energia;

V – mobilidade, sistema viário e circulação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – desenvolvimento econômico;

VII – política habitacional;

VIII – desenvolvimento rural sustentável;

IX – integração com os municípios metropolitanos limítrofes.

Parágrafo único. As diretrizes estratégicas dispostas nesta Lei Complementar definem objetivos e ações integradas para as políticas públicas setoriais e devem estar alinhadas às estratégias de ordenamento territorial dispostas para atingir as diretrizes almejadas pela política territorial.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

Art. 9º Integram o patrimônio cultural e natural do Distrito Federal os bens de natureza material, imaterial e ambiental considerados individualmente ou em conjunto, que resguardam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da sociedade, bem como os elementos naturais e paisagens de valor histórico, ecológico ou cultural.

Parágrafo único. Constituem bens de interesse cultural e natural de natureza material e imaterial aqueles tombados, registrados ou reconhecidos pelos órgãos competentes no âmbito federal ou distrital ou indicados por legislação específica.

Art. 10. O planejamento territorial deve considerar a salvaguarda do Conjunto Urbanístico de Brasília, reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, bem como de outras áreas de relevante interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e da identidade cultural.

Art. 11. São diretrizes estratégicas para a preservação do patrimônio cultural e natural do Distrito Federal:

I – proteger o patrimônio cultural, com a participação da comunidade por meio de identificação, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação, normatização de áreas protegidas e outras formas de acautelamento e preservação, com estímulo à sensibilização e à educação patrimonial;

II – implementar instrumentos de financiamento e de incentivos fiscais para manutenção e conservação de bens tombados e Áreas de Interesse Cultural – AIC;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – garantir a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e das demais áreas tombadas, com a manutenção das quatro escalas urbanas que traduzem a concepção do Plano Piloto de Brasília, por meio da implementação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, evitando descaracterizações e impactos visuais negativos;

IV – avaliar interferências nas áreas de vizinhança de imóveis, sítios e conjuntos urbanos protegidos, de maneira a evitar aquelas que influenciem negativamente em sua ambiência, visibilidade e sustentabilidade;

V – promover revitalização e requalificação de áreas degradadas de interesse cultural para integrá-las à dinâmica urbana e social, respeitando seus valores históricos e culturais;

VI – associar o desenvolvimento de projetos de turismo, lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural e natural;

VII – valorizar o patrimônio cultural e natural como vetor de desenvolvimento econômico e social, incentivando sua relação com geração de trabalho e renda;

VIII – definir diretrizes normativas para a preservação do patrimônio cultural e natural, incluindo regras de ocupação e limites construtivos nas áreas do entorno;

IX – unificar os acervos relativos à memória do planejamento e da construção do Plano Piloto de Brasília e das demais Regiões Administrativas, promovendo o acesso público e o uso de novas tecnologias para difusão do patrimônio cultural e natural;

X – fortalecer a salvaguarda do patrimônio imaterial, reconhecendo e promovendo práticas culturais, festas tradicionais, saberes e modos de fazer da população;

XI – incentivar a implantação de polos de economia criativa e cultural nas áreas de patrimônio reconhecido, associando-os a programas de capacitação, incubação de negócios, turismo sustentável e incentivo à geração de empregos;

XII – desenvolver programas de educação ambiental e urbanística voltados para a valorização do patrimônio, incentivando a participação comunitária na sua conservação.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. O meio ambiente, tanto o natural quanto o antropizado, deve ser protegido pelo poder público e pela coletividade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. São diretrizes estratégicas para o meio ambiente:

- I – promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II – manter maciços vegetais representativos do bioma Cerrado para assegurar a manutenção do patrimônio natural;
- III – proteger mananciais, bordas de chapadas, encostas, fundos de vales e outras áreas de fragilidade ambiental, para manutenção dos serviços ecossistêmicos e seus reflexos na promoção do bem-estar humano;
- IV – promover a aplicação do zoneamento ambiental definido no plano de manejo de cada unidade de conservação;
- V – promover a recuperação de áreas degradadas e a recomposição de vegetação ao longo do mosaico territorial;
- VI – promover a adoção de medidas de educação e de controle ambiental para mitigação da poluição e da degradação ambiental no território;
- VII – promover a constituição do mosaico territorial;
- VIII – conservar e ampliar, ao longo do mosaico territorial, os processos ecológicos de suporte em diferentes funções ecológicas, garantindo o acesso universal da população a serviços ecossistêmicos e seus reflexos na promoção do bem-estar humano;
- IX – incentivar a intensificação da matriz biológica de carbono ao longo do território, como elemento integrador do fluxo de serviços ecossistêmicos, observadas as especificidades do bioma Cerrado;
- X – instituir instrumentos econômicos e de gestão territorial, bem como incentivos fiscais e administrativos, para promoção, conservação, preservação, recuperação, adaptação e gestão do patrimônio ambiental;
- XI – garantir a demarcação, a averbação e a conservação das reservas legais das propriedades e posses rurais de domínio privado;
- XII – estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para atividades de pequeno potencial poluidor e outras que justifiquem tal procedimento;
- XIII – promover o fortalecimento das funções ecológicas e garantir o fluxo dos serviços ecossistêmicos ao longo das ocupações humanas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – fomentar a implantação de escolas técnicas voltadas para o meio ambiente;

XV – promover a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

XVI – promover o controle da poluição sonora e da poluição do ar como fatores de proteção à qualidade ambiental;

XVII – incentivar cadeias produtivas baseadas em princípios de desenvolvimento sustentável, com estímulo à criação de cooperativas, empreendimentos inovadores, centros de pesquisas aplicadas e núcleos empresariais sustentáveis.

Art. 14. São diretrizes estratégicas para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas do Distrito Federal:

I – promover o uso sustentável, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, bem como o reflorestamento de áreas de recarga de aquíferos e de Áreas de Preservação Permanente – APP, mantendo sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficientes para as atuais e futuras gerações;

II – assegurar o uso múltiplo das águas, sendo priorizada, nos casos de escassez, a sua utilização para o abastecimento humano e a dessedentação animal;

III – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos superficiais na exploração de água e como receptores de efluentes, em especial a do Lago Paranoá e a dos mananciais destinados ao abastecimento da população e suas bacias de drenagem;

IV – respeitar a capacidade de suporte dos aquíferos;

V – controlar a impermeabilização do solo, de forma a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aquíferos;

VI – realizar o monitoramento da qualidade e da quantidade da água de mananciais superficiais e subterrâneos;

VII – realizar o monitoramento de parques ecológicos e urbanos para coibir ocupações irregulares;

VIII – promover o enquadramento dos corpos hídricos em classes, segundo os usos predominantes;

IX – instituir instrumentos econômicos e de gestão territorial e incentivos fiscais e administrativos para promoção, conservação, preservação, recuperação e gestão dos recursos hídricos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

X – incentivar a promoção de projetos de conservação de recursos hídricos no meio rural, com ênfase na segurança hídrica e na valorização dos serviços ambientais prestados pelo produtor rural;

XI – promover o aumento da drenagem natural dos solos por meio de processos ecológicos de suporte, considerando as áreas prioritárias para recarga de aquíferos;

XII – proteger, conservar e aperfeiçoar a vegetação ripária ao longo de mananciais e linhas de alta umidade topográfica.

CAPÍTULO III

DA RESILIÊNCIA TERRITORIAL

Art. 15. A política de resiliência territorial deve estabelecer diretrizes e medidas para enfrentamento das ameaças das mudanças climáticas e seus efeitos adversos sobre a infraestrutura, a biodiversidade, a saúde pública, a segurança hídrica e a segurança alimentar, com atenção especial aos territórios e grupos sociais mais vulnerabilizados.

Parágrafo único. As ações de mitigação das mudanças climáticas buscam reduzir a emissão de gases de efeito estufa, evitar potenciais danos e explorar as oportunidades apresentadas, por meio de adaptações baseadas em ecossistemas.

Art. 16. A política de resiliência territorial às mudanças climáticas deve ocorrer nas seguintes dimensões:

I – territorial;

II – ambiental;

III – social;

IV – econômica;

V – alimentar;

VI – institucional e de governança.

§ 1º A dimensão territorial deve considerar o contexto local e regional para elaborar e implementar as estratégias de resiliência.

§ 2º A dimensão ambiental deve promover a resiliência ecológica de um território diante de desastres naturais, mudanças climáticas e degradação ambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º A dimensão social deve desenvolver a capacidade das comunidades locais de se reorganizarem, manterem coesão e responderem a crises de forma colaborativa.

§ 4º A dimensão econômica deve promover flexibilidade econômica dos territórios para se adaptarem a mudanças de mercado, crises financeiras ou transformações no uso de recursos, de modo a promover a transição para a economia verde.

§ 5º A dimensão alimentar deve promover a segurança alimentar e nutricional da população, articulando a produção, o abastecimento, o acesso e o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis, considerando os impactos das mudanças climáticas sobre os sistemas alimentares.

§ 6º A dimensão institucional e de governança deve desenvolver políticas públicas e formas de participação social capazes de fortalecer a resiliência por meio do planejamento territorial.

Art. 17. A política de resiliência territorial e as ações decorrentes de mitigação e adaptação a imperativos socioambientais devem ser desenvolvidas de modo colaborativo entre os órgãos da administração direta e indireta, coordenada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

Art. 18. São diretrizes estratégicas para a política de resiliência territorial:

I – minimizar os impactos adversos sobre o habitat, bem como sua recuperação, restauração e reabilitação, protegendo e promovendo funções ecológicas e os serviços ecossistêmicos associados;

II – promover o manejo e uso sustentável do Cerrado, por meio do planejamento do uso da terra orientado para a proteção, a promoção e o acesso a serviços ecossistêmicos;

III – promover o manejo e uso sustentável dos recursos hídricos, implementando medidas para minimizar o consumo, aumentar a disponibilidade de água e reduzir a poluição associada às diversas formas adversas do uso da terra e de sua ocupação;

IV – promover a redução e o gerenciamento de resíduos, bem como a promoção do uso eficiente de insumos, sob a ótica do metabolismo circular nas ocupações humanas;

V – incentivar, nas áreas abrangidas pelas estratégias de resiliência territorial, a compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE oriundas do território do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – promover a utilização eficiente e sustentável dos recursos renováveis, considerando, inclusive, o retorno para as comunidades locais;

VII – promover a diminuição das desigualdades socioambientais ao longo do território, de forma a garantir o acesso universal aos serviços ecossistêmicos e seus reflexos no bem-estar humano;

VIII – implementar rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR, multifuncional e multiescalar para a proteção e promoção dos serviços ecossistêmicos e do bem-estar humano às populações;

IX – promover a equidade e a inclusão social por meio da geração de empregos e de capacidades direcionados para a adaptação e ampliação da resiliência territorial;

X – fomentar estratégias para implementação de compensações financeiras para agentes que desenvolvam ações de preservação e recuperação do Cerrado, com prioridade para grupos vulnerabilizados;

XI – implementar a política de arborização urbana, de modo a contemplar processos ecológicos de suporte, a fim de promover serviços ecossistêmicos efetivos, como a drenagem natural dos solos, a redução das temperaturas urbanas, a correção progressiva das ilhas de calor e a melhoria da qualidade e da umidade do ar;

XII – promover a mobilidade sustentável, de forma progressiva, incentivando o uso de combustíveis menos poluentes, transporte público e mobilidade ativa;

XIII – fomentar a utilização de soluções baseadas na natureza, como o uso de áreas verdes urbanas para controle de inundações e mitigação dos efeitos de ondas de calor;

XIV – implementar infraestruturas inteligentes e sistemas de monitoramento contínuo para otimizar a gestão de recursos naturais, a previsão de eventos extremos e a resposta a crises;

XV – estimular agricultura urbana, inclusive em áreas públicas, mediante autorização específica do poder público;

XVI – fomentar a educação ambiental e urbanística de modo a sensibilizar a população sobre os impactos das mudanças climáticas, as formas de mitigação e adaptação, bem como sobre as formas de proteção e promoção da resiliência territorial;

XVII – promover o estímulo à pesquisa aplicada e à inovação em Soluções baseadas na Natureza – SbN com foco na mitigação e na adaptação às mudanças climáticas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 19. A política de arborização urbana deve contemplar processos ecológicos de suporte, de modo a promover serviços ecossistêmicos, no mínimo de:

- I – sequestro de carbono;
- II – ativação do ciclo paralelo de nutrientes;
- III – promoção da drenagem natural dos solos;
- IV – redução das temperaturas urbanas;
- V – mitigação progressiva de ilhas de calor;
- VI – melhoria da qualidade e da umidade do ar;
- VII – demais serviços ecossistêmicos demandados.

Parágrafo único. A arborização urbana deve ser feita, prioritariamente, com espécies nativas do bioma Cerrado, por meio de substituição de áreas gramadas e de solo exposto por trechos de florestas urbanas com incorporação de serrapilheira nos espaços livres das Regiões Administrativas.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO AMBIENTAL E DA ENERGIA

Art. 20. Devem ser promovidos a compatibilização, a integração e, quando couber, o compartilhamento entre a arborização, a iluminação pública e as redes de água, esgotamento sanitário, gestão de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, energia e comunicação de dados, com ênfase em soluções que visem a adaptação climática e a resiliência urbana.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos relacionados ao saneamento ambiental devem priorizar soluções sustentáveis que visem a diminuição de emissões de GEE, a adaptação territorial aos impactos socioambientais e a resiliência urbana.

Art. 21. As concessionárias de serviços públicos devem consultar o órgão gestor de planejamento territorial e urbano para o traçado de novas redes.

Seção I

Do Saneamento Ambiental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22. O saneamento ambiental visa garantir à população urbana e rural níveis crescentes de salubridade ambiental, mediante a promoção de programas e ações voltadas ao provimento universal e equânime dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O saneamento ambiental deve incorporar Soluções baseadas na Natureza – SbN à infraestrutura tradicional.

Art. 23. São diretrizes estratégicas para o abastecimento de água potável:

I – assegurar à população a oferta domiciliar de água com regularidade e qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas;

II – promover e incentivar a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais, incluindo medidas de restauração ecológica, revegetação de áreas degradadas e incentivos para a preservação hídrica;

III – promover o uso sustentável da água, com redução das perdas no sistema de captação, tratamento e distribuição, bem como minimização dos desperdícios e incentivo à utilização de tecnologias de reuso de água e aproveitamento de águas pluviais em edificações públicas e privadas;

IV – definir, a partir do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, novos mananciais para abastecimento de água que atendam ao acréscimo populacional a médio e longo prazos, considerando a eficiência, a salubridade e a sustentabilidade ambientais das bacias hidrográficas, as fragilidades e potencialidades do território indicadas no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE e as formas de uso e ocupação do território.

Art. 24. São diretrizes estratégicas para o esgotamento sanitário:

I – assegurar à população sistemas de coleta, tratamento e disposição adequado dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde e a qualidade ambiental;

II – priorizar os investimentos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, bem como em locais onde as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;

III – ampliar, a partir das alternativas vinculadas ao Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e industriais de modo compatível com as necessidades presentes e futuras, considerando a eficiência, a salubridade e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

sustentabilidade ambiental das bacias hidrográficas, bem como as formas de uso e ocupação do território;

IV – adequar os sistemas de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários às exigências legais do enquadramento dos corpos d'água nas unidades de conservação de proteção integral.

Art. 25. São diretrizes estratégicas para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I – proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

II – reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;

III – minimizar os impactos socioambientais causados pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

IV – garantir a adequada disposição mediante utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis;

V – aprimorar os mecanismos de recuperação de custos dos serviços;

VI – implementar a formalização, a profissionalização e a integração completa do setor informal de manejo de resíduos sólidos;

VII – minimizar a disposição final em aterros sanitários por meio de implementação de sistemas de separação e de coleta adequados de resíduos sólidos, bem como reuso, processamento e reciclagem;

VIII – incentivar a logística reversa de resíduos sólidos, como instrumento de efetivação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 26. Os serviços de limpeza urbana não abrangem aqueles cujo manejo é de responsabilidade do gerador.

Art. 27. O Plano Diretor de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Distrito Federal deve seguir as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 28. São diretrizes estratégicas para drenagem e manejo sustentáveis das águas pluviais urbanas:

I – promover o manejo sustentável das águas pluviais;

II – promover a qualidade das águas superficiais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – reduzir a erosão pluvial e o assoreamento;

IV – controlar o escoamento superficial na fonte;

V – elaborar o zoneamento de áreas inundáveis

VI – incentivar a recarga de aquíferos e a utilização da água de chuva;

VII – compatibilizar lançamentos de águas pluviais com a capacidade de receptores;

VIII – estimular a adoção de infraestrutura verde e azul.

Parágrafo único. O zoneamento de áreas inundáveis deve delimitar as áreas segundo o risco hidrológico, contendo, no mínimo, informações sobre profundidade, velocidade de escoamento e duração estimada da inundação.

Art. 29. O Plano Diretor de Drenagem e Manejo Sustentáveis das Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal deve abordar, no mínimo:

I – preservação e recuperação dos corpos d'água;

II – indicação de intervenções estruturais;

III – controle e monitoramento da macrodrenagem, considerando-se as bacias hidrográficas;

IV – utilização da topografia como recurso para drenagem, de modo a produzir menor impacto sobre o meio ambiente, mediante tratamento urbanístico e adoção de Soluções baseadas na Natureza – SbN;

V – eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem e manejo sustentáveis das águas pluviais urbanas;

VI – medidas para redução do escoamento superficial encaminhado para o sistema público de drenagem e manejo sustentáveis das águas pluviais urbanas;

VII – definição de parâmetros de compensação relativos à impermeabilização do solo em áreas urbanas, em conjunto com o órgão gestor de planejamento territorial e urbano;

VIII – atualização do cadastro de rede e de instalações da drenagem em sistemas georreferenciados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – medidas que previnam e mitiguem danos às zonas e às áreas de preservação ambiental.

Seção II

Da Energia

Art. 30. São diretrizes estratégicas do fornecimento de energia elétrica:

I – assegurar o acesso ao uso de energia elétrica em continuidade e qualidade de fornecimento a todo habitante do Distrito Federal;

II – promover a diversificação da matriz energética do Distrito Federal, com incentivo ao uso de fontes alternativas e renováveis, integrando a política energética ao planejamento territorial e ambiental;

III – promover o uso racional e eficiente da energia elétrica para os segmentos residencial, comercial, prestação de serviços, industrial, institucional, automotivo e rural;

IV – promover a diminuição do padrão de consumo de energia elétrica e seus reflexos na geração de gases de efeito estufa;

V – incentivar a geração distribuída de energia renovável;

VI – criar mecanismos de incentivo à certificação de energia renovável;

VII – estimular o uso de hidrogênio de baixo carbono e hidrogênio renovável;

VIII – priorizar redes elétricas subterrâneas em áreas urbanas e modernização das redes existentes;

IX – estimular a incorporação de soluções de armazenamento de energia e redes inteligentes;

X – incentivar a diversificação da matriz energética e a descentralização de geração de energia;

XI – fortalecer a segurança energética frente a eventos climáticos adversos e oscilações na demanda;

XII – priorizar o desenvolvimento de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO V



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DA MOBILIDADE, DO SISTEMA VIÁRIO E DA CIRCULAÇÃO

Art. 31. São diretrizes estratégicas para a mobilidade:

I – priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável;

III – garantir a acessibilidade universal ao sistema de transporte coletivo, aos serviços e equipamentos públicos;

IV – promover a integração entre os modos e serviços de transporte;

V – instituir um processo de planejamento de transporte integrado ao planejamento territorial;

VI – melhorar a qualidade ambiental, efetivada pelo controle dos níveis de poluição, dos níveis de ruído, e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, promovendo zonas de baixa emissão de poluentes;

VII – promover a modernização e a adoção de tecnologias inteligentes para integração de dados na gestão, no controle e na operação dos serviços de transporte e de mobilidade;

VIII – promover um conjunto de ações integradas provenientes das políticas de transporte, circulação, acessibilidade, trânsito e desenvolvimento urbano e rural que priorize o cidadão na efetivação de seus anseios e necessidades de deslocamento;

IX – promover a organização e a racionalização do transporte de cargas no território, de modo a assegurar o abastecimento, a fluidez e a compatibilidade das atividades logísticas com o uso do solo;

X – reconhecer, para fins de planejamento integrado, a Rede Estrutural de Transporte Coletivo Básica, indicada nesta Lei Complementar.

Art. 32. A Rede Estrutural de Transporte Coletivo tem como função propiciar os deslocamentos da população entre as principais localidades do território e é composta pelos eixos transporte público coletivo de média e alta capacidade, e suas respectivas faixas de domínio ou servidão, com prioridade em infraestrutura exclusiva.

§ 1º A Rede Estrutural de Transporte Coletivo deve ser definida e detalhada pelo Plano de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As faixas de domínio e servidão dos eixos de transporte público coletivo de média e alta capacidade devem ser definidos por regulamento.

Art. 33. São diretrizes estratégicas para o sistema viário e de circulação:

I – garantir a segurança, a fluidez e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;

II – implementar medidas de priorização da mobilidade ativa e do transporte público coletivo;

III – integrar a rede de transporte ativo, a ser detalhada em planos de mobilidade local, ao transporte público coletivo;

IV – estabelecer a tipologia da infraestrutura cicloviária de acordo com a velocidade da via, sendo segregada nas vias de maior velocidade;

V – priorizar a implantação de infraestrutura exclusiva de transporte público coletivo, sobre trilhos ou sobre pneus;

VI – promover o redimensionamento de vias arteriais e coletoras para prover infraestrutura para pedestres e para ciclistas;

VII – compatibilizar a classificação hierárquica do sistema viário com o uso e a ocupação do território;

VIII – gerenciar estacionamentos e destinar a receita gerada pelo sistema rotativo para expansão, manutenção e melhorias do transporte público coletivo e da mobilidade ativa;

IX – promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária do Distrito Federal.

Art. 34. O plano de mobilidade urbana do Distrito Federal, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deve contemplar, no mínimo:

I – a identificação, o planejamento e o detalhamento da Rede Estrutural de Transporte Coletivo, considerando a prioridade dessa modalidade sobre o transporte individual motorizado e a integração com a rede para pedestres e ciclistas;

II – o planejamento da rede de transporte ativo, considerando a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados;

III – o planejamento da rede de transporte de cargas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – o planejamento do anel rodoviário de acordo com as diretrizes definidas no Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

V – o mapeamento do sistema viário e a classificação hierárquica das vias, conforme o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – medidas de gerenciamento de demanda para desestimular o uso do automóvel, aliadas a estratégias de incentivo à mobilidade sustentável;

VII – a definição das formas de integração entre as instituições de planejamento, gerenciamento e operação do sistema de transporte e de planejamento urbano.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 35. As diretrizes estratégicas para o desenvolvimento econômico sustentável abarcam as diretrizes para a diversificação e a potencialização de atividades econômicas e para o uso e a ocupação do território para fins econômicos.

Art. 36. São diretrizes estratégicas para a diversificação e a potencialização de atividades econômicas:

I – fomentar a implantação de áreas destinadas a atividades econômicas que fortaleçam a posição do Distrito Federal no cenário econômico regional e nacional;

II – promover a diversificação de atividades econômicas em áreas já instituídas e em áreas próximas à Rede Estrutural de Transporte Coletivo, como forma de ampliar a geração de trabalho e renda;

III – ampliar as oportunidades de emprego de modo equilibrado no território, observada a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental;

IV – promover ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;

V – ampliar a cooperação e as parcerias entre as esferas públicas, entidades empresariais locais, associações nacionais e organismos multilaterais;

VI – incentivar a produção industrial não poluente, com ênfase nas atividades intensivas do conhecimento e de inovação tecnológica;

VII – descentralizar as oportunidades de empregos no território;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – promover a instalação de empreendimentos de grande porte nos eixos de articulação e de integração com os municípios limítrofes do Distrito Federal, vinculados à Rede Estrutural de Transporte Coletivo;

IX – estimular a criação e a consolidação de polos de desenvolvimento produtivo, científico e tecnológico sustentáveis e de zonas mistas com usos compatíveis entre indústria, moradia e serviços, integrados à malha urbana e à rede de transporte público coletivo;

X – promover a articulação entre áreas produtivas, centros de formação técnica, tecnológica e profissionalizante e instituições de ciência, tecnologia e inovação – ICT, de modo a capacitar os trabalhadores e fomentar a inovação aplicada.

Art. 37. São diretrizes estratégicas para o uso e a ocupação do território para fins econômicos:

I – integrar as diretrizes de uso e ocupação do território às políticas de desenvolvimento econômico e às demandas regionais e locais;

II – identificar, requalificar e consolidar áreas econômicas com vocação industrial e logística, considerando a compatibilidade com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, a infraestrutura instalada e a integração com os sistemas viário e de transporte coletivo;

III – articular o planejamento territorial, nas dimensões urbana e rural, para fins econômicos com as políticas de regularização fundiária, de infraestrutura e de mobilidade, de modo a buscar a funcionalidade e atratividade dos espaços produtivos;

IV – estruturar e fortalecer a infraestrutura logística, energética, digital e de transporte necessária ao funcionamento e à expansão das atividades industriais, logísticas e de transformação.

Art. 38. As áreas econômicas, definidas em regulamento, são áreas onde deve ser incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, qualificação urbana, articulação institucional e formação de parcerias público-privadas.

§ 1º O poder público deve adotar políticas territoriais e econômicas integradas nas áreas econômicas, de modo a atrair investimentos, promover inovação e elevar a competitividade regional do Distrito Federal no cenário nacional e internacional.

§ 2º As áreas econômicas devem observar, no mínimo, os seguintes critérios:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – diversificação no dimensionamento de lotes, de modo a permitir a instalação de empreendimentos de diferentes portes e tipologias;

II – articulação entre a infraestrutura logística, os corredores de transporte de cargas e o sistema viário compatível com o fluxo de insumos e de produtos;

III – disponibilidade de infraestrutura urbana adequada, compreendendo redes de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e conectividade digital;

IV – localização preferencial em áreas com elevada demanda por emprego, de modo a promover a inclusão produtiva e redução de tempos de deslocamentos;

V – implementação de políticas e instrumentos de incentivo à atração de investimentos produtivos, com foco na dinamização econômica, na diversificação da base produtiva e no aumento da competitividade territorial.

§ 3º O poder público deve instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica nas áreas econômicas, com indicadores de desempenho produtivo, ambiental, social e de infraestrutura para o monitoramento e avaliação das políticas territoriais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 39. A política habitacional deve promover ações para o acesso da população à moradia adequada e digna e à vivência do espaço urbano em sua totalidade.

Art. 40. São diretrizes estratégicas para política habitacional e promoção de moradia digna:

I – promover a universalização do acesso à moradia digna e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – articular a política habitacional com as demais políticas setoriais, em especial com a política socioambiental, de modo a garantir a conservação dos recursos naturais e a resiliência do território;

III – promover o combate ao déficit habitacional com o atendimento regionalizado e sensível às especificidades territoriais;

IV – fomentar a diversidade e integração social, econômica, tipológica e de usos nos empreendimentos habitacionais em todo o território;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – promover a ocupação do território de modo equilibrado, com setores socialmente diversificados e áreas integradas ao meio ambiente natural, respeitadas as áreas de risco, as Áreas de Preservação Permanente – APP, as Áreas de Proteção de Manancial – APM e a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental do território;

VI – evitar a criação de novos núcleos urbanos dissociados da trama urbana existente;

VII – promover a diversificação das opções para Habitação de Interesse Social e de mercado econômico, por meio da instituição de diferentes programas e linhas de ação em todo o território;

VIII – estimular a gestão coletiva e a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social e de mercado econômico;

IX – priorizar o atendimento às comunidades localizadas em áreas de maior concentração de população de baixa renda;

X – promover a implementação de programas e projetos para Habitação de Interesse Social em áreas mais centrais e próximas a polos de emprego, equipamentos públicos e eixos de transportes público coletivo;

XI – estimular a destinação de imóveis vazios ou subutilizados para Habitação de Interesse Social e de mercado econômico em áreas integradas à malha urbana consolidada;

XII – fomentar a assistência técnica pública e gratuita priorizando o público-alvo estabelecido na política habitacional;

XIII – reassentar famílias para áreas adequadas, garantindo moradia digna, nos casos de ocupação irregular de interesse social em áreas de risco ou em áreas sensíveis ambientalmente;

XIV – manter, por meio de sistemas georreferenciados de acesso público, acompanhamento e controle do desempenho da implementação da política habitacional, da regularização fundiária urbana, das informações de cadastro dos beneficiados e dos inscritos em programas habitacionais;

XV – integrar a política habitacional à política de segurança alimentar e nutricional, por meio da previsão de espaços produtivos urbanos, da articulação com equipamentos de abastecimento alimentar e da garantia de acesso físico a alimentos saudáveis nos empreendimentos habitacionais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 41. O Sistema de Habitação do Distrito Federal – Sihab tem como objetivo gerenciar a política habitacional de interesse social, de mercado econômico e de mercado.

§ 1º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano é responsável pelo Sihab.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Condhab é o órgão colegiado do Sihab.

Art. 42. O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – Plandhis é o instrumento orientador para a política habitacional de interesse social e de mercado econômico.

Parágrafo único. O Plandhis deve ser revisado a cada 6 anos por meio de amplo processo participativo.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 43. O desenvolvimento do espaço rural deve buscar a sustentabilidade, a manutenção da ambiência rural e a qualidade de vida da população, considerada sua multifuncionalidade.

Art. 44. São diretrizes estratégicas para o desenvolvimento rural:

I – implantar políticas agrícolas e sociais para a promoção da permanência do homem no campo, a melhoria na qualidade de vida da população e o fomento à multifuncionalidade rural;

II – viabilizar as atividades no espaço rural, por meio de incentivos a pesquisa, extensão rural, capacitação e inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de cadeias produtivas e o fortalecimento das organizações sociais;

III – estimular práticas agropecuárias adequadas a ações de adaptação e mitigação climática, visando o aumento da segurança alimentar;

IV – incentivar a implantação e a expansão de agroindústrias visando aumentar a participação do agronegócio na economia do Distrito Federal;

V – apoiar o turismo rural como alternativa de agronegócio, geração de emprego, fomento ao empreendedorismo e melhoria da renda familiar;

VI – executar a política de regularização de terras públicas rurais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – promover a preservação, a conservação e a recuperação por meio do manejo racional dos recursos naturais nas bacias hidrográficas;

VIII – promover o direcionamento de investimentos para viabilizar economicamente a pequena propriedade familiar;

IX – incentivar ações destinadas à preservação do Cerrado, de mananciais e de áreas degradadas, à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável, por meio de pagamentos por serviços ambientais, agricultura de baixo carbono, programas de reflorestamento e preservação hídrica;

X – incentivar a implantação e consolidação da rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;

XI – planejar, implantar, conservar e revitalizar estradas vicinais na macrozona rural;

XII – fortalecer as agrovilas como unidades socioeconômicas de apoio à população e à produção rural;

XIII – implementar as Áreas de Desenvolvimento Produtiva – ADP V, VII e VIII, definidas no ZEE;

XIV – fiscalizar e monitorar o território a fim de evitar o desvio de atividades rurais para atividades urbanas;

XV – adequar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – PDRS/DF a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Art. 45. O Distrito Federal deve buscar, em conjunto com a Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal e municípios limítrofes, o desenvolvimento integrado da região.

Art. 46. A elaboração e a implementação de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento integrado da região podem ocorrer por meio de consórcios públicos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 47. A organização do território tem como função orientar a ocupação equilibrada e adequada do território, conforme as diretrizes estratégicas desta Lei Complementar, a partir do macrozoneamento, do zoneamento e das estratégias de ordenamento territorial.

§ 1º O macrozoneamento e o zoneamento são elementos normativos desta Lei Complementar que expressam a destinação das porções do território e suas diretrizes gerais de uso e ocupação.

§ 2º As estratégias de ordenamento territorial orientam políticas públicas, programas, projetos e investimentos futuros nas áreas identificadas neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 48. O macrozoneamento divide o território do Distrito Federal, indicado no Anexo III, Mapa 1A, conforme as características intrínsecas às áreas e os objetivos da política territorial, em:

I – macrozona urbana, destinada predominantemente às atividades dos setores secundário e terciário, não excluía a presença de atividades do setor primário;

II – macrozona rural, destinada predominantemente às atividades do setor primário, não excluía a presença de atividades dos setores secundário e terciário;

III – macrozona de proteção ambiental, destinada à preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais.

Art. 49. As macrozonas urbana e rural devem ter ocupação equilibrada e adequada, considerando o disposto nesta Lei Complementar, na legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como fragilidades e potencialidades do território estabelecidas em planos de manejo e zoneamento das unidades de conservação que as integram.

Art. 50. As atividades rurais são caracterizadas por meio do atendimento aos critérios definidos em regulamento, inclusive quanto à produção, manejo ou conservação de recursos naturais, observada a legislação ambiental.

§ 1º O disposto no *caput* é aplicável para a macrozona rural e para áreas com características rurais localizadas na macrozona urbana.

§ 2º As atividades rurais a serem desenvolvidas devem constar no Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU ou no Projeto Individual da Propriedade – PIP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 51. As áreas com características rurais localizadas em macrozona urbana que são objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo poder público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU com a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º O PU deve ser acompanhado pelo órgão gestor da política rural e reavaliado a cada cinco anos, com base no relatório técnico emitido pela empresa pública responsável pela assistência técnica rural.

§ 2º O contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso deve ser rescindido quando verificado o não cumprimento dos termos estabelecidos no PU.

§ 3º As glebas com características rurais localizadas em macrozona urbana regularizadas por meio de contrato específico são consideradas Áreas de Conexão Sustentável – ACS.

Art. 52. Em sítios e conjuntos urbanos tombados devem ser respeitados os critérios específicos estabelecidos pela respectiva legislação.

Art. 53. As Áreas de Proteção de Manancial – APM, as áreas de interesse ambiental e as Áreas de Conexão Sustentável – ACS se sobrepõem ao macrozoneamento e zoneamento definidos neste Plano Diretor.

§ 1º As APM, as áreas de interesse ambiental e as ACS são porções do território que possuem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas em que se inserem.

§ 2º As APM, as áreas de interesse ambiental e as ACS devem ter monitoramento e fiscalização prioritários.

Art. 54. A macrozona urbana é dividida nas seguintes zonas:

- I – zona urbana do conjunto tombado;
- II – zona urbana de desenvolvimento prioritário;
- III – zona urbana de ocupação controlada.

Art. 55. A macrozona rural é dividida nas seguintes zonas:

- I – zona rural de uso diversificado;
- II – zona rural de uso controlado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 56. As ocupações, em macrozona urbana ou em macrozona rural, devem respeitar o plano de manejo das unidades de conservação ou zoneamento referente às unidades de conservação.

Art. 57. O zoneamento urbano, o zoneamento rural, as Áreas de Proteção de Manancial – APM e as Áreas de Conexão Sustentável – ACS em área urbana estão indicados no Anexo III, Mapa 1B, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Seção I

Da Macrozona Urbana

Art. 58. A macrozona urbana deve ser planejada, ordenada e qualificada visando ao desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, à redução das desigualdades socioespaciais e à promoção de justiça socioambiental.

§ 1º Na macrozona urbana, as atividades são, preferencialmente, aquelas dos setores secundário e terciário, não excluída a presença de atividades do setor primário.

§ 2º As ocupações e as intervenções na macrozona urbana devem contribuir para o desenvolvimento sustentável do território e promover ações para mitigação e adaptação do território, aperfeiçoando a capacidade de resposta dos sistemas aos impactos socioambientais devido às mudanças climáticas.

Art. 59. As áreas com características rurais localizadas na macrozona urbana podem ser inseridas em estratégias de mitigação e adaptação do território aos impactos socioambientais das mudanças climáticas para consolidar a permanência com uso rural.

Parágrafo único. A permanência sustentável do uso rural em áreas com características rurais localizadas na macrozona urbana deve observar a função social da terra, mediante o desenvolvimento de atividades compatíveis com a vocação rural, podendo ser admitidas, nas mesmas condições previstas para a macrozona rural, atividades econômicas dos setores secundário e terciário vinculadas às rodovias.

Art. 60. As glebas únicas, com matrícula especializada até a publicação desta Lei Complementar, localizadas em macrozona urbana com áreas remanescentes em macrozona rural são consideradas urbanas em sua totalidade quando o macrozoneamento constante do Anexo III, Mapa 1A, indicar, no mínimo, uma das seguintes possibilidades:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – mais de 50% da área está inserida na macrozona urbana, limitada a um raio de 500 m do limite da macrozona urbana, e o restante da gleba em macrozona rural;

II – a área remanescente da gleba em macrozona rural é inferior à 2 hectares.

Parágrafo único. Para as áreas citadas no *caput*, aplica-se a Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento – Ozon na porção da gleba inserida na macrozona rural, conforme disposto no art. 240.

Subseção I

Da Zona Urbana do Conjunto Tombado

Art. 61. A zona urbana do conjunto tombado, composta por áreas predominantemente habitacionais de média densidade demográfica, corresponde à área do conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto de Brasília e às demais áreas incorporadas em função de complementações ao núcleo original.

Parágrafo único. Nesta zona, os parâmetros de uso e ocupação do solo, as estratégias definidas nesta Lei Complementar e demais intervenções urbanas devem observar o disposto no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e demais normas distritais e federais de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

Art. 62. São diretrizes para a zona urbana do conjunto tombado:

I – zelar pelo CUB, bem tombado em âmbito federal e distrital, constituindo ainda bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco;

II – harmonizar as demandas do desenvolvimento econômico e social e as necessidades da população com a preservação da concepção urbana do CUB;

III – consolidar a vocação de cultura, lazer, esporte e turismo do Lago Paranoá, mediante criação e promoção de espaços adequados para o cumprimento de suas funções;

IV – promover e consolidar a ocupação urbana, respeitando-se as restrições ambientais, de saneamento e de preservação da área tombada;

V – preservar as características essenciais das quatro escalas urbanísticas em que se traduz a concepção urbana do conjunto tombado, a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – manter o CUB como elemento de identificação na paisagem, com manutenção da permeabilidade visual com seu entorno.

Subseção II

Da Zona Urbana de Ocupação Controlada

Art. 63. A zona urbana de ocupação controlada é caracterizada por restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água que devem ser observadas pelas diretrizes urbanísticas e pelo parcelamento urbano.

Art. 64. A zona urbana de ocupação controlada é subdividida em:

I – zona urbana de ocupação controlada I, cujo limite máximo a ser atingido pelo coeficiente de aproveitamento é 4,5;

II – zona urbana de ocupação controlada II, cujo limite máximo a ser atingido pelo coeficiente de aproveitamento é 6.

§ 1º A zona urbana de ocupação controlada I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa e média densidades.

§ 2º A zona urbana de ocupação controlada II é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa e baixa densidade demográfica, com enclaves de média e alta densidades.

Art. 65. Na zona urbana de ocupação controlada, o uso e a ocupação urbana deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e promover a conservação e a proteção dos recursos naturais, observadas as seguintes diretrizes:

I – manter o uso predominantemente habitacional, com oferta de comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação;

II – proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – adotar medidas de controle ambiental voltadas para áreas limítrofes às unidades de conservação de proteção integral e às Áreas de Relevante Interesse Ecológico – Arie inseridas nesta zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – preservar e valorizar os atributos urbanísticos e paisagísticos nas áreas caracterizadas como envoltório da paisagem da zona urbana do conjunto urbano tombado, em limite compatível com a visibilidade e a ambiência do bem protegido;

V – promover a regularização fundiária urbana e a regularização edilícia dos Núcleos Urbanos Informais inseridos nesta zona, considerando as questões urbanísticas, ambientais e de adaptação e mitigação às mudanças climáticas;

VI – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

VII – aplicar Soluções baseadas na Natureza – SbN e infraestruturas verdes associadas à infraestrutura tradicional.

Subseção III

Da Zona Urbana de Desenvolvimento Prioritário

Art. 66. A zona urbana de desenvolvimento prioritário é composta por áreas predominantemente urbanizadas, ou em processo de urbanização, de média e alta densidade demográfica, propensas à ocupação urbana e servidas de infraestrutura e equipamentos públicos.

Parágrafo único. O limite máximo a ser atingido pelo coeficiente de aproveitamento nesta zona é de 9.

Art. 67. Na zona urbana de desenvolvimento prioritário, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos com incremento da dinâmica interna e melhor integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, incluindo Habitação de Interesse Social, de modo a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – promover a otimização e a melhoria da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

III – implantar polos e eixos de dinamização;

IV – promover desenvolvimento das potencialidades locais;

V – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

VI – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

VIII – constituir áreas para atender ao déficit e à demanda habitacional;

IX – integrar as redes de transporte ativo e de transporte público coletivo à rede estrutural de transporte coletivo;

X – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, de acordo com a capacidade de suporte socioambiental do território.

Seção II

Da Macrozona Rural

Art. 68. O desenvolvimento de atividades na macrozona rural deve contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltados para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário.

§ 1º A capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas deve ser observada no desenvolvimento das atividades.

§ 2º É permitida a implantação de equipamentos públicos, atividades de apoio à produção e à população rural e atividades de fomento e suporte ao potencial logístico, conforme regulamento.

§ 3º O uso, a ocupação e as atividades na macrozona rural devem ser monitorados e fiscalizados para coibir o parcelamento irregular do solo.

§ 4º A implantação de atividades não poluentes de grande porte é permitida ao longo de determinadas rodovias, respeitado o zoneamento ambiental, indicadas em regulamento, desde que haja anuência do órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

Art. 69. Na macrozona rural, deve ser estimulada a conectividade regional de serviços ecossistêmicos e biodiversidade entre as estruturas ecológicas territoriais.

Art. 70. Na macrozona rural, é vedado parcelamento do solo rural que resulte em frações inferiores ao módulo rural mínimo de 2 hectares ou inferiores ao disposto no zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservação em que estiver inserido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos desmembramentos para fins de instalação de equipamentos públicos, atividades de apoio à produção e à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

população rural e atividades de fomento e suporte ao potencial logístico, conforme indicado no art. 2º do Decreto federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968.

Art. 71. O turismo rural é permitido em toda macrozona rural.

Parágrafo único. As rotas culturais definidas pelo órgão gestor da política de turismo e as trilhas integrantes do Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas que incidem na macrozona rural são áreas prioritárias para o desenvolvimento do turismo rural.

Art. 72. As Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP V, VII e VIII, definidas no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, são áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico da macrozona rural.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas nestas áreas devem considerar o disposto no ZEE.

Art. 73. As agrovilas são áreas localizadas em macrozona rural que visam ao pleno atendimento das demandas sociais das populações envolvidas, com prioridade para habitação, saneamento ambiental, educação integral, proteção e recuperação da saúde, transporte e segurança.

Parágrafo único. São consideradas agrovilas aquelas constantes do Anexo III, Mapa 1C e Tabela 1C, ou aquelas definidas pelo órgão responsável pela política rural, conforme regulamento.

Art. 74. Os condomínios rurais, a serem regulamentados por norma específica, são admitidos apenas na macrozona rural, desde que as edificações privativas sejam exclusivamente do tipo habitacional unifamiliar e as áreas de uso comum destinadas ao desenvolvimento de atividades rurais, conforme aprovado em Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU ou Projeto Individual da Propriedade – PIP, conforme o caso.

Parágrafo único. Os condomínios rurais podem ter, no máximo, 1,5 habitação unifamiliar por hectare.

Art. 75. A implantação do condomínio rural deve ser definida em projeto específico, aprovado pelo órgão gestor da política rural e pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano, respeitados o módulo mínimo rural, as diretrizes do zoneamento ambiental, o plano de manejo das unidades de conservação e os usos permitidos na zona rural em que estiver inserido.

§ 1º A implantação do condomínio rural está condicionada à comprovação da existência ou da viabilidade de atividade rural compatível com a vocação do território e com a zona rural correspondente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º É vedada a implantação de condomínio rural que não apresente atividades rurais ou que descaracterize o uso rural da gleba.

Art. 76. Devem ser adotadas medidas de monitoramento e controle do uso e da ocupação da terra específicas para esta macrozona.

Subseção I

Da Zona Rural de Uso Diversificado

Art. 77. A zona rural de uso diversificado é aquela com atividade agropecuária consolidada com predominância de agricultura comercial.

Art. 78. Na zona rural de uso diversificado, deve ser reforçada sua vocação rural e incentivada a verticalização da produção, assegurado o beneficiamento dos produtos locais e respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover atividades agrossilvopastoris, agroindustriais e de turismo rural sustentáveis, incentivando práticas de produção que reduzam o consumo de água, aumentem a produtividade com eficiência hídrica e respeitem a capacidade de suporte dos corpos hídricos;

II – promover infraestrutura viária e estratégias de mobilidade e de transporte de cargas e mercadorias compatíveis com os riscos ecológicos da zona, com vistas à garantia do escoamento da produção e da mobilidade;

III – promover a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais;

IV – incentivar a utilização de fertilizantes orgânicos e a produção de base agroecológicas;

V – incentivar a conservação de reservas legais com estímulo para implementação dos corredores ecológicos;

VI – incentivar a conservação e a preservação das áreas de corredores ecológicos;

VII – estimular a adoção de novas tecnologias de irrigação em substituição ao uso de pivôs centrais.

Subseção II

Da Zona Rural de Uso Controlado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 79. A zona rural de uso controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.

Art. 80. A zona rural de uso controlado é subdividida, segundo as bacias hidrográficas nela inseridas, em:

- I – zona rural de uso controlado I;
- II – zona rural de uso controlado II;
- III – zona rural de uso controlado III;
- IV – zona rural de uso controlado IV;
- V – zona rural de uso controlado V.

Art. 81. A zona rural de uso controlado deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes específicas:

I – garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público;

II – incentivar o turismo rural e o ecoturismo;

III – incentivar sistemas de produção orgânica, agroflorestal, agroecológica e agricultura familiar;

IV – respeitar as diretrizes quanto às fragilidades e potencialidades territoriais estabelecidas pela legislação referente às unidades de conservação nela inseridas, especialmente quanto aos respectivos zoneamentos ambientais e planos de manejo;

V – coibir o parcelamento irregular de glebas rurais;

VI – adotar medidas de controle ambiental, de preservação e conservação dos recursos hídricos, de conservação do solo e de estradas e de controle de erosões;

VII – exigir que os Planos de Utilização da Unidade de Produção – PU das glebas rurais localizadas em unidades de conservação contemplem medidas de controle ambiental compatíveis com as diretrizes específicas destas unidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas;

IX – incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN como forma de ampliar a preservação das diferentes fitofisionomias e da fauna associada;

X – preservar e fomentar a cultura popular tradicional, presente nas festas, folguedos e folclore regional;

XI – controlar o emprego de fertilizantes e agrotóxicos;

XII – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais como alternativa de produção, recuperação de áreas degradadas e consolidação da Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;

XIII – fortalecer a região como polo de experimentação e disseminação de tecnologias associadas a atividades rurais;

XIV – incentivar práticas agrícolas conservacionistas ou regenerativas;

XV – preservar e conservar remanescentes de vegetação nativa do Cerrado, inclusive em agrovilas, com vistas à garantia da quantidade e da qualidade das águas;

XVI – preservar a função de corredor ecológico das áreas de proteção ambiental para favorecer a conexão entre as bacias hidrográficas.

Art. 82. Na zona rural de uso controlado I, que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio São Bartolomeu, o uso e a ocupação da terra devem observar as seguintes diretrizes específicas:

I – respeitar a sensibilidade da região às alterações das suas condições ecológicas;

II – promover atividades econômicas de baixo impacto ambiental e de baixa emissão de carbono;

III – preservar a qualidade e a quantidade de água do Rio São Bartolomeu como forma de resguardo de seu uso como manancial de abastecimento público.

Art. 83. Na zona rural de uso controlado II, que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão, o uso e a ocupação da terra devem observar as seguintes diretrizes específicas:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – incentivar a implementação de empreendimentos de lazer e turismo ecológico, como forma de desenvolver o turismo agrícola, rural e ecológico na região;

II – limitar a impermeabilização do solo a 5% da área das glebas rurais em áreas de recarga de aquíferos;

III – disciplinar a expansão da atividade de mineração na região, por meio do zoneamento minerário ambiental;

IV – compatibilizar a atividade de mineração com a manutenção dos serviços ecossistêmicos, principalmente a manutenção das estruturas ecológicas entre as zonas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Art. 84. Na zona rural de uso controlado III, que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Alto Rio Descoberto, o uso e a ocupação da terra devem observar as seguintes diretrizes específicas:

I – proibir o parcelamento das glebas rurais em lotes de dimensão inferior ao permitido em zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental do Rio Descoberto, inclusive para chácaras de recreio;

II – proibir o desenvolvimento de culturas extensivas de ciclo curto em áreas de declividade superior a 30%;

III – exigir das edificações, quando permitidas pela legislação vigente, a implantação de sistema adequado de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários;

IV – proibir a disposição final de resíduos sólidos urbanos;

V – incentivar a redução progressiva do uso de agrotóxicos em Áreas de Preservação Permanente – APP do reservatório do Lago Descoberto e de seus tributários;

VI – fomentar o desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem menor consumo de água por unidade produzida, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica;

VII – fomentar as atividades de turismo agrícola, rural e ecológico;

VIII – fortalecer políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais;

IX – observar a condição especial do Lago do Descoberto, como maior manancial destinado ao abastecimento no Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

X – permitir uso e ocupação compatíveis com a manutenção das águas do Lago do Descoberto em quantidade e qualidade adequadas.

Art. 85. Na zona rural de uso controlado IV, que compreende as áreas rurais inseridas nas bacias do Baixo Rio Descoberto, do Rio Alagado e do Ribeirão Santa Maria, o uso e a ocupação da terra devem observar as seguintes diretrizes específicas:

I – promover a proteção das bordas de chapada e encostas com florestamento e recomposição da vegetação nativa para controle de processos erosivos;

II – estimular o desenvolvimento de programas de recomposição de bordas de chapada, encostas, áreas úmidas, rios e mananciais.

Art. 86. Na zona rural de uso controlado V, que compreende parcelas de solo rural na bacia do Lago Paranoá, o uso e a ocupação da terra devem observar as seguintes diretrizes:

I – estimular a preservação e a conservação da vegetação nativa do Cerrado nas áreas institucionais e particulares;

II – fomentar as atividades de natureza agroecológica, agroflorestal e orgânica;

III – fomentar a recomposição e a conservação dos córregos e tributários do Lago Paranoá e das respectivas matas ripárias;

IV – fortalecer as políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos.

Seção III

Da Macrozona de Proteção Ambiental

Art. 87. A macrozona de proteção ambiental é composta pelas Reserva do IBGE, Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB, Jardim Botânico de Brasília e unidades de conservação constantes do Anexo III, Mapa 1A e Tabela 1A.

§ 1º As unidades de conservação que integram esta macrozona são regidas por legislação específica, observadas as disposições estabelecidas nos respectivos planos de manejo em relação a fragilidades e potencialidades territoriais.

§ 2º Devem ser estabelecidos corredores ecológicos ou outras conexões entre as unidades de conservação de que trata este artigo, por meio de programas e projetos que incentivem a manutenção de áreas remanescentes de Cerrado, em especial no vale do Rio São Bartolomeu, no Lago Paranoá e nas bacias do Alto Descoberto e do Rio Maranhão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 88. Na macrozona de proteção ambiental, é vedada a implantação de rodovias e vias de passagem no interior das unidades de conservação de proteção integral que se sobrepõem às zonas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, para atender áreas externas a estas duas categorias de áreas protegidas.

Seção IV

Das Áreas de Proteção de Manancial

Art. 89. Ficam definidas as Áreas de Proteção de Manancial – APM constantes do Anexo III, Mapa 1B e Tabela 1B.

§ 1º As APM são porções do território que apresentam situações diversas de proteção em função da captação de água destinada ao abastecimento público.

§ 2º As APM são destinadas à recuperação ambiental e à promoção do uso sustentável nas bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação de água destinada ao abastecimento público, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência da concessionária de serviço público autorizada a captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

§ 3º Novas APM podem ser definidas mediante lei específica, para proteção de novas captações implantadas por concessionária autorizada, devendo o sistema de abastecimento ser aprovado previamente pelos órgãos outorgantes e licenciadores.

§ 4º As APM definidas nesta Lei Complementar podem ter suas poligonais revistas após a aplicação das estratégias e exceções previstas nesta Lei Complementar mediante lei específica.

Art. 90. Nas APM devem ser:

I – preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa e recuperadas as áreas degradadas;

II – promovidas iniciativas de conservação ambiental por meio de mecanismos para pagamento por serviços ambientais;

III – incentivadas a implantação de sistemas agroflorestais e a ampliação da área de vegetação nativa, cujo manejo favoreça a conservação do solo e a proteção dos corpos hídricos;

IV – estimuladas a transição para práticas relacionadas a agroecologia, com redução do uso de agrotóxicos e incentivo ao uso de bioinsumos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – implantadas obras de saneamento ambiental e manejo de águas pluviais, de coleta e varrição de lixo e atividades mitigadoras dos impactos causados pelo processo de urbanização;

VI – proibidos lançamentos de sistemas de manejo de águas pluviais a montante do ponto de captação de água do manancial, à exceção das APM do São Bartolomeu e do Engenho das Lages;

VII – exigidas a utilização de tecnologias de controle ambiental para conservação do solo e para manutenção e construção de estradas com utilização de tecnologias sustentáveis para infiltração de água no solo, nas áreas com atividades agropecuárias;

VIII – proibidas a instalação de indústrias poluentes, as atividades potencialmente poluidoras, as atividades de exploração de minerais e os postos de combustíveis;

IX – proibidas, nos corpos hídricos, práticas potencialmente poluidoras ou geradoras de risco à quantidade e à qualidade da água destinada para captação;

X – implementados planos, programas e projetos de extensão rural e ambiental, em articulação com órgãos competentes, em conformidade com as diretrizes dos planos distrital e nacional de educação ambiental.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis instalados e devidamente licenciados em APM, até a data de publicação desta Lei Complementar, devem adotar tecnologias para controle de poluição.

Art. 91. Ficam proibidos os parcelamentos do solo urbano, exceto aqueles:

I – com projetos registrados em cartório, até a data de publicação desta Lei Complementar;

II – incluídos na estratégia de regularização fundiária urbana definida nesta Lei Complementar;

III – regulares, com necessidade de adequação de projeto, até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Nos casos indicados nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o Comitê Gestor das Áreas de Proteção de Manancial – CGAPM deve indicar as estratégias de mitigação dos impactos ambientais.

§ 2º As diretrizes urbanísticas para regularização fundiária urbana em APM devem atender a critérios específicos definidos em estudo desenvolvido pelos órgãos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

relacionados à gestão das APM e coordenado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

§ 3º O estudo indicado no §2º deve conter, no mínimo:

I – indicação de estratégias, inclusive Soluções baseadas na Natureza – SbN, que reforcem os serviços ecossistêmicos, reduzam os impactos ambientais da ocupação e promovam a conservação dos recursos hídricos e da vegetação;

II – previsão de ocupação do solo compatível com as funções de preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – ações de recuperação ambiental;

IV – critérios e diretrizes ambientais previstos nos planos de manejo e demais normas ambientais, quando aplicáveis para a área a ser regularizada.

§ 4º Fica proibida a criação de novas áreas de regularização sobrepostas às APM.

Art. 92. É permitido o parcelamento do solo para fins rurais, desde que respeitado o módulo rural mínimo estabelecido nesta Lei Complementar, no zoneamento ambiental e nos planos de manejo das unidades de conservação.

§ 1º O parcelamento para fins rurais deve manter as funções ecossistêmicas e a integridade ambiental e adotar:

I – práticas de manejo sustentável de águas pluviais;

II – Soluções baseadas na Natureza – SbN;

III – estratégias para recuperação de áreas degradadas.

§ 2º As atividades rurais a serem desenvolvidas em APM devem estar aprovadas no Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU ou no Projeto Individual da Propriedade – PIP.

Art. 93. Fica proibida a implantação e o licenciamento de empreendimentos cujas atividades sejam potencialmente poluidoras de forte impacto sobre os recursos hídricos, em especial as atividades de suinocultura em escala comercial, matadouros e abatedouros, nas APM estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo o desenvolvimento de atividades comprovadamente licenciadas até a data de publicação desta Lei Complementar, desde que cumpridas as normas de licenciamento ambiental, as normas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

técnicas aplicáveis e o disposto nos planos de manejo das unidades de conservação incidentes.

Art. 94. A gestão e o monitoramento das APM devem ser realizados pelo Comitê Gestor das Áreas de Proteção de Manancial – CGAPM, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Devem compor o CGAPM, os representantes:

I – do órgão gestor de planejamento territorial e urbano;

II – do órgão gestor da política ambiental;

III – do órgão executor da política ambiental;

IV – do órgão responsável pela política rural;

V – do órgão responsável pela regulação de águas, energia e saneamento ambiental;

VI – do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas;

VII – da concessionária de serviço público autorizada e responsável pela captação de água;

VIII – da empresa pública responsável pela assistência técnica rural;

IX – dos comitês de bacia hidrográfica;

X – de entidade da sociedade civil relacionada ao meio ambiente ou aos recursos hídricos.

§ 2º Devem cooperar com os órgãos gestores, nos limites de suas competências institucionais:

I – o órgão responsável pela articulação das ações nas Regiões Administrativas;

II – a empresa pública responsável pela execução da política habitacional;

III – a empresa pública responsável pelas terras públicas urbanas;

IV – a empresa pública responsável pelas terras públicas rurais.

§ 3º Os órgãos gestores devem estabelecer o programa anual de gestão das APM, que inclua ações de:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – monitoramento;

II – educação ambiental;

III – conservação dos recursos hídricos.

§ 4º O programa anual de gestão de APM deve ser elaborado pelo CGAPM com participação de entidades representativas das comunidades nelas residentes.

§ 5º A gestão das APM deve estar integrada com o processo de gestão de bacias hidrográficas.

Seção V

Das Áreas de Interesse Ambiental

Art. 95. As áreas de interesse ambiental são aquelas que correspondem a determinadas unidades de conservação de uso sustentável constituídas, indicadas no Anexo III, Tabela 1E, assim como as Áreas de Preservação Permanente – APP e os equipamentos públicos do Jardim Botânico e do Jardim Zoológico relacionados à conservação, manejo e pesquisa da fauna e flora, cujas características justificam a indicação de diretrizes especiais quanto ao seu uso e ocupação.

§ 1º As áreas de interesse ambiental são regidas por legislação específica, relativa à respectiva unidade de conservação.

§ 2º As ocupações existentes nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico – Arie podem ser regularizadas por meio dos instrumentos aplicáveis às áreas rurais, conforme indicado nos respectivos planos de manejo ou zoneamento ambiental.

Art. 96. As áreas de interesse ambiental são destinadas à conservação dos recursos naturais, à manutenção de suas condições ecológicas e ao manejo e pesquisa de fauna e flora, devendo ser atendidas as seguintes diretrizes:

I – respeitar a legislação específica aplicada à área, especialmente quanto ao plano de manejo ou zoneamento referente às unidades de conservação;

II – recuperar as áreas degradadas, priorizada a recomposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – garantir atividades rurais compatíveis com as diretrizes do plano de manejo das unidades de conservação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – garantir atividades de pesquisa, conservação e manejo de espécies da fauna e flora, bem como de visitação e de educação ambiental, próprias dos equipamentos públicos do Jardim Botânico de Brasília e do Jardim Zoológico de Brasília.

Seção VI

Das Áreas de Conexão Sustentável

Art. 97. As Áreas de Conexão Sustentável – ACS têm por objetivo assegurar a preservação, a recuperação, a conservação e a manutenção das características naturais e rurais, por meio do estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do território orientados pela sustentabilidade territorial e ambiental e pela adaptação climática, visando a conservação da biodiversidade local.

Art. 98. As ACS são compostas por áreas com características rurais ou naturais localizadas:

I – na macrozona urbana, conforme Anexo III, Mapa 1B;

II – na macrozona rural, contíguas à macrozona urbana e situadas em um raio máximo de 500 m desta.

§ 1º As ACS devem constituir zonas de transição e amortecimento entre o uso urbano e o uso rural, assegurando a conectividade ecológica, a funcionalidade dos ecossistemas e a resiliência ambiental do território.

§ 2º A gestão das ACS deve incentivar a implantação de infraestrutura verde e azul e o planejamento adaptativo do território às mudanças climáticas.

§ 3º O parcelamento do solo urbano ou rural em ACS deve seguir os condicionantes definidos em regulamento, assegurada a utilização de Soluções baseadas na Natureza – SbN, a implantação de infraestruturas verdes e azuis, a garantia da permeabilidade do solo definida pelo zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservação.

§ 4º A identificação e definição de ACS em macrozona rural, em regulamento específico, deve ser precedida de estudo técnico conjunto elaborado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano, o órgão responsável pela política rural e o órgão gestor da política ambiental.

§ 5º Em ACS localizadas em macrozona rural, é permitida 1,5 habitação por hectare desde que seja respeitado o módulo rural mínimo e o Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU ou o Projeto Individual da Propriedade – PIP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º A gestão e o monitoramento das ACS devem incluir a participação do Conselho Local de Planejamento – CLP e da Comissão de Defesa do Meio Ambiente – Comdema da respectiva Região Administrativa.

Art. 99. As ACS localizadas em macrozona urbana devem compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da conservação dos recursos hídricos, além de conciliar o uso habitacional com o uso agrícola, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso habitacional de densidade demográfica baixa ou média, de forma integrada com áreas verdes ou produtivas;

II – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

III – priorizar as Soluções baseadas na Natureza – SbN e as infraestruturas verde e azul nos projetos de manejo de águas pluviais, esgotamento sanitário, mobilidade e espaços públicos.

Art. 100. Nas ACS, pode ser estabelecida alíquota diferenciada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como outros incentivos fiscais e instrumentos de compensação ambiental, com o objetivo de:

I – promover a manutenção de áreas naturais e com características rurais no interior dos lotes com usos rurais ou áreas com características rurais localizadas em macrozona urbana;

II – estimular práticas de recuperação ambiental, agricultura sustentável, preservação de serviços ecossistêmicos e implementação de infraestrutura verde e azul;

III – apoiar projetos de pagamento por serviços ambientais.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 101. Ficam instituídas, para fins de ordenamento e gestão do território, as seguintes Unidades de Planejamento Territorial – UPT, conforme Anexo III, Mapa 1D e Tabela 1D:

I – Unidade de Planejamento Territorial Central – UPT Central;

II – Unidade de Planejamento Territorial Central-Adjacente 1 – UPT Central-Adjacente 1;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – Unidade de Planejamento Territorial Central-Adjacente 2 – UPT Central-Adjacente 2;

IV – Unidade de Planejamento Territorial Oeste – UPT Oeste;

V – Unidade de Planejamento Territorial Norte – UPT Norte;

VI – Unidade de Planejamento Territorial Leste – UPT Leste;

VII – Unidade de Planejamento Territorial Sul – UPT Sul.

Parágrafo único. A criação ou a extinção de Regiões Administrativas deve respeitar, obrigatoriamente, os limites das UPT e os setores censitários, de modo a manter a série histórica dos dados estatísticos.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO URBANA

Art. 102. Ficam estabelecidos os seguintes usos para a ocupação urbana:

I – residencial;

II – comercial;

III – prestação de serviços;

IV – institucional;

V – industrial.

Parágrafo único. É considerado uso misto a combinação do uso residencial com um ou mais usos estabelecidos nos incisos II a V.

Art. 103. São diretrizes para a ocupação urbana:

I – evitar a implantação de parcelamentos urbanos desconectados da malha urbana existente, priorizando a ocupação orientada pela rede estrutural de transporte coletivo;

II – restringir a construção de edifícios multifamiliares com uso residencial exclusivo no térreo das edificações, condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado em áreas próximas aos eixos de transporte público de alta e média capacidade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – promover a integração da malha urbana, inclusive em parcelamentos objeto de regularização fundiária urbana;

IV – fortalecer centralidades e subcentralidades fora do Plano Piloto de Brasília;

V – estimular a diversidade de atividades e o aumento da densidade demográfica em áreas de influência de estações e linhas de transporte público coletivo de média e alta capacidade;

VI – conectar as áreas definidas nas estratégias de dinamização, requalificação e revitalização ao transporte coletivo de média e alta capacidade;

VII – prever infraestrutura destinada ao transporte ativo em novos parcelamentos;

VIII – estimular a ocupação de áreas urbanizadas subutilizadas, dotadas de infraestrutura, próximas à rede de transporte coletivo, por meio da aplicação de instrumentos jurídicos e urbanísticos;

IX – estimular a implantação de edifícios multifuncionais junto às estações de transporte público coletivo de média e alta capacidade;

X – promover dinamização, adensamento e qualificação ao longo de trechos de transporte público coletivo de média e alta capacidade;

XI – priorizar novos parcelamentos orientados pelo transporte público coletivo de média e alta capacidade;

XII – estimular medidas de recuperação e promoção da permeabilidade do solo, arborização e melhoria da qualidade do ar e do microclima;

XIII – fomentar a agricultura urbana, ao longo de todo o território, como ferramenta de promoção de segurança alimentar;

XIV – promover a implantação de florestas urbanas em áreas consolidadas e em novos parcelamentos, visando à equidade da distribuição de vegetação arbórea e arbustiva entre as Regiões Administrativas – RA;

XV – estimular a utilização de Soluções baseadas na Natureza – SbN e infraestruturas verdes e azuis;

XVI – estimular a criação de parques urbanos em locais que contenham Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas de risco de perda de remanescentes de Cerrado nativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 104. São parâmetros básicos para ocupação urbana:

- I – densidade demográfica;
- II – coeficientes de aproveitamento básico e máximo;
- III – percentual mínimo de equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público para novos parcelamentos;
- IV – área mínima e máxima de lotes.

Parágrafo único. Os parâmetros para ocupação urbana não definidos nesta Lei Complementar devem ser definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília ou pelas diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, inclusive aqueles oriundos de regularização fundiária urbana.

Art. 105. Ficam definidos os seguintes valores de referência para a densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 1E:

- I – muito baixa: valores até 50 habitantes por hectare;
- II – baixa: valores superiores a 50 e até 100 habitantes por hectare ;
- III – média: valores superiores a 100 e até 200 habitantes por hectare;
- IV – alta: valores superiores a 200 habitantes por hectare.

§ 1º A distribuição da densidade pode ocorrer na mesma porção do território, desde que orientada às estratégias de ordenamento e desenvolvimento territoriais locais.

§ 2º A distribuição da densidade deve ser indicada nas diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano, mediante elaboração de estudo técnico, considerando, no mínimo:

- I – parâmetros definidos para a zona urbana em que o parcelamento está inserido;
- II – condicionantes territoriais e ambientais da área onde o parcelamento está localizado.

§ 3º Para distribuição da densidade, são consideradas como mesma porção do território, áreas contíguas e de mesmo valor de densidade demográfica estabelecida nesta Lei Complementar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Em reparcelamentos, o cálculo da densidade deve considerar as porções do território em que a poligonal de projeto está inserida.

Art. 106. Em novos parcelamentos urbanos:

I – os lotes devem ter área mínima de 125 m² e frente mínima de 5 m, exceto nas áreas de regularização fundiária urbana de interesse social;

II – o coeficiente de aproveitamento básico deve ser igual a 1;

III – o percentual mínimo da gleba a ser destinado a equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público é de 15%.

Art. 107. O limite máximo a ser adotado em parcelamentos urbanos para o coeficiente de aproveitamento máximo dos lotes deve ser definido considerando, no mínimo:

I – densidade demográfica de acordo com a faixa indicada nesta Lei Complementar;

II – capacidade de suporte do território;

III – usos e atividades previstos.

§ 1º O coeficiente de aproveitamento máximo do lote deve respeitar o limite máximo definido nesta Lei Complementar, segundo a zona e as respectivas subdivisões em que está inserido.

§ 2º O potencial construtivo máximo do lote pode exceder o valor permitido por seu coeficiente de aproveitamento máximo em casos de aplicação da transferência do direito de construir ou do Crédito de Potencial Construtivo Verde – CPC Verde, limitado ao potencial permitido pelo coeficiente máximo definido para a zona e para as respectivas subdivisões em que o lote está inserido.

Art. 108. Os projetos de urbanismo devem estruturar e articular a malha urbana projetada para integrar e conectar as localidades existentes e as projetadas.

Art. 109. Os estudos técnicos, a serem realizados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano para elaboração das diretrizes urbanísticas, devem indicar, no mínimo:

I – existência de capacidade de suporte do meio ambiente, da infraestrutura urbana instalada, do sistema viário e de mobilidade urbana para a densidade demográfica a ser utilizada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – necessidade de implementação ou ampliação da infraestrutura urbana, inclusive de transporte e de saneamento ambiental;

III – possibilidade de adoção de Soluções baseadas na Natureza – SbN;

IV – diversidade de usos, com previsão de usos não residenciais, com objetivo de promover a vitalidade urbana, incentivar a mobilidade ativa e aproximar moradia, trabalho e serviços cotidianos;

V – necessidade de novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS para provisão habitacional ou de zoneamento inclusivo, de modo a assegurar a diversidade socioeconômica e a equidade territorial.

Art. 110. As diretrizes urbanísticas, elaboradas pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano, devem orientar os projetos de parcelamento do solo urbano com vistas à promoção da urbanidade, por meio de um desenho urbano que estimule a criação de espaços públicos de qualidade, favoreça a mobilidade ativa, promova a inclusão de diferentes segmentos socioeconômicos e esteja articulado às diretrizes da resiliência territorial e da política habitacional.

Art. 111. As diretrizes urbanísticas devem conter, no mínimo:

I – caracterização da poligonal da área;

II – diretrizes para o sistema viário, o uso e a ocupação do território e as áreas públicas;

III – aspectos ambientais, de resiliência territorial, de infraestrutura urbana e de adoção de Soluções baseadas na Natureza – SbN;

IV – densidade demográfica para cada porção do território abrangida pela diretriz.

§ 1º As diretrizes urbanísticas podem definir percentuais de equipamentos públicos diversos dos estabelecidos nesta Lei Complementar para áreas de novos parcelamentos e de regularização fundiária, com base em estudos técnicos que considerem, no mínimo, a densidade demográfica e uso do solo predominante.

§ 2º As diretrizes urbanísticas podem definir valores inferiores de coeficiente de aproveitamento básico para lotes com áreas acima de 10.000 m².

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 112. As estratégias de ordenamento territorial orientam o conjunto de intervenções para estruturação do território baseadas em:

I – implantação de rede estrutural de transporte coletivo como elemento articulador dos núcleos urbanos e indutor do desenvolvimento de atividades econômicas;

II – consolidação de sistema de centralidades de modo a reduzir a segregação socioespacial e a estabelecer relações com os municípios limítrofes;

III – revalorização dos conjuntos urbanos que compõem o patrimônio cultural do Distrito Federal;

IV – construção dos sistemas de infraestruturas verdes que articulem as unidades de conservação ou provedoras de serviços ecossistêmicos;

V – inserção dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial de modo planejado para garantir o direito à cidade e à moradia;

VI – articulação de novas áreas de oferta habitacional, com ênfase em Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Econômico – HME, com os núcleos urbanos consolidados de modo a garantir o direito à cidade e à moradia.

Art. 113. As intervenções para estruturação do território estão dispostas em cinco temas estruturantes subdivididos nas seguintes estratégias de ordenamento territorial:

I – Sistema de Centralidades:

- a) dinamização de áreas urbanas;
- b) revitalização de conjuntos urbanos;
- c) requalificação de espaços urbanos;
- d) implantação de subcentralidades;

II – Mobilidade Sustentável:

- a) rede estrutural de transporte coletivo e desenvolvimento orientado;
- b) cidade integrada e acessível;

III – Promoção de Áreas de Interesse Cultural;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – Promoção de Moradia Digna:

- a) provisão de áreas habitacionais;
- b) regularização fundiária;
- c) zoneamento inclusivo – ZI;

V – Promoção de Resiliência Territorial:

- a) áreas prioritárias para promoção de resiliência hídrica – APRH;
- b) Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;
- c) Rede de Infraestruturas Verdes Local – IVL;
- d) refúgios climáticos;
- e) estudo de análise de riscos socioambientais e vulnerabilidade climática.

Art. 114. O Poder Executivo deve prever dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinada à execução e implementação das estratégias definidas nesta Lei Complementar.

Seção I

Do Sistema de Centralidades

Art. 115. O Sistema de Centralidades tem o objetivo de reduzir a segregação socioespacial e os excessivos e onerosos deslocamentos no território.

§ 1º O Sistema de Centralidades deve articular áreas hierarquizadas em 3 níveis de abrangência, conforme indicação esquemática no Anexo IV, Mapa 2:

- I – metropolitana;
- II – regional;
- III – subcentralidades.

§ 2º A implantação do Sistema de Centralidades deve ser prioridade para as políticas públicas de desenvolvimento econômico e de promoção de moradia digna.

§ 3º Na implantação do Sistema de Centralidades deve ser priorizada:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – a rede estrutural de transporte coletivo;

II – proposta de ações que possibilitem a diminuição das desigualdades socioespaciais, por meio de desconcentração da geração de emprego e renda no território e à promoção da inclusão socioprodutiva da população.

§ 4º O Sistema de Centralidades deve ser detalhado por meio de regulamento que contenha a indicação da aplicação dos instrumentos de política territorial, quando aplicáveis.

§ 5º As centralidades locais, com menor abrangência, porte e intensidade de fluxo, devem estar distribuídas nas Regiões Administrativas para o atendimento diário da população local, observadas as diretrizes desta Lei Complementar.

Art. 116. As centralidades regionais são classificadas em:

I – centros regionais de maior abrangência;

II – centros regionais de menor abrangência.

§ 1º As centralidades regionais de maior abrangência têm capacidade de atração de fluxos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e de municípios limieiros.

§ 2º As centralidades regionais de menor abrangência têm capacidade de atração de fluxos das Regiões Administrativas em que estão localizadas e daquelas que estão em suas proximidades.

Art. 117. As estratégias de dinamização de áreas urbanas, de revitalização de conjuntos urbanos, de requalificação de espaços urbanos e de implantação de subcentralidades estão definidas em áreas do sistema de centralidades e em áreas estratégicas para a desconcentração da geração de emprego e renda no território e para a promoção da inclusão socioprodutiva da população.

Art. 118. As propostas de intervenção referentes às estratégias de dinamização de áreas urbanas, revitalização de conjuntos urbanos, requalificação de espaços urbanos e implantação de subcentralidades deve conter, no mínimo:

I – indicação do perímetro da área de abrangência;

II – programa básico;

III – projeto urbanístico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – previsão de Soluções baseadas na Natureza – SbN articuladas com a infraestrutura existente;

V – definição de mecanismos de implementação;

VI – critérios de monitoramento e avaliação da intervenção.

§ 1º As propostas de intervenção devem ser submetidas à deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 2º As propostas de intervenção para áreas inseridas na estratégia de revitalização de conjuntos urbanos podem, quando couber, conter projeto arquitetônico.

§ 3º Os incentivos da política setorial de desenvolvimento econômico devem ser priorizados nas áreas constantes da estratégia de dinamização de áreas urbanas.

§ 4º Os recursos orçamentários para execução das intervenções definidas pelas estratégias do Sistema de Centralidades devem ser previstos nos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 119. As centralidades locais devem ser detalhadas nos instrumentos complementares da política urbana, respeitadas as características da respectiva Região Administrativa, considerando as seguintes diretrizes:

I – incentivo à diversificação de uso;

II – vedação de uso residencial exclusivo no térreo das edificações;

III – utilização de fachadas ativas;

IV – fortalecimento da dimensão social dos espaços públicos de modo a estimular a interação entre as pessoas;

V – incentivo à mobilidade ativa;

VI – fomento à economia local;

VII – implantação de Soluções baseadas na Natureza – SbN articuladas com a infraestrutura existente.

Subseção I

Da Estratégia de Dinamização de Áreas Urbanas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 120. A estratégia de dinamização de áreas urbanas deve ser implementada em áreas destinadas ao desenvolvimento urbano, econômico e social e à indução do crescimento regional e metropolitano.

Parágrafo único. A promoção desta estratégia ocorre por meio de intervenções prioritárias nas áreas de dinamização.

Art. 121. Nas Áreas de Dinamização, indicadas no Anexo IV, Mapa 3 e Tabela 3A, devem:

I – ser implantados centros de trabalho e renda voltados para descentralizar a oferta de empregos no território e promover a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade;

II – ser priorizados o transporte público coletivo e a mobilidade ativa.

Parágrafo único. As Áreas de Dinamização exigem tratamento urbanístico específico, condicionado aos objetivos estratégicos a serem alcançados e às suas peculiaridades no que se refere às características locais, às formas de ocupação do solo e aos valores ambientais e culturais do território.

Art. 122. As Áreas de Dinamização comportam ações de:

I – organização e estruturação da malha urbana e dos espaços públicos associadas à rede estrutural de transporte coletivo, resguardado o equilíbrio ambiental;

II – integração e reorganização da infraestrutura de transporte urbano, público e individual;

III – estímulo à multifuncionalidade dos espaços, de modo a possibilitar o incremento de atividades;

IV – incentivo à parceria entre o poder público, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano;

V – incentivos fiscais e tributários.

Subseção II

Da Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos

Art. 123. A estratégia de revitalização de conjuntos urbanos está voltada à preservação do patrimônio cultural e ao fomento de investimentos para a sustentabilidade de sítios urbanos de interesse patrimonial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 124. As Áreas de Revitalização, indicadas no Anexo IV, Mapa 3 e Tabela 3B, comportam ações de:

I – recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;

II – intervenções e melhorias na circulação de veículos e pedestres;

III – revitalização, regularização e renovação de edifícios;

IV – estímulo à permanência da população residente, no caso de áreas residenciais;

V – incentivo à parceria entre o poder público, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano;

VI – incentivos fiscais e tributários.

Subseção III

Da Estratégia de Requalificação de Espaços Urbanos

Art. 125. A estratégia de requalificação de espaços urbanos está voltada à recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado.

Parágrafo único. A estratégia de requalificação de espaços urbanos abrange áreas consolidadas que necessitam de melhorias ou transformações mediante intervenções urbanísticas como forma de manter a vocação existente.

Art. 126. As Áreas de Requalificação, indicadas no Anexo IV, Mapa 3 e Tabela 3C, comportam ações de:

I – recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;

II – intervenções e melhorias na circulação de veículos e pedestres;

III – estímulo à multifuncionalidade dos espaços, de modo a possibilitar o incremento das atividades;

IV – incentivo à parceria entre o poder público, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano.

Subseção IV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Da Estratégia de Implantação de Subcentralidades

Art. 127. A estratégia de implantação de subcentralidades tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento de espaços multifuncionais vinculadas à acessibilidade decorrente da rede estrutural de transporte coletivo.

§ 1º As subcentralidades devem ser implantadas nas proximidades de estações ou terminais de transporte público de média e alta capacidade, nas localidades indicadas nesta Lei Complementar, indicadas no Anexo IV, Mapa 3 e Tabela 3D.

§ 2º As subcentralidades devem abrigar espaços para oferta de emprego, comércio e serviços, lazer, esporte, cultura e moradia para diferentes faixas de renda.

Seção II

Da Mobilidade Sustentável

Art. 128. A promoção da acessibilidade e da mobilidade sustentável mediante a integração entre ordenamento territorial e transporte objetiva:

I – orientar o ordenamento territorial pela consolidação e qualificação da ocupação ao longo de eixos estruturantes de transporte coletivo e de deslocamento, integrando localidades e centralidades;

II – fortalecer e efetivar a mobilidade ativa;

III – diminuir a dependência do automóvel.

Art. 129. São estratégias da mobilidade sustentável:

I – rede estrutural de transporte coletivo e desenvolvimento orientado;

II – cidade integrada e acessível.

Art. 130. As estratégias da mobilidade sustentável são relacionadas às escalas territoriais, interligadas e complementares, definidas como macroescala, mesoescala e microescala.

§ 1º A macroescala corresponde ao território do Distrito Federal e compreende a estratégia da rede estrutural de transporte coletivo e o desenvolvimento orientado.

§ 2º A mesoescala e a microescala correspondem às Unidades de Planejamento Territorial – UPT, às Regiões Administrativas – RA e seus núcleos urbanos, respectivamente, e compreendem a estratégia cidade integrada e acessível.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Subseção I

Da Rede Estrutural de Transporte Coletivo e do Desenvolvimento Orientado

Art. 131. A rede estrutural de transporte coletivo é o elemento articulador dos núcleos urbanos e das centralidades, tendo como objetivo propiciar deslocamentos de maior distância de maneira rápida e acessível.

§ 1º A rede estrutural de transporte coletivo é composta pelos eixos de transporte público coletivo de média e alta capacidade definidos e detalhados pelo plano de mobilidade urbana do Distrito Federal, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A rede estrutural de transporte coletivo básica, indicada no Anexo IV, Mapa 4, pode ser compatibilizada, complementada ou modificada pelo plano mobilidade urbana do Distrito Federal, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 132. São diretrizes para a rede estrutural de transporte coletivo:

I – localizar as novas estações da rede estrutural de transporte coletivo prioritariamente em áreas de centralidades, de dinamização, de requalificação, de subcentralidades, de equipamentos regionais e de polos geradores de viagens;

II – reservar espaço viário para infraestrutura exclusiva de transporte público coletivo, conectada à rede estrutural de transporte coletivo, em novas áreas de parcelamento urbano;

III – prover a integração da rede estrutural de transporte coletivo com todos os modos de transporte, especialmente com as redes de transporte ativo.

Parágrafo único. Os projetos da rede estrutural de transporte coletivo e a localização das estações devem ser avaliados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano e aprovados pelo órgão gestor de transporte e mobilidade.

Art. 133. São diretrizes para o desenvolvimento orientado ao transporte coletivo:

I – priorizar o desenvolvimento urbano das áreas definidas pelas estratégias de ordenamento territorial indicadas nesta Lei Complementar e que são atendidas pela rede estrutural de transporte coletivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – promover e priorizar a diversificação de usos, a qualificação dos espaços públicos e a aplicação de instrumentos jurídicos e urbanísticos nas áreas de influência das estações da rede estrutural de transporte coletivo;

III – vincular as novas áreas de oferta habitacional e de emprego à rede estrutural de transporte coletivo;

IV – fomentar a utilização do potencial construtivo e da densidade demográfica e econômica compatíveis com a capacidade da rede estrutural de transporte coletivo, respeitando a capacidade de suporte socioambiental e a sensibilidade paisagística e patrimonial de cada localidade.

§ 1º São consideradas áreas de influência aquelas localizadas no raio de 600 metros de estações de transporte público coletivo de média e alta capacidade.

§ 2º O modelo de governança, mecanismos e fundo de fomento de projetos vinculados ao desenvolvimento de áreas no entorno das estações devem ser definidos em regulamento.

Subseção II

Da Estratégia de Cidade Integrada e Acessível

Art. 134. A estratégia de Cidade Integrada e Acessível tem objetivo de reduzir os tempos de deslocamento e aumentar a segurança viária por meio da melhoria das condições de circulação e da infraestrutura prioritária de transporte ativo e de transporte público coletivo, mediante medidas previstas conforme a hierarquia viária:

I – rodovias e vias de trânsito rápido;

II – vias arteriais;

III – vias coletoras;

IV – vias locais.

Art. 135. São medidas da estratégia de Cidade Integrada e Acessível:

I – conversão de trechos de rodovias em áreas urbanas em vias arteriais;

II – integração entre Regiões Administrativas adjacentes;

III – Ruas Completas;

IV – Zona 30;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – elaboração de Planos de Mobilidade Local por Região Administrativa.

Art. 136. A medida de conversão de trechos de rodovias em vias arteriais compreende a modificação de trechos de rodovias ou de vias de trânsito rápido, que estão inseridos em áreas urbanizadas, para vias arteriais com provisão de espaço para a circulação confortável e segura de pedestres e ciclistas, incluindo, preferencialmente, a adoção de travessias em nível, evitando passarelas subterrâneas ou elevadas.

Art. 137. A medida de integração entre Regiões Administrativas adjacentes compreende o fortalecimento da integração entre os respectivos núcleos urbanos, mediante ligações radiais fora da Unidade de Planejamento Territorial Central, visando melhorar o acesso a serviços e oportunidades em diferentes locais, priorizando a circulação do transporte público coletivo e do ativo.

§ 1º As ligações radiais podem ocorrer por intermédio de vias exclusivas para o transporte coletivo ou para o transporte ativo, independentemente de vias de circulação de automóveis, especialmente em áreas onde a ocupação urbana não é permitida.

§ 2º Devem ser respeitadas as áreas ambientalmente sensíveis e as unidades de conservação.

Art. 138. A medida de Ruas Completas compreende a implantação de espaço dedicado à circulação de pedestres, de ciclistas e do transporte público coletivo, assim como a adoção de fachadas ativas, por meio da transformação de vias arteriais internas das ocupações urbanas onde há ocorrência de atividades e maior fluxo de pessoas.

§ 1º As Ruas Completas devem ser vinculadas à Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

§ 2º Novos projetos devem prever Ruas Completas desde sua concepção.

Art. 139. A medida de Zona 30 compreende intervenções de sinalização e de desenho urbano para garantir a velocidade máxima de até 30 km/h e aumentar a segurança para a circulação e permanência de pedestres e ciclistas em vias locais.

§ 1º As áreas de Zona 30 podem ter tráfego compartilhado, sem infraestrutura segregada para cada modo.

§ 2º Devem ser priorizadas intervenções de moderação de tráfego em áreas residenciais e entorno imediato de instituições de ensino e de saúde.

§ 3º As medidas de Zona 30 devem ser adotadas, inclusive, em áreas de estacionamento público.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 140. As medidas da estratégia de Cidade Integrada e Acessível, constantes do art. 135, devem ser elaboradas em conjunto pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano e pelo órgão gestor de transporte e mobilidade, submetidas à avaliação dos Conselhos Locais de Planejamento da respectiva Região Administrativa e à deliberação do Conplan.

Art. 141. Nas rodovias, vias de trânsito rápido, pontes e obras de arte, devem ser previstos espaços dedicados para a circulação de pedestres, de ciclistas e do transporte coletivo.

§ 1º Projetos de infraestrutura não implantados devem ser ajustados para atender ao *caput*.

§ 2º As infraestruturas implantadas passíveis de adaptação devem atender ao disposto no *caput*.

Art. 142. Em rodovias, vias expressas, vias arteriais e coletoras, a tipologia da infraestrutura cicloviária deve estar de acordo com a velocidade da via, devendo ser mais segregada naquelas de maior velocidade e hierarquia.

Art. 143. A eventual ocupação das faixas de domínio ou servidão de rodovias e demais infraestruturas de transporte deve ser submetida aos regramentos urbanísticos e ambientais vigentes e à anuência do órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

Art. 144. O Plano de Mobilidade Local por Região Administrativa é o instrumento de efetivação da mobilidade sustentável na mesoescala e na microescala e de articulação das medidas da Estratégia de Cidade Integrada e Acessível.

§ 1º Os Planos de Mobilidade Local devem ser elaborados por Região Administrativa, ou por conjunto de Regiões Administrativas, e podem ser incorporados ao Plano de Desenvolvimento Local – PDL, sendo considerados nestes quando não incorporados.

§ 2º Os Planos de Mobilidade Local, elaborados por Região Administrativa, devem estar alinhados e em conformidade com o plano de mobilidade urbana do Distrito Federal, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 3º Os Planos de Mobilidade Local devem contemplar estratégias e ações de mobilidade e de circulação para todos os modos, bem como de desenho urbano de logradouros e espaços públicos, com prioridade e detalhamento da Rede de Transporte Ativo de pedestres e de ciclistas.

§ 4º Os Planos de Mobilidade Local por Região Administrativa devem classificar intervenções de curto, médio e longo prazo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º Os Planos de Mobilidade Local por Região Administrativa devem ser coordenados e elaborados em conjunto pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano e pelo órgão gestor de transporte e mobilidade, submetidos à apreciação dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP e à deliberação do Conplan.

Art. 145. Fica estabelecido como conteúdo mínimo dos Planos de Mobilidade Local por Região Administrativa:

I – diagnóstico sobre as rotas de ciclistas e de pedestres, com avaliação da caminhabilidade;

II – definição de redes de transporte ativo com rotas prioritárias de pedestres e de ciclistas contemplando:

- a) estações e rotas de transporte público coletivo;
- b) avenidas de comércio e serviços;
- c) equipamentos regionais e públicos comunitários;
- d) áreas de interesse ambiental;
- e) áreas de interesse patrimonial;
- f) Áreas de Interesse Cultural – AIC;
- g) áreas verdes.

III – classificação das intervenções por tempo de implantação, podendo ser de curto, médio ou longo prazo;

IV – indicação dos responsáveis pelas intervenções.

Art. 146. São diretrizes para as redes de transporte ativo:

I – possuir trajetos contínuos e diretos, sem desvios desnecessários;

II – prever, sempre que possível, vegetação para sombreamento e conforto térmico;

III – prever iluminação adequada dos trajetos e dos pontos de parada;

IV – prever espaço adequado para circulação confortável e segura de pedestres e ciclistas conforme função da via e fluxo de pessoas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – prever travessias seguras próximas aos pontos de parada de transporte coletivo, equipamentos públicos comunitários, parques e espaços verdes;

VI – incentivar o uso de fachadas ativas em vias principais e de atividades;

VII – indicar áreas e vias de velocidade reduzida e Zona 30, e intervenções necessárias, integradas à rede prioritária.

Art. 147. As medidas da estratégia de Cidade Integrada e Acessível podem ser implantadas antes da elaboração dos planos de mobilidade local por Região Administrativa.

Art. 148. O plano de mobilidade urbana do Distrito Federal, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, pode desenvolver e detalhar as medidas da estratégia de Cidade Integrada e Acessível, incluindo os Planos de Mobilidade Local.

Seção III

Da Estratégia de Promoção de Áreas de Interesse Cultural

Art. 149. A estratégia de promoção de Áreas de Interesse Cultural – AIC tem o objetivo de promover a preservação, a valorização e a salvaguarda e democratização de bens materiais e imateriais de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico em áreas com significado afetivo, simbólico e religioso para a população do Distrito Federal.

Art. 150. As AIC são classificadas nas seguintes categorias:

I – Patrimônio Material e Imaterial – PMI, constituída por bens tombados ou registrados pelo órgão competente pela política cultural do Distrito Federal e suas respectivas áreas de tutela;

II – Reconhecimento de Referências Culturais – RRC, constituída por imóveis ou logradouros públicos e privados previstos para aplicação dos instrumentos de catalogação, inventário ou inventário participativo;

III – Áreas de Proteção Paisagística e Natural – APPaN, constituída por sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, de valor histórico, ecológico e cultural;

IV – Territórios de Ocupação Cultural – TOC, constituída por localidades destinadas à formação, fruição e produção de serviços e bens culturais e artísticos da economia criativa e solidária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As AIC podem ser classificadas em um ou mais categorias.

§ 2º Os TOC são ocupados e geridos por agentes culturais de base comunitária, organizações da sociedade civil, coletivos culturais e grupos de segmentos populares de baixa renda, minorias identitárias e de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, com manifestações, práticas e saberes populares.

Art. 151. As AIC comportam ações de:

I – identificação, manutenção, conservação e proteção de bens, de áreas e de imóveis de valor histórico, cultural ou paisagístico;

II – fomento à ocupação de espaços públicos e imóveis não utilizados por coletivos e atividades culturais;

III – incentivos fiscais e urbanísticos associados à manutenção e preservação de áreas e atividades culturais;

IV – fortalecimento do patrimônio arqueológico e natural como elemento de identificação cultural;

V – fomento a atividades locais ligadas à pesquisa, ao ecoturismo, ao desenvolvimento e inclusão social e à educação ambiental e patrimonial;

VI – estímulo à manutenção e valorização da memória, da identidade, dos saberes populares e das expressões culturais presentes em cada Região Administrativa do Distrito Federal;

VII – fomento à formação, fruição e produção de serviços e bens culturais e artísticos da economia criativa e solidária, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;

VIII – criação de rotas, polos e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas;

IX – fomento à participação social na identificação, proteção e valorização das AIC.

Art. 152. As AIC devem ser definidas, após estudo conjunto do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão responsável pela política cultural, em regulamento específico.

Seção IV

Da Promoção de Moradia Digna



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 153. As estratégias voltadas à promoção de moradia digna são:

- I – provisão habitacional em áreas urbanas e rurais;
- II – regularização fundiária urbana;
- III – zoneamento inclusivo – ZI.

Art. 154. São consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I – áreas não ocupadas para oferta de moradias indicadas na estratégia de provisão habitacional que buscam promover a expansão ou adensamento da mancha urbana, denominadas ZEIS de vazio urbano;

II – terrenos ou áreas não ocupadas e imóveis ociosos, subutilizados ou não utilizados a serem demarcados conforme regulamento, denominados ZEIS de subutilização;

III – Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social – Aris, incluindo aquelas identificadas como passivo histórico ou localizadas em lotes de Equipamentos Públicos Urbanos ou Comunitários;

IV – Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social – PUI-S.

§ 1º Podem ser estabelecidas ZEIS em áreas não ocupadas na malha urbana consolidada e em imóveis ociosos, subutilizados e não utilizados, conforme regulamento.

§ 2º As ZEIS são destinadas a famílias com renda até 12 salários mínimos, contemplando exclusivamente a Habitação de Interesse Social e a Habitação de Mercado Econômico.

§ 3º A distribuição de moradias nas ZEIS deve priorizar o atendimento de famílias com rendimento até 3 salários mínimos, observadas as características do déficit habitacional do Distrito Federal.

§ 4º Nas ZEIS de vazio urbano, a execução da infraestrutura essencial pode ser realizada por etapas, desde que o planejamento de todo o parcelamento seja considerado na definição de cada etapa, resguardado ao poder público sua complementação para efetiva implementação, conforme regulamentação específica.

§ 5º Na área do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, as ZEIS devem observar as características definidas para as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º A instituição de AEIS ocorre por legislação específica, de iniciativa do Poder Executivo, mediante prévia audiência pública e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 7º A instituição de AEIS pode promover a implementação de Habitação de Interesse Social em imóveis vazios ou subutilizados no CUB onde o uso residencial é permitido ou previsto, condicionada à elaboração de estudos e definição das respectivas poligonais pelo Poder Executivo.

Art. 155. Os setores habitacionais, indicados no Anexo IV, Mapa 5 e Tabela 5A, correspondem à agregação de áreas para promoção de moradia digna com o objetivo de auxiliar no ordenamento territorial, a partir de diretrizes mais abrangentes quanto aos parâmetros urbanísticos, aos parâmetros ambientais, à estruturação viária e de endereçamento.

§ 1º Os setores habitacionais podem incluir áreas de regularização, áreas de oferta habitacional e Áreas para Qualificação Urbanística.

§ 2º Os setores habitacionais podem ser ajustados quando necessário para a adequação do projeto de regularização fundiária urbana para garantir melhor qualificação dos espaços urbanos e a observância das restrições socioambientais do território.

§ 3º O ajuste indicado no §2º visa garantir a implantação de equipamentos públicos, proteção de áreas ambientalmente sensíveis e definição de áreas para reassentamento de famílias, por meio da previsão de Áreas para Qualificação Urbanística.

§ 4º O ajuste deve priorizar a identificação de áreas para reassentamento de famílias, quando necessário.

§ 5º Em caso de ajuste limítrofe ao setor habitacional, este fica ajustado conforme alteração aprovada para a área.

§ 6º As diretrizes urbanísticas devem ser adequadas ao ajuste realizado.

Art. 156. Conforme regulamentação específica, pode ocorrer o reassentamento compulsório e involuntário de ocupantes de áreas:

I – afetadas por regularização fundiária urbana;

II – áreas de risco;

III – áreas atingidas por situações de emergência ou calamidade decorrentes de eventos climáticos extremos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O órgão executor da política habitacional é responsável pelo reassentamento da população cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5 salários mínimos.

§ 2º O reassentamento de população com renda familiar superior a 5 salários mínimos deve ocorrer por meio de provisão habitacional do mercado econômico.

Art. 157. As ações de reassentamento devem priorizar:

I – a alocação das famílias em áreas próximas ao local de origem, preferencialmente, dentro do mesmo setor habitacional e, quando possível, nas Áreas para Qualificação Urbanística – AQU;

II – o atendimento às famílias em situação de risco iminente;

III – o assentamento definitivo da população reassentada.

§ 1º O direito à assistência técnica para a população reassentada deve ser garantido.

§ 2º Fica permitido o reassentamento, por tempo determinado, para localidades que disponham de infraestrutura provisória, desde que garantida a moradia digna.

Subseção I

Da Estratégia de Provisão Habitacional

Art. 158. A estratégia de Provisão Habitacional tem o objetivo de atender à necessidade por moradia, a partir de programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, em zonas urbanas ou rurais, voltados a diferentes faixas de renda que busquem:

I – a oferta de moradia digna em diferentes partes do território;

II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos urbanos e comunitários;

III – a proximidade com os principais corredores de transporte de média e alta capacidade;

IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, energia e mobilidade urbana.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 159. A estratégia de provisão habitacional comporta ações para oferta de moradias:

I – em bens imóveis, subdividido em:

- a) imóveis prontos;
- b) lotes urbanizados.

II – por meio de serviços de:

- a) locação social;
- b) Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – Athis;
- c) moradia emergencial.

§ 1º A oferta de moradias deve ser promovida, preferencialmente, mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas ou edificações ociosas.

§ 2º A oferta de moradias pode ser promovida mediante a criação de novos núcleos urbanos em áreas contíguas às áreas consolidadas.

§ 3º A estratégia a ser disponibilizada deve considerar as especificidades das famílias a serem atendidas e do território.

§ 4º A moradia emergencial pode ser oferecida mediante soluções de arquitetura efêmera.

Art. 160. As ZEIS de vazio urbano destinadas a oferta habitacional, indicadas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabela 5B, são constituídas por áreas para novos parcelamentos urbanos.

§ 1º A oferta de moradias nas áreas indicadas no *caput* pode ocorrer por bens imóveis ou por meio de serviços, de acordo com o programa habitacional específico.

§ 2º O parcelamento urbano das ZEIS de vazio urbano deve reservar 10% do número total de unidades imobiliárias destinadas ao uso habitacional para reassentamento de famílias.

§ 3º A oferta das unidades imobiliárias destinadas ao uso habitacional deve seguir os critérios definidos pelo órgão executor da política habitacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 161. Os projetos de parcelamento urbano nas ZEIS de vazio urbano indicadas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabela 5B devem buscar:

- I – mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação multifamiliar com uso misto;
- II – oferta de unidades imobiliárias destinadas ao uso habitacional voltadas a diferentes faixas de renda;
- III – articulação com áreas consolidadas;
- IV – estruturação de sistema de espaços livres e refúgios climáticos;
- V – implantação de sistema de mobilidade ativa;
- VI – oferta de equipamentos comunitários;
- VII – oferta de unidades imobiliárias para os usos de comércio e serviços, de acordo com a necessidade local;
- VIII – adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis com a oferta de sistema de transporte coletivo eficiente.

Art. 162. As áreas ou as unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial nas ZEIS de vazio urbano indicadas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabela 5B devem ser distribuídas, no mínimo, em:

- I – 10% para reassentamento de famílias, conforme regulamentação específica;
- II – 30% para Habitação de Interesse Social;
- III – 40% para Habitação de Mercado Econômico.

§ 1º Caso não haja demanda de reassentamento de famílias, as áreas ou as unidades habitacionais destinadas para reassentamento de famílias podem ser utilizadas para demais linhas de ação da política habitacional de interesse social, prioritariamente para população em vulnerabilidade social.

§ 2º O percentual de áreas ou unidades não indicado no *caput* pode ser distribuído para Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Econômico.

Art. 163. Para a implementação efetiva da política habitacional, deve ser garantida a doação das parcelas de áreas de provisão habitacional destinadas a Habitação de Interesse Social e de Habitação de Mercado Econômico ou das unidades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

imobiliárias de uso residencial, na proporção definida nesta Lei Complementar, para o Distrito Federal.

Subseção II

Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

Art. 164. A estratégia de regularização fundiária urbana visa à garantia da moradia digna, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio de adequação dos Núcleos Urbanos Informais – NUI.

§ 1º A regularização fundiária urbana compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico.

§ 2º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por Núcleo Urbano Informal – NUI aquele comprovadamente ocupado, com porte e compacidade que caracterize ocupação urbana, clandestina, irregular ou na qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação, predominantemente utilizada para fins de moradia, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas.

Art. 165. A estratégia de regularização fundiária urbana, composta pelas áreas indicadas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabelas 5C a 5G, é subdividida em:

I – Áreas de Regularização:

- a) de Interesse Social – Aris;
- b) de Interesse Específico – Arine;

II – Parcelamento Urbano Isolado:

- a) de Interesse Social – PUI-S;
- b) de Interesse Específico – PUI-E;

III – Áreas para Qualificação Urbanística – AQU.

§ 1º As Áreas de Regularização de Interesse Social – Aris e os Parcelamentos Urbano de Interesse Social – PUI-S têm prioridade na regularização fundiária promovida pelo poder público.

§ 2º As AQU podem ser indicadas nas diretrizes urbanísticas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º A modalidade das áreas de regularização e dos Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI deve ser confirmada no momento da instauração da Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

Art. 166. A estratégia de regularização fundiária urbana comporta ações de:

I – agrupamento das ocupações informais em áreas com características urbanas e ambientais semelhantes, observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental;

II – elaboração de projetos integrados de regularização fundiária para as áreas de regularização, para os setores habitacionais e os PUI;

III – adequação de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social, ambiental e de salubridade das unidades habitacionais da área ocupada;

IV – realização da regularização fundiária em etapas, quando necessário, para garantir soluções concomitantes, sequenciais ou alternadas para questões urbanísticas, ambientais, fundiárias e cartorárias;

V – parceria entre o poder público e os interessados, favorecendo maior integração dos órgãos e tornando mais ágil e eficaz o processo de regularização fundiária;

VI – priorização de regularização de Núcleos Urbanos Informais de interesse social, de preferência com projetos participativos e assistência técnica;

VII – adoção de medidas de compensação por eventuais danos ambientais e prejuízos à ordem urbanística, diante da irreversibilidade das ocupações e constatada a viabilidade de sua permanência;

VIII – promoção de divisão das terras desapropriadas que estejam em comum com terceiros, por meio de ações divisórias;

IX – intervenção do poder público no processo de regularização fundiária sempre que os responsáveis não atenderem às exigências e restrições estabelecidas;

X – adoção de medidas de fiscalização, prevenção, combate e repressão à implantação de novos parcelamentos irregulares do solo, principalmente em Áreas de Proteção de Manancial – APM, áreas de relevante interesse ambiental – Arie, Áreas de Conexão Sustentável – ACS, Áreas para Qualificação Urbanística – AQU e unidades de conservação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XI – articulação do processo de regularização dos assentamentos informais com a política habitacional;

XII – aprimoramento de instrumentos e medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais para promoção da regularização fundiária urbana de Núcleos Urbanos Informais;

XIII – adoção de medidas para conciliação de conflitos fundiários prévias ao ajuizamento de ações discriminatórias e demarcatórias com o objetivo de regularizar as terras do Distrito Federal.

Art. 167. A implantação e adequação de infraestrutura essencial, em caráter provisório, e a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária urbana desta Lei Complementar podem ser realizadas, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. Fica dispensada a instauração do processo de que trata o *caput* para os casos de instalação e adequação de infraestrutura essencial situados em áreas de interesse social, comprovado o interesse público.

Art. 168. Compõem as áreas de regularização da estratégia de regularização fundiária urbana aquelas:

I – indicadas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabelas 5C a 5G;

II – parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuam registro, identificadas como passivo histórico, as quais podem ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja comprovadamente ocupado e integrado à malha urbana;

III – com ocupações informais de interesse social situadas em lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários – EPC ou em Equipamentos Públicos Urbanos – EPU, reconhecidas como NUI pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano;

IV – Núcleos Urbanos Informais, comprovadamente existentes antes do dia 2 de julho de 2021, em zona urbana ou rural, cujo porte, compacidade e parâmetros urbanísticos específicos definidos em estudo técnico elaborado ou aprovado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano admitam a instauração de processo de regularização.

§ 1º A regularização das áreas identificadas como passivo histórico deve obedecer ao rito estabelecido na legislação vigente e a regulamento específico.

§ 2º O reconhecimento de ocupações informais de interesse social situadas em lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários – EPC ou em Equipamentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Públicos Urbanos – EPU, conforme regulamentação específica, fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – serem constituídas por no mínimo 80% do total de terrenos ocupados para fins de moradia, com no mínimo 5 anos de ocupação;

II – serem constituídas por terrenos com área predominante de até 250 metros quadrados, limitado à área máxima de 500 metros quadrados;

III – ser comprovada por estudo técnico realizado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano a possibilidade de dispensa ou de oferta desses equipamentos em área adequada, considerado no mínimo o público-alvo, os deslocamentos necessários, as dimensões dos lotes disponíveis e seus acessos.

§ 3º Os Núcleos Urbanos Informais dispostos no inciso IV do *caput* deste artigo devem obedecer porte de 500 terrenos ocupados, compacidade regional de 3km e compacidade local de 8% de taxa de ocupação e de até 2.000m² de média das áreas dos polígonos de influência.

Art. 169. Para efeito de implementação da estratégia de regularização fundiária prevista no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, são consideradas áreas de estudo para regularização de interesse social as áreas definidas no Anexo IV, Tabela 5J.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana das áreas citadas no *caput* deve observar o disposto no PPCUB.

Art. 170. Os polígonos das áreas de regularização e dos PUI podem ser ajustados, para acréscimo ou redução de área, no momento da elaboração do projeto de regularização fundiária urbana, para garantir áreas necessárias à localização de equipamentos públicos, à proteção de áreas ambientalmente sensíveis e ao reassentamento de famílias, sendo respeitado o limite de:

I – 20% em relação ao polígono original, quando localizados em Aris e PUI-S;

II – 10% em relação ao polígono original, quando localizados em Arine e PUI-E.

§ 1º O ajuste do polígono das áreas de regularização, quando referente a redução, não pode causar prejuízos à população residente e à qualificação do projeto urbanístico.

§ 2º O ajuste de polígono indicado das áreas de regularização está condicionado à anuência da unidade de planejamento do órgão gestor de planejamento territorial e urbano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º As áreas lindeiras às definidas no Anexo IV, Mapa 5 e Tabelas 5C a 5G que estejam eventualmente ocupadas na data de publicação desta Lei Complementar podem ser consideradas no ajuste definido neste artigo.

§ 4º As Arine e os PUI-E, localizados em terras particulares, ficam obrigados a promover sua regularização.

§ 5º As áreas citadas no §4º ficam sujeitas à aplicação de IPTU progressivo no tempo, conforme legislação específica.

§ 6º Os PUI são considerados como zona de urbanização específica e apresentam média densidade demográfica.

Art. 171. As AQU são prioritariamente destinadas à qualificação urbanística das áreas definidas na estratégia de regularização fundiária urbana, visando promover urbanidade, maior qualidade de vida e equilíbrio socioambiental, de modo a garantir áreas para implantação de equipamentos públicos, proteção de áreas ambientalmente sensíveis e reassentamento de famílias.

§ 1º As AQU podem ser previstas nos Setores Habitacionais com o objetivo de promover uma melhor integração entre as áreas de regularização e as áreas de oferta habitacional.

§ 2º As AQU são classificadas em:

I – áreas prioritárias para equipamentos públicos;

II – áreas de resiliência ambiental;

III – áreas de resiliência rural;

IV – áreas de resiliência local;

V – áreas de resiliência cultural.

Art. 172. Na fixação dos parâmetros urbanísticos das áreas de regularização e dos PUI é considerada a situação fática da ocupação e as especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, desde que observados aqueles definidos no Anexo IV, Tabelas 5H a 5J.

Parágrafo único. Para o ajuste dos parâmetros urbanísticos citados no *caput*, o órgão gestor de planejamento territorial e urbano pode, conforme o caso:

I – elaborar ou solicitar estudos urbanísticos específicos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – solicitar estudos ambientais específicos;

III – consultar outros órgãos afetos.

Art. 173. As diretrizes urbanísticas podem, para as áreas de regularização e para os PUI, estabelecer usos não residenciais, desde que mantida a predominância do uso habitacional.

Parágrafo único. O dimensionamento do sistema viário deve considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar os reassentamentos, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 174. Os proprietários e os ocupantes de parcelamentos irregulares de interesse específico em terras particulares ficam obrigados a promover sua regularização nos termos desta Lei Complementar, devendo apresentar a documentação requerida no prazo máximo de 180 dias, a partir de notificação emitida pelo órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano, após o que ficam sujeitos à aplicação de IPTU progressivo no tempo.

Art. 175. As ocupações irregulares que não se enquadrem nas características de regularização fundiária de interesse social não caracterizadas até a publicação desta Lei Complementar ficam sujeitas à cobrança de outorga, a ser criada por lei específica, à título de punição pela ocupação irregular do território, devendo obrigatoriamente ser suportada pelos ocupantes da área irregularmente ocupada.

Parágrafo único. A conclusão do procedimento de regularização fundiária de NUI não exime o responsável pela ocupação ou parcelamento irregular das penalidades legais.

Art. 176. No momento da elaboração do projeto de urbanismo para as áreas de regularização e para os PUI, caso não seja possível cumprir o percentual mínimo exigido de equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, pode ser aplicada contrapartida urbanística preferencialmente não pecuniária, conforme regulamento.

Parágrafo único. A contrapartida urbanística deve ser aplicada na Região Administrativa em que a área a ser regularizada se encontra ou em Região Administrativa adjacente, desde que aprovada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

Art. 177. Deve ser elaborado estudo técnico, no prazo de até 12 meses a contar da publicação desta Lei Complementar, pela Defesa Civil e pelos demais órgãos competentes, para avaliar a possibilidade de manutenção ou necessidade de reassentamento da população de baixa renda que ocupe áreas de risco.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O estudo indicado no *caput* deste artigo deve conter, no mínimo:

- I – as áreas georreferenciadas e os níveis de risco;
- II – a indicação das áreas em que o risco é aceitável para o uso residencial;
- III – as medidas de mitigação de risco para possibilitar o uso residencial;
- IV – o custo da mitigação para o poder público;
- V – o custo da mitigação para o morador;
- VI – a indicação de local para reassentamento da população de baixa renda.

§ 2º A apresentação de estudo técnico que contemple os aspectos elencados no §1º deste artigo é condição indispensável para a regularização das ocupações informais localizadas em áreas de risco.

§ 3º As áreas que não estiverem elencadas no art. 168, inciso I, desta Lei Complementar, podem ser enquadradas no inciso IV do mesmo artigo, desde que o estudo definido no *caput* conclua pela possibilidade de manutenção da população residente e sejam caracterizadas como Núcleo Urbano Informal – NUI.

Subseção III

Do Zoneamento Inclusivo

Art. 178. O zoneamento inclusivo – ZI busca promover a integração social e a redução de desigualdades socioespaciais.

Art. 179. São consideradas áreas de incidência de ZI aquelas indicadas no Anexo IV, Mapa 6 e Tabela 6, ou aquelas definidas em regulamento.

§ 1º As áreas de incidência de ZI definidas em regulamento devem ser indicadas, preferencialmente, em:

- I – centralidades ou subcentralidades consolidadas ou em processo de consolidação;
- II – eixos de transporte público coletivo;
- III – raio de influência de 600 metros das estações ou terminais de transporte público de média e alta capacidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As áreas de ZI podem ter a densidade demográfica aumentada em até 100% do definido nesta Lei Complementar, desde que haja capacidade de suporte de infraestrutura.

Art. 180. Os novos parcelamentos urbanos, os reparcelamentos e os lotes registrados que estejam em áreas de incidência do ZI devem ofertar, no mínimo, 15% de unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial para Habitação de Interesse Social – HIS ou Habitação de Mercado Econômico – HME.

§ 1º Lei específica pode isentar o pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir – Odir, de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – Onalt e de outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo – Opar em áreas de ZI.

§ 2º A distribuição das unidades habitacionais a serem ofertadas pelo ZI deve observar o déficit e a demanda habitacional da Região Administrativa.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a edificações de uso residencial unifamiliar.

Art. 181. As unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial inseridas em áreas de incidência de ZI devem ser comercializadas, prioritariamente, para os habilitados no órgão executor da política habitacional.

§ 1º As unidades habitacionais destinadas ao ZI não comercializadas em até 120 dias para os habilitados no órgão executor da política habitacional devem ser oferecidas ao Distrito Federal, que pode exercer o direito de preempção, no prazo de 60 dias após ser informado pelo empreendedor, para vincular tais unidades para a política habitacional de interesse social e de mercado econômico.

§ 2º Caso o Distrito Federal não tenha interesse em exercer o direito de preempção, ou após exauridos os prazos estabelecidos no §1º deste artigo sem manifestação expressa do poder público, as unidades imobiliárias destinadas ao uso habitacional podem ser comercializadas pelo mercado, desde que disponibilizadas para HIS e HME.

Seção V

Das Estratégias de Promoção da Resiliência Territorial

Art. 182. As estratégias de promoção de resiliência territorial buscam incentivar a prestação de serviços ambientais para:

- I – promover a justiça ambiental ao longo do território;
- II – proteger e restaurar a biodiversidade e os ecossistemas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – promover o uso sustentável do solo e a conservação do Cerrado;

IV – promover o uso sustentável e a proteção de recursos hídricos;

V – fortalecer a economia circular e a bioeconomia;

VI – possibilitar a utilização sustentável dos recursos renováveis.

§ 1º O desenvolvimento e a implantação de planos e de projetos e aplicação de instrumentos da política territorial devem observar as estratégias de promoção à resiliência territorial.

§ 2º O pagamento por serviços ambientais deve ser regulamentado por lei específica.

Art. 183. As estratégias de promoção de resiliência territorial são baseadas em ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e devem priorizar territórios com alto grau de vulnerabilidade socioambiental, de modo a garantir ações de mitigação, adaptação e acesso a serviços ecossistêmicos.

Art. 184. As estratégias de promoção de resiliência territorial indicadas são:

I – áreas prioritárias para promoção de resiliência hídrica – APRH;

II – Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;

III – Rede de Infraestruturas Verdes Local – IVL;

IV – refúgios climáticos;

V – estudos de análise de riscos socioambientais e vulnerabilidade climática.

§ 1º A aplicação de instrumentos de resiliência territorial deve ser priorizada nas áreas em que incidam as estratégias definidas neste artigo, para o fomento de práticas sustentáveis, em especial aquelas que envolvam ações voltadas à promoção da resiliência hídrica, à segurança alimentar, à proteção e à promoção de serviços ecossistêmicos de suporte.

§ 2º As áreas prioritárias para arborização, revegetação, conexão, reflorestamento e demais Soluções baseadas na Natureza – SbN são estruturadas a partir do mapeamento do potencial de recuperação ecológica conforme Anexo IV, Mapa 7.

Art. 185. As áreas com maior aptidão para arborização, revegetação, conexão, reflorestamento e demais SbN estão representadas no mapa de potencial de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

recuperação ecológica, conforme indicado no Anexo IV, Mapa 7, que indica esquematicamente as áreas de:

- I – muito alto potencial de recuperação ecológica;
- II – alto potencial de recuperação ecológica;
- III – médio potencial de recuperação ecológica;
- IV – baixo potencial de recuperação ecológica.

§ 1º O potencial de recuperação ecológica indica as tendências de fluxo de água, umidade, sedimentos e matéria orgânica na paisagem e pode ser utilizado na proposição de SbN vinculadas ao manejo sustentável de águas pluviais.

§ 2º As diretrizes específicas para a adaptação e mitigação dos impactos das ocupações nas faixas de amortecimento, previstas na IVR, devem ser indicadas em regulamento específico, observadas as estratégias de resiliência territorial presentes nesta Lei Complementar.

Subseção I

Das Áreas Prioritárias para a Promoção da Resiliência Hídrica

Art. 186. As áreas prioritárias para promoção da resiliência hídrica – APRH, conforme Anexo IV, Mapa 8, configuram sistemas biofísicos responsáveis por garantir:

- I – segurança hídrica dos aquíferos subterrâneos e águas superficiais, em quantidade e qualidade;
- II – drenagem natural do solo, para assegurar as reservas subterrâneas e a vazão de base dos corpos d'água;
- III – capacidade do sistema de recursos hídricos de resistir e de se recuperar de eventos extremos e mudanças a longo prazo.

Parágrafo único. As áreas prioritárias para promoção da resiliência hídrica são compostas pelas áreas com risco alto e muito alto de perda de área de recarga de aquífero e pelos campos de murundus.

Art. 187. Em áreas prioritárias para promoção da resiliência hídrica localizadas em macrozona rural, a área permeável mínima, observado o disposto em planos de manejo e legislações específicas, deve ser:

- I – 80% da área da gleba para imóveis rurais entre 2 e 20 ha;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – 85% da área da gleba para imóveis rurais acima de 20 até 50 ha;

III – 87,5% da área da gleba para imóveis rurais acima de 50 até 150 ha;

IV – 90% da área da gleba para imóveis rurais acima de 150 ha;

§ 1º Em parcelamentos urbanos em áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos, a área permeável mínima, associada à preservação e recuperação de vegetação nativa, deve ser definida por procedimento metodológico estabelecido em regulamento.

§ 2º O descumprimento de áreas mínimas de permeabilidade é passível de penalidades progressivas, definidas em regulamento, sem prejuízo da aplicação de compensações ambientais.

§ 3º O poder público pode conceder incentivos para os casos em que a área permeável do imóvel rural, localizado em macrozona rural, seja superior à área mínima definida neste artigo.

Subseção II

Da Rede de Infraestruturas Verdes Regional

Art. 188. A Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR, indicada no Anexo IV, Mapa 9, compõe um mosaico regional estruturado pela articulação de áreas de conservação ou provedoras de serviços ecossistêmicos com funções infraestruturais do bioma Cerrado e compreende:

I – manchas geradoras de serviços ecossistêmicos;

II – manchas de suporte ecológico;

III – manchas de suporte hídrico;

IV – corredores ecológicos;

V – trampolins ecológicos;

VI – faixas de amortecimento.

Parágrafo único. A IVR deve buscar a melhoria da conectividade e a proteção e a expansão de núcleos imperturbados de vegetação para a geração e fluxo de biodiversidade e serviços ecossistêmicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 189. A definição do traçado e da implantação do mosaico regional deve ocorrer de modo integrado entre os órgãos gestores de planejamento territorial e urbano, da política ambiental e da política rural com base no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE e demais legislações referentes ao enfrentamento dos impactos socioambientais aplicáveis ao território.

§ 1º A implantação da IVR deve ocorrer em etapas:

I – etapa central;

II – etapa leste;

III – etapa oeste.

§ 2º A implementação do mosaico regional deve ocorrer conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º As etapas de implantação da IVR e o mosaico da etapa central estão indicados no Anexo IV, Mapa 9.

§ 4º As sub-bacias, indicadas no Anexo IV, Mapa 9, podem estar contempladas em mais de uma etapa de implantação, a depender da localização.

Art. 190. O mosaico regional deve ser desenvolvido baseado em princípios de multiescalaridade e de multifuncionalidade para a proteção, promoção e aperfeiçoamento de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. Na interceptação do mosaico regional com os núcleos urbanos devem ser:

I – implantados refúgios climáticos associados a espaços de cultura, lazer e desporto e educação ambiental;

II – implementadas soluções baseadas na natureza, traçadas conforme a demanda por adaptação territorial.

Subseção III

Da Rede de Infraestruturas Verdes Local

Art. 191. A Rede de Infraestruturas Verdes Local – IVL é formada pelo conjunto de elementos de vegetação, predominantemente arbóreos, distribuídos nas áreas intraurbanas e Áreas de Conexão Sustentável – ACS, composto por florestas urbanas e demais formações vegetais associadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A IVL pode ser estruturada sob forma de núcleos, corredores ou trampolins ecológicos cujas finalidades sejam promoção da conectividade ecológica, proteção da biodiversidade, regulação microclimática e provisão de serviços ecossistêmicos.

§ 2º A IVL pode, sempre que necessário, ser articulada com outras SbN necessárias para a resiliência territorial.

Art. 192. O programa de arborização urbana tem como objetivo principal a consolidação da IVL, tendo como principal instrumento o Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU, em consonância com a Política de Arborização Urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. O PDAU deve abordar, no mínimo, questões relativas a:

- I – ecologia da paisagem, ecologia da restauração, processos ecológicos de suporte;
- II – serviços ecossistêmicos;
- III – sequestro de carbono orgânico no solo;
- IV – florestas urbanas;
- V – resiliência hídrica;
- VI – segurança alimentar;
- VII – sistema de espaços livres;
- VIII – soluções baseadas na natureza;
- IX – proteção da rede de transporte ativo;
- X – diretrizes para projetos de refúgios climáticos.

Subseção IV

Dos Refúgios Climáticos

Art. 193. Refúgios climáticos são áreas de uso público, existentes ou a serem propostas, em zona urbana, com aptidão para intensificação e aperfeiçoamento dos processos ecológicos de suporte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 194. Os refúgios climáticos buscam, por meio de manejo da vegetação e do solo, proporcionar o aumento da provisão de serviços ecossistêmicos, em especial a diminuição de temperaturas urbanas e a mitigação de ilhas de calor.

Art. 195. As diretrizes para os projetos de refúgios climáticos devem prever, no mínimo:

I – densidade arbórea mínima a ser alcançada pelo aumento do número de árvores no local selecionado;

II – técnicas de recuperação de áreas degradadas, manejo de vegetação e do solo para a aceleração do crescimento da vegetação a ser introduzida;

III – técnicas de manejo da vegetação e do solo voltadas para a eficácia fotossintética máxima da vegetação arbórea;

IV – estratégias para a implantação de equipamentos de lazer, esporte e cultura, considerando o conforto térmico destas atividades, bem com a acessibilidade a tais equipamentos e a conexão com a rede de transporte ativo;

V – previsão de no mínimo 60% de cobertura de copa, com indicação camada de serrapilheira;

VI – mecanismos de participação social para garantir o envolvimento das comunidades locais no planejamento, implantação, monitoramento e manutenção.

Parágrafo único. Os parques ecológicos e urbanos podem integrar as estratégias de refúgio climático, com anuência do respectivo órgão gestor, para fins de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e promoção do bem-estar humano.

Art. 196. Deve ser identificada, por ato próprio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano, no mínimo, uma área por Região Administrativa.

Parágrafo único. As diretrizes e os projetos dos refúgios climáticos devem ser incorporados ao PDAU.

Subseção V

Dos Estudos de Análise de Riscos Socioambientais e Vulnerabilidades Climáticas

Art. 197. Os estudos de análises de riscos socioambientais e vulnerabilidades climáticas consistem em avaliação de riscos e vulnerabilidades climáticas no território, englobando a proposição de projetos de soluções de adaptação territorial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Os estudos devem estabelecer relação entre os eventos climáticos, os sistemas sociais, ambientais e econômicos e suas vulnerabilidades e ameaças, de modo a possibilitar a adoção de medidas integradas que permitam a mitigação dos seus impactos.

Art. 198. Os estudos devem subsidiar a aplicação de projetos oriundos, preferencialmente, de banco de projetos de adaptação e mitigação climática.

§ 1º O banco de projetos de adaptação e mitigação climática de que trata o *caput* visa facilitar e agilizar a adoção de soluções alinhadas aos objetivos do instrumento, direcionando a aplicação adequada dos recursos captados com o Fundo de Adaptação Climática.

§ 2º A elaboração dos estudos de análise de riscos socioambientais e vulnerabilidades climáticas pode ocorrer por meio de cooperação técnica entre o poder público, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos populares e organismos multilaterais.

§ 3º Os estudos de análise de riscos socioambientais e vulnerabilidades climáticas devem ser atualizados periodicamente.

§ 4º A elaboração e a implantação do projeto deve ser submetida previamente à consulta popular na respectiva Região Administrativa – RA.

Art. 199. Para financiamento da elaboração, atualização e execução das ações previstas nos estudos técnicos relacionados à mitigação e adaptação climática no Distrito Federal, pode ser criado o Fundo de Adaptação Climática.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 200. São instrumentos da política territorial aqueles compostos pelos diversos institutos de planejamento territorial e ambiental, institutos jurídicos, tributários, financeiros e de participação popular necessários à sua execução.

§ 1º Os instrumentos de política territorial devem ser regulamentados por lei específica para efetivação dos princípios, objetivos e estratégias dispostos nesta Lei Complementar.

§ 2º As intervenções no território podem conjugar a utilização coordenada de dois ou mais instrumentos com a finalidade de atingir os objetivos previstos para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano e da resiliência socioambiental e territorial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Lei específica que regulamente os instrumentos da política territorial pode abordar um ou mais instrumentos.

Art. 201. Os instrumentos de política territorial e de desenvolvimento urbano são subdivididos em instrumentos:

- I – de planejamento territorial;
- II – jurídicos e tributários;
- III – urbanísticos;
- IV – de gestão democrática;
- V – de resiliência socioambiental e territorial.

§ 1º Os instrumentos de planejamento territorial são aqueles relacionados ao planejamento urbano e às normas que regulam o uso e ocupação do solo.

§ 2º Os instrumentos jurídicos e tributários estão relacionados à garantia do cumprimento da função socioambiental da cidade, da propriedade urbana e da propriedade rural.

§ 3º Os instrumentos urbanísticos envolvem a aplicação de instrumentos de natureza jurídica e tributária com finalidade urbanística para refletir a abordagem integrada e multifacetada da promoção do ordenamento e da estruturação do território.

§ 4º Os instrumentos que demandem dispêndio de recursos por parte do Distrito Federal devem ser inseridos nas propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, e ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 202. A utilização dos instrumentos de política territorial e de desenvolvimento urbano deve evitar o uso de soluções que causem desequilíbrio nos ecossistemas naturais, em consonância com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

Seção I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano de Preservação do
Conjunto Urbanístico de Brasília**

Art. 203. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – Luos deve estabelecer os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na macrozona urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. O estabelecimento dos parâmetros de uso e ocupação do solo devem observar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 204. O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB é o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central.

Parágrafo único. O PPCUB corresponde, simultaneamente, à legislação de preservação patrimonial, de uso e ocupação do solo e ao Plano de Desenvolvimento Local da Unidade de Planejamento Territorial Central.

Seção II

Dos Planos de Desenvolvimento Local

Art. 205. Os Planos de Desenvolvimento Local – PDL são instrumentos para ampliação da governança e participação social e podem ser elaborados conforme a dinâmica, as articulações funcionais territoriais e as peculiaridades das diferentes localidades urbanas, observados os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, por:

I – Região Administrativa – RA;

II – agrupamento de duas ou mais Regiões Administrativas – RA localizadas em uma mesma Unidade de Planejamento Territorial – UPT;

III – Unidade de Planejamento Territorial – UPT.

§ 1º Os PDL devem ser aprovados por leis complementares.

§ 2º A elaboração e a implementação dos PDL devem ser conduzidas pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos setoriais e Administrações Regionais, com a participação da sociedade e contribuição dos CLP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º A elaboração dos PDL deve ocorrer em até 5 anos após a publicação desta Lei Complementar, conforme cronograma a ser definido pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

§ 4º O cronograma citado no §3º deve ser divulgado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano em até 12 meses após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 206. Os PDL devem ser desenvolvidos para permitir a definição de estratégias de ação, diretrizes e projetos para qualificação de espaços públicos urbanos.

Parágrafo único. A elaboração dos Planos de Desenvolvimento Local deve considerar as diretrizes e estratégias definidas nesta Lei Complementar, inclusive aquelas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 207. Os PDL devem conter, no mínimo:

I – mapeamento de demandas e vulnerabilidades da infraestrutura, considerando as demandas por Soluções baseadas na Natureza – SbN e articulação com a infraestrutura existente;

II – identificação de demandas e definição da localização de equipamentos comunitários e de áreas para implantação de refúgios climáticos;

III – adequações de desenho urbano e melhorias das condições de acessibilidade para a mobilidade ativa e transporte público coletivo;

IV – qualificação dos diferentes espaços públicos;

V – projetos especiais de intervenção urbana;

VI – áreas para implantação de refúgios climáticos;

VII – adaptações baseadas em ecossistemas;

VIII – identificação de demanda por Habitação de Interesse Social;

IX – mapeamento para aplicação dos instrumentos de política urbana;

X – análise e adequação da morfologia e de uso solo.

Seção III

Do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 208. O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – Plandhis é o instrumento orientador para a estratégia de moradia digna quanto à política habitacional de interesse social e de mercado econômico e à política de combate à segregação socioespacial no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. A viabilidade e o fomento das linhas de ação e de programas conforme as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o Plandhis estão previstos por meio da aplicação de seus instrumentos e daqueles definidos nesta Lei Complementar.

Seção IV

Da Lei de Parcelamento do Solo Urbano

Art. 209. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Distrito Federal deve complementar os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, devendo conter, no mínimo:

I – as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;

II – as normas gerais, de natureza urbana e ambiental, para o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal;

III – os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos do solo urbano do Distrito Federal;

IV – as responsabilidades dos empreendedores e do poder público quanto à mitigação e compensação de impactos na vizinhança direta e indiretamente afetada;

V – as penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos estabelecidos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a participação social na elaboração das diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo e apreciação pelo Conplan.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Art. 210. Os instrumentos jurídicos e tributários são classificados em:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – instrumentos indutores da função social da propriedade;
- II – consórcio imobiliário;
- III – direito de superfície e direito de laje;
- IV – termo territorial coletivo;
- V – direito de preempção;
- VI – instrumentos de recuperação de mais-valia;
- VII – concessão de direito real de uso.

Seção I

Dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade

Art. 211. O Poder Executivo, conforme legislação específica, pode exigir do proprietário de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados que promova seu adequado aproveitamento, estando sujeitos, sucessivamente, a:

- I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo – IPTU progressivo;
- III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O objetivo fundamental dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana é inibir a retenção especulativa do solo.

Art. 212. Para a promoção do cumprimento da função social da propriedade, além dos instrumentos descritos no art. 211, podem ser promovidos:

- I – chamamentos públicos para a realização de consórcio imobiliário com a finalidade de implantação de unidades de Habitação de Interesse Social;
- II – desapropriação ou dação em pagamento, no caso em que o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel.

Art. 213. A aplicação de instrumentos indutores do uso social da propriedade pode ocorrer na macrozona urbana, em imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados, localizados em:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – áreas de centralidades;

II – áreas de requalificação e reabilitação urbana;

III – áreas inseridas nas áreas de influência da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo e de estações de transporte.

§ 1º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve elaborar Plano Estratégico de Gestão e Destinação de Imóveis Ociosos que não cumpram a função social da propriedade localizados nas áreas indicados nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º O Plano Estratégico de Gestão e Destinação de Imóveis Ociosos deve indicar estratégias de ação territorial para a aplicação de ações voltadas ao combate à ociosidade urbana, incluindo critérios de priorização por localização, tamanho do imóvel, histórico tributário e impacto social.

§ 3º A elaboração do Plano Estratégico de Gestão e Destinação de Imóveis Ociosos deve prever a participação da sociedade civil.

§ 4º O Plano Estratégico de Gestão e Destinação de Imóveis Ociosos deve ser apreciado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

Art. 214. São considerados imóveis não edificadas os lotes e projeções cujo coeficiente de aproveitamento utilizado seja 0.

Art. 215. São considerados imóveis subutilizados os lotes, projeções e glebas cujo coeficiente de aproveitamento utilizado seja inferior a 50% do básico previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos.

Parágrafo único. Para lotes e projeções submetidos ao regramento do PPCUB, os critérios de subutilização dos lotes e projeções devem ser definidos no âmbito de legislação específica do instrumento.

Art. 216. Ficam excluídos das categorias de não edificadas ou subutilizados os imóveis que se enquadrem em, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – estejam localizados na zona urbana de ocupação controlada I;

II – abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades, com exceção de estacionamentos;

III – necessitem de áreas construídas menores de 500 m² para o desenvolvimento de atividades econômicas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – incluam em seu perímetro Áreas de Preservação Permanente – APP;

V – forem classificados como tombados, tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo ou cujo potencial construtivo tenha sido transferido;

VI – produzam hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes;

VII – contenham áreas de parques ecológicos, de parques urbanos ou de vegetação nativa relevante;

VIII – estejam não edificadas ou subutilizadas devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis e apenas enquanto estas perdurarem;

IX – estejam com processo de licenciamento em andamento.

Art. 217. São considerados imóveis não utilizados aqueles que apresentem, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – 60% de sua área construída desocupada por mais de um ano ininterrupto;

II – com edificação em ruínas ou desocupada há mais de cinco anos;

III – com obras paralisadas há mais de cinco anos.

§ 1º Em caso de edificação constituída por unidades autônomas, a não utilização deve ser aferida pela desocupação de pelo menos 60% das unidades por mais de um ano ininterrupto.

§ 2º A desocupação dos imóveis pode ser comprovada por meio de consulta às concessionárias quando não houver utilização ou houver solicitação de interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás.

§ 3º A classificação do imóvel como não utilizado deve ser suspensa devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis e apenas enquanto estas perdurarem, conforme regulamento.

Subseção I

Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 218. Os imóveis não edificadas, subutilizadas e não utilizadas estão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 219. Os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios devem ser notificados pelo Poder Executivo em prazo determinado, devendo a notificação ser averbada no ofício de registro de imóveis competente.

§ 1º No prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários devem protocolar pedido de aprovação de parcelamento do solo ou de licenciamento de obras.

§ 2º Os demais prazos e condições para parcelamento, construção ou utilização dos imóveis em que se aplique o instrumento devem ser determinados na lei específica.

§ 3º Fica facultado ao proprietário atingido pela obrigação de que trata este artigo propor o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme disposições do Estatuto da Cidade e nesta Lei Complementar.

Subseção II

Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 220. Caso os proprietários dos imóveis mencionados na subseção anterior não cumpram as obrigações nos prazos ali estabelecidos, devem ser aplicadas alíquotas progressivas de IPTU majoradas anualmente pelo prazo de 5 anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15%.

§ 1º A alíquota do IPTU progressivo a ser aplicada a cada ano deve ser igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Deve ser adotada a alíquota de 15% a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Deve ser mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU progressivo de que trata esta Lei Complementar, salvo em caso de comprovada impossibilidade de uso do imóvel por força de decisão judicial ou impedimento legal superveniente.

§ 5º Os recursos auferidos pelo instituto devem ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 221. As glebas não parceladas, identificadas pelo Plano Estratégico de Gestão e Destinação de Imóveis Ociosos, devem ser compulsoriamente transformadas em lotes urbanos para fins de aplicação do IPTU progressivo, passando a incidir o instrumento.

Subseção III

Da Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 222. Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, o Distrito Federal pode proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. Os valores pagos nos casos de desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública devem ser efetuados após descontados os débitos fiscais.

Seção II

Do Consórcio Imobiliário

Art. 223. Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público o seu imóvel, mediante concessão ou outra forma de contratação.

§ 1º O Distrito Federal pode promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão ou outra forma de contratação.

§ 2º O proprietário que transferir seu imóvel para o Distrito Federal nos termos deste artigo deve receber, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas no perímetro da intervenção.

§ 3º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário deve corresponder ao valor do imóvel antes da execução das obras propostas pelo plano de urbanização ou de edificação.

§ 4º O valor referido no §3º deste artigo deve:

I – refletir o valor da base de cálculo do IPTU à época da transferência do imóvel ao poder público;

II – excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º A lei específica sobre o instrumento de Consórcio Imobiliário deve indicar, no mínimo:

I – procedimentos de formalização do plano de urbanização ou edificação;

II – estudos acerca dos ajustes a serem realizados no desenho de parcelamento do solo e adequação dos usos e parâmetros urbanísticos dos imóveis relacionados na intervenção.

Art. 224. O disposto no art. 223 pode ser aplicado a imóveis que se enquadrem em, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente nos termos desta Lei Complementar;

II – imóveis necessários à realização de intervenções urbanísticas relacionadas às estratégias definidas neste plano diretor.

Seção III

Do Direito de Superfície e de Laje

Art. 225. Para promover a viabilidade da implementação de diretrizes e estratégias constantes nesta Lei Complementar, o Distrito Federal, conforme legislação específica, pode:

I – adquirir o direito de superfície e de laje, inclusive a utilização do espaço aéreo e subterrâneo;

II – conceder o direito de superfície e de laje de imóveis integrantes do seu patrimônio, inclusive do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. A concessão e a extinção do direito de superfície, contratadas entre particulares ou entre estes e o poder público, se dá mediante escritura pública averbada no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 226. O direito de superfície e de laje pode ser utilizado para a implementação do Termo Territorial Coletivo.

Seção IV

Do Termo Territorial Coletivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 227. O Termo Territorial Coletivo – TTC é instrumento urbanístico de gestão territorial atrelado à estratégia de Promoção de Moradia Digna, com uso predominantemente residencial e se caracteriza, de modo simultâneo, pela:

- I – gestão coletiva da propriedade da terra;
- II – titularidade individual das construções;
- III – função social da propriedade;
- IV – autonomia de ingresso.

Parágrafo único. O TTC deve ser aplicado, prioritariamente, em:

- I – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- II – zoneamento inclusivo;
- III – comunidades tradicionais, quilombolas ou ciganas;
- IV – comunidades indígenas;
- V – agrovilas ou comunidades rurais reconhecidamente estabelecidas onde se comprove o caráter de gestão coletiva e sustentável da terra;
- VI – Áreas de Conexão Sustentável – ACS;
- VII – outras áreas prioritárias indicadas por regulamentação específica.

Art. 228. O TTC se constitui, concomitantemente:

- I – pela consolidação da propriedade de uma pluralidade de imóveis contíguos, na titularidade de pessoa jurídica, sem fins lucrativos e previamente constituída pelos moradores que aderirem ao TTC, com o objetivo específico de provisão, melhoria e gestão de Habitação de Interesse Social;
- II – pela concessão do direito de superfície e de laje em nome de seus membros, referente à área de uso pessoal, familiar ou ambos;
- III – pela formação de um conselho gestor do Termo Territorial Coletivo em formato a ser decidido pelos moradores integrantes do TTC.

§ 1º Nos casos de edificações ou benfeitorias realizadas coletivamente em benefício dos moradores, a pessoa jurídica que o administra deve ter a propriedade plena do bem.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O TTC pode ser instituído no âmbito de procedimentos de regularização fundiária de interesse social.

§ 3º A instituição de um TTC não impede que a ele sejam incorporados novos imóveis posteriormente.

§ 4º A pessoa jurídica gestora do TTC fica impedida de dispor ou dar em garantia os imóveis de sua titularidade ou sob sua gestão.

§ 5º A pessoa jurídica, gerida pelo Conselho Gestor, deve ter estatuto social para fins legais e regimento próprio aprovados em assembleia e mecanismo de resolução de conflitos mediado pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, quando necessário.

§ 6º É permitida a participação de membros externos ao TTC no conselho gestor, de forma a democratizar as ações de planejamento e gestão, mantida a representação direta dos moradores aderentes ao TTC.

Art. 229. O TTC pode ser instituído em áreas urbanas ou rurais, com fins diversos do uso residencial, desde que mantida a predominância da função residencial e respeitados os princípios da gestão coletiva da terra, da função social da propriedade e da preservação dos modos de vida das comunidades envolvidas, fundamentado em estudos técnicos e sociais e que sejam adotados para, no mínimo, uma das seguintes situações:

- I – projetos de desenvolvimento territorial sustentável;
- II – proteção sociocultural;
- III – regularização fundiária;
- IV – projetos de fortalecimento de arranjos coletivos.

§ 1º A inclusão de usos não residenciais no TTC não descaracteriza suas premissas estruturantes previstas no art. 227, desde que mantida sua função prioritária de assegurar moradia digna e organização comunitária.

§ 2º O TTC pode ser instituído no âmbito de procedimentos de regularização fundiária de interesse social, hipótese na qual se permite que a pessoa jurídica constituída para realizar sua gestão receba diretamente a propriedade do bem a partir da cessão das posses individuais dos moradores aderentes.

Seção V

Do Direito de Preempção



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 230. O poder público pode exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares situado:

- I – em ZEIS;
- II – na zona urbana do conjunto tombado;
- III – em centros e subcentros da zona urbana consolidada.

Parágrafo único. Outras áreas podem ser objeto de aplicação do direito de preempção, conforme legislação específica.

Art. 231. O direito de preempção tem por finalidade:

- I – compor estoque de imóveis públicos;
- II – incluir ou retornar o imóvel para a política habitacional com o objetivo de garantir que o imóvel permaneça sob domínio público ou sujeito a destinação social.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo tem o objetivo de prevenir deslocamentos forçados da população residente devido à especulação ou valorização imobiliária.

Seção VI

Dos Instrumentos de Recuperação de Mais-Valia

Art. 232. Os instrumentos de recuperação da mais-valia são aqueles destinados à recuperação de valorização de imóveis urbanos resultante de ações estatais no território.

Art. 233. São instrumentos de recuperação de mais-valia aplicáveis no Distrito Federal:

- I – Outorga Onerosa do Direito de Construir – Odir;
- II – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Onalt;
- III – Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento – Ozon;
- IV – Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo – Opar;
- V – contribuição de melhoria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os recursos arrecadados com as outorgas, mencionadas no *caput*, devem ser destinados aos fundos especificados na lei específica de cada instrumento.

§ 2º Nos casos em que a lei específica não indicar destinação para os valores auferidos com a outorga, os recursos serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Fundurb.

Subseção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso

Art. 234. O Distrito Federal pode conceder, onerosamente, o direito de construção acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite permitido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante pagamento de contrapartida financeira denominada Outorga Onerosa do Direito de Construir – Odir.

Art. 235. O Distrito Federal pode conceder, onerosamente, a possibilidade de alteração de usos e atividades que acarretem valorização de unidades imobiliárias mediante pagamento de contrapartida financeira denominada Outorga Onerosa de Alteração de Uso – Onalt.

Art. 236. As áreas em que incidem os instrumentos de Onalt e Odir devem estar indicadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos e no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

Art. 237. A transparência, a publicidade e o controle social da destinação dos recursos auferidos devem ser garantidos por meio de divulgação periódica:

I – do endereço do imóvel urbano beneficiado pela outorga;

II – do valor da contrapartida;

III – da aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas deve ocorrer em áreas pouco dotadas de infraestrutura urbana para possibilitar o crescimento equilibrado da cidade.

Art. 238. A Outorga Onerosa do Direito de Construir – Odir e a Outorga Onerosa de Alteração do Uso – Onalt são aplicáveis em toda macrozona urbana e devem respeitar o coeficiente máximo e os usos e as atividades permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos e no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Para fins de aplicação da aplicação da Onalt, a alteração de usos e atividades ocorre em relação à:

I – norma vigente para a unidade imobiliária em 29 de janeiro de 1997, data da publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu a Onalt no Distrito Federal;

II – primeira norma estabelecida para a unidade imobiliária, quando publicada após 29 de janeiro de 1997.

§ 2º A alteração de usos e atividades para uma unidade imobiliária deve respeitar os estudos de viabilidade local e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme o caso, nos casos em que tais instrumentos forem exigidos pela legislação específica.

Art. 239. A regulamentação específica deve estabelecer critérios de cobrança considerando cobrança diferenciada para os parcelamentos destinados à política habitacional de interesse social e de baixa renda, respeitados os princípios estabelecidos no art. 2º, IX e X, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º O regulamento pode prever a possibilidade de isenção de pagamento das outorgas definidas nesta Subseção para utilização de coeficiente de aproveitamento máximo ou alteração de uso para inclusão do uso residencial para atendimento da política de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O regulamento pode prever a possibilidade e critérios de dação em pagamento, por meio de unidades habitacionais de interesse social em empreendimento diverso, a ser disponibilizado para atendimento da política de Habitação de Interesse Social.

Subseção II

Da Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento

Art. 240. Aplica-se a Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento – Ozon como recuperação da mais valia gerada pela alteração de zoneamento, de rural para urbano.

Art. 241. A Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento – Ozon incide sobre:

I – novos parcelamentos urbanos e de regularização fundiária urbana, que estejam localizados em macrozona urbana nesta Lei Complementar e que estavam localizados em macrozona rural de acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, indicadas no Anexo V, Mapa 10;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – glebas localizadas na macrozona rural que possuem mais de 50% de sua área sobre a macrozona urbana, conforme disposto no art. 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às áreas destinadas a Habitação de Interesse Social e Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social – Aris.

Art. 242. As formas de cobrança do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Zoneamento – Ozon devem ser definidas em lei específica.

Subseção III

Da Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento

Art. 243. Aplica-se Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo - Opar como contrapartida para a reformulação de desenho urbano com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas, e com alteração de usos e parâmetros urbanísticos, em parcelamento de áreas previamente registradas em cartório de registro de imóveis.

§ 1º Não se aplica a contrapartida disposta neste artigo nos casos:

I – de programas habitacionais de interesse social em que a alteração seja exclusivamente para inclusão do uso habitacional;

II – previstos na Lei Complementar nº 806, de 2009;

III – de regularização de equipamentos públicos já existentes.

§ 2º O pagamento da Opar pode ser convertido, integral ou parcialmente, em unidades imobiliárias, a serem destinadas ao órgão executor da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art. 244. Nos casos em que houver pagamento de Opar em razão da alteração de uso do lote, não há incidência concomitante de Onalt.

Subseção IV

Da Contribuição de Melhoria

Art. 245. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A contribuição de melhoria é devida quando há valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de obras públicas, especialmente aquelas voltadas para o transporte individual motorizado.

§ 2º A cobrança da contribuição de melhoria é limitada ao custo das obras, computadas despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento.

Art. 246. O valor arrecadado pela contribuição de melhoria deve ser destinado a custear a implantação da obra geradora da mais valia.

§ 1º A cobrança da contribuição de melhoria deve ter como limite o custo das obras e sua expressão monetária atualizada na época do lançamento da obra.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante contribuição de melhoria deve ser fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 3º Devem ser incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Seção VII

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 247. A concessão de direito real de uso é um instrumento aplicável a terrenos públicos ou particulares que permite ao poder público legalizar os seguintes usos nos espaços públicos:

- I – urbanização, industrialização ou edificação;
- II – cultivo da terra;
- III – aproveitamento sustentável das várzeas;
- IV – preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência;
- V – regularização fundiária de interesse social;
- VI – outras modalidades de interesse social.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. No caso de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão executor da política habitacional, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos pode ser contratada coletivamente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 248. Os instrumentos urbanísticos são classificados em:

- I – transferência do direito de construir;
- II – operações urbanas consorciadas;
- III – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- IV – compensação urbanística.

Parágrafo único. Os instrumentos relacionados no *caput* devem ser aplicados em consonância aos objetivos das estratégias de sistema de centralidades, mobilidade sustentável e promoção de resiliência territorial.

Seção I

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 249. A transferência do direito de construir consiste na faculdade de o poder público autorizar o proprietário de imóvel urbano a transferir, total ou parcialmente, o potencial construtivo de um lote para outro.

§ 1º A transferência de potencial construtivo a ser recebido é limitada ao coeficiente de aproveitamento máximo, conforme indicado nesta Lei Complementar, definido para a zona urbana e para as respectivas subdivisões em que está inserido o lote recebedor.

§ 2º O proprietário do imóvel urbano pode exercer a transferência em imóvel próprio ou alienar a outrem.

Art. 250. A transferência do direito de construir pode ser realizada para viabilizar:

- I – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e provisão de Habitação de Interesse Social;

III – implantação de equipamentos públicos;

IV – execução de melhoramentos viários para a implantação de corredores de transporte coletivo;

V – utilização da área para agricultura urbana.

Parágrafo único. A transferência de potencial construtivo deve ser realizada mediante prévia autorização do órgão gestor de planejamento territorial e urbano, conforme Lei Específica.

Art. 251. A transferência de potencial construtivo deve ter como origem lotes situados em:

I – zona urbana do conjunto urbano tombado;

II – Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – outras áreas definidas em lei específica.

Art. 252. O recebimento de potencial construtivo pode ocorrer em:

I – áreas objeto de operações urbanas consorciadas;

II – áreas de regularização fundiária urbana;

III – áreas destinadas a compor o sistema de centralidades;

IV – outras áreas definidas em lei específica.

Parágrafo único. É vedada a transferência em que o lote de origem seja proveniente de regularização fundiária e o recebimento de potencial construtivo na zona urbana do conjunto urbano tombado.

Art. 253. A transferência do potencial construtivo deve ser averbada na matrícula do imóvel, nas seguintes condições concomitantes:

I – imóvel doador de potencial construtivo, cujo direito de construir foi transferido;

II – imóvel receptor de potencial construtivo, cujo direito de construir foi ampliado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção II

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 254. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Distrito Federal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 1º Cada operação urbana consorciada deve ser criada por lei específica.

§ 2º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano é responsável por iniciar, coordenar, acompanhar e monitorar o projeto de toda operação urbana consorciada.

Art. 255. As operações urbanas consorciadas têm como objetivos:

I – implantação de espaços e equipamentos públicos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de grande porte;

III – implantação de programas de Habitação de Interesse Social;

IV – ampliação, melhoria e priorização da Rede de transporte público coletivo;

V – implantação, manutenção e conservação de parques e unidades de conservação;

VI – cumprimento dos demais princípios e objetivos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A operação urbana consorciada pode ser aplicada para a implantação das estratégias de sistema de centralidades e mobilidade sustentável visando alcançar os objetivos do desenvolvimento orientado ao transporte coletivo.

Seção III

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 256. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é instrumento de subsídio à análise de pedidos de aprovação de projetos públicos ou privados dependentes de autorização ou licença edilícia, urbanística e ambiental, em área urbana ou rural, visando evitar, mitigar ou compensar eventuais impactos prejudiciais à vizinhança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O EIV deve contemplar os efeitos positivos e negativos do projeto quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo, no mínimo, a análise do conteúdo mínimo indicado no Estatuto da Cidade.

Art. 257. A lei específica deve dispor sobre as bases de aplicação do EIV, disciplinando sobre:

I – condições de exigibilidade, observados critérios de porte, natureza e localização;

II – conteúdo, forma de execução e responsabilidade pela elaboração do instrumento, bem como os procedimentos administrativos e os órgãos responsáveis pela sua análise e aprovação;

III – casos e formas de realização de audiência pública obrigatória ou de consulta à população que reside, trabalha ou detém propriedade na área de influência do projeto;

IV – possibilidades, critérios e parâmetros para tratamento das transformações urbanísticas e ambientais induzidas pelo projeto, como medidas de mitigação, compensação dos impactos gerados e contrapartidas;

V – outras disposições necessárias para dar efetividade à aplicação do instrumento.

Art. 258. O EIV não substitui nem dispensa a elaboração e a aprovação do EIA/RIMA, requeridas nos termos da legislação ambiental aplicável.

Seção IV

Da Compensação Urbanística

Art. 259. A compensação urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação mediante indenização pecuniária ao Estado, desde que abriguem usos permitidos pela legislação urbanística.

Art. 260. A compensação urbanística somente pode ser aplicada para os empreendimentos comprovadamente edificados até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nas áreas de regularização fundiária, é obrigatória a aplicação de compensação urbanística às edificações não unifamiliares construídas em desacordo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

com os índices e parâmetros urbanísticos definidos para as áreas de regularização fundiária, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 261. É vedada a aplicação da compensação urbanística para regularização de edificações que:

I – interfiram no cone de aproximação de aeronaves e demais regras de segurança de voo;

II – invadam logradouro público;

III – estejam situadas fora dos limites de lote ou projeção registrados em ofício de registro de imóveis;

IV – estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP;

V – estejam situadas em área de risco, assim definidas em legislação específica;

VI – proporcionem risco não passível de mitigação quanto a estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

VII – tenham sido tombadas pelo patrimônio histórico individualmente ou estejam em processo de tombamento;

VIII – estejam situadas em faixa de domínio ou servidão para passagem de infraestrutura urbana.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso III as edificações que ocupem área pública com fundamento em legislação específica.

§ 2º A aplicação do instrumento de compensação urbanística em edificações inseridas na zona urbana do conjunto tombado deve ter prévia manifestação dos órgãos responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

§ 3º A aplicação do instrumento de compensação urbanística em edificações localizadas na área de tutela de edificação ou de conjuntos urbanos tombados individualmente e de lugares registrados deve ter prévia anuência dos órgãos responsáveis pela sua proteção.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE RESILIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL E TERRITORIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 262. Os instrumentos de resiliência socioambiental e territorial devem ser, prioritariamente, aplicados nas áreas das estratégias de promoção da resiliência territorial e nas Áreas de Conexão Sustentável – ACS.

Seção I

Dos Instrumentos de Mitigação e Adaptação Climática

Subseção I

Do IPTU Sustentável

Art. 263. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Sustentável tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis no ambiente urbano, por meio da concessão de benefício fiscal no âmbito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. As práticas sustentáveis devem contribuir para a resiliência territorial no contexto urbano, o bem-estar humano e a promoção de ações sustentáveis na ocupação territorial para a mitigação climática.

Art. 264. O IPTU Sustentável pode ocorrer nas áreas da macrozona urbana, com níveis de priorização vinculados às estratégias de Resiliência Territorial.

Parágrafo único. São considerados níveis de priorização para aplicação do IPTU Sustentável, na seguinte ordem:

I – faixa de amortecimento das áreas geradoras de serviços ecossistêmicos da IVR;

II – áreas prioritárias para promoção de resiliência hídrica;

III – áreas com vulnerabilidades socioambientais;

IV – demais áreas inseridas na macrozona urbana.

Art. 265. A aplicação do IPTU Sustentável deve ser regulamentado por lei específica que indique, no mínimo:

I – definição dos critérios para concessão de benefício fiscal no âmbito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – definição de parâmetros para avaliação de atendimento aos critérios para a concessão do incentivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – monitoramento da implementação das ações de mitigação climática;

IV – nivelamento dos valores de desconto no IPTU;

V – ordem de aplicação do instrumento definida a partir da estratégia de resiliência territorial, considerando os riscos socioambientais e as vulnerabilidades socioeconômicas.

Art. 266. A elaboração, implementação e gestão do IPTU Sustentável deve ocorrer de modo colaborativo entre os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º A elaboração e monitoramento coordenados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

§ 2º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve disponibilizar os dados e relatórios relativos à aplicação do IPTU Sustentável na ferramenta do Observatório Territorial.

Art. 267. Para a aplicação do IPTU Sustentável, devem ser adotadas no lote, no mínimo, uma das seguintes ações:

I – aumento da cobertura vegetal arbórea dentro do lote;

II – utilização de soluções baseadas na natureza;

III – soluções de manejo sustentável das águas pluviais;

IV – aumento da resiliência hídrica;

V – aumento da segurança alimentar;

VI – provimento de serviços ecossistêmicos de suporte;

VII – sequestro de carbono orgânico no solo.

Parágrafo único. Podem ser previstos critérios complementares para a obtenção do incentivo, sem prescindir das ações citadas neste artigo.

Subseção II

Do Crédito de Potencial Construtivo Verde

Art. 268. O Crédito de Potencial Construtivo Verde – CPC Verde é um instrumento de incentivo a ser utilizado pelo poder público para alcançar as estratégias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

de resiliência territorial por meio da proteção de vegetação nativa e recuperação ambiental.

Art. 269. São consideradas áreas geradoras de CPC Verde:

- I – áreas inseridas na Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;
- II – áreas com uso rural inseridas nas áreas prioritárias para a promoção da resiliência hídrica;
- III – áreas com uso rural inseridas na macrozona urbana;
- IV – Áreas de Conexão Sustentável – ACS;
- V – áreas inseridas na zona rural de uso controlado.

Parágrafo único. As áreas obrigatórias de Reserva Legal definidas no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 não são consideradas áreas geradoras de CPC Verde.

Art. 270. A recepção do potencial construtivo do CPC Verde pode ocorrer em:

- I – áreas objeto de operações urbanas consorciadas;
- II – áreas de regularização fundiária urbana;
- III – áreas destinadas a compor o sistema de centralidades;
- IV – outras áreas definidas em lei específica.

§ 1º A aquisição do incentivo deve ser precedida de apresentação de estudo técnico conforme o nível de priorização definido em lei específica.

§ 2º A transferência de potencial construtivo a ser recebido é limitada ao coeficiente de aproveitamento máximo, conforme indicado nesta Lei Complementar, definido para a zona urbana e para as respectivas subdivisões em que está inserido o lote receptor.

Art. 271. A emissão do CPC Verde está condicionada a constituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

§ 1º A área de proteção de vegetação nativa e recuperação ambiental geradora do CPC Verde deve ser mantida pelo proprietário e comprovada periodicamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O crédito de potencial construtivo, gerado e aplicado, por meio do CPC Verde deve ser averbado na matrícula do imóvel de origem do benefício e na matrícula do imóvel receptor.

§ 3º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve disponibilizar, na ferramenta do Observatório Territorial, os dados e relatórios relativos à aplicação do instrumento.

Art. 272. O CPC Verde deve ser regulamentado por lei específica que indique, no mínimo:

I – fórmula de conversão de área ambiental protegida, recuperada ou conservada em potencial construtivo;

II – critérios específicos para a aplicação na área de destino, definidos conforme estudos técnicos;

III – sanções e penalidades para o não cumprimento das obrigações assumidas;

IV – nivelamento do crédito concedido, conforme prioridades de aplicação no território estabelecidas, considerando a estratégia de resiliência territorial, os riscos socioambientais e vulnerabilidades socioeconômicas.

Art. 273. A transferência do potencial construtivo deve ser averbada na matrícula do imóvel, nas seguintes condições concomitantes:

I – imóvel doador de potencial construtivo, cujo potencial construtivo foi transferido;

II – imóvel receptor de potencial construtivo, cujo potencial construtivo foi ampliado.

Seção II

Dos Instrumentos de Geração de Rendas Socioambientais

Subseção I

Do Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 274. O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA é a concessão de benefícios financeiros ou compensatórios a um provedor de serviços ambientais, visando à conservação da biodiversidade, segurança hídrica e mitigação dos impactos das mudanças climáticas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O PSA deve ser implementado conforme diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, dispostas na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, integrando-se às estratégias definidas nesta Lei Complementar e aos programas de pagamentos por serviços ambientais já existentes no Distrito Federal.

Art. 275. O PSA visa promover ações de:

- I – conservação de nascentes e cursos d'água e áreas prioritárias para promoção de resiliência hídrica;
- II – fixação de carbono em biomassa e no solo;
- III – redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal;
- IV – redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- V – reconhecimento da contribuição da agricultura familiar, de comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- VI – instituição de moeda social verde e créditos de carbono como formas de pagamento.

Art. 276. Podem ser beneficiários do PSA:

- I – proprietários e posseiros de terras que adotem práticas de conservação ambiental;
- II – comunidades tradicionais e povos indígenas que prestem serviços ambientais essenciais;
- III – instituições e organizações que promovam iniciativas de proteção de mananciais, reflorestamento e sustentabilidade;
- IV – empresas e cooperativas que implementem Soluções baseadas na Natureza – SbN e projetos de baixa emissão de carbono.

Parágrafo único. A aquisição do incentivo do PSA deve ser precedida de apresentação de estudo técnico e ser aplicada segundo o nível de priorização a ser indicados em lei específica.

Art. 277. O PSA deve ser regulamentado por lei específica que indique, no mínimo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – critérios específicos para a aplicação na área de destino, definidos conforme estudos técnicos;

II – formas de remuneração pelo serviço ambiental prestado;

III – sanções e penalidades para o não cumprimento das obrigações assumidas;

IV – nivelamento da remuneração concedida, conforme prioridades e ordem de aplicação no território estabelecidas, considerando as estratégias de resiliência territorial, os riscos socioambientais e vulnerabilidades socioeconômicas.

Subseção II

Do Crédito de Carbono

Art. 278. O crédito de carbono deve ser utilizado como instrumento de incentivo à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE e ao aumento do sequestro de carbono no Distrito Federal.

Parágrafo único. A utilização do instrumento visa promover a sustentabilidade e a transição para uma economia de baixa emissão de carbono, em consonância com o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de GEE.

Art. 279. O instrumento de crédito de carbono deve ser aplicado para promover ações de:

I – reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

II – sequestro de carbono por meio da conservação de ecossistemas nativos;

III – agricultura e pecuária sustentáveis;

IV – energias renováveis e eficiência energética;

V – redução de emissões em setores industriais e urbanos.

Art. 280. A aplicação do incentivo do crédito de carbono deve ser precedida de apresentação de estudo técnico e pode ocorrer, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – áreas inseridas na Rede de Infraestruturas Verdes Regional – IVR;

II – áreas com características rurais localizadas na macrozona urbana e inseridas nas áreas prioritárias para a promoção da resiliência hídrica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – Áreas de Conexão Sustentável – ACS;

IV – áreas inseridas na macrozona rural;

V – Unidades de Conservação – UC.

Art. 281. Como forma de promoção das estratégias vinculadas ao fomento dos processos ecológicos de suporte no Distrito Federal, podem ser instituídos planos, programas, projetos e ações para o aumento líquido do estoque e fluxo de carbono no território, consubstanciados na geração de créditos de carbono.

Art. 282. As iniciativas destinadas ao aumento líquido do estoque e fluxo de carbono observam os princípios da:

I – adicionalidade, de modo a garantir que os créditos de carbono gerados representem reduções efetivas de emissões que não ocorreriam na ausência da iniciativa;

II – permanência, de modo a garantir que as emissões evitadas não retornem para a atmosfera;

III – vazamento, de modo a evitar que as emissões sejam deslocadas para fora da área de intervenção.

Art. 283. As iniciativas para geração de créditos de carbono no território podem se sobrepor entre si, bem como a outras iniciativas de promoção de serviços ecossistêmicos de suporte, segurança alimentar e resiliência hídrica.

Art. 284. O instrumento de crédito de carbono deve ser implementado conforme diretrizes da Política Nacional sobre Mudança Climáticas.

Art. 285. A aplicação do crédito de carbono deve ser regulamentada por meio de lei específica que indique, no mínimo:

I – definição dos critérios para concessão do crédito de carbono;

II – definição de parâmetros para a avaliação de atendimento aos critérios para a concessão do incentivo;

III – monitoramento da implementação do crédito de carbono;

IV – definição das sanções e penalidades para a concessão do incentivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – incentivos para projetos associativistas, conforme prioridades e ordem de aplicação no território estabelecidas, considerando a estratégia de resiliência territorial, os riscos socioambientais e vulnerabilidades socioeconômicas;

VI – definição de parcerias de assistência técnica para a viabilizar a facilitação do acesso a comunidades vulnerabilizadas, comunidades extrativistas tradicionais e povos indígenas para projetos coletivos associativistas, conforme o estudo de riscos socioambientais e vulnerabilidades socioeconômicas.

Parágrafo único. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve disponibilizar, na ferramenta do observatório territorial, os dados e relatórios relativos à aplicação do crédito de carbono.

Subseção III

Da Emissão de Títulos Verdes

Art. 286. A emissão de títulos verdes deve ser utilizada como instrumento para captação de recursos financeiros para implantação ou refinanciamento de projetos voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento territorial e urbano de baixo carbono.

Art. 287. Podem ser enquadrados como títulos verdes:

- I – geração e distribuição de energia renovável;
- II – mobilidade urbana sustentável;
- III – infraestrutura de saneamento e gestão de águas;
- IV – recuperação de áreas degradadas e proteção de ecossistemas;
- V – construção e requalificação de edificações mais sustentáveis;
- VI – agricultura urbana e sistemas alimentares resilientes;
- VII – iniciativas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas.

§ 1º Outros potenciais títulos verdes podem ser definidos por lei específica.

§ 2º São consideradas tipologias aptas ao benefício os setores com relevante demanda de investimento em infraestrutura ou projetos com efeito indutor no desenvolvimento econômico local ou regional, desde que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 288. A gestão democrática do Distrito Federal ocorre mediante os seguintes instrumentos:

I – debates, oficinas e seminários;

II – consultas públicas;

III – audiência pública;

IV – Conferência Distrital das Cidades;

V – plebiscito;

VI – referendo;

VII – órgãos colegiados;

VIII – programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbano de iniciativa popular;

IX – orçamento participativo para qualificação de espaço público, a nível de Região Administrativa.

Parágrafo único. Debates e consultas públicas podem ocorrer durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território.

Art. 289. As hipóteses e os procedimentos para realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais devem ser definidos em lei específica.

Art. 290. Os Conselhos Locais de Planejamento – CLP podem, em suas respectivas Regiões Administrativas, definir a utilização, acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos destinados a qualificação de espaços livres de uso público, conforme regulamento.

TÍTULO V

DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

CAPÍTULO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DA GESTÃO TERRITORIAL DEMOCRÁTICA

Art. 291. A gestão democrática do território deve buscar participação social ativa nas diversas escalas territoriais.

Art. 292. São diretrizes estratégicas para a gestão democrática do território:

I – promover educação e letramento urbanístico para capacitação da população em temas afetos ao território urbano e rural;

II – criar condições que possibilite a participação da população na elaboração de planos, programas e projetos relativos ao território, especialmente na escala local;

III – implementar todas as instâncias de participação social definidas nesta Lei Complementar;

IV – implementar novas tecnologias e utilizar linguagem fácil, de modo a permitir a participação de toda a população na gestão democrática do território.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

Art. 293. O processo de planejamento e gestão do desenvolvimento territorial e urbano ocorre por meio do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Sisplan, estruturado em órgãos e colegiados institucionais.

Art. 294. O Sisplan tem por finalidade básica a promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e ao equilíbrio ecológico do Distrito Federal, mediante a promoção de ações voltadas para:

I – elaboração, acompanhamento permanente e fiscalização do PDOT, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dos Planos de Desenvolvimento Locais – PDL;

II – permanente articulação e compatibilização entre as diversas políticas setoriais e o ordenamento territorial;

III – garantia da compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as diretrizes fixadas pelo PDOT, pelos Planos de Desenvolvimento Local – PDL e pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e demais instrumentos que compõem o planejamento governamental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – cooperação e articulação das ações públicas e privadas no território do Distrito Federal e dos municípios limítrofes;

V – aperfeiçoamento e modernização do instrumental técnico e legal e dos procedimentos administrativos, objetivando-se maior eficácia na execução da política territorial, urbana e ambiental;

VI – articulação e cooperação entre o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Minas Gerais para o encaminhamento de ações integradas com os municípios limítrofes, no que se refere às questões de ordenamento territorial;

VII – fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial, de forma permanente, contínua e integrada;

VIII – garantia da aplicação dos instrumentos da política territorial;

IX – promoção da participação da sociedade por meio de organizações representativas no ordenamento e na gestão territorial sustentável.

Art. 295. O Sisplan deve atuar em:

I – formulação de políticas, estratégias, programas e ações coordenadas;

II – gerenciamento e atualização dos instrumentos que o compõem;

III – monitoramento, controle e fiscalização, do uso e da ocupação do parcelamento do solo e da aplicação da legislação urbanística no território do Distrito Federal;

IV – promoção do controle, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da gestão urbana, realizada por meio do licenciamento urbanístico e ambiental e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Art. 296. Compõem o Sisplan:

I – como órgãos colegiados superiores:

a) o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan;

b) o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam;

c) o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

d) o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS;

e) o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- Condhab;

f) o Conselho de Transporte Público Coletivo e de Mobilidade;

II – como órgãos colegiados regionais e locais:

a) os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP;

b) as Comissões de Defesa do Meio Ambiente – Comdema;

c) os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;

d) os Comitês de Bacias Hidrográficas;

e) os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

III – como órgãos executivos centrais:

a) órgão gestor de planejamento territorial e urbano;

b) órgão executor da política ambiental;

c) órgão gestor da política rural;

d) órgão gestor da política ambiental;

e) órgão gestor de transporte e mobilidade;

f) órgão responsável por desenvolver estudos e pesquisas estatísticas;

IV – como órgãos executivos setoriais, as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal que colaboram com o ordenamento territorial;

V – como órgãos executivos locais, as Administrações Regionais.

§ 1º As competências, a autonomia de participação e a forma de articular os órgãos colegiados no Sisplan, incluídos composição e processo de escolha de seus representantes devem estar dispostas em regulamento específico.

§ 2º Fica garantida a participação dos órgãos colegiados superiores do Sisplan no Conplan.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 297. Integram o Sisplan, o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – Siturb, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – Sicad e o Sistema de Informações sobre os Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Seção I

Do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

Art. 298. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan é o órgão colegiado superior do Sisplan com função consultiva e deliberativa para auxiliar o poder público na formulação, na análise, no acompanhamento e na atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana.

§ 1º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve exercer a função de Secretaria Executiva do Conplan.

§ 2º O Conplan pode ser assistido por câmaras temáticas para o tratamento de assuntos específicos.

§ 3º O Conplan deve ser presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 4º O Conplan deve ter composição paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 5º A composição e a forma de escolha dos representantes do poder público e da sociedade civil para o Conplan devem estar dispostas em regulamento específico.

Art. 299. Compete ao Conplan:

I – aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

II – aprovar a proposta de revisão ou alterações do PDOT;

III – aprovar a proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, dos Planos de Desenvolvimento Local – PDL e suas respectivas alterações;

IV – deliberar sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo, inclusive quando solicitado pelos Conselhos de Planejamento Local;

V – deliberar sobre proposta de parcelamento do solo urbano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no PDOT, na Luos, no PPCUB, nos PDL, no Código de Obras e Edificações – COE e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

VII – analisar e se manifestar sobre propostas de alteração dos limites ou criação de novas Regiões Administrativas;

VIII – supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial, bem como a aplicação e o cumprimento das políticas, planos, objetivos e diretrizes de ordenamento do território;

IX – apreciar os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelo órgão responsável pelo licenciamento;

X – analisar e deliberar sobre ações, intervenções e outras iniciativas que direta ou indiretamente estejam relacionadas ao uso e à ocupação do solo na área do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB;

XI – analisar e deliberar sobre casos omissos na legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB;

XII – criar e dissolver câmaras temáticas;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. A Luos, o PPCUB, os PDL, o COE, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e outras legislações específicas podem definir novas competências e delimitar as competências definidas neste artigo.

Seção II

Dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano

Art. 300. Os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP têm por objetivo auxiliar, acompanhar e definir, junto às suas respectivas Administrações Regionais, as questões relativas ao ordenamento territorial, melhorias na infraestrutura básica, resgate de memórias e culturas da sua Região Administrativa.

Art. 301. O Poder Executivo deve, por meio de ato próprio:

I – indicar a composição e a forma de escolha dos representantes do poder público e da sociedade civil para os CLP;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – regulamentar os recursos a serem destinados para as obras definidas pelos CLP como necessárias para qualificação de espaço público;

III – regulamentar a participação popular na escolha dos projetos de qualificação de espaço público, a serem definidos pelos CLP;

IV – executar obras de qualificação de espaço público, conforme a priorização indicada pelo CLP.

§ 1º Cada CLP deve ser assistido pelo setor de planejamento urbano, com função de Secretaria Executiva, da respectiva Administração Regional.

§ 2º A quantidade de representantes do poder público nos CLP não deve ser maior que a quantidade de representantes da sociedade civil.

§ 3º Os membros dos CLP devem passar por formação específica elaborada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano em conjunto com o órgão responsável pelas Administrações Regionais.

Art. 302. Compete a cada CLP:

I – auxiliar e acompanhar sua respectiva Administração Regional no conjunto de discussões, análises, propostas, demandas da população e projetos das questões relativas ao ordenamento territorial, melhorias na infraestrutura, resgate de memória e cultura;

II – definir, de forma colaborativa com a população, a destinação de recursos às obras de qualificação de espaço público da sua respectiva Região Administrativa;

III – fomentar a participação social e engajamento comunitário por meio de ações de educação continuada;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 303. Os CLP devem manter articulação com o órgão gestor de planejamento territorial e urbano para informar sobre as proposições elaboradas no âmbito de suas competências.

Seção III

Dos Demais Componentes do Sisplan

Art. 304. Compete ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, como órgão central do Sisplan:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – propor a política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

II – coordenar a elaboração e as revisões do PDOT, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, dos Planos de Desenvolvimento Local – PDL e demais legislações urbanísticas;

III – articular as políticas dos órgãos governamentais responsáveis pelo planejamento e pela gestão territorial do Distrito Federal;

IV – estruturar, promover e implantar o controle, o monitoramento e a avaliação da gestão urbana, realizados por meio do licenciamento urbanístico e edificação e da fiscalização, sem prejuízo do exercício do controle inerente aos respectivos órgãos competentes, de modo a evitar riscos de distorção do planejamento e subsidiar novas ações para cumprimento de suas finalidades;

V – sugerir a adequação das políticas dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive concessionárias de serviços públicos, ao estabelecido por este PDOT;

VI – monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal, comunicando o órgão competente para adoção das medidas necessárias;

VII – coordenar as atividades dos órgãos membros do Sisplan, no que se refere às questões de ordenamento territorial e urbano;

VIII – assessorar o Conplan, apoiando-o técnica e administrativamente;

IX – assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, os zoneamentos ambientais e os planos de manejo das unidades de conservação, o Plano Diretor de Transporte Urbano, o PDOT, a Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, os Planos de Desenvolvimento Local – PDL e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, fazendo as necessárias comunicações aos órgãos executivos, superiores e auxiliares do Sisplan.

Art. 305. Compete ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, como órgão executivo do Sisplan:

I – participar da elaboração da política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

II – elaborar e propor as revisões do PDOT e dos Planos de Desenvolvimento Locais – PDL;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – elaborar e propor as revisões do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos;

IV – executar, em conjunto com os demais órgãos, a política e as diretrizes de desenvolvimento territorial e urbano;

V – executar, acompanhar e avaliar o controle e o monitoramento da gestão urbana concernentes ao licenciamento urbanístico e edílico e à fiscalização correspondente, mediante a realização de levantamentos, acompanhamentos, vistorias, inspeções, auditoria urbanística e outras formas de atuação para o alcance dos objetivos definidos em plano específico;

VI – elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração da legislação urbanística e edílica, inclusive do Código de Obras e Edificações – COE e do código de posturas;

VII – acompanhar a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, objetivando a compatibilidade com o PDOT, com a Luos, com o PPCUB e com os PDL;

VIII – adotar medidas que assegurem a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB;

IX – propor a adoção de mecanismos de cooperação entre o Distrito Federal, a União, os Estados e os Municípios, para o desenvolvimento territorial urbano;

X – promover o processo de captação de recursos para o financiamento das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

Art. 306. Compete aos órgãos setoriais do Sisplan:

I – propor políticas referentes à sua área de competência articuladas com as diretrizes de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal definidas nesta Lei Complementar;

II – cooperar na elaboração de políticas, programas e projetos de ordenamento territorial e gestão urbana referentes à sua área de atuação.

Art. 307. Compete a cada Administração Regional, como órgão local do Sisplan:

I – participar da elaboração e das revisões dos Planos de Desenvolvimento Local – PDL, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, em conjunto com o órgão executivo do Sisplan, observada a Unidade de Planejamento Territorial a que pertença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – sugerir ao órgão central do Sisplan propostas de alteração da legislação urbanística e edilícia;

III – monitorar e fiscalizar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabelecidos nesta Lei Complementar, na Luos, no PPCUB, nos PDL e demais legislações pertinentes;

IV – inserir no orçamento anual da respectiva Região Administrativa previsão de recursos necessários à implementação desta Lei Complementar, dos PDL e do PPCUB, bem como do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – Siturb;

V – inserir no orçamento anual da respectiva Região Administrativa a previsão de recursos necessários à implantação e execução das propostas aprovadas pelo respectivo CLP, considerado o percentual limite do respectivo orçamento;

VI – atualizar, periodicamente, as informações relativas aos imóveis, especialmente no que se refere aos lotes, glebas e projeções não utilizados, não edificadas e subutilizadas inseridos na macrozona urbana, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos;

VII – encaminhar ao Siturb as informações de que trata o inciso VI, as quais devem ser incorporadas em cadastro imobiliário, base do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM do Distrito Federal;

VIII – fornecer ao órgão gestor planejamento territorial e urbano dados e informações dos instrumentos de controle urbanístico e dos atos administrativos de gestão do território, bem como vista dos processos administrativos solicitados, entre outros documentos, dados e informações necessárias para dar efetividade à alimentação e execução do controle e monitoramento da gestão urbana.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 308. O Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – Siturb compreende as informações referentes ao planejamento, ordenamento e gestão territorial e urbana.

Art. 309. O Siturb tem como órgão central o órgão gestor de planejamento territorial e urbano e como órgãos setoriais os órgãos da administração pública direta e indireta e entidades públicas ou privadas que produzam informações de interesse para o planejamento, o ordenamento e a gestão territorial e urbana.

Art. 310. O Siturb tem por objetivos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – promover a coleta, a produção, o processamento e a disseminação de informações relevantes ao planejamento territorial e urbano;

II – promover o compartilhamento e a disponibilização de suas informações de interesse público aos órgãos ou entidades públicas distritais e à população, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF;

III – oferecer subsídios e apoio ao Sisplan e ao processo de decisão das ações governamentais.

Art. 311. Compete ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, como órgão central do Siturb:

I – coordenar as ações, visando à implantação e à implementação do Sistema;

II – propor normas e definir padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade das informações, em consonância com os padrões e as normas definidos pela IDE/DF;

III – incorporar ao Sistema as informações produzidas pelos órgãos setoriais;

IV – disponibilizar as informações de interesse público aos órgãos ou entidades públicas distritais e à população, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF.

Art. 312. Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer as informações e os dados necessários ao Siturb.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA CARTOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 313. O Sistema Cartográfico do Distrito Federal – Sicad constitui a referência cartográfica oficial obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, projetos urbanísticos, controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo.

Parágrafo único. O Sicad deve ser permanentemente atualizado e mantido pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano com a cooperação dos demais órgãos do Distrito Federal.

Art. 314. Os trabalhos, públicos ou privados, de topografia, cartografia, demarcação, estudos, projetos urbanísticos, controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo que estejam sujeitos à aprovação, verificação ou acompanhamento de qualquer órgão da administração pública do Distrito Federal devem utilizar o Sicad.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 315. Quaisquer órgãos ou entidades públicas pertencentes à administração pública do Distrito Federal, inclusive concessionárias de serviços públicos, que realizarem levantamentos aerofotogramétricos no território do Distrito Federal ficam obrigados a disponibilizá-los para a IDE/DF, podendo os demais órgãos e entidades públicas ou privadas, caso assim o desejem, fornecer ao órgão central do Sicad os estudos ou levantamentos que realizarem.

Art. 316. O Poder Executivo deve prever dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinada à manutenção, atualização contínua e aperfeiçoamento tecnológico do Sicad.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO

Art. 317. O Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM é o conjunto de dados georreferenciados e alfanuméricos, referentes ao inventário oficial e sistemático de parcelas cadastrais, associados aos dados dos cadastros temáticos.

§ 1º O cadastro territorial deve ser a base geométrica de todos os cadastros temáticos do Distrito Federal.

§ 2º Os cadastros temáticos são gerenciados por diferentes órgãos públicos ou privados e compreendem conjuntos de dados relacionados às parcelas sobre aspectos estruturais, sociais, ambientais, habitacionais e não habitacionais, redes de infraestrutura, equipamentos, tributários e outros que venham a ser desenvolvidos.

Art. 318. O CTM tem por objetivos:

I – instrumentalizar o planejamento e o ordenamento territorial e urbano, fornecendo informações atualizadas e precisas sobre o uso, a ocupação e a estrutura física do solo;

II – aprimorar a gestão e a fiscalização tributária e fundiária, garantindo a justa e eficiente arrecadação de tributos imobiliários e a regularidade das informações sobre a posse e a propriedade;

III – otimizar a gestão e a prestação de serviços e a infraestrutura urbana, subsidiando o planejamento, a implantação e a manutenção de equipamentos e serviços públicos;

IV – subsidiar a gestão ambiental e as políticas de sustentabilidade e resiliência territorial, permitindo a identificação e o monitoramento de aspectos relevantes para a proteção do meio ambiente e a segurança do território;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – assegurar a segurança jurídica da posse e da propriedade dos bens imóveis, conferindo confiabilidade às informações registradas e às transações imobiliárias;

VI – fornecer base de dados para a identificação de situações fundiárias para o desenvolvimento de políticas de habitação e bem-estar humano, para promoção da regularização fundiária e para inclusão social;

VII – facilitar a integração e a interoperabilidade de dados entre os diversos órgãos e entidades da administração pública, servindo como base geométrica e alfanumérica comum para diferentes cadastros e sistemas;

VIII – fomentar a transparência e o controle social, garantindo o acesso público às informações territoriais de relevante interesse coletivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 319. O CTM tem como órgão central o órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal e como órgãos setoriais:

I – órgãos da administração direta e indireta que produzam dados relacionados às parcelas sobre aspectos estruturais indicadas no art. 317, §2º desta Lei Complementar;

II – entidades públicas ou privadas que produzam informações relativas às parcelas, de interesse para o planejamento, o ordenamento e a gestão territorial e urbana.

Art. 320. Compete ao órgão central do CTM:

I – coordenar a implementação e o funcionamento do CTM, definindo diretrizes e prioridades para sua contínua atualização e aprimoramento;

II – gerenciar e manter a base de dados central do CTM, assegurando a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações;

III – adotar as normas e os padrões técnicos, dispostos na IDE/DF, para a produção, coleta, armazenamento, organização e disseminação dos dados do CTM, garantindo a qualidade, a consistência e a interoperabilidade das informações;

IV – promover a integração das informações do CTM com os cadastros temáticos e os outros sistemas de informação de interesse para a gestão territorial e urbana, facilitando o fluxo e o intercâmbio de dados entre os diversos órgãos e entidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – articular e fomentar a participação de órgãos e entidades produtoras de dados territoriais, bem como de usuários das informações do CTM, na constante qualificação e ampliação do cadastro;

VI – capacitar e oferecer suporte técnico aos agentes envolvidos na produção e no uso das informações do CTM, promovendo o conhecimento e a aplicação dos padrões e diretrizes estabelecidos;

VII – propor e gerenciar os recursos orçamentários necessários à implantação, operação e modernização do CTM, buscando a sustentabilidade financeira do sistema.

Art. 321. O Poder Executivo deve prever dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinada à manutenção, atualização contínua e aperfeiçoamento tecnológico do CTM.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 322. O monitoramento e controle da política territorial tem por objetivo garantir a organização do território, em especial, em relação à implementação das estratégias de ordenamento territorial e à resiliência territorial.

Art. 323. Compete ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano o monitoramento e o controle da implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

§ 1º O monitoramento e controle exercido pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano não eliminam, substituem ou prejudicam os modos de controle e de fiscalização próprios do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas e dos demais órgãos do poder público.

§ 2º As informações produzidas no âmbito do monitoramento e controle pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano devem ser divulgadas por meio do Observatório Territorial, assegurando transparência e controle social desta Lei Complementar.

Seção I

Do Observatório Territorial

Art. 324. O Observatório Territorial deve sistematizar, analisar e divulgar indicadores periódicos que permitam, no mínimo:

I – acompanhar a implementação das estratégias previstas no PDOT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – avaliar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, bem como seus efeitos no território;

III – monitorar o crescimento da ocupação nas macrozonas urbana, rural e de proteção ambiental;

IV – acompanhar a alocação de recursos para implementação das estratégias;

V – acompanhar a implementação e o funcionamento dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP;

VI – acompanhar as ações e políticas públicas de combate à ocupação irregular do solo.

§ 1º Os indicadores devem possuir natureza qualitativa e quantitativa, de modo a possibilitar a análise temporal, espacial e socioeconômica dos fenômenos territoriais.

§ 2º A sistematização de dados e informações de órgãos setoriais para composição de indicadores são de responsabilidade do órgão gestor de planejamento territorial e urbano.

§ 3º O órgão gestor de planejamento territorial e urbano pode solicitar apoio de demais órgãos da administração direta ou indireta, universidades, centros de pesquisa e instituições da sociedade civil por meio de acordos de cooperação técnica – ACT.

§ 4º A atualização dos indicadores deve ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses.

§ 5º O Poder Executivo deve prever dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinada à manutenção, atualização contínua e aperfeiçoamento do Observatório Territorial.

Art. 325. Os órgãos públicos, entidades da administração pública direta e indireta, concessionárias de serviços públicos e empresas públicas devem fornecer os dados e informações necessárias à construção dos indicadores, colaborando com a produção de dados, conforme solicitado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano, em especial:

I – órgão executor da política ambiental;

II – órgão responsável pela arrecadação tributária;

III – órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas;

IV – concessionária de água e esgotamento sanitário e suas subsidiárias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – concessionária de energia e suas subsidiárias.

Art. 326. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve organizar, a cada 2 anos, seminário para apresentação dos indicadores do Observatório Territorial.

Parágrafo único. O seminário tem o objetivo de fomentar o controle social, o planejamento participativo e o aperfeiçoamento das políticas públicas setoriais.

Seção II

Da Governança Territorial Participativa

Art. 327. A governança territorial deve buscar a articulação entre os órgãos distritais, com competências relacionadas ao ordenamento territorial, e a sociedade civil para implementação do Plano Diretor.

Art. 328. Fica instituída a Comissão de Governança Territorial Participativa – CGTP de natureza consultiva, propositiva e articuladora.

Art. 329. Compete à CGTP:

I – acompanhar a implementação do PDOT;

II – participar de seminários de monitoramento do PDOT;

III – sugerir medidas para aprimoramento da implementação do PDOT;

IV – propor formas de articulação entre os órgãos participantes e a sociedade civil;

V – requisitar informações, estudos ou pareceres técnicos necessários ao desempenho de suas funções a órgãos e entidades públicas do Distrito Federal;

VI – convidar especialistas e representantes de entidades e de órgãos públicos e privados para participação em reuniões temáticas;

VII – elaborar recomendações, fundamentadas tecnicamente, para a elaboração de planejamento e gestão territoriais.

§ 1º A CGTP deve ser composta por membros do poder público e da sociedade civil, de modo que a quantidade de representantes do poder público não deve ser maior que a quantidade de representantes da sociedade civil.

§ 2º A composição da CGTP deve ser definida em regulamento próprio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 330. A fiscalização deve se pautar pela contribuição para o ordenamento territorial e urbano, de modo a garantir o respeito aos princípios, objetivos e diretrizes previstos nesta Lei Complementar e contribuir para a plena implementação de suas estratégias.

§ 1º A fiscalização tem caráter territorial e deve estar em consonância com demais instrumentos da política territorial.

§ 2º Os planos setoriais e instrumentos da política territorial devem estabelecer os critérios para infrações, sanções e demais penalidades para o exercício da fiscalização.

Art. 331. Compete ao órgão responsável pela fiscalização a vistoria de qualquer imóvel urbano ou rural em que se observe parcelamento, obra, edificação ou uso desconforme.

Parágrafo único. Todo parcelamento, obra ou edificação pode ser vistoriado, a qualquer tempo, pelo poder público e, para esse fim, o agente responsável deve ter imediato ingresso no local, mediante apresentação de sua identificação funcional.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA AÇÃO FISCAL

Art. 332. O Sistema de Informação para Ação Fiscal – Sinafi deve dispor das informações e dos dados necessários à realização de auditoria e fiscalização.

§ 1º A coordenação e a fiscalização da implantação e operação do Sinafi devem ocorrer por meio do conselho gestor.

§ 2º O conselho gestor deve estabelecer os critérios de incorporação e de uso de dados para ações fiscais.

Art. 333. São objetivos do Sinafi:

I – coletar, organizar e produzir informações necessárias ao exercício de auditoria e de fiscalização em suas diversas especialidades;

II – oferecer subsídios para tomada de decisões do poder público;

III – gerenciar informações básicas para elaboração de ações fiscais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – garantir disponibilização de licenças e autorizações necessárias ao pleno desenvolvimento de auditoria e de fiscalização.

Art. 334. Os órgãos públicos, entidades da administração pública direta e indireta, concessionárias de serviços públicos e empresas públicas devem fornecer os dados e informações necessárias à realização de auditoria e fiscalização, conforme solicitado pelo conselho gestor do Sinafi, em especial:

- I – órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas;
- II – órgão executor da política ambiental;
- III – órgão responsável pela arrecadação tributária;
- IV – órgão responsável pelo licenciamento de obras;
- V – concessionária de água e esgotamento sanitário e suas subsidiárias;
- VI – concessionária de energia e suas subsidiárias.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 335. Na ação fiscal integrada, os instrumentos da política territorial e os planos setoriais previstos nesta Lei Complementar e suas regulamentações devem estabelecer as infrações e as sanções, observados critérios territoriais, econômicos, sociais e ambientais, considerando a gravidade de cada caso.

Parágrafo único. As infrações dos instrumentos devem guardar coerência em sua forma de constituição observados os critérios definidos neste artigo.

Art. 336. As infrações podem ser cumulativas, considerando as sanções e infrações previstas nos instrumentos da política territorial e nos planos setoriais previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º As infrações cumulativas podem, a critério de cada instrumento, prever a dação em pagamento do imóvel alvo das ações fiscais, não isentando o infrator das devidas ações penais e criminais que sejam advindas dos atos de ilegalidade cometidos.

§ 2º O imóvel alvo da dação em pagamento, fica previamente condicionado ao atendimento da política habitacional podendo ser destinado, caso comprovada inviabilidade técnica para uso habitacional, a outras políticas setoriais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 337. Os valores arrecadados a título de multas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa devem ser geridos pelo órgão responsável pela fiscalização e recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal, mediante código de receita específico, sendo prioritariamente destinados ao Fundurb.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 338. As diretrizes específicas, previstas pelo Sistema Distrital de Unidades de Conservação, devem ser consideradas para o planejamento, a gestão e a ocupação do território.

Parágrafo único. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve, por ato próprio, promover a atualização do Macrozoneamento do Distrito Federal em caso de criação de unidades de conservação de proteção integral ou acréscimo de áreas naquelas existentes.

Art. 339. A doação, para o Distrito Federal, das parcelas de áreas de provisão habitacional destinadas à habitação de interesse social e de habitação de mercado econômico definidas nesta Lei Complementar deve ocorrer em até 12 meses após sua publicação.

Art. 340. As restrições ambientais constantes de normas específicas devem ser respeitadas em todo o território do Distrito Federal.

Art. 341. O Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Condhab deve ser instituído e nomeado em até de 12 meses após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 342. As densidades demográficas definidas nesta Lei Complementar podem ser utilizadas em novos parcelamentos do solo após a revisão dos estudos territoriais ou diretrizes urbanísticas emitidas em data anterior à publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para as áreas em que as densidades demográficas não foram elevadas e em projetos urbanísticos de novos parcelamentos do solo cuja densidade não ultrapasse os valores permitidos nos respectivos estudos territoriais e diretrizes urbanísticas vigentes.

Art. 343. As estratégias, os programas, os planos, os projetos e as ações vinculados às estratégias desta Lei Complementar devem ser iniciados em até 24 meses após a promulgação desta Lei Complementar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 344. Devem ser criadas condições para a implementação e efetivo funcionamento dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP nas Administrações Regionais.

Art. 345. Nas áreas de zoneamento inclusivo – ZI indicadas no Anexo IV, Mapa 6, é facultado ao proprietário ou ao titular do direito de construir, no prazo máximo de 18 meses após a data de publicação desta Lei Complementar, optar pela não utilização do Zoneamento Inclusivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às áreas de propriedade pública.

Art. 346. Compete ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, publicar, por ato próprio, em até 5 dias a contar da publicação desta Lei Complementar, as coordenadas georreferenciadas de todos os mapas constantes dos anexos.

Art. 347. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 348. Fica revogada a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 153/2025 – GAG/CJ

Brasília, 08 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178349459** código CRC= **7E1D9ED7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178349459



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 30.000.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º desta Lei, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I					R\$ 1,00
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	DISTRITO FEDERAL				
9999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de				30.000.000
11000000	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de			30.000.000	
11100000	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de				
11145011	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		30.000.000 30.000.000		
TOTAL					30.000.000 30.000.000

PL 1868/2025 - Projeto de Lei - 1868/2025 - (305821)
Projeto de Lei nº 1868/2025 - Anexos (170293419)
SEI 04044-00038222/2025-98 / pg. 4

ANEXO II

R\$ 1,00

PRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS								30.000.000
ATIVIDADES									
16 482	6208 4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	99						30.000.000
16 482	6208 4187 0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CHEQUE MORADIA - DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei nº 1868/2025 - Anexo 17293119 (305821)

SEI 04044-00038222/2025-98 / pg. 5



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 97/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (178333345). Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (178333345), que abre, termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia;

2. O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, as razões pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (178333345).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178333639)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178333639)
[verificador= 178333639](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178333639) código CRC= 977076F4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178333639



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 408/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO SEI Nº:04044-00038222/2025-98

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2025 - Lei nº 7.650/2024), no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor daem favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual — Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025) — no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 340/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289096), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia;

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexo do Projeto de Lei (178293415);
- Memorando nº 340/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289096), no qual estão contidos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;

PL 1868/2025 - Projeto de Lei - 1868/2025 - (305821)

Nota Jurídica 408 (178323865)

SEI 04044-00038222/2025-98 / pg. 8

pg.8

- Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289385);
- Despacho SEEC/SEFIN (178315197);

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visaa abertura de crédito suplementar ao orçamento anual — Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025) — no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica 26 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia.

O referido crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei irá acrescentar o valor no total da Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada por meio do processo SEI 00392-00005094/2025-59 (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, ambas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. O crédito suplementar, segundo o [art. 41, I, da referida Lei Federal^{\[4\]}](#), é a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotações de programações orçamentárias.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...].

Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva

lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598/2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...].

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#);

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação no [art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN informou, em sua manifestação técnica (178289266), que "[...] o crédito suplementar ora proposto resultará em acréscimo ao montante total da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que será financiado por excesso de arrecadação."

2.12. Nesse contexto, é pertinente mencionar o art. 43, § 1º, inciso II, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O referido dispositivo dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender à despesa, como os provenientes de excesso de arrecadação.

2.13. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) a alteração será formalizada por Lei específica (178289096);
- (ii) houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado. (Anexo I - 178293415).
- (iii) Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexos II - 178293415).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que as análises dos cálculos, a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, bem como as avaliações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os juízos de conveniência e oportunidade relativos à medida proposta extrapolam os limites de competência desta Assessoria Jurídica, sendo, portanto, de responsabilidade das áreas técnicas competentes.

3.2. Quanto à instrução dos autos, entende-se que o ato normativo proposto encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, razão pela qual manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em análise seja submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ressalvada a necessária manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022.

Aline Mourão Terra Rosa
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL/SEEC

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual — Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025) — no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica 408 - SEEC/AJL/UNOP (178323865), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao GAB/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021, Anexo Único:

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;

III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;

IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;

V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;

VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[...].

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...].

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...].

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...].

IV – os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 08/08/2025, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 08/08/2025, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial**, em 08/08/2025, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178323865)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178323865)
[verificador= 178323865](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178323865) código CRC= **8C939358**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178323865



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia.

O referido crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei irá acrescentar o valor no total da Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada por meio do processo SEI 00392-00005094/2025-59 (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, ambas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 08/08/2025, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 08/08/2025, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178289266** código CRC= **557DB57B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178289266



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 6911/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (178333345). Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (178333345), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 97/2025 - SEEC/GAB (178333639);
- Nota Jurídica N.º 408/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178323865); e
- Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito suplementar ora proposto resultará em acréscimo ao montante total da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que será financiado por excesso de arrecadação", conforme contido na Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (178334562) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (178333345) e seu Anexo (178293415), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.
PL 1868/2025 - Projeto de Lei - 1868/2025 - (305821)

pg.17

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **178334970** código CRC= **05E77B9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178334970



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 360/2025 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

À Subsecretaria de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (178333345) e anexos (178293415), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

- I - Minuta de Projeto de Lei (178333345) e anexos (178293415);
- II - Exposição de Motivos Nº 97/2025 – SEEC/GAB (178333639);
- III - Nota Jurídica N.º 408/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178323865);
- IV - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada na Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício Nº 6911/2025 - SEEC/GAB (178334970).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 6911/2025 - SEEC/GAB (178334970) e distribuído à esta Subsecretaria.

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta Projeto de Lei (178333345) e

PL 1868/2025 - Projeto de Lei - 1868/2025 - (305821)

Nota Técnica 360 (178349766) SEI 04044-00038222/2025-98 / pg. 19

pg.19

anexos (178293415), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da Exposição de Motivos Nº 97/2025 – SEEC/GAB (178333639), justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado atender despesas com o Programa Cheque Moradia;

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da Nota Jurídica N.º 408/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178323865), informou que "o ato normativo proposto encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposição. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que as análises dos cálculos, a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, bem como as avaliações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os juízos de conveniência e oportunidade relativos à medida proposta extrapolam os limites de competência desta Assessoria Jurídica, sendo, portanto, de responsabilidade das áreas técnicas competentes.

Quanto à instrução dos autos, entende-se que o ato normativo proposto encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, razão pela qual manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em análise seja submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ressalvada a necessária manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022."

2.6. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a manifestação técnica constante da Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício N.º 6911/2025 - SEEC/GAB (178334970), informando que:

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que "o crédito suplementar ora proposto resultará em acréscimo ao montante total da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que será financiado por excesso de arrecadação", conforme contido na Nota Técnica N.º 26/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178289266)."

2.7. Desta feita, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do [Decreto nº 39.610/2029](#), c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 360/2025 - CACI/SPG/UNAAN (178349786).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1668283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 08/08/2025, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 08/08/2025, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178349786** código CRC= **DDD1FE62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00038222/2025-98

Doc. SEI/GDF 178349786



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 154/2025 – GAG/CJ

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/08/2025, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178438966)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178438966)
[verificador= 178438966](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178438966) código CRC= **CC90D5E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00390-00004951/2025-50

Doc. SEI/GDF 178438966



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de área de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 7.830,00m² de áreas de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Parágrafo único. A área desafetada, de que trata o caput, será objeto de reparcelamento, conforme projeto de parcelamento do solo a ser aprovado nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, bem como do seu decreto regulamentador.

Art. 2º Fica autorizada a doação da área descrita no art. 1º desta Lei à União, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 55/2025 – SEDUH/GAB

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de anteprojeto de Lei que visa autorizar a ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Distrital a desafetar área pública de uso comum do povo para ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.
2. Inicialmente, a solicitação se deu por meio do Ofício-e STJ/GP nº 823/2024 (174959148), em que o Ministro Presidente do STJ informa que a expansão da fachada lateral leste objetiva a construção do Bloco G, que tem projeto de autoria de Oscar Niemeyer e Hermano Montenegro, permitindo o aumento das áreas úteis de trabalho.
3. Salienta-se que a solicitação também se deve à necessidade de regularização de parte das edificações de apoio, em particular as guaritas de controle de acesso e a área do subsolo em que estão instaladas as torres de resfriamento do sistema de ar condicionado central, as quais existiam na inauguração do complexo em 1995, assim como já integravam o projeto arquitetônico de Oscar Niemeyer em 1989, aprovado pela Decisão nº 106/90 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - Cauma.
4. Nesse espeque, a demanda de ampliação do lote foi objeto de análise pela Diretoria de Preservação - Dipre/Seduh e pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – Iphan/DF, que concluíram pela aprovação do desenvolvimento do anteprojeto, desde que observados os condicionantes elencados.
5. Destaca-se, ainda, que proposição foi consubstanciada no Projeto de Parcelamento do Solo – URB 083/2025 (175764987) e Memorial Descritivo – MDE 083/2025 (175765114), que amplia o lote em 7.830,00m², a serem incorporados ao imóvel criado com 64.800m², que ficará com área total de 72.630,00m², sem alteração dos parâmetros estabelecidos pela Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP 35, para o Território de Preservação – TP5 e a Unidade de Preservação – UP6, quais sejam: taxa de ocupação (45%); subsolos (70%); afastamentos obrigatórios (5 m em todas as divisas); coeficiente de aproveitamento básico (2,5); altura máxima (45 m); e taxa de permeabilidade (35%).
6. A par disso, a proposta de ampliação do lote foi apresentada à comunidade em Audiência Pública virtual, no dia 05 de agosto 2025, com resultado plenamente favorável, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 148, de 8 de agosto de 2025 (178282383).
7. Ademais, impende destacar que a proposta de ampliação do lote foi submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial do Distrito Federal - Conplan, aprovado por meio da Decisão nº 12/2025 (178274174), proferida na Reunião Ordinária nº 231ª e publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal - DODF, Edição nº 148, de 8 de agosto de 2025 (178274174).

8. Quanto ao licenciamento ambiental, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - Ibram emitiu a Manifestação - IBRAM/PRESI/SULAM (175510073), concluindo que o objeto do projeto está enquadrado na Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução Conam nº 10 de 20 de dezembro de 2017.

9. Destaca-se, ainda, que para a desafetação das áreas necessárias à ampliação do lote, faz-se necessário autorização legislativa, conforme art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF:

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

10. Cumpre destacar que a presente proposição não trata, nesse momento, da aprovação do projeto de urbanismo, que se dará em momento posterior. O objetivo do Projeto de Lei é a autorização para desafetação das áreas necessárias à ampliação do Lote 1, Quadra 6, Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Plano Piloto - RA I, destinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

11. Depreende-se, portanto, da leitura dos dispositivos, a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente, por se tratar de Projeto de Lei que propõe desafetação de áreas públicas, nos termos dos Art. 47, 49 e 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, bem como posterior parcelamento da área desafetada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023.

12. Saliente-se que não se verificam normas afetadas pelo normativo aqui proposto e entende-se por esclarecidas pela presente manifestação as eventuais controvérsias jurídicas que envolvam a matéria.

13. Cumpre acrescentar que a proposição apresentada não acarretará aumento de despesas a esta Secretaria de Estado, conforme Declaração de Orçamento (178308323) inserida nos autos, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

14. Certos da atenção de Vossa Excelência quanto à necessária regulamentação das ações da Administração Pública Distrital, submetemos à apreciação o presente anteprojeto de Lei, com a finalidade de promover a política urbana local, em consonância com as disposições legais vigentes.

15. Na oportunidade, renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Marcelo Vaz Meira da Silva

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 22:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178365294 código CRC= 4115390F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s): 3214-4101
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004951/2025-50

Doc. SEI/GDF 178365294



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 155/2025 – GAG/CJ

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.847/2025**, que **Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 214.839.073,00**, o qual se converteu na **Lei nº 7.736, de 11 de agosto de 2025**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/08/2025, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178441566 código CRC= **108E9E65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00036654/2025-64

Doc. SEI/GDF 178441566



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.736, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 214.839.073,00.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 214.839.073,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2025.
136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

*Os Anexos desta Lei encontram-se no doc. SEI nº 178401617.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/08/2025, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178441613** código CRC= **78225C7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

ANEXO I		R\$ 1,00				
		RECEITA				
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL			214.839.073	
					100.972.406	
11000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL		100.972.406		
				100.972.406		
11100000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
11145011 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL	100.972.406			
			100.972.406			
17000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		FISCAL		113.866.667		
				4.231.522		
17100000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios						
17115001 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e		FISCAL	109.635.145			
			109.635.145			
17115111 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		FISCAL	4.231.522			
			4.231.522			
				TOTAL	214.839.073	
				FISCAL	214.839.073	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								3.956.607
PROJETOS									
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99						3.956.607
15 451	6206 1079 0006	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0		F	4	90	0	1500.100	3.956.607
6209	INFRAESTRUTURA								194.680.349
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99						46.218.482
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0		F	3	90	0	1500.100	24.561.250
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99	F	3	90	0	1500.100	207.232
				F	3	90	0	1500.101	21.450.000
17 512	6209 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	99						24.626.722
17 512	6209 2903 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA(METRO)0		F	3	90	0	1500.100	24.626.722
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99						123.835.145
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0		F	4	90	0	1500.100	35.650.000
				F	4	90	0	1500.101	88.185.145
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								16.202.117
ATIVIDADES									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							4.677.791

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 122	8209 2396 5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.102.791
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		F	3	90	0	1500.102	3.575.000
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						7.150.000
				F	3	90	0	1500.100	7.150.000
PROJETOS									
15 122	8209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							656.522
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1500.102	656.522
15 122	8209 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							3.717.804
15 122	8209 3903 9750	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	3.717.804
TOTAL - FISCAL									214.839.073
TOTAL - GERAL									214.839.073

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 145/2025-GP

Brasília, 07 de agosto de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.847, de 2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 214.839.073,00"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/08/2025, às 17:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2267792** Código CRC: **87D440AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031557/2025-21

2267792v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 214.839.073,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito suplementar, no valor de R\$ 214.839.073,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/08/2025, às 17:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2267785** Código CRC: **910BF060**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031557/2025-21

2267785v4

ANEXO I		R\$ 1,00				
		RECEITA				
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL			214.839.073	
					100.972.406	
11000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL		100.972.406		
				100.972.406		
11100000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
11145011 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		FISCAL	100.972.406			
			100.972.406			
17000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		FISCAL		113.866.667		
				4.231.522		
17100000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios						
17115001 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e		FISCAL	109.635.145			
			109.635.145			
17115111 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		FISCAL	4.231.522			
			4.231.522			
				TOTAL	214.839.073	
				FISCAL	214.839.073	

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								3.956.607
PROJETOS									
15 451	6206 1879	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99						3.956.607
15 451	6206 1879 0006	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS—DISTRITO FEDERAL							
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)		F	4	90	0	1500.100	3.956.607
6209	INFRAESTRUTURA								194.680.349
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99						46.218.482
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)		F	3	90	0	1500.100	24.561.250
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)		F	3	90	0	1500.100	207.232
				F	3	90	0	1500.101	21.450.000
17 512	6209 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	99						24.626.722
17 512	6209 2903 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS—DISTRITO FEDERAL							
		REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA(METRO)		F	3	90	0	1500.100	24.626.722
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99						123.838.145
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO—DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)		F	4	90	0	1500.100	35.650.000
				F	4	90	0	1500.101	88.185.145
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								16.202.117
ATIVIDADES									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							4.677.791

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E C	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 122	8209 2396 5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.102.791
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		F	3	90	0	1500.102	3.575.000
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	99						7.150.000
				F	3	90	0	1500.100	7.150.000
PROJETOS									
15 122	8209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							656.522
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)	99						
				F	4	90	0	1500.102	656.522
15 122	8209 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							3.717.804
15 122	8209 3903 9750	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)	99						
				F	3	90	0	1500.100	3.717.804
TOTAL - FISCAL									214.839.073
TOTAL - GERAL									214.839.073

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 156/2025 – GAG/CJ

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/08/2025, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **178441616** código CRC= **0297E270**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178441616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 18.200.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 18.200.000,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

R\$ 1,00

P1 1873/2025 - Projeto de Lei - 1873/2025 - (305906)

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								13.000.000
PROJETOS									
17 512	6209 7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	95	I	4	0	0	1898.510	2.400.000
17 512	6209 7006 6033	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1							2.400.000
17 512	6209 7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	95	I	4	0	0	1898.510	10.600.000
17 512	6209 7012 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1							10.600.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.100.000
PROJETOS									
17 512	8209 3995	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS	99	I	4	0	0	1898.510	1.100.000
17 512	8209 3995 0002	(**) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL PROGRAMA REALIZADO(UNIDADE)1							1.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									14.100.000
TOTAL - GERAL									14.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

pg. 5

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

pg. 6

ANEXO IV R\$ 1,00

PL 1873/2025 - Projeto de Lei - 1873/2025

SPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº 00000											
Órgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESELVOVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							4.100.000		
PROJETOS											
23 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS	99	I	4	0	0	1898.510	4.100.000		
23 451	6207 1302 0003	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS - DISTRITO FEDERAL							4.100.000		
		FEIRA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)0							4.100.000		
									4.100.000		
TOTAL - INVESTIMENTO										4.100.000	
TOTAL - GERAL										4.100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei nº 1873/2025 - Projeto de Lei nº 1873/2025 - (305906)
SOL 1044-00038003/2025-17 / pg. 7



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 98/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei (178338670).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (178338670) que abre, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei Nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), com a seguinte composição:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e
- Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

4. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos de requerer a tramitação da proposta perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178339005)
verificador= **178339005** código CRC= **07AB0889**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178339005



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 6917/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Projeto de Lei (178338670 e 178148368). abertura de crédito adicional.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (178338670 e 178148368), que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos Nº 98/2025 – SEEC/GAB (178339005);
 - Nota Jurídica N.º 407/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178319511);
 - Nota Técnica N.º 24/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178148854).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente no Projeto de Lei em apreço, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, conforme apontado pela Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta (178148854).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (178340964) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (178338670) e seu anexo (178148368), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/08/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178341297** código CRC= **F88162BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178341297



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 407/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00038003/2025-17

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no documento SEI nº 178143024, a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), com a seguinte composição:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e
- Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei (178148368);
- Minuta de Exposição de Motivos (178143024);
- Minuta de Mensagem (178143024);
- Nota Técnica 24 (178148854);
- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178152898); e
- Despacho SEEC/GAB (178316816);

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (178143024), visa à abertura de crédito adicional à Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), nas seguintes modalidades:

I - Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e

II - Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças^[2], área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos

requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[3].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a Assessoria de Consolidação exarou a Nota Técnica nº 24/2025, por meio da qual, sobre a proposição em tela, esclareceu:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

- Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

O crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual.

As solicitações de alteração orçamentária foram efetivadas por meio dos processos SEI GDF: 00111-00004813/2025-23 (Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP) e 00092-00000569/2025-50 (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, ambas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal](#)^[5].

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320, de 1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. Impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN informou em sua manifestação técnica (178148854), que "[...] O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento. [...] O crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual..".

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica (178148368);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, " O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento."

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (178143024) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Aline Mourão Terra Rosa
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia para aprovação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

PL 1873/2025 - Projeto de Lei - 1873/2025 - (305906)

Nota Jurídica 407 (178319511)

SEI 04044-00038003/2025-17 / pg. 16

pg.16

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 407/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178319511), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Dec. nº 43.911/2022. Art. 4º A Secretaria Executiva de Orçamento passa a denominar-se Secretaria Executiva de Finanças, mantidas as estruturas administrativas e de cargos em comissão e seus atuais ocupantes.

[3] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021, Anexo Único: Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;

III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;

IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;

V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;

VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[4] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[5] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
[...].
[6] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].
[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 08/08/2025, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 08/08/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial**, em 08/08/2025, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178319511** código CRC= **078AC019**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178319511



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 24/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 07 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Crédito adicional no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

· Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

O crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual.

As solicitações de alteração orçamentária foram efetivadas por meio dos processos SEI GDF: 00111-00004813/2025-23 (Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP) e 00092-00000569/2025-50 (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, ambas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 07/08/2025, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 08/08/2025, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178148854** código CRC= **65E73634**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178148854



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 361/2025 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 08 de agosto de 2025.

À Subsecretaria de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (178338670) e anexos (178148368), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

- I - Minuta de Projeto de Lei (178338670) e anexos (178148368);
- II - Exposição de Motivos Nº 98/2025 – SEEC/GAB (178339005);
- III - Nota Jurídica N.º 407/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178319511);
- IV - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada na Nota Técnica N.º 24/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEEC (178148854), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício Nº 6917/2025 - SEEC/GAB (178341297).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 6917/2025 - SEEC/GAB (178341297) e distribuído à esta Subsecretaria.

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta Projeto de Lei (178338670) e anexos (178148368), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da Exposição de Motivos Nº 98/2025 – SEEC/GAB (178339005), justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (178338670) que abre, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei Nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), com a seguinte composição:

Crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), com objetivo de atender despesas com expansão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e

Crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), com objetivo de atender despesas com construção de feiras permanentes em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de nova programação no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos de requerer a tramitação da proposta perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da Nota Jurídica N.º 407/2025 - SEEC/AJL/UNOP (178319511), informou que "o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposição. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior."

2.6. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a manifestação técnica constante da Nota Técnica N.º 24/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (178148854), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício N.º 6917/2025 - SEEC/GAB (178341297), informando que:

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que o crédito adicional presente no Projeto de Lei em apreço, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, conforme apontado pela Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta (178148854)."

2.7. **Desta feita, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do [Decreto nº 39.610/2029](#), c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 361/2025 - CACI/SPG/UNAAN (178364566).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1668283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 08/08/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 08/08/2025, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 11/08/2025, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178364566** código CRC= **D1C020B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00038003/2025-17

Doc. SEI/GDF 178364566



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 157/2025 – GAG/CJ

Brasília, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para indicar o **Dr. Márcio Wanderley de Azevedo** para o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e solicitar a autorização prévia dessa Casa para a sua nomeação, nos termos dos artigos 100, XIII e 60, XX, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 12/08/2025, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178537242** código CRC= **0F9B6CEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00010-00001244/2025-39

Doc. SEI/GDF 178537242

Currículo resumido

Dados Pessoais

Nome: Márcio Wanderley de Azevedo

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Data de nascimento: 17.01.1974

Inscrição na OAB/DF: 13.404

CPF: 524.076.081-00

Endereço profissional: Procuradoria Geral do Distrito Federal, Brasília — DF.

Referências Acadêmicas

- Graduação em Direito — Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) — 1997;
- Pós Graduação *Lato Sensu* — Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) — 1998;
- Pós Graduação *Stricto Sensu* — Universidade de Brasília (UnB) — Mestrado — defesa de Dissertação em 2003.

Professor

- Professor de Direito Constitucional do CEUB — 1997 a 2001;
- Professor Substituto de Legislação Tributária da UnB — 2003 a 2004.

Participação de Bancas de Concurso Público

- Examinador do Concurso para o Cargo de Procurador da República — 2004;
- Examinador do Concurso para o Cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal— 2005;
- Examinador de Concurso Público para os cargos de Juiz de Direito o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — 2006.

Atividades Profissionais

- Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal desde 2023.
- Advogado militante desde 1997, integrante da sociedade Witczak, de Saches e Wanderley Advogados Associados S/S — desde 2003, com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Civil e Comercial;
- Procurador do Distrito Federal — desde agosto/1999, com atuação na Procuradoria Fiscal (PROFIS), na Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos Constitucionais (COMAT), Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF) e Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas (PROSUP).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Proíbe a Administração Pública de celebrar contratos com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal celebrar contratos ou participar de processos licitatórios com empresas públicas ou privadas, envolvidas em graves violações de direitos humanos.

§1º Consideram-se graves violações de direitos humanos os crimes contra a humanidade, inclusive o crime de apartheid, e o crime de genocídio, conforme previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, e na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (Resolução 260 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas).

§2º Considera-se envolvimento em graves violações de direitos humanos a relação direta ou indireta da empresa com tais práticas, seja por meio da execução, apoio financeiro, logístico, tecnológico, comercial ou qualquer forma de contribuição.

§3º A vedação aplica-se também às controladoras, coligadas, subsidiárias, consórcios ou demais integrantes do mesmo grupo econômico da empresa envolvida.

Art. 2º Todos os contratos firmados pela Administração Pública deverão conter cláusula expressa de conformidade com esta Lei, declarando que a contratada não está envolvida nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º A comprovação do envolvimento da empresa em graves violações de direitos humanos poderá ser feita com base em:

- I – Relatórios de organismos internacionais de direitos humanos reconhecidos;
- II – Documentos, resoluções ou investigações de órgãos das Nações Unidas ou de suas agências;
- III – Decisões de tribunais internacionais ou nacionais com jurisdição reconhecida;
- IV – Outras fontes idôneas previstas em regulamento.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se também à prorrogação, aditamento ou renovação de contratos já existentes.

Art. 5º Os contratos vigentes que contrariem esta Lei deverão ser revisados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do regulamento previsto no art. 8º, assegurado o devido processo legal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

- I – A nulidade do contrato;

II – A responsabilização administrativa, civil e penal do agente público envolvido, nos termos da legislação aplicável;

III – A aplicação de sanções à empresa contratada, conforme as normas de licitações e contratos vigentes.

Art. 7º A inclusão de uma empresa nas restrições previstas nesta Lei deverá observar o contraditório e a ampla defesa, garantindo prazo razoável para manifestação e apresentação de documentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O compromisso do Brasil com os direitos humanos, a paz internacional e o combate a crimes de extrema gravidade é uma diretriz fundamental da Constituição Federal, da política externa e das obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional.

Desde 2002, o Brasil é signatário do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece a responsabilização por crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra e outros crimes de competência internacional. Também é parte da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, aprovada pela Resolução 260 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em coerência com esses compromissos, esta proposta de lei busca garantir que recursos públicos não sejam direcionados, direta ou indiretamente, a empresas envolvidas em práticas que atentam contra a dignidade humana e o direito internacional, como o genocídio, o *apartheid* e outras formas de opressão sistemática.

Trata-se de uma medida de responsabilidade ética, legal e política, que visa proteger a integridade das políticas públicas e a moralidade administrativa, princípios consagrados na Constituição. Ao impedir contratos com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos, a presente proposta fortalece a atuação da Administração Pública em consonância com os valores da justiça, da solidariedade internacional e do bem comum.

Além disso, promove a transparência na contratação pública, estabelece mecanismos objetivos de fiscalização e assegura o devido processo legal para todas as partes envolvidas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que reafirma o nosso compromisso com os direitos humanos, com a paz e com uma sociedade baseada na dignidade e na justiça.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/08/2025, às 18:35:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305724**, Código CRC: **91f1a727**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.423, de 22º de outubro de 2022 (Estatuto do Idoso), na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de que trata o caput, inspirado nos Conselhos Tutelares da Infância e Juventude, tem como objetivo proteger e promover os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, especialmente em situações de vulnerabilidade, violência, negligência, discriminação ou violação de direitos fundamentais.

§ 2º O Conselho atuará de forma articulada com os Conselhos Tutelares já existentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e outros órgãos do Governo do Distrito Federal, promovendo a integração de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa:

I – Receber e apurar denúncias de violações de direitos das pessoas idosas, encaminhando-as aos órgãos competentes, como Ministério Público, Defensoria Pública e autoridades policiais;

II – Fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos idosos, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa;

III – Acompanhar e orientar famílias, cuidadores e instituições que atendam idosos, promovendo a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

IV – Propor medidas administrativas e judiciais para garantir a proteção integral das Pessoas Idosas;

V – Realizar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 3º O Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa será composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade mediante eleição direta, supervisionada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 1º Poderão se candidatar servidores públicos cedidos de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, preferencialmente com formação em áreas como assistência social, psicologia, direito ou saúde, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa.

§ 2º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originais, com dedicação exclusiva durante o período de atuação no Conselho.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social regulamentará os critérios de elegibilidade, processo eleitoral e funcionamento do Conselho, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A estrutura operacional do Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa será composta por:

I – Uma sede administrativa, instalada em espaço físico já existente pertencente ao Governo do Distrito Federal.

II – Recursos materiais e de infraestrutura disponibilizados por meio de reaproveitamento de bens e serviços já disponíveis no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou com a sociedade civil para garantir a plena execução do Conselho, sem aumento de despesa.

Art. 5º O Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa deverá observar os princípios da transparência, publicidade e proteção de dados, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos beneficiários.

§ 1º Os dados relativos ao funcionamento do Conselho serão disponibilizados no Portal da Transparência do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social poderá realizar vistorias e auditorias para garantir o cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das normas referentes ao Conselho de Proteção para a Idosa sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa do Distrito Federal, assim como no Brasil, tem crescido significativamente, com projeções indicando que, até 2030, cerca de 20% da população brasileira será composta por pessoas com 60 anos ou mais (IBGE, 2022). Esse crescimento demográfico traz desafios relacionados à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), como proteção contra violência, negligência, discriminação e acesso a políticas públicas.

Atualmente, os Conselhos Tutelares do DF, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), focam na proteção de crianças e adolescentes, mas não há um órgão específico voltado para a pessoa idosa. A criação do Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa preenche essa lacuna, oferecendo um mecanismo dedicado à fiscalização e promoção dos direitos dos idosos, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e prioridade absoluta à proteção de grupos vulneráveis (art. 230, CF).

Para garantir a neutralidade fiscal, o projeto prevê a utilização de servidores públicos cedidos e estruturas existentes, sem criação de novos cargos ou despesas adicionais. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável por políticas de assistência social no DF, já possui orçamento e infraestrutura que podem ser realocados para viabilizar o Conselho. A eleição direta dos conselheiros reforça a participação popular, alinhada aos princípios democráticos da Lei Orgânica do DF.

O programa também se alinha a iniciativas como o Cartão Material Escolar e o Cartão Uniforme Escolar, demonstrando o compromisso do GDF com a proteção de grupos vulneráveis sem comprometer o orçamento público.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 07/08/2025, às 17:16:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305723**, Código CRC: **d0f0d97f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Félix)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Resistência da Universidade de Brasília

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Resistência da Universidade de Brasília, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto.

Art. 2º O Dia da Resistência da UnB passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia da Resistência da Universidade de Brasília – UnB, a ser celebrado anualmente em 29 de agosto, no âmbito do Distrito Federal, em reconhecimento ao papel histórico desempenhado por esta instituição na defesa da liberdade acadêmica, da democracia e dos direitos civis no Brasil.

A Universidade de Brasília foi criada em 1962 como um projeto educacional visionário idealizado por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, com o objetivo de constituir uma universidade modelo, moderna e progressista, comprometida com a formação crítica e a produção de conhecimento voltada à transformação social. Entretanto, seu espírito livre e questionador a colocou no centro das tensões políticas durante os períodos mais sombrios da história recente do país.

No dia 29 de agosto de 1968, a UnB foi invadida pelo Exército Brasileiro a mando da ditadura militar em uma operação de repressão direta à mobilização estudantil e à atuação política dentro do ambiente universitário. Na ocasião, centenas de estudantes foram presos e agredidos dentro do campus. Muitos docentes foram exonerados ou forçados ao exílio, instaurando-se um ambiente de medo e silenciamento. Este episódio representou um ataque frontal à autonomia universitária e à liberdade de expressão, pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática.

A Federação dos Estudantes da UnB foi um dos principais alvos da repressão, e seu presidente, Honestino Guimarães, acabou espancado e preso. Cerca de 300 estudantes foram detidos na quadra de basquete da universidade, transformada em um verdadeiro campo de concentração. O caso de Waldemar Alves da Silva Filho, estudante que levou um tiro na cabeça e perdeu um olho, ilustra a violência do episódio. Esse ataque não foi um exagero isolado, mas parte de uma estratégia articulada do regime ditatorial para sufocar movimentos estudantis que lutavam por uma educação pública de qualidade, mais vagas nas universidades e verbas adequadas para o ensino superior.

A escolha do 29 de agosto como marco simbólico homenageia não apenas a resistência física dos que estavam presentes naquele dia, mas sobretudo a resistência simbólica e contínua de todos os que, ao longo das décadas, têm defendido a universidade pública como espaço de liberdade, diversidade, pensamento crítico e justiça social.

Instituir esta data no Calendário Oficial do Distrito Federal é um gesto de compromisso com a preservação da memória histórica e com os valores democráticos que a Universidade de Brasília representa. É também uma forma de promover, entre as novas gerações, a consciência sobre a importância da resistência ativa frente a qualquer forma de autoritarismo ou ataque às instituições educacionais.

A UnB não apenas sobreviveu à repressão: ela floresceu, se consolidando como uma das principais universidades do país, reconhecida nacional e internacionalmente pela excelência acadêmica, pelo engajamento político de sua comunidade e pela produção de saberes comprometidos com os direitos humanos, a equidade e a cidadania plena.

Assim, esta proposta busca celebrar a UnB como espaço de resistência e liberdade, reforçando o compromisso do Distrito Federal com a memória, a educação e a democracia. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um tributo justo e necessário à luta histórica de estudantes, professores e servidores da Universidade de Brasília.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 14:19:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305366**, Código CRC: **e7c8be88**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Institui medidas de prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes, com ênfase na proteção no ambiente virtual e no uso das redes sociais, em conformidade com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização qualquer conduta, ação ou omissão que, de forma direta ou indireta, induz, estimule, exponha ou incentive crianças e adolescentes a comportamentos, papéis, vestimentas, linguagens ou conteúdos próprios da vida adulta, incompatíveis com a sua fase de desenvolvimento, especialmente quando tais práticas configurem ou estejam associadas à exploração sexual infantil.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

I – prevenir a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos de caráter sexual, erótico ou sugestivo;

II – coibir a utilização de menores em produções artísticas, publicitárias ou digitais que explorem a sua imagem de forma incompatível com a idade;

III – promover campanhas educativas de conscientização sobre os riscos da adultização;

IV – incentivar a atuação conjunta de escolas, famílias e comunidade na proteção da infância e adolescência;

V – fomentar ações de educação digital segura, com ênfase na prevenção à adultização no ambiente virtual.

Art. 4º O Poder Público promoverá ações permanentes de educação digital segura nas instituições de ensino e nos meios de comunicação oficiais, com foco na prevenção da adultização no ambiente virtual, incluindo:

I – orientação a crianças, adolescentes, famílias e educadores sobre o uso ético, crítico e responsável das redes sociais e demais plataformas digitais, com ênfase em privacidade, segurança e prevenção à exploração sexual infantil;

II – divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar e a Polícia Civil do Distrito Federal, incentivando a comunicação imediata de conteúdos ou condutas que configurem adultização ou outras violações de direitos;

III – integração das ações preventivas com campanhas educativas e materiais informativos acessíveis, em formatos digitais e impressos, voltados à comunidade escolar e à população em geral;

IV - formação continuada de profissionais da educação para identificar sinais de adultização e adotar providências cabíveis;

V - promoção de atividades que incentivem a autoestima e o desenvolvimento saudável compatível com a faixa etária;

VI - comunicação ao Conselho Tutelar sempre que forem identificadas situações de adultização ou exposição indevida de crianças e adolescentes no ambiente escolar ou em atividades relacionadas à instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Público incentivará a utilização de ferramentas de controle parental e promoverá a conscientização sobre os riscos da coleta e do uso indevido de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital, observando-se:

I – a divulgação, nas instituições de ensino e em canais oficiais de comunicação, de informações claras e acessíveis sobre a configuração e o uso de ferramentas que permitam aos pais e responsáveis limitar o tempo de uso, o acesso a conteúdos e as interações virtuais das crianças e adolescentes;

II – a orientação às famílias e educadores quanto à importância de revisar periodicamente as configurações de privacidade em dispositivos e plataformas digitais;

III – a realização de campanhas educativas sobre os riscos associados à coleta indiscriminada de dados pessoais de menores, especialmente para fins comerciais, publicitários ou de perfilamento comportamental; e

IV – a promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para oferecer oficinas, cartilhas e recursos didáticos que ensinem práticas seguras de navegação e proteção de dados, priorizando o interesse superior da criança e do adolescente.

Art. 6º As campanhas e ações de que trata esta Lei deverão incluir, no mínimo:

I – distribuição de material informativo em linguagem adequada;

II – utilização de mídias digitais, impressas e audiovisuais para divulgação de mensagens preventivas;

III – incentivo à denúncia de casos de adultização aos órgãos competentes.

Art. 7º Fica vedada, no âmbito do Distrito Federal, a utilização de recursos públicos para patrocinar, financiar ou apoiar eventos, produções, campanhas ou conteúdos que promovam, incentivem ou explorem a adultização de crianças e adolescentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Distrito Federal, medidas de prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes, com especial atenção ao ambiente virtual, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Distrito Federal. A adultização é um fenômeno cada vez mais frequente, agravado pelo uso intenso das redes sociais e demais plataformas digitais, que expõem menores a comportamentos, conteúdos e estéticas próprios da vida adulta, frequentemente de natureza sexualizada, comprometendo o seu desenvolvimento físico, emocional e social.

No meio digital, os riscos se ampliam diante de práticas como a exposição excessiva de dados pessoais, o perfilamento para fins publicitários e a disseminação de conteúdos que incentivam padrões de consumo e comportamento incompatíveis com a idade, situações que podem configurar, inclusive, exploração sexual infantil. Tais condutas violam o direito

fundamental à privacidade, à preservação da imagem e à proteção contra qualquer forma de violência ou exploração.

Diante desse cenário, o projeto estabelece ações integradas de educação digital segura, com orientações voltadas a famílias, educadores e estudantes sobre o uso ético, crítico e responsável das redes sociais, com ênfase na privacidade, na segurança e na prevenção à exploração sexual infantil. Prevê, ainda, a ampla divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 100, os Conselhos Tutelares e a Polícia Civil do Distrito Federal, para o imediato reporte de condutas e conteúdos abusivos.

A proposta incentiva o uso de ferramentas de controle parental, que possibilitam aos pais e responsáveis limitar o tempo de uso, o acesso a conteúdos e as interações virtuais de crianças e adolescentes, além de promover campanhas educativas sobre os riscos da coleta e utilização indevida de dados pessoais de menores, especialmente para fins comerciais ou de perfilamento, estimulando a revisão periódica das configurações de privacidade.

Com essas medidas, o Distrito Federal se alinha às diretrizes nacionais e internacionais de proteção da infância no ambiente digital, fortalecendo a rede de proteção, promovendo a conscientização coletiva e assegurando que o desenvolvimento de crianças e adolescentes ocorra em ambiente seguro, saudável e adequado à sua etapa de vida.

A aprovação desta proposta é fundamental para que se avance na defesa do direito à infância e na proteção contra os riscos digitais, garantindo a prevalência do interesse superior da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 11/08/2025, às 17:45:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305898**, Código CRC: **0ece4173**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância de suporte avançado e de declaração de saúde em eventos esportivos no âmbito do Distrito Federal..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A organização de eventos esportivos realizados no Distrito Federal, por entes públicos ou privados, fica condicionada à disponibilização de, no mínimo, uma ambulância durante todo o período e no local do evento.

Parágrafo único. Considera-se evento esportivo sujeito a esta Lei qualquer competição, torneio, exibição ou prática coletiva de caráter esportivo, amador ou profissional, realizado em espaços públicos ou privados de uso coletivo que disponha, cumulativamente, das seguintes características:

- I – participação de ao menos 100 atletas ou competidores;
- II – prática de modalidade que envolva alta intensidade cardiovascular ou risco de trauma;
- III – estimativa de duração superior a 2 horas;
- IV – acesso ao público mediante venda de ingressos ou promoção comercial de patrocinadores, no caso de evento organizado por ente privado.

Art. 2º A ambulância a ser disponibilizada deve ser do tipo D - Ambulância de Suporte Avançado (ASA), conforme as classificações técnicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A equipe que integra a Ambulância de Suporte Avançado deve contar, obrigatoriamente, com no mínimo:

- I – um condutor de veículo de emergência;
- II – uma equipe de enfermagem; e
- III – um médico.

Art. 3º A inscrição ou participação no evento esportivo fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade e Declaração de Saúde por parte do participante ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. No termo de que trata o *caput*, o participante deve declarar expressamente que possui condições de saúde aptas para a prática esportiva em questão e que assume a responsabilidade por eventuais intercorrências médicas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a entidade ou a pessoa física organizadora do evento às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Pelo descumprimento do disposto no art. 3º, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência em qualquer das infrações, os respectivos valores das multas serão dobrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer um padrão elevado de segurança e cuidado para a saúde de todos os cidadãos que participam de eventos esportivos no Distrito Federal. A prática esportiva, em todas as suas modalidades, é um pilar para a qualidade de vida, mas não pode estar dissociada da prevenção e da capacidade de resposta a emergências médicas.

A prática esportiva, embora extremamente benéfica para a saúde, envolve esforço físico intenso e, conseqüentemente, riscos inerentes que podem resultar em emergências médicas, como paradas cardiorrespiratórias, exaustão térmica, desidratação severa e lesões graves.

Temos observado um aumento expressivo no número desse tipo de evento organizado tanto pela iniciativa privada quanto pelo próprio poder público. Contudo, a estrutura de suporte médico oferecida nem sempre é adequada. Muitos desses eventos ocorrem sem a presença de uma ambulância, e, quando há, frequentemente contam apenas com um profissional de enfermagem, o que é insuficiente para atendimentos de alta complexidade.

A proposta busca corrigir essa grave lacuna ao tornar obrigatória a presença de uma Ambulância de Suporte Avançado (ASA), também conhecida como UTI móvel, tripulada por uma equipe completa, incluindo um médico, equipe de enfermagem e um condutor. A presença de um médico no local é o diferencial que permite o diagnóstico preciso e a intervenção imediata em situações críticas, procedimentos que vão além da competência legal da equipe de enfermagem.

Essa exigência está alinhada com as melhores práticas de atendimento pré-hospitalar e com as normativas do Ministério da Saúde, que definem a Ambulância Tipo D como o veículo apropriado para o transporte de pacientes de alto risco, equipada para oferecer suporte avançado de vida.

Para evitar que a propositura represente ônus excessivo para eventos de pequeno porte, comunitários e de alcance limitado, o projeto estipula parâmetros claros e cumulativos para que a exigência seja implementada. Nesses casos, o custo para a implementação desta medida pelos organizadores é um investimento razoável, proporcional e necessário diante do valor inestimável da vida humana. Trata-se de promover o esporte de forma segura e responsável, garantindo que uma atividade de promoção da saúde não se transforme em uma tragédia por falta de estrutura adequada.

Pelo exposto, e considerando a relevância e o alcance social do presente projeto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta proposição, que será de enorme valia para a segurança de todos os cidadãos que participam de eventos esportivos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012

www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 07:43:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305895**, Código CRC: **a3db8596**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio prévio de dados de identificação de técnicos responsáveis pelo atendimento domiciliar por empresas prestadoras de serviços essenciais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de envio prévio, por parte das empresas prestadoras de serviços essenciais, dos dados de identificação do técnico responsável pelo atendimento na residência do usuário, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços essenciais:

- I - fornecimento de energia elétrica;
- II - fornecimento de gás canalizado;
- III - serviços de telecomunicações;
- IV - fornecimento de água e esgoto;
- V - serviços de televisão por assinatura;
- VI - outros serviços que venham a ser classificados como essenciais pela legislação específica.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços essenciais ficam obrigadas a enviar previamente ao usuário, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário agendado, as seguintes informações sobre o técnico responsável pelo atendimento:

- I - nome completo;
- II - número do documento de identidade;
- III - fotografia recente e nítida;
- IV - número de registro profissional, quando aplicável;
- V - código de identificação da empresa;
- VI - número do protocolo de atendimento;
- VII - horário previsto para o atendimento.

Art. 4º O envio das informações previstas no artigo anterior deverá ser realizado por meio de:

- I - mensagem de texto (SMS);
- II - correio eletrônico (e-mail);
- III - aplicativo oficial da empresa;
- IV - outros meios eletrônicos de comunicação disponibilizados pela empresa.

Parágrafo único. O usuário poderá optar pelo meio de comunicação de sua preferência dentre os disponibilizados pela empresa.

Art. 5º O técnico deverá portar, durante todo o atendimento:

- I - documento de identificação com fotografia;
- II - credencial da empresa com fotografia atualizada;
- III - equipamentos de proteção individual adequados;
- IV - uniforme ou vestimenta de identificação da empresa.

Art. 6º É vedado o início do atendimento quando:

- I - os dados de identificação do técnico não coincidirem com as informações previamente enviadas;
- II - o técnico não portar a documentação exigida no artigo 5º desta Lei;
- III - houver fundada suspeita sobre a idoneidade da identificação apresentada.

§ 1º Nas situações previstas no caput, o usuário poderá solicitar a substituição do técnico ou o reagendamento do atendimento, sem ônus adicional.

§ 2º A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação para verificação da autenticidade dos dados do técnico em tempo real.

Art. 7º Em casos de atendimento de emergência, as informações previstas no artigo 3º deverão ser enviadas no momento do deslocamento do técnico, com indicação expressa de que se trata de atendimento emergencial.

Art. 8º As empresas deverão manter registro atualizado de todos os técnicos autorizados a realizar atendimentos domiciliares, incluindo:

- I - dados pessoais completos;
- II - qualificações técnicas;
- III - histórico de treinamentos em segurança;
- IV - antecedentes criminais;
- V - avaliações periódicas de desempenho.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - cassação da licença de funcionamento, em casos de reincidência.

§ 1º A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Na aplicação da multa, serão considerados:

- I - a gravidade da infração;

II - os antecedentes da empresa;

III - a situação econômica do infrator;

IV - o dano efetivo ou potencial causado ao usuário.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º O valor das multas aplicadas será destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão de defesa do consumidor do Distrito Federal, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 11 As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequarem seus procedimentos às exigências aqui estabelecidas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir maior segurança e transparência nos atendimentos domiciliares prestados por empresas de serviços essenciais no Distrito Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de identificação prévia dos técnicos responsáveis pelos serviços.

A proposta encontra respaldo no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do domicílio, estabelecendo que "a casa é asilo inviolável do indivíduo". Complementarmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) garante aos usuários o direito à informação adequada e clara sobre os serviços contratados e à segurança na prestação dos mesmos.

Nos últimos anos, têm-se verificado casos de criminosos que se fazem passar por técnicos de empresas de serviços essenciais para ter acesso às residências, praticando crimes como furto, roubo, sequestro e até homicídio. A identificação prévia do técnico constitui medida preventiva fundamental para coibir tais práticas.

Idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência são frequentemente alvos preferenciais de criminosos que se utilizam desse subterfúgio. A medida proposta oferece proteção especial a esses grupos.

Com efeito, o consumidor tem o direito de saber quem adentrará sua residência para prestação de serviços, incluindo dados que permitam identificar e localizar o responsável em caso de problemas ou danos.

A exigência promove maior responsabilização das empresas prestadoras de serviços quanto à seleção, treinamento e supervisão de seus técnicos.

As exigências propostas são proporcionais aos riscos envolvidos e aos direitos fundamentais em questão. O prazo de antecedência de 2 horas é razoável, permitindo planejamento tanto para empresas quanto para usuários, sendo flexibilizado em casos de emergência.

Outrossim, o Distrito Federal possui competência para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 24, inciso V da Constituição Federal (defesa do consumidor) e artigo 30, inciso I (assuntos de interesse local), aplicável ao DF por força do artigo 32, § 1º.

A aprovação deste projeto de lei representará avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na segurança pública do Distrito Federal. A medida é necessária, proporcional e de fácil implementação, contribuindo para relações de consumo mais seguras e transparentes.

Iniciativas similares já foram implementadas em outros estados e municípios brasileiros, com resultados positivos na redução de crimes praticados por falsos técnicos e no aumento da sensação de segurança dos usuários. Importa mencionar que a proposição tem como parâmetro o Projeto Lei nº 548/2023 da Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como o Projeto de Lei nº 131/ 2025, da Assembleia Legislativa de Sergipe.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida de proteção aos cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 11:05:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305882** , Código CRC: **23aa83b0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pepa - Gab 12



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Pepa)

Dispõe sobre a prerrogativa do advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e regularmente constituído, de requerer o acesso a imagens de circuitos internos de monitoramento em órgãos públicos e entidades privadas no âmbito do Distrito Federal, para fins de exercício do direito de defesa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e regularmente constituído, no exercício de sua função, o direito de requerer e obter, independentemente de ordem judicial, acesso e fornecimento de imagens de circuitos internos de monitoramento por câmeras instaladas em:

- I – órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;
- II – concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos distritais;
- III – entidades privadas situadas no território distrital;

Parágrafo único – O fornecimento de imagens de circuitos internos de monitoramento por câmeras deverá ocorrer quando demonstrada a necessidade do material para o exercício do direito de defesa do constituinte.

Art. 2º O pedido de acesso deverá:

- I – ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo advogado, contendo:
 - a) qualificação completa do advogado e do constituinte;
 - b) procuração ou contrato de honorários que comprove a representação;
 - c) exposição dos fatos e justificativa da necessidade da imagem como meio de prova para o exercício da defesa;
 - d) especificação do local, data e horário aproximado da gravação requerida.
- II – O fornecimento das imagens solicitadas deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do instante de protocolo.

§ 1º Havendo risco de perecimento da prova, o advogado poderá requerer a preservação das imagens, nos termos desta Lei.

§ 2º A negativa de fornecimento deve ser fundamentada por escrito, com indicação expressa do motivo legal impeditivo.

Art. 3º A disponibilização das imagens deverá respeitar:

I – a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o art. 7º, incisos II e VI;

II – o direito à intimidade, privacidade e imagem de terceiros, podendo ser autorizada a ocultação facial ou distorção de trechos irrelevantes, mediante decisão da autoridade competente;

III – a vedação ao uso das imagens para fins diversos da instrução administrativa, judicial ou extrajudicial, salvo novo consentimento ou ordem judicial.

Art. 4º O descumprimento injustificado desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

Parágrafo único – O advogado poderá representar junto ao órgão competente, instruindo a representação com cópia da requisição e prova da omissão ou negativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar maior efetividade ao exercício da advocacia e ao direito de defesa, por meio da previsão legal do acesso extrajudicial, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem e devidamente constituído, às imagens de monitoramento interno em órgãos públicos e entidades privadas, quando necessário à instrução de processos judiciais ou extrajudiciais.

Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e ético-profissional.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994 – EOAB) em seu art. 7º, XIV, assegura ao advogado o direito de ter acesso a processos e documentos de qualquer natureza, mesmo sigilosos, quando autorizado pelo cliente ou representando-o, sendo este acesso essencial para garantir o pleno exercício do direito de defesa.

No mesmo esteio, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, consagra os princípios do contraditório e ampla defesa. Também assegura, nos incisos X e XII, a proteção da intimidade e privacidade, o que reforça a necessidade de equilíbrio entre o direito de defesa e os direitos de terceiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) - LGPD reconhece a imagem como dado pessoal sensível, mas autoriza seu tratamento sem consentimento quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II) e para o exercício regular de direitos (art. 7º, VI).

Noutro giro, a segurança jurídica e celeridade são comprometidas com a exigibilidade de ordem judicial para acessar imagens de monitoramento gerando morosidade e risco de perecimento da prova, além de sobrecarregar o Poder Judiciário com demandas que poderiam ser resolvidas administrativamente.

Notório reconhecemos que se trata de interesse público. A proposta reconhece a possibilidade de acesso às imagens apenas em casos motivados, mediante comprovação da representação e da finalidade legítima.

Com esta iniciativa, buscamos fortalecer a advocacia, valorizar os direitos fundamentais e contribuir para uma justiça mais eficiente.

Na prática forense, é comum que advogados encontrem resistência injustificada de órgãos públicos e entidades privadas quanto ao fornecimento de imagens que comprovam ou elucidam fatos relevantes à causa patrocinada. Tal recusa fere não apenas as prerrogativas profissionais, mas também o direito de defesa do cidadão.

Trata-se de uma medida que não só valoriza a advocacia, como assegura garantias constitucionais do cidadão e contribui para um ambiente institucional mais transparente e comprometido com o acesso à justiça.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 12/08/2025, às 11:16:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305725**, Código CRC: **dea74735**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Concede o título de Cidadão Honorário ao Exce^tíssimo Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Exce^tíssimo Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, dedicação à vida pública e às relevantes contribuições prestadas ao Brasil, especialmente ao Distrito Federal.

A honraria em questão visa destacar personalidades cujos esforços impactam positivamente a sociedade, conforme estabelece a Resolução nº 334, de 2023, que disciplina a concessão de títulos honoríficos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nascido em 8 de outubro de 1979, em Murici, Alagoas, Renan Filho é filho do senador Renan Calheiros. Iniciou sua carreira política aos 26 anos. É casado com a brasiliense Renata Pires, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com quem tem dois filhos, Davi e João.

Formou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB) e complementou sua formação com um curso de extensão em Políticas Públicas para a Primeira Infância na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos.

Iniciou sua trajetória executiva como prefeito de sua cidade natal por dois mandatos consecutivos (2005 a 2010), onde implementou políticas de modernização administrativa e avanços na saúde e na educação.

Em 2011, assumiu o cargo de Deputado Federal por Alagoas, tendo se destacado pela atuação em comissões temáticas e pela defesa de pautas voltadas ao desenvolvimento regional. Renunciou ao mandato para assumir o Governo de Alagoas, cargo para o qual foi eleito em 2014 e reeleito em 2018.

Como Governador do Estado de Alagoas (2015–2022), Renan Filho promoveu expressivos avanços em diversas áreas:

- Redução histórica dos índices de violência no estado, graças à reestruturação da segurança pública e valorização das forças policiais.
- Investimentos robustos em infraestrutura, com destaque para a malha viária, saneamento e mobilidade urbana.

• Ampliação da cobertura da atenção básica em saúde e avanços nos indicadores educacionais, colocando Alagoas entre os estados com maior evolução no IDEB.

Em 2023, foi eleito Senador da República, com mandato até 2031. No mesmo ano, foi nomeado Ministro dos Transportes, função que exerce com competência e comprometimento.

À frente do Ministério dos Transportes, Renan Filho tem liderado importantes iniciativas de retomada e ampliação da infraestrutura logística nacional. Sua gestão tem priorizado a reestruturação de rodovias federais, ampliação de ferrovias e melhoria da malha viária no entorno do Distrito Federal.

Destaca-se o avanço nas obras de duplicação da BR-080 e BR-251, que beneficiam diretamente a população do DF e entorno, além da modernização de trechos da BR-020 e BR040, importantes eixos de integração regional.

Sua atuação como gestor público revela compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população, visão estratégica de desenvolvimento nacional e dedicação ao serviço público.

Pelos motivos expostos, é plenamente justificável a concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 16:43:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305990**, Código CRC: **968fe300**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Da Sra. Deputada DOUTORA JANE)

Requer a realização de Sessão Solene, em comemoração ao 20º aniversário da Região Administrativa do Itapoã/DF no dia 28 de agosto de 2025, às 19 horas, na Quadra Poliesportiva do Itapoã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 130, inciso I do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, em comemoração ao 20º aniversário da Região Administrativa do Itapoã/DF que ocorrerá no dia 28 de agosto de 2025, às 19 horas, na Quadra Poliesportiva do Itapoã .

JUSTIFICAÇÃO

Itapoã, uma das mais importantes e Regiões Administrativas do Distrito Federal, portanto, merece ser celebrada e reconhecida por sua trajetória de desenvolvimento. Ao completar mais um ano de existência, é fundamental que prestemos uma homenagem a essa cidade, que representa a resistência, a união e a força de seus cidadãos, que com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o crescimento e a evolução do Distrito Federal.

Oriunda da Região Administrativa de Sobradinho, Itapoã se caracteriza por seu povo acolhedor, com a presença de diversas comunidades que contribuíram para a construção de uma cidade com uma diversidade única. Ao longo dos anos, a cidade tem sido palco de transformações, mas demonstra um forte processo de expansão com a criação do Itapoã Parque entre outros condomínios que compõem a formação da Região Administrativa.

A realização de uma sessão solene em homenagem ao aniversário de Itapoã é uma forma de reconhecer não apenas a sua importância regional, mas também o trabalho incansável de seus habitantes, que sempre se mostraram resilientes diante dos desafios do desenvolvimento urbano e social.

Além disso, a cerimônia proporciona um momento de reflexão sobre as conquistas alcançadas por Itapoã, mas também sobre os desafios que a cidade ainda enfrenta. Esta é uma oportunidade para reconhecer os esforços das lideranças locais, dos cidadãos e das instituições que têm trabalhado para melhorar a qualidade de vida da população e para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação das características que tornam Itapoã um lugar especial no Distrito Federal.

Portanto, a realização dessa sessão solene não é apenas uma homenagem ao passado, mas também uma oportunidade para fortalecer o sentimento de pertencimento e

identidade dos moradores de Itapoã, estimulando o reconhecimento da importância de todos os bairros e regiões que fazem parte da grande Brasília, e garantindo que sua história seja lembrada e celebrada.

Seguindo esta linha de intelecção, e em conformidade com a legislação vigente nesta Casa de Leis, rogo o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente Requerimento , promovendo uma celebração digna e à altura da importância histórica da Região Administrativa do Itapoã.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 07/08/2025, às 12:12:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305606** , Código CRC: **a8d62491**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2025 em Comissão Geral para discutir sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2025 em Comissão Geral para discutir sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA /DF , instrumento previsto na Lei Complementar nº 151/1998, tem por missão assegurar recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma ágil e eficaz. Entretanto, dados da Consultoria Técnico-Legislativa da CLDF revelam que, entre 2021 e 2024, menos de um terço da verba autorizada foi de fato executada: 25,3 % em 2021; 32,4 % em 2022; 20 % em 2023; e 29,8 % em 2024.

Em 2024, houve ainda descumprimento da dotação mínima legal. A lei estabelece a destinação de, pelo menos, 0,3 % da Receita Tributária Líquida (RTL) do DF ao FDCA, o que equivaleria a R\$ 66,1 milhões naquele ano; contudo, a dotação autorizada foi de apenas R\$ 49,1 milhões. Em 2023, o GDF executou apenas 4,5 % do orçamento disponível para o Fundo, conforme apontado em audiência pública.

Esses números revelam que, apesar da previsão legal da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, expressa na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, essa prioridade não se traduz em efetividade orçamentária no DF. A baixa execução dos recursos vem comprometendo políticas fundamentais à infância e adolescência, evidenciando retardo no atendimento de demandas urgentes.

A relevância do tema exige um espaço adequado de diálogo e reflexão, envolvendo parlamentares, representantes do Poder Executivo, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de entidades da sociedade civil e demais atores comprometidos com a causa.

A transformação da Sessão Ordinária do dia **21 de agosto de 2025** em **Comissão Geral** proporcionará ambiente propício para a troca de informações, apresentação de diagnósticos, discussão de desafios e encaminhamento de propostas que contribuam para o fortalecimento e a boa gestão do FDCA.

A medida visa, portanto, garantir maior transparência, ampliar a participação social e fomentar ações efetivas que assegurem a plena garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas.

Diante da importância do tema e da necessidade de ampliar o debate, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/08/2025, às 11:34:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305783**, Código CRC: **a5564633**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1844, de 2025, que "Institui o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 153 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 1844, de 2025 que "Institui o Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de ajuste no texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 11/08/2025, às 13:38:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305896**, Código CRC: **d50a6d66**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (Seduh) e à Empresa de Regularização de Terras Rurais (ETR), a respeito da situação fática e jurídica de área.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos dos arts. 16, VIII, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a solicitação das seguintes informações junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (Seduh) e à Empresa de Regularização de Terras Rurais (ETR):

- 1) Quais são a área e a poligonal exatas da Chácara 95 do Caub I, no Riacho Fundo II? Qual a sua situação fática e jurídica atual? Quem são os ocupantes reconhecidos?
- 2) Existem propostas ou iniciativas para desocupação, alteração das finalidades ou modificação da caracterização – de rural para urbana – da referida área? Os atuais ocupantes foram formalmente consultados sobre tais propostas?
- 3) Quais são os processos administrativos e judiciais relacionados à área, concluídos ou em tramitação? Qual é o inteiro teor dos processos?
- 4) Existem estudos técnicos ou pareceres sobre os impactos socioambientais e urbanísticos decorrentes da eventual mudança de classificação da área para urbana?
- 5) Quais medidas foram adotadas ou estão previstas para garantir a proteção da área e de seus ocupantes?

JUSTIFICAÇÃO

Este gabinete recebeu representantes da Associação Pra Alternativa de Trabalho e Moradia DF (Apatria - DF) que relataram constantes violações aos limites e à ocupação legítima da Chácara 95 do Caub I, no Riacho Fundo II, sede da entidade.

Conforme informado, a posse da área rural já foi reconhecida judicialmente, estando vigente o Plano de Utilização da Unidade de Produção (PU). Assim, a chácara paga taxas ao Poder Público e abriga atividades agroflorestais, viveiros e cursos de costura, integrados em um sistema socioambiental responsável.

No entanto, têm sido frequentes invasões e desrespeitos aos direitos dos ocupantes, entre os quais, inclui-se pessoa idosa em situação de extrema vulnerabilidade.

Ademais, apesar da relevância ambiental e de suas características rurais, há risco de a área ser reclassificada como urbana pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) em elaboração. De fato, de acordo com as minutas já divulgadas, a chácara aparentemente estará inserida em Área de Regularização de Interesse Social (Aris) ou em área para novas ofertas habitacionais em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Dessa forma, cumpre questionar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (Seduh) e à Empresa de Regularização de Terras Rurais (ETR):

a) Quais são a área e a poligonal exatas da Chácara 95 do Caub I? Qual a sua situação fática e jurídica atual? Quem são os ocupantes reconhecidos?

b) Existem propostas ou iniciativas para desocupação, alteração das finalidades ou modificação da caracterização – de rural para urbana – da referida área? Os atuais ocupantes foram formalmente consultados sobre tais propostas?

c) Quais são os processos administrativos e judiciais relacionados à área, concluídos ou em tramitação? Qual é o inteiro teor dos processos?

d) Existem estudos técnicos ou pareceres sobre os impactos socioambientais e urbanísticos decorrentes da eventual mudança de classificação da área para urbana?

e) Quais medidas foram adotadas ou estão previstas para garantir a proteção da área e de seus ocupantes?

A nte o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem a presente proposição, em defesa do direito à moradia e ao meio ambiente ecologicamente sustentável .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 14:28:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305525** , Código CRC: **580d0527**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a realização de Sessão Solene, em homenagem aos profissionais que atuam no Combate ao Feminicídio, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 19 horas, no Auditório desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em homenagem aos profissionais que atuam no Combate ao Feminicídio, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 19 horas, no Auditório desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo a realização de **Sessão Solene** em homenagem aos(as) profissionais que atuam no combate ao feminicídio no Distrito Federal, sejam eles(as) integrantes das forças de segurança, do sistema de justiça, da rede de atendimento às mulheres, de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, e demais instituições comprometidas com a prevenção, investigação, acolhimento e proteção das vítimas.

O feminicídio é a forma mais extrema de violência contra a mulher, representando uma grave violação dos direitos humanos e um desafio urgente para a sociedade. No Distrito Federal, assim como em todo o país, a luta para prevenir, combater e erradicar essa prática exige empenho constante, políticas públicas efetivas e, sobretudo, a atuação de profissionais dedicados e capacitados.

Policiais civis e militares, delegados, investigadores, promotores, defensores públicos, magistrados, equipes psicossociais, assistentes sociais, psicólogos, servidores da rede de proteção e diversos outros profissionais atuam diariamente na prevenção, investigação, atendimento às vítimas e responsabilização dos agressores.

Esses homens e mulheres, muitas vezes em situações de risco, trabalham com coragem, comprometimento e sensibilidade para garantir a proteção das vítimas, a aplicação da lei e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Seu papel é fundamental para salvar vidas, amparar famílias e promover uma cultura de respeito e igualdade.

Assim, justifica-se a realização da presente Sessão Solene, como forma de reconhecer publicamente o valor, a dedicação e a relevância do trabalho desses profissionais, expressando nossa gratidão e reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres e com a erradicação do feminicídio no Distrito Federal.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 09:59:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305866**, Código CRC: **9bb0dc36**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a realização de Sessão Solene, em comemoração ao Dia do Historiador, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2025, às 19 horas, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Historiador, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2025, às 19 horas, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O **Dia do Historiador**, celebrado em 19 de agosto, foi instituído pela Lei Federal nº 12.130, de 17 de dezembro de 2009, em homenagem ao nascimento de Joaquim Nabuco, diplomata, jurista, escritor e um dos mais importantes intelectuais e políticos brasileiros, notório pela defesa da abolição da escravidão e pela preservação da memória nacional.

Essa data é uma oportunidade ímpar para reconhecer e valorizar o trabalho dos historiadores, profissionais cuja missão é investigar, interpretar, preservar e difundir a memória coletiva e o patrimônio histórico de nossa sociedade.

O historiador exerce papel fundamental na construção da identidade cultural e na compreensão crítica do presente, a partir do estudo dos processos históricos. Sua atuação é essencial para a preservação da memória, para o fortalecimento da cidadania e para a formulação de políticas públicas baseadas em conhecimento sólido e contextualizado.

A realização de **Sessão Solene** nesta Casa Legislativa proporcionará o devido reconhecimento a esses profissionais, reunindo especialistas, instituições de ensino, entidades representativas e a sociedade civil, para celebrar e debater a importância da História e de seus estudiosos no desenvolvimento do Distrito Federal e do Brasil.

Assim, justifica-se a realização da presente Sessão Solene, como forma de prestar justa homenagem aos historiadores e reafirmar o compromisso desta Casa com a valorização da cultura, da memória e do conhecimento histórico.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 14:34:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305904**, Código CRC: **407cd5c5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

**Requer a retirada de tramitação de
proposição que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do nos termos do art. 153, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.911 /2025, de minha autoria, que *requer a transformação da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2025 em comissão geral, a fim de debater as medidas legislativas relevantes para a juventude do Distrito Federal*.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à retirada de tramitação do Requerimento nº 1.911 /2025, haja vista a conveniência de a temática da comissão geral ser debatida ulteriormente.

Informo que, em consulta ao PLE, o requerimento já foi aprovado em Plenário.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 16:54:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305926**, Código CRC: **539d968e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e à Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC acerca do projeto de criação do Museu da Bíblia em Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam solici tadas à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e à Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC , as seguintes informações acerca do projeto de criação do Museu da Bíblia em Brasília:

- a) Qual é o status atual do projeto do Museu da Bíblia, especialmente quanto à publicação de edital para sua construção e previsão de início da obra?
- b) O Museu da Bíblia possui Plano Museológico, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus)? Caso não possua, há previsão para sua elaboração?
- c) Como se dará a gestão do Museu da Bíblia após sua conclusão? A gestão será direta pelo Governo do Distrito Federal ou está prevista concessão ou outro tipo de parceria com entidade privada, como a Sociedade Bíblica do Brasil?
- d) Qual é o valor total estimado para a implantação do Museu da Bíblia? O valor do terreno está incluído neste montante? Quais são as fontes de financiamento envolvidas, incluindo recursos do GDF e possíveis parcerias públicas ou privadas?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade adquirir informações acerca do projeto de criação do Museu da Bíblia, anunciado para ser construído em Brasília. A construção do chamado Museu da Bíblia tem gerado debates significativos quanto à sua concepção, legalidade, representatividade e custo social.

Há ainda preocupações quanto à falta de diversidade na abordagem religiosa proposta, à ausência de retorno social proporcional ao investimento público previsto, à inadequação da localização escolhida — distante de eixos culturais consolidados e sem infraestrutura de apoio — e à ausência de mecanismos de transparência e diálogo com especialistas e a população.

Diante do exposto, e considerando o dever institucional desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, solicita-se o envio das informações requeridas para garantir transparência, legalidade e respeito aos princípios democráticos na formulação de políticas públicas culturais.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 17:38:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305043**, Código CRC: **96bebd2a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de agosto de 2025, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem aos 47 anos da Associação dos Servidores da Terracap (Aster).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 22 de agosto de 2025, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem aos 47 anos da Associação dos Servidores da Terracap (Aster).

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em 5 de novembro de 1977, a Associação dos Servidores da Terracap (Aster) nasceu da necessidade de defender e promover os direitos e interesses dos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília. Inicialmente, a Aster preencheu a lacuna da ausência de um sindicato, evoluindo para se tornar uma comunidade sólida, unida por laços de solidariedade, cultura, esporte e recreação.

Atualmente, a associação representa um espaço de convivência, crescimento e valorização para todos os seus membros, sejam eles servidores ativos ou aposentados, celebrando cada conquista e valorizando a participação de todos. Com a missão de incentivar o desenvolvimento social, cultural e desportivo, a Aster dedica-se a promover o bem-estar e a integração de seus associados.

A associação oferece vasta gama de serviços e benefícios, incluindo suporte assistencial, eventos esportivos, atividades recreativas, palestras e excursões, sempre com o objetivo de enriquecer a vida pessoal e profissional dos servidores associados. Guiada por valores como união, transparência, solidariedade, excelência, inovação e compromisso, a Aster atua como um instrumento de transformação, fomentando um ambiente acolhedor e buscando soluções para os desafios comuns de sua comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do requerimento ora apresentado, por ser uma justa homenagem à Associação dos Servidores da Terracap.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 11/08/2025, às 18:36:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305931** , Código CRC: **ace5d56c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento da proposição que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 153, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e o arquivamento da Indicação 8703/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se em razão da necessidade de ajustes na proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 13:13:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305970**, Código CRC: **e4a21be1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



MOÇÃO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor aos profissionais que atuam
no combate ao feminicídio no
Distrito Federal, pela relevante e
dedicada contribuição a essa causa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos profissionais que atuam no combate ao feminicídio no Distrito Federal, pela relevante e dedicada contribuição a essa causa , a saber:

CARDEAL DOM PAULO CEZAR COSTA

ADRIANA ROMANA DOLIS BIERINGS

ANA CLÉA MADURO

CAROLINA DE FARIA DA CUNHA MACEDO

CÍNTIA DA SILVA PACHECO

DEBORAH MENEZES

DENISE MOURÃO DE ABREU

FABÍOLA BRUGNARA CHELOTTI

FERNANDA GLÁUCIA DE MOURA MELO

IVAN FERREIRA DE BARROS

MARCELLO LUCAS DE ARAÚJO BRIT

MARIANA REGO

RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO

SAMARA DANTAS NUNES

THAISE POSSA ARCURI

ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA

ANDRÉA QUADROS
DENISE MOURÃO DE ABREU
IVONETE ARAÚJO CARVALHO LIMA GRANJEIRO
THAYS BRAGA BABILÔNIA
LÚCIA BESSA
ANA MARIA OSMALA
JUSSARA DE MELO PRATA OLIVEIRA
LEILA BRANT ASSAF
ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA
SOLANGE APARECIDA SANTOS
DENISE SIQUEIRA CHAVES
ISADORA CRISTINE DOURADO ARAÚJO
KAREN CHEREM CASSIMIRO PORTELA
LARISSA DA SILVA BADU
POLLIANA ESMERALDA GONÇALVES MACHADO
CLICIE GOMES CARVALHO
JENIFFER DAYANE SILVA PINTO
MANUELA PAES LANDIM
MAYLA BEZERRA SANTOS
THAIS VERAS SOLON
ELIZABETE LIMA DE MELO
FERNANDA KORESAWA
FRANCISCO MESQUITA JÚNIOR
RICARDO BISCOLI RODRIGUES
TALITA RIBEIRO PONTES
DANIELA JULIO HOFFMANN
ELIETE MONTEIRO RODRIGUES ALVES
GILMA LEANDRO SPÍNOLA
IRIS SIMONE DIAS BENAZZI
JOSENILDA TELES CASTRO
ANA LUIZA
ANDRÉA CRUZ
CLÁUDIA MIRANDA
EULÁLIA SANTOS
FERNANDA ALCÂNTARA
FLÁVIA SATIKO
GARDÊNIA CÂNDIDO
IANE SANTOS
IGNÊS TERIBELE

ISABELE CARDIA
LIA FLÁVIA
MARÍLIA ALMEIDA
MICHELE ABRANTES
THAISSON SANTARÉM
LEILA SANTIAGO DE OLIVEIRA
NILDETE SANTANA
STHEFANY HELLEN DE BRITO VILAR
CAROL CAPUTO
DORA GOMES
GLÓRIA GUIMARÃES
ILDA PELIZ
JANETE VAZ
MIRIAM VITOR
PRISCILA CASTRO
SILVIA SEABRA
SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO
ALAN DA SILVA NUNES
VINICIUS ANDRADE
DIRCE CARVALHO
ELIANE PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RAQUEL MOREIRA DE SOUZA
CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPÍNDOLA
ELÍDIO MEIRA
ISRAEL FERREIRA COSTA
JULIANO BISINOTO FERREIRA
LEILA SANTIAGO
LUCIANA OLIVEIRA
MATHEUS OLIVEIRA PORTELA
PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI
RACHEL FARAH
WALDIR CUNHA

DAYANE MONTEIRO FERREIRA FERNANDES
ÉLIDA MARIA LEAL RIBEIRO
FRANCISCA CLÉIA SOUZA CARVALHO
GARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA CÂNDIDO
GILDETE SOARES ANDRADE

MAIRA PEREIRA CÂNDIDO DO REGO
MARGARIDA MINERVINA DA SILVA
RENATA TAKAKI PAIVA
VICTOR DOS SANTOS VALADARES

ADRIANA ROMANA DOLIS BIERINGS
ALINE ASBECK VIEIRA LOUREIRO
ALINE MAIA REBOUÇAS
JANAÍNA FREIRE DE OLIVEIRA
KAREN TATIANE LANGKAMMER
KARINA DUARTE ROCHA DA SILVA
MARIANA ARAÚJO ALMEIDA
MATHEUS DE LA ROCQUE VIERA DE MELLO
MEYRISSE WELNA MATOS FRANCO
SIMONE FERREIRA DE ALENCAR
WILLIAM ANDRADE RICARDO

ALEX PEREIRA ALVES
ALISSON BRAGA BERNARDO
EULINA PEDROZA SANTOS MACÁRIO
GABRIEL DA SILVA MENEZES
HÉLIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
JOSÉ LUIZ DA SILVA
KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS
LAÍSE CASTRO SELES
LEANDRO BRANDÃO MOREIRA
WAGNER DE SOUZA FIGUEIREDO CORRÊA

CAROLINA DE FARIA DA CUNHA MACÊDO
ALEX FERREIRA DE SÁ
AMANDA NOGUEIRA LOUZADA
ANDRÉ ADSON DOS SANTOS ALMEIDA
BRUNA SOUSA RESENDE
CARLOS AUGUSTO SOARES CARONI DE ANDRADE
CRISTIANA CÂNDIDA CAMARANO
DAVID MARQUES DE OLIVEIRA
DIOCLIDES RODRIGUES CORREIA
ELDER GONÇALVES CASTRO
GRASIELLE SOARES CARAPIA

ÍTALO SÁ DE OLIVEIRA
JAIR LUIZ DA SILVA JUNIOR
LARISSA DA SILVA BADU
LARISSA TEIXEIRA CARVALHO DORNELAS
LÚCIO FERREIRA DOURADO FILHO
RENATA DANIELE ANTUNES GONTIJO
RONALD GABRIEL DA CONCEIÇÃO MENESES
SAMARA DANTAS NUNES
WANDERSON DIAS SANTOS

EDUARDA MOURA PENHA
FILLIPI AUGUSTO BERTHO MACÊDO
GABRIELA GARCIA DE CARVALHO
GEOVANA MOURA BRITO DOS SANTOS
JANINI ALVES NOGUEIRA
LAWANA SILVA FONSECA
LETIZIA FERNANDES DE LOURENÇO
PAULO HENRIQUE MARQUES BERNARDES
PRISCILA KATLEEN RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
RENATA NEVES LEITE EMERICK

BIANCA VOGADO DE CARVALHO
CÁRITA CRISTINA DAVID SILVA
CELLINA GRASSMANN PEIXOTO
ELIANE PEREIRA ARAÚJO
GABRIELLE SILVA GOMES
GISELLE KIRMSE RODRIGUES
ISABELLE DE QUEIROZ XAVIER GABOARDI
IVONEIDE ALVES MARQUES
JANAÍNA AMORIM DA SILVA
JULIANE SANTANA AMORIM
LYGIA MESQUITA LEMOS DE CARVALHO
MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
MIRELLE MATEUS CORRÊA DE MORAIS
PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA
RAFAELA RIBEIRO MITRE
RAYSSA MARIA RIBEIRO SAMPAIO
ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES

RODRIGO VIANA LIMA

VERA LÚCIA DE JESUS

ADRIANA MACÊDO E SOUZA

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

ALINE DE MELO SOARES

ALINE XAVIER DA SILVA

AMANDA COELHO MACIEL

ANA LÚCIA TAVARES DE SENA

ANDRÉA SIMONI DE ZAPPA PASSETO

CLAUDIANA JACOBINO LIMA SESANA

DÉBORA THAÍS TIMÓTEO FERREIRA

DENISE MARRECO

DOUGLAS DOS SANTOS MOREIRA

ELIZABETH MAULAZ LACERDA FERREIRA

EURIDES DE JESUS DOMINGOS

FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER

FERNANDA SANTOS ANDRADE BARROS

GIVANI GUIMARÃES

GRAZIELLA DE SOUZA ALMEIDA

GUAIA MONTEIRO SIQUEIRA

HELENA DALVA EMERICK

HIDERLENE ROSENDO DA PONTE MONTENEGRO

IGOR GLAUBER LUZ

JANAÍNA TEODORO

JANARA BRUNA GUIMARÃES LIMA

JÉSSICA ALVES SOARES

JÉSSICA BARROS DUARTE

JÚLIA COSTA MUZA

JULIANA CARNEIRO

KARLA LOPO

LECIANA LAMBERT FIGUEIRAS

LILIAN CAROLINA DE ARAÚJO SANTANA

LUCIANA BECO MADUREIRA

LUCY MARY CAVALCANTI STROHER

MARCELA NOVAIS MEDEIROS

MÁRCIA VIEIRA

MARIA DA GRAÇA CAMARGO NEVES

MARIANNA ZAMBELLI SALVIO
MAYANA BORGES DA CUNHA
NEURIALAN DE PAULA ARAÚJO
NEUSAMARA DA COSTA FERREIRA
PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA
RAQUEL CAIRUS
RENATA RODRIGUES DE MELO ALMEIDA
SILVANA NEGRÃO DOS SANTOS
SIMONE LACERDA SANTOS
SÔNIA INÁCIO DOS SANTOS RODRIGUES
SUELEY DA CUNHA FREITAS
THEREZA HELENA DANTAS
VANESSA AMARAL ABRITTA
VIVIANE TOBIAS ALBUQUERQUE

ADRIANA FERREIRA COELHO LODI
CAMILLA LEITE DE SÁ
ELISA MARIA AMATE
FLÁVIA MELO FORTES
GISELE CRISTINE DA SILVA DANTAS
JÉSSICA FRANCO DE CARVALHO
MARIA EUGÊNIA LIMA SOARES TRONDOLI MATRICARD
MARIANA ANTONY GOMES DE MATOS DE OLIVEIRA
PATRÍCIA SOUZA MELO
RENATA NOGUEIRA DA SILVA

AMANDA RABELO DE MESQUITA PELLERES
DENISE SIQUEIRA CHAVES
FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLA ZAPATA
GISLAINE CARNEIRO CAMPOS
LETÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
LUANA REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO MAIA
LUCIANE LOPES ROCHA
MÁRCIA MARIA BORBA LINS DA SILVA
REGINA MÁRCIA RAPOSO ROCHA
RENATA BEVILAQUA CHAVES

ADALGISA RAMOS SANTOS

ANA LUIZA SILVA DE SOUSA
ANDRÉA SALES BARROS
BEATRIZ NAYARA CORDEIRO DE JESUS
BRUNO ABREU DO SANTOS CARVALHO
CAROLINA PERES DE OLIVEIRA
CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON
CLARICE JOSÉ LACERDA
DAYANE GOMES OLIVEIRA
ELIANE ALVES DA SILVA
GYSLAINE TAVARES RIBEIRO
ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA
INGRID SARA DOS SANTOS
JENIFER BRAGA RAMOS
JOZÉLIA MARIA DA SILVA
KÁTIA SANTOS DUPIM DE ANDRADE
LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU
LYNN LOUREIRO CASSAR DA SILVA
MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ
MARIA ISABEL DE JESUS DA SILVA
RENATA BORSARO MONTEIRO DE SOUZA
RENATA KELLY FONSECA RÓBIAS
SÂMIA DE SOUZA JESUS
SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO
SOLANGE ALMEIDA BATISTA
TATIANE COSTA PEREIRA
THALITA BARBOSA DE MACÊDO CARRIJO
UIARA COUTO DE MENDONÇA
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
ZOLIONARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ACILEIDE CRISTIANE FERNANDES COELHO
ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO E PONTES
ALINE MENDES NARDELLI BONFIM
ALINE ROSE INÁCIO PINHO
ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO
ANA LUÍZA RIBEIRO CÂMARA
ANA ROSA BEZERRA LIMA
AYANA BEATRIZ MATOS BORGES
BEATRIZ LEAL FAGUNDES

CAMILA BONI DE LIMA RORIZ OLIVEIRA
CARMEN ARGOLLO GOMES DE SÁ
CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES
DAIANA SILVA DE BRITO
FABIANA KARINE DE SOUSA SANTOS AGUIAR
FERNANDA SILVA DE MEIRA
FLÁVIA MENDES DE SENA
GARDÊNIA APARECIDA SCAPIM MACHADO
HERLINE ALVES ARAÚJO DE LIMA
JAQUELINE TAVARES DE ASSIS
JÚLIA COSTA MENDES DE CASTRO
LARISSA APARECIDA DA COSTA SILVA SODRÉ
LÉA RIBEIRO ARAUJO LEITÃO
LOYDE CARDOSO SANTOS
LUANA PEREIRA SILVA
LUCIANA LEAL DA SILVA
MARCELA LUSTOSA PINHEIRO DUALIBE
MARIANA CONCEIÇÃO DE LIMA
MIRIAM CÁSSIA MENDONÇA PONDAAG
NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
POLLIANA ESMERALDA G. MACHADO
RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES
SAMANTHA BARROS DE FREITAS
SINARA SILVA DE DEUS
THAÍS MANDARINO DE ALBUQUERQUE

GABRIELA GONZALEZ PINTO
LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS
DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA
RAONI PARREIRA MACIEL
CRISTINA AGUIAR LARA BRASIL
EDNAIR DE BARROS MACEDO
LAIANE VASCONCELOS LEÃO VELAME
JANAÍNA BEZERRA NOGUEIRA
JUN MATSUOKA TOMIKAWA

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a relevância do trabalho realizado, manifesta, por meio desta Moção, seu **louvor e reconhecimento** aos(as) profissionais que atuam no combate ao feminicídio no Distrito Federal, sejam eles(as) integrantes das forças de segurança, do sistema de justiça, da rede de atendimento às mulheres, de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, e demais instituições comprometidas com a prevenção, investigação, acolhimento e proteção das vítimas.

O enfrentamento ao feminicídio, crime que representa a expressão mais extrema da violência de gênero, demanda atuação integrada, sensível e comprometida, visando não apenas punir os agressores, mas sobretudo prevenir novos casos, oferecer apoio às sobreviventes e promover políticas públicas efetivas de proteção e igualdade.

Profissionais dedicados(as) a essa causa enfrentam, diariamente, desafios complexos e emocionais, colocando sua experiência, coragem e empatia a serviço da preservação da vida e da dignidade das mulheres. O trabalho desempenhado por essas pessoas salva vidas, fortalece o sistema de garantia de direitos e inspira toda a sociedade a lutar contra a violência de gênero.

Dessa forma, esta Moção expressa a mais profunda gratidão e reconhecimento desta Casa Legislativa pela atuação exemplar, comprometida e indispensável de cada profissional que, com determinação e humanidade, contribui para o combate ao feminicídio no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido com muita honra e orgulho por todas essas pessoas em prol da população do Distrito Federal, pelas conquistas alcançadas, pelos serviços prestados à população do Distrito Federal e pelo legado que estão construindo, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/08/2025, às 12:19:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305790**, Código CRC: **91ccfc3b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de Louvor e
Aplausos às pessoas que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Gabriel Magno, manifesta votos de Louvor e Aplausos aos Alunos, Alunas, Professores, Professoras e Trabalhadores e Trabalhadoras da Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Escola dos Meninos e Meninas do Parque

Antônio Fernando – Aluno mais velho da escola.

Camila Ávila - Professora e criadora da Oficina do Corpo que promove o resgate da autoestima dos estudantes da EMMP. É também responsável pela participação da Escola e da Educação de Jovens e Adultos no Primeiro Circuito de Ciências em 2014.

Dilza Nunes - Trabalhadora da Escola mais antiga, contribui com a socialização e convivência harmônica dos alunos.

Ivete Aguiar Farias - Professora da Escola, Coordenadora por um significado tempo, desenvolvendo um excelente trabalho.

Karla Maria Lima e Silva - Professora da escola que desenvolve um trabalho excelente na alfabetização de crianças, adolescentes, jovens e adultos, utilizando a Metodologia Freiriana.

Mary Romão - Voluntária da EMMP, foi estudante e vencedora do Primeiro Circuito de Ciências das Escolas Públicas do DF, sendo um exemplo de vida e superação.

Nélia Mendonça - Responsável em conjunto com a Direção pela idealização e criação da Turma de Integração, que objetiva o acolhimento e inserção escolar, turma que só existe na EMMP, sendo modelo para todo o Brasil.

Nelson Latif - Artista e produtor cultural, desenvolveu vários projetos junto à escola e possibilitou que a música brasileira de qualidade chegasse a toda comunidade escolar, além de ajudar a escola a se conectar com novos parceiros.

Walter Cedro - Integrante dos Mamulengos sem Fronteiras, é o parceiro mais antigo da EMMP. Inseriu na escola a importância da Arte e Cultura para os/as discentes.

Sintia Nunes - Supervisora da Escola há mais de 10 anos, desenvolvendo um trabalho de excelência junto à escola e aos alunos.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 08/08/2025, às 15:13:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305782**, Código CRC: **3c1fe47c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza os participantes do
movimento Esquadrão de Cristo –
Moto Clube pelos relevantes
serviços prestados à população do
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação desta proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos participantes do movimento Esquadrão de Cristo – Moto Clube pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

- 1 ADAMIS SOUZA DE FRANÇA SANTOS
- 2 ADRIANA GONZAGA PINTO
- 3 AISLAN ADRIANO PACHECO
- 4 ALEX DELMILIO PEREIRA
- 5 ALEX ERAALDO CUNHA MARTINS
- 6 ALEX XAVIER DE ALMEIDA
- 7 ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA
- 8 ALICE BARTO REIS
- 9 ALISON MOLINA DE OLIVEIRA
- 10 ANA LUCIA RIBEIRO DE LIMA
- 11 ANA LUIZA DIAS DE FRANÇA
- 12 ANA PAULA AUGUSTA DE OLIVEIRA REVOREDO
- 13 ANAIDE CRISÓSTOMO RIBEIRO
- 14 ANDERSON PEREIRA DE QUEIROZ
- 15 ANICLESIA NUNES DE OLIVEIRA
- 16 ANTONIO DE MELO
- 17 ARIJUNIO XAVIER DE LIRA
- 18 ARIOVALDO BORGES DA SILVA JUNIOR
- 19 AUCILEIDE PESSOA DUTRA
- 20 BRUNO CARVALHO SANTOS
- 21 CACILDA MARTINS DE MELO

- 22 CACILDA MARTINS DE MELO
- 23 CARLA GOMES DE OLIVEIRA
- 24 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
- 25 Carlos Augusto Alves da Silva
- 26 CARLOS DEMETRIUS MOURA DOS SANTOS
- 27 CARLOS EDUARDO ESPÍNDOLA
- 28 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA
- 29 CARLOS HENRIQUE PEREIRA MACEDO
- 30 CARLOS MAGNO RABELO BALBINO
- 31 CELSO VIEIRA SUCH
- 32 CENIRA TITO
- 33 CESAR OTÁVIO VALENTE
- 34 CINTIA BARBOSA DE ARAUJO
- 35 CLÁUDIO ADRIANO MADEIRA DOS ANJOS
- 36 CLÁUDIO DE SOUZA BENTES
- 37 CLEIONICE BOHN DE LIMA
- 38 CLEISON SILVÉRIO TEIXEIRA
- 39 CRISTIANA ALVES DA COSTA CANÇADO
- 40 CRISTIANO DA SILVA SARAIVA
- 41 CRISTINI GUEDES FORTUNATO
- 42 D'LUCAS BARBOSA
- 43 DANIEL ISAC ALVES MATOS
- 44 DANIEL SANTOS FERREIRA
- 45 DANIELA PEREIRA SILVA
- 46 DANILO RHUDIAD SILVA COELHO
- 47 DARLA VASCONCELOS AMORIM
- 48 DAVID DE OLIVEIRA TERENA
- 49 DAYANE CARLA NOGUEIRA PEREIRA
- 50 DEMETRIUS LOPES DA SILVA DE NASCIMENTO
- 51 DENISE RIBEIRO ALVES
- 52 DEUSLAINE XAVIER
- 53 Djailson da Silva Almeida
- 54 DRa NALVA BRITO
- 55 EDILENE DOS SANTOS VERAS
- 56 EDIMAR MARTINS
- 57 EDVAN SOUSA ARAUJO
- 58 EIJI MOTO IWAMOTO
- 59 ELENILVA SOLIDADE DA SILVA COUTINHO
- 60 ELIANE DA SILVA NUVEM

- 61 ELIANE DA SILVA PINTO FALQUETO
- 62 ELIZA MITIKO FUJISHIMA KWABAR
- 63 ÉRIC GUSTAVO DE GÓIS SILVA
- 64 ESMERALDA MOREIRA DE MOURA
- 65 ESTER DE FRANÇA RIBEIRO
- 66 EVERTON NETTO AMANDIO
- 67 EVERTON PEREIRA DE MELO
- 68 FABIO HENRIQUE DE JESUS CANHÊTE
- 69 FLÁVIA ADRIANO MADEIRA DOS ANJOS
- 70 FLAVIO DANTAS FORTUNATO
- 71 FLÁVIO PACHECO
- 72 FRANCIMONE FREITAS GOMES MOREIRA
- 73 FRANCIS ALBERT RIBEIRO DIAS
- 74 FRANCISCO EDILSON CABRAL LOPES (BOIADEIRO)
- 75 GABRYELLE PEREIRA DE MELO
- 76 GECIMAR MARIA CORREIA DOMINGUES
- 77 GENILSON PEREIRA BARBOSA
- 78 GEOVANY DE SÁ BENÍCIO LOPES
- 79 GERISVAN DA CONCEIÇÃO
- 80 GILBERTO NÉO DANTAS
- 81 GIOVANI FERREIRA ROSA
- 82 GLAUCIE DE SOUSA MATIAS SOBRINHO
- 83 HADMAN DANIEL DA MATA SILVA
- 84 HAMILTON TEXEIRA DOS SANTOS
- 85 HÉLDER JACOANO VIANA S SILVA
- 86 HELENO JOSE GUIMARÃES
- 87 HÉLIO FRANCISCO DA CRUZ
- 88 HÉRCULES CARPANEDA NETO
- 89 HOLEMBERG CRISOSTOMO DOS SANTOS
- 90 HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
- 91 IARLA BRENDA CARDOSO DE AGUIAR VIOLATTI
- 92 IDALIA BORGES DE OLIVEIRA PINTO PARENTE
- 93 INGRID LISIANE MOLINA OLIVEIRA
- 94 IRACEMA PONTES DA CRUZ
- 95 IRIS SOARES DE LOURENÇO
- 96 ISMAEL PEREIRA COSTA JÚNIOR
- 97 IVANILDA DA SILVA VALENTE
- 98 JAMES DE MELO SOUZA
- 99 JANAINA BORGES PARENTE

- 100 JEANÍSIO FERNANDES RODRIGUES
- 101 JECILDA FELIX COSTA
- 102 JEFFERSON LUIZ ABREU
- 103 JOÃO BATISTA BORGES
- 104 JOÃO ELIAS SOBRINHO JUNIOR
- 105 JORACILENE MENDES DE CARBALHO
- 106 JORGE CARLOS DE OLIVEIRA
- 107 JOSÉ FERREIRA PASSOS
- 108 JOSÉ LUIZ ALBERTO LOBO
- 109 JOSÉ MILTON GALVÃO
- 110 JOSENILSON FRANCISCO BARBOSA
- 111 JOSOEL VIANA MESSIAS
- 112 JOSUÉ LOPES FONTOURA
- 113 JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
- 114 JÚLIA BERNARDES SOARES
- 115 JULIA DA SILVA SOARES
- 116 JÚLIA SOARES GUIMARÃES RODRIGUES
- 117 JULIO CESAR LEMOS DA ROCHA
- 118 Juniana Ferreira Amancio da Silva
- 119 KAIQUE LIMA DE SIRQUEIRA JANDI
- 120 KATE LOYANE ROCHA DOS SANTOS
- 121 KELLY MENDES DE ALMEIDA BRAGA
- 122 KENEDY DORNELAS MIRANDA
- 123 KILDA LOPES DA SILVA
- 124 LAURO CESAR PEREIRA DA SILVA
- 125 LAYS ARAÚJO PINHEIRO
- 126 LEANDRO SANTOS GOMES
- 127 LEONARDO FREITAS MAC CORMICK
- 128 LETÍCIA LIMA ABIDIAS
- 129 LILIAN COSTA DE ALMEIDA
- 130 LINDON JHONSON ALENCAR LEAL
- 131 Lourivaldo da Silva
- 132 LÚCIA DE FÁTIMA MURTA
- 133 LUCIANA CUNHA XIMENES
- 134 LUCIANA LEITE MELO E SILVA SANTOS
- 135 LUCIANA ROCHA
- 136 LUCIANO JATANAM DE BRITO SOARES
- 137 LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
- 138 LUCIMAR SOUZA LORDES XAVIER DE MELO

- 139 LUCINEIDE ARAÚJO PINHEIRO
- 140 LUCIRENE PEREIRA GLÓRIA
- 141 LUIS CARLOS RIBEIRO DUTRA
- 142 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO
- 143 LUIZ CARLOS DOMINGUES
- 144 LUIZ CARLOS RIBEIRO
- 145 LUIZ GONZAGA DE ANDRADE COSTA DE FRANÇA
- 146 MAGALI TOLEDO KNUPP MIRANDA
- 147 MANOEL GOMES REIS
- 148 MARCIA DE SOUZA LEITE
- 149 Marcia sirqueira da Silva
- 150 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
- 151 MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA
- 152 MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS VALLIM PORTO
- 153 MARIA APARECIDA CLEMENTIO
- 154 MARIA DE FÁTIMA SANTOS E LIMA
- 155 MARIA DE JESUS COSTA
- 156 MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS
- 157 MARIA EDUARDA OLIVEIRA
- 158 MARIA EUSTÁQUIA GALVÃO DE FREITAS
- 159 MARIA JOSÉ BARBOSA FERREIRA
- 160 MARIA LUIZA ROCHA
- 161 MARIA SONIA FELINTO SANTANA DANTAS
- 162 MARIA TERESA ABRAHAM NETTO DE ARAÚJO
- 163 MATHEUS FREIRES SILVA OLIVEIRA
- 164 MAYA MARIA DA SILVA BORGES
- 165 MAYARA KETLEN GOMES PAIVA
- 166 MIGUEL FREIRE DE REVOREDO
- 167 NABILA CAETANO MEDEIROS
- 168 NARCISO JOSÉ LUCINDO DE FRANÇA
- 169 NEIDE BERNARDES DE ALMEIDA
- 170 NEWTON MARCOS GALACHE TERENA
- 171 NILMA BERNARDES DE ALMEIDA
- 172 NILSON JOSÉ DA SILVA
- 173 NILTON GONÇALVES
- 174 OMAR FERRAZ
- 175 ONEIDE BARROS FIGUEIRA
- 176 OSÉLIA NUNES CARVALHO CRUZ
- 177 OSLIMA RIBEIRO DE LIMA

- 178 PAULO AUGUSTO FERREIRA BOUÇAS
- 179 PEDRO HENRIQUE PORTO COUTINHO
- 180 PEDRO ROBERTO SANTOS MORAES
- 181 RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
- 182 RAUL MEDEIROS LISA
- 183 RAUL SANTOS GUIMARÃES
- 184 RAYARÃ MATOS DE SOUZA
- 185 REGINALDO TAVARES
- 186 RÉGIO PEIXOTO DE CARVALHO
- 187 RICELLI JANE
- 188 ROBERT JEAN GUILHERME DOS SANTOS
- 189 ROBERTO ARRUDA DE MIRANDA (BETO)
- 190 ROBSON VIEIRA DA SILVA COSTA
- 191 RODRIGO ERICO FROESELER
- 192 RONALDO BREDER DE OLIVEIRA
- 193 RONEY XAVIER DE MELO
- 194 ROSSI MATEUS NUNES DE OLIVEIRA FILHO
- 195 RUBENS PESSOA DUTRA
- 196 RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA
- 197 RUTH STEFANE COSTA LEITE
- 198 SANDRA MARIA AMADOR SANTOS
- 199 SARA BUDIN
- 200 SARAH MARTINS
- 201 SIDNEY DIAS DE LIMA
- 202 SILMA SOUSA COSTA
- 203 SILVIA MARIA DA SILVA MATOS
- 204 STEPHANIE DAYANE DOS SANTOS
- 205 TATIANA DA SILVA TEIXEIRA DE FRANÇA
- 206 TEODOMIRO LOPES CANÇADO NETO
- 207 TEREZINHA MARCELINO PEREIRA
- 208 THAIS MELO ARAUJO
- 209 THELMA VALÉRIA MOTA VIANA
- 210 TIAGO VELLOSO SANTOS
- 211 TOTIS HUMBERTO PEREIRA
- 212 UZIEL GONÇALVES DE COUTO
- 213 VALDEMIR SARMENTO DE ALMEIDA
- 214 VALERIA LUANA DAMARTINI PACHECO
- 215 VINÍCIUS WALVIESSE DE MOTTA SOUZA
- 216 WALDERLANDIA S. S. DE SANTANA

- 217 WANDENBERG RICARDO SALES
- 218 WASHINGTON MIGUEL RAPOSO DE MELO
- 219 WESLEY PINHEIRO COSTA
- 220 WESLEY OLIVEIRA ARAÚJO

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo reconhecer e homenagear publicamente os participantes do movimento *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, destacando sua relevante trajetória de atuação social, evangelística e cidadã no Distrito Federal e em outras regiões do país.

Criado no início dos anos 2000, o *Esquadrão de Cristo* é um movimento cristão que promove a integração entre a paixão pelo motociclismo e o compromisso com os valores da fé cristã. Composto majoritariamente por evangélicos, o grupo é notável por seu caráter inclusivo, reunindo integrantes de diversas denominações religiosas em torno de um propósito comum: propagar a mensagem de amor, solidariedade e esperança, tanto nas estradas quanto nas comunidades onde atua.

Ao longo de sua caminhada, o movimento tem participado ativamente de eventos motociclísticos e realizado inúmeras ações de cunho social, educativo e espiritual. Dentre essas ações, destacam-se a distribuição de cestas básicas, roupas e brinquedos, campanhas de conscientização no trânsito, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e prestação de assistência espiritual e emocional. Tais iniciativas refletem o compromisso do grupo com a promoção do bem-estar coletivo e com o fortalecimento dos laços de solidariedade e cidadania.

Diante do impacto positivo de suas ações e do testemunho público de fé, serviço e união promovido pelos integrantes do *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, esta moção busca expressar o devido reconhecimento da sociedade, por meio desta Casa Legislativa, a todos que contribuem com essa nobre missão.

Pelo exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 08/08/2025, às 15:47:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305810**, Código CRC: **4d9cbb03**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza os participantes do
movimento Esquadrão de Cristo –
Moto Clube pelos relevantes
serviços prestados à população do
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação desta proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos participantes do movimento Esquadrão de Cristo – Moto Clube, abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Pedro Aarão

Rosângela Ferreira

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo reconhecer e homenagear publicamente os participantes do movimento *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, destacando sua relevante trajetória de atuação social, evangelística e cidadã no Distrito Federal e em outras regiões do país.

Criado no início dos anos 2000, o *Esquadrão de Cristo* é um movimento cristão que promove a integração entre a paixão pelo motociclismo e o compromisso com os valores da fé cristã. Composto majoritariamente por evangélicos, o grupo é notável por seu caráter inclusivo, reunindo integrantes de diversas denominações religiosas em torno de um propósito comum: propagar a mensagem de amor, solidariedade e esperança, tanto nas estradas quanto nas comunidades onde atua.

Ao longo de sua caminhada, o movimento tem participado ativamente de eventos motociclísticos e realizado inúmeras ações de cunho social, educativo e espiritual. Dentre essas ações, destacam-se a distribuição de cestas básicas, roupas e brinquedos, campanhas de conscientização no trânsito, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e prestação de assistência espiritual e emocional. Tais iniciativas refletem o compromisso do grupo com a promoção do bem-estar coletivo e com o fortalecimento dos laços de solidariedade e cidadania.

Diante do impacto positivo de suas ações e do testemunho público de fé, serviço e união promovido pelos integrantes do *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, esta moção busca expressar o devido reconhecimento da sociedade, por meio desta Casa Legislativa, a todos que contribuem com essa nobre missão.

Pelo exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 11/08/2025, às 11:27:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305874**, Código CRC: **7a3388c5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputadoa Doutora Jane)

**Moção de Louvor em Sessão Solene
aos 19 anos da Lei Maria da Penha,
a ser realizada no dia 20 de agosto
2025, às 9h no Auditório da Câmara
Legislativa do Distrito Federal, pelos
relevantes serviços prestados à
população do Distrito Federal, aos(à)
s agraciado(a)s abaixo descritas.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos(à)s agraciado(a)s abaixo descritas.

1. Adriana Claudino De Sousa
2. Albert Halex de Lira Matos
3. Alex Weiler Magalhaes
4. Aline Cruz Melo
5. Aline Sousa Borges Guimarães
6. Amanda Kristhye Matos de Souza
7. Amanda Pessoa
8. Ana Beatriz Aires Portela de Sousa
9. Ana Carla Paz
10. Ana Caroline da Silva Gonçalves
11. Ana Eliza Camargo Chacel
12. Ana Habbie
13. Ana Paula Menezes
14. Ana Paula Tavares
15. Andrea De Queiroz Bouglex Soares
16. Andressa Monteiro Fontes
17. Andréa Lúcia Marques De Jesus
18. Andréia Liberal de Amorim Dionizio
19. Annacy Nunes da Silva
20. Antonio Jose Ribamar Costa

21. Ariadna Augusta
22. Ariela Aires Brito
23. Aurora Meirelles Laureano
24. Avny Gabriela
25. Beatriz Xavier
26. Bernadete de Lourdes Lira
27. Bianca Araujo
28. Bruna Aparecida
29. Bruna Paim
30. Bárbara Lima
31. Bárbara Machado
32. Bárbara Rebeca Cavalcante Araújo
33. Carla Lourenço Gomes Caria Coutinho
34. Catharina TaquaryBetinho
35. Cecília Maria Da Costa E Silva
36. Celestino Chupel
37. Celina Leão
38. Christyanne Da Silva Lima
39. Cindy Roberta Porto Alexandre de Castro
40. Clarita Maia
41. Claudilea De Queiroz Sousa (Lea Queiroz)
42. Cleonice Pereira Paixão
43. Cluadia Trindade
44. Cássia Imana
45. Célia Regina De Sousa
46. Daiana Sousa
47. Daiane Araújo da Silva
48. Daniela Marques Ribeiro
49. Delaíde Miranda Arantes (Ministra do TST)
50. Delfina Lilian
51. Denise Oliveira
52. Desiré Sousa
53. Débora Campos
54. Délafi Oliveira
55. Elaine Cristina da Silva
56. Elenir de Souza Nunes
57. Eliete Vieira
58. Elke Marques Teixeira
59. Eloísa Fonseca Rodrigues
60. Eneida Taquary
61. Érika Ferrer
62. Erika Lenehr Vieira
63. Evilene Aparecida
64. Fabiana Souza
65. Fabiana Studart
66. Fabrina Gandra
67. Fabíola Vianna Moraes
68. Felipe de Oliveira Kersten – (Juiz de Direito)
69. Fernanda Almeida Da Mata
70. Fernanda Pio
71. Franciana Pereira Matos Coelho
72. Gabriela Freire
73. Genaina Moraes
74. Géssica De Sena Santana
75. Graciela Slongo
76. Hildete Dutra

77. Iara Castro
78. Ilse Guimarães
79. Ingrid Dulci
80. Ingrid Tietro
81. Isabelle de Sousa Duarte
82. Janaina Maia De Carvalho Matte
83. Jaqueline Ribeiro França Sutarelli
84. Jennyfer Raysa Regis Cardoso
85. João Victor Mendanha Costa
86. Jordana Marques
87. Josefina Serra
88. Juliana Barbosa
89. Juliana Ferreira da Silva Menezes
90. Juliana Mota Bueno
91. Julya Mykaely Lopes Dos Santos
92. Karen Cherem Cassimiro Portela (Presidente da CCVDF do Gama)
93. Karla Henriques (Presidente OAB Águas Claras)
94. Karoline dos Santos Silva
95. Laise Gama
96. Lalesca Bispo
97. Lanusa Kariza Medeiros da Silva Moura
98. Larissa Martins
99. Larissa Rodrigues
100. Leila Santiago - (Presidente da CCVDF da sede da OAB-DF)
101. Lenda Tariana - (Presidente da CAA-DF)
102. Leonardo Lopes Silva
103. Lidiana Do Nascimento Santos
104. Liliana Marques
105. Liliane Alves de Oliveira Santos
106. Livia Carvalho Marques de Souza Moreira
107. Luana Maia Paixão
108. Luana Marilis
109. Luana Zaira Reis
110. Lucia Erineta de Ceia
111. Lyggyanne Mota
112. Maithê Aragão
113. Maggie Evelin Rodrigues Ferreira Dantas
114. Mairrana Maia
115. Marcela Furst
116. Margareth Garcia
117. Maria De Fatima Da Silva
118. Maria Lúcia Guimarães Ribeiro Alckmin
119. Maria Neuzinete Rocha Silva
120. Mariana Lobo Espiñeira
121. Mariana Trípode
122. Marileide Evangelista do Nascimento
123. Mariléia Silva De Paula
124. Marília Lopes
125. Marta Cristina da Silva Paula
126. Mayra De Jesus Saraiva Leão
127. Milena Câmara
128. Milena Saraiva
129. Moema Passos
130. Monica Urbano
131. Nara Aires Brito
132. Nildete Santana De Oliveira

133. Paola Aires
134. Patrícia Guimarães
135. Patrícia Landers
136. Patrícia Silva Nunes
137. Patrícia Thury
138. Paula Gaston
139. Polyana Mota
140. Raquel Braga
141. Rayane Guimarães
142. Rayssa Santos
143. Renata Monteiro de Oliveira
144. Renata Viñuales
145. Roberta Santos
146. Rosana Alves
147. Rose Albuquerque
148. Roseane Dos Santos Nunes
149. Rosemary Maria Do Nascimento
150. Rosi Francelino
151. Ruhama Heroína
152. Sidarta de Souza Saraiva
153. Silvia Letícia Monteiro
154. Silvia Regina Coelho
155. Sofia Gomes
156. Solano Ferreira Nascimento
157. Sônia Maria Alves da Costa
158. Sthefany Vilar
159. Suzana Vilar
160. Sérgio Bautzer (delegado PCDF)
161. Talita Maciel
162. Tayná Karine Mendes Vieira
163. Terezinha da Silva Rocha
164. Thainara Do Nascimento Pereira
165. Thainara Rodrigues Carreira
166. Thaisi Jorge Siqueira
167. Tuarne Costa
168. Uriel Rodrigues Gomes
169. Valéria Teixeira Lima
170. Vanderson Oliveira Barros
171. Vera Aparecida Rocha
172. Veranne Magalhães
173. Victoria Cavaçani
174. Vivian Tavares de Andrade Vieira
175. Viviane Rodrigues Miranda
176. Vyvyany Viana Nascimento de Azevedo – (Promotora)
177. Wanessa Aldrigues
178. Yara Folha Cunha

JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta justificar a proposta de uma Moção de Louvor em reconhecimento e apreço às mulheres e homens que têm prestado relevantes serviços à

população do Distrito Federal. Essas pessoas, cujas realizações e contribuições merecem destaque, têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e no bem-estar da nossa comunidade.

A solenidade tem por objetivo destacar e valorizar a importância histórica e social da Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, instrumento fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Trata-se de um marco normativo que reconhece a gravidade da violência de gênero e estabelece mecanismos eficazes de proteção e responsabilização.

Nesse contexto, as Moções de Louvor ora entregues visam homenagear cidadãos e cidadãos que, por meio de sua atuação profissional, institucional, comunitária ou militante, vêm prestando relevantes serviços à população do Distrito Federal, com ações concretas em prol da promoção dos direitos das mulheres, do enfrentamento à violência de gênero e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As pessoas agraciadas foram indicadas com base em sua trajetória de compromisso, responsabilidade e dedicação às causas sociais e humanas, sendo, portanto, merecedoras do reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 09:44:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305683**, Código CRC: **d2216204**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais de enfermagem que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, no Hospital Regional de Taguatinga - HRT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor aos profissionais de enfermagem que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, no Hospital Regional de Taguatinga - HRT.

Lista de homenageados:

1. Anderson Sheffer da Silva
2. Andreza Sena Caldas
3. Daniel Bruno de Oliveira
4. Debora Silveira Vasconcelos
5. Deise Anne Braz Ribeiro da Silva de Jesus
6. Edna Mayumi Nakamura de Oliveira
7. Elisangela da Silva Ribeiro
8. Eusifran Dias Lima da Silva
9. Ileana Lobo Gomes
10. Isabella Freitas da Costa
11. Johnata Spindola de Ataides

12. Kelen Barreto Oliveira
13. Kívia Abrantes Henriques
14. Lana Kaline de Oliveira Silva
15. Leidiane Silva Milhomem
16. Letícia de Sousa da Silva
17. Ludmila da Silva Machado
18. Maria Clara de Araújo Boudens
19. Marina Silva Santa Rita
20. Marta Carolina Braga Reis
21. Moésia Luísa de Carvalho Lustosa
22. Regina do Couto Campos de Jesus
23. REGULA RAHM SAMPAIO GOIS
24. Rejane Aparecida Da Silva Melo
25. Rosemary Faleiro dos Santos
26. Sandra da Silva Dias
27. Sarah Alves de Oliveira
28. Tanira Viana Veríssimo de Brito
29. Telma Cedraz dos Santos
30. Wilson Garcia Rabelo

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 11:35:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305952**, Código CRC: **853bcfe8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião dos 20 anos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência /SAMU-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião dos 20 anos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU-DF.

Lista de Homenageados:

1. Adriano Araujo Lopes
2. Acreildo Silva Freire
3. Acza Araujo Soares de Alcantara
4. Adailton Francisco de Lima
5. Ademar José Prediger
6. Ademar Nascimento de Souza
7. Ademir Lourenço de Oliveira
8. Adgine Maria do Socorro dos Santos Soares
9. Adilson de Souza Jorge
10. Adorinham Soares Gonzaga
11. Adriana Macedo de Franca Martins
12. Adriane José de Souza Silva

13. Adriano Araújo Lopes
14. Adriele Lima de Oliveira
15. Agenor de Souza Mota
16. Aguinaldo Vaz de Oliveira
17. Ailton José Santos Oliveira
18. Alan Diones dos Santos Paiva
19. Albinéia Ramos da Silva Oliveira
20. Alcijeanne Ascenso de Souza
21. Aldair Gomes Pereira
22. Alessandra Batista de Campos
23. Alessandra Costa da Cunha
24. Alessandra Cristini Silva
25. Alessandra Sardinha Carvalhedeo
26. Alessandro Dias da Silva
27. Alessandro Junior Alves Braz
28. Alessandro Laurindo de Moraes
29. Alexandre de Brito Borges Pimentel
30. Alexandre Goncalves de Almeida
31. Alexandre Macedo da Silva
32. Alex Felix Carvalho
33. Amauri Vieira Rosa
34. Ana Andrade Capp
35. Ana Claudia de Souza Ferreira
36. Ana Deger de Castro Dourado
37. Ana Patricia do Nascimento
38. Ana Paula de Souza Nunes
39. Ana Paula Rodrigues Yung
40. Anderson Alves Guimarães
41. Anderson Ferreira dos Reis
42. Anderson Luis Lopes
43. Andis Bittencourt Rodrigues
44. Andréa Bezerra Chaves
45. Andreia de Miranda
46. Andreia Viana de Paiva
47. André Luís Alves de Souza
48. Andre Ricardo Chagas Santana
49. André Sales Menegon
50. Andre Victor Tomaz Japiassu
51. Andria Dantas Cruz
52. Ane Caroline da Silva Gonçalves
53. Angela Maria dos Santos Silva
54. Angélica Ribeiro Claudino Pimenta
55. Anor de Oliveira Junior
56. Antonio Carlos Pereira Nunes
57. Antônio Luiz Gomes de Sá Teles
58. Arinaldo Gomes dos Santos
59. Ari Rodrigues Carneiro
60. Arthur Santos Rocha
61. Artur Ferreira Morel
62. Aucélia José da Costa
63. Aurelio Borges
64. Benedito de Pádua Junior
65. Bernadino Jose Costa Rocha
66. Bernardino Jose Costa Rocha
67. Bruna Côrtes Rodrigues
68. Bruna Cristina de Oliveira Dayrell

69. Bruno Borba Lins Bica Schmidt
70. Caetano Mateus de Moura
71. Caio Venas Figueiredo Rocha
72. Camila Carvalho Nascimento do Carmo
73. Carla de Paula Batista
74. Carla Juliana de Oliveira Braga
75. Carla Pelloso de Carvalho
76. Carleide dos Santos Moizinho
77. Carleuza Carvalho do Bonfim
78. Carlos Expedito Feitosa de Avila
79. Carlos Renato da Silva Rodrigues
80. Carmen Maria de Oliveira Marques
81. Carolina Cunha de Azevedo
82. Carolina Veloso Ribeiro Meireles
83. Cassia Alves de Carvalho
84. Celina Leão
85. Celio Alves da Silva Martins
86. Christianne Valença Daher
87. Christina Porfirio Teles Silva Rocha
88. Chrystina Rodrigues da Paixão Boscia
89. Cícero Pinheiro Ribeiro Junior
90. Cintia Dos Santos de Moura
91. Cintia Silva Costa
92. Claudene Silva Muzi
93. Claudia Auxiliadora Leão Sousa
94. Claudia Vieira
95. Claudina de Fatima do Couto Lima
96. Claudio Melo da Silva
97. Claudio Rogerio Batista
98. Claudio Valdivino de Sousa
99. Cleide Gomes Anizio
100. Cleiton Valdevino de Souza
101. Clemilson Silva Marques Santana
102. Cleyton Divino de Almeida
103. Cleyton Leite da Silva
104. Conceição Aparecida de Sousa
105. Cristiana de Sousa Raimundo
106. Cristiane Augusto Batista Azevedo
107. Cristiane Braga Jacinto
108. Cristiane da Cunha Ribeiro
109. Cristiane Maria de Lima e Silva
110. Cristiane Mendes Abreu
111. Cristiane Pereira de Freitas
112. Cristiano Pereira
113. Cristiano Prado
114. Cristiano Prado
115. Cristina Ayako Kimura
116. Cristina de Jesus Santana
117. Cristina Ribeiro Felicio Marrocos
118. Daniane Paulon de Carvalho
119. Daniela Lacerda Bertotti
120. Daniela Ruth Brasil Barth
121. Daniel Augusto de Souza Rodrigues
122. Danielle Correia Pinto
123. Daniel Lúcio Diniz
124. Daniel Pinheiro Lima

125. Daniel Santana Guedes de Oliveira
126. Danillo Silva Fernandes
127. Dany Luiz da Silva
128. Darleiva Dias de Andrade
129. Darlison Lima do Prado
130. Dáscio Rodrigues Pereira
131. David Arcoverde Santos
132. Davi Moreno Machado Moraes Jardim
133. Dayane Alves de Oliveira
134. Deborah Lorrane Dias Moraes
135. Débora Louise Lopes da Costa
136. Deiversandson de Arruda Ramos
137. Deize Lopes da Paz
138. Dejair Pereira Bonfim
139. Denes Couto Ribeiro
140. Denise Teresa Tavares Bastos
141. Deyse Macedo Arruda Santos
142. Diego Lima Rocha
143. Diego Luciano Vaz de Souza
144. Divina Rodrigues Montalvão
145. Djalma de Carvalho Rabello Junior
146. Djalma Junior Carvalho Rabello Junior
147. Eddi S. de L. S.
148. Edenilson Sousa
149. Edgar de Jesus Souza
150. Edicleuber Borges de Oliveira
151. Edileuza Firmo Ferreira
152. Edilson Marques da Silva
153. Edimundo Matias Leite
154. Edivan Antonio de Oliveira
155. Edna Carla Correa D'Aleluia
156. Edna Sardinha Claudino
157. Edriane Araujo de Andrade
158. Edsandro Silva Soares de Sousa
159. Edson de Sousa Caldas
160. Edsonina de Jesus Abe Santana
161. Eduardo Ribeiro Marques
162. Eduardo Silva Junior
163. Edvaldo Ferreira Pereira
164. Eleine Sonaly Barreto da Silva
165. Eliana Maria Nogueira Borges
166. Eliane Rodrigues dos Santos
167. Eliane Vaz Pinto
168. Elias Araújo Barbosa
169. Eli de Souza Berlanda
170. Eliel Ruiz
171. Elineide Alves de Araujo
172. Eliovaldo da Silva Ferreira
173. Elisa Regina de Souza Orengo
174. Elissandro Noronha
175. Eliton Franco de Oliveira
176. Elizete Batista de Lima
177. Elizete Nunes dos Santos
178. Eluzai Calixto Santana Júnior
179. Elzira Maria de Oliveira
180. Emílio José do Nascimento

181. Eridan Stefanelli de Oliveira
182. Erika Moreira de Sousa
183. Eronilda Silva Rodrigues Santana
184. Esdra Monsueth Ganda de Negreiros
185. Eslanny Jhenyfr Alvarenga Gomes
186. Euclesio Luiz Costa
187. Eudacio Segundo Brandão
188. Eulindes Proença Schimith
189. Evandro Holanda Valença
190. Everaldo Fabricio Di Sousa
191. Everson de Queiroz Cruz
192. Fabiana Cunha de Oliveira
193. Fabiana do Nascimento de Souza
194. Fabiane Homar de Montalvão Chaves
195. Fábio Francisco da Silva
196. Fabio Martins Santiago
197. Fabio Roberto de Lira
198. Fabricio Portela de Sá
199. Fatima Aparecida Lemes
200. Felipe Augusto Reque
201. Felipe das Neves Gonçalves
202. Fernanda Borges da Silva
203. Fernanda Carneiro Cardoso Silva
204. Fernanda da Silva Correa
205. Fernanda da Silva Correia
206. Fernando Aidar Gomes
207. Fernando dos Santos Dias
208. Fernando Pereira de Araújo
209. Flavia Cardoso Gonçalves
210. Flavia de Oliveira Pinto e Britto
211. Flavia Granja da Silva
212. Flavia Moraes dos Santos
213. Flávia Neri Meire de Oliveira
214. Flavia Rodrigues da Cruz
215. Flavia Silva Santos
216. Flávio de Medeiros Martins
217. Flavio Vitorino Martins da Costa
218. Franciara Lima Ferreira
219. Francilma Magalhães dos Santos
220. Francisco das Chagas Assunção do Nascimento
221. Francisco de A. Ferreira Farias
222. Francisco Teobaldo de Oliveira Junior
223. Franslei Marques Ferreira
224. Fulvio Fernando da Silva Lavareda
225. Gabriela da Silva Almeida Marinho
226. Gabriel Jonata Vitória
227. George Luiz Antunes Rodrigues Junior
228. Geraldo Celso Silva Machado
229. Gilson Medeiros da Silva
230. Gisele Fernandes Fonseca Dourado
231. Gisely Albuquerque dos Reis
232. Glaucijane Duarte da Silva Santana
233. Glauco Reoris Cavalcanti Lisboa
234. Gonçalves Couto Dantas
235. Guilherme Pires Vieira
236. Guilherme Soares Bomfim

237. Gustavo Gutemberg Gonçalves Borges
238. Gustavo Wagner Silva Santos
239. Haula Mohamed Hussein de Cerqueira
240. Helayne Barbosa Gomes
241. Heloisa Maris Martins Silva
242. Herberth Jessie Martins
243. Herica da Silva Pedroso Ferreira
244. Humberto Cardoso Lima
245. Humberto Pereira de Souza
246. Ibaneis Rocha
247. Idemar Amaral dos Santos Filho
248. Igor Marques Soares de Faria
249. Ilza Maria Alves
250. Inaldo Sarmento Basilio
251. Ingrid das Neves Rodrigues
252. Ingrid de Andrade Sá
253. Ione da Silva Rodrigues
254. Iraides José de Souza
255. Iranilta Teixeira da Silva
256. Israel Vilarinho de Brito
257. Isaquiel Rodrigues Viana Cardoso
258. Ismael Saraiva Lima de Almeida
259. Italo Costa de Castro Santos
260. Ivancildo Vaz de Medeiros
261. Ivanilde Ribeiro da Silva
262. Ivanildo de Siqueira Campos
263. Ivanir Caselli Junior
264. Ivan Wanderley Caldas Carvalho Junior
265. Ivo Conceição Cardoso Lopes
266. Jacksminiano Rodrigues
267. Jacqueline Damascena Dutra Rezende
268. Jailson Almeida Dias
269. Jakellyne Gomes L. de O. Pinheiro
270. Janaína de Azevedo Rodrigues
271. Jaqueline de Souza
272. Jasciara Alves Damasceno
273. Jeane Maria Brito da Costa
274. Jeferson Rafael Martins do Nascimento
275. Jefferson Amaral de Moraes
276. Jefferson de Oliveira Melo
277. Jessie Willie Santana Cardoso
278. João Batista Alves dos Santos
279. João Batista de Oliveira Passarella
280. João Carlos da Silva
281. João José Pereira Sobrinho
282. Joao Lucas Farias do Nascimento Rocha
283. João Paulo Salomão e Silva
284. Joaquim da Costa Pinheiro
285. Joaquim Pereira Cardoso
286. Jonas Gomes de Souza
287. Jose Ailton Alves dos Santos
288. Joseane Gomes Fernandes Vasconcellos
289. Joseane Prestes de Souza
290. José Carlos de Jesus
291. Jose Carlos de Medeiros
292. José Carlos Neto

293. Jose Dos Santos Ramos
294. Jose Henrique da Silva Junior
295. José Jenecy dos Santos
296. Jose Jocivaldo Veiga Uchoa
297. José Marcílio Alves Pinheiro
298. José Marcos Cavalcanti dos Santos
299. José Maurício Rodrigues
300. José Roberto Silva Boaes
301. José Ubiracy Araújo
302. Jose Valdemir Guedes
303. Josevaldo Café de Matos
304. Josilene Albino de Freitas Lima
305. Josy Habia Oliveira e Silva
306. Joventino Apolinário da Costa Filho
307. Jucielton Silva Oliveira
308. Juliana da Conceição Souza Machado
309. Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga
310. Juliana Pereira Nunes
311. Juliana Pitta de Souza Martins
312. Juliana Santos Guimarães
313. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior
314. Juriney Pereira dos Santos
315. Kamila Fabiane Donini Bernardes
316. Kamila Fabiane Donini Carvalho
317. Karla Moreira e Silva Barbosa
318. Katia Alessandra Carvalho Bezerra
319. Katia Maria Maia Ribeiro Evangelista
320. Katila Regina do Amaral Lageano
321. Kelle Regina Alves Ribeiro Sbardellini
322. Kelly Cristina Aguiar Freitas
323. Kelly Cristina Santos de Carvalho
324. Kelly Mattiazzi
325. Kelton Rosendo dos Santos
326. Kleber Vilela Cardoso
327. Klenia Patricia dos Santos de Melo
328. Larissa Lyz Silva Leandro
329. Laudelina Manso Silva
330. Laudessandra Batista Da Silva
331. Leandro Almeida da Cruz
332. Leandro Ramalho Silva
333. Leiliane Coelho Ramos Monteiro
334. Leonardo da Silva Reis
335. Leonardo Vinicius Severiano Carreiro
336. Leonardo Xavier
337. Levi Bezerra Sena
338. Levi Nelson Mendes da Conceição
339. Leyg Meire Barbosa Caixeta
340. Lissandra Faria Silva
341. Louremberque Resende Passos
342. Luana Brito Holanda
343. Luana Caprith de Macedo Maia Oliveira
344. Luana Ribeiro da Silva
345. Lucas Rosa Gomes Leal
346. Lucciana Gomes Teixeira Souza
347. Luciana de Almeida Bezerra
348. Luciana Lima de Jesus

349. Luciana Netto Gonçalves
350. Luciano Francisco Maciel Vasques de Moraes
351. Luci Aparecida Santos
352. Luciene Machado Ferreira
353. Lucimar Gomes da Silva
354. Ludimilla Bento da Silva Gomes
355. Ludmila Gonçalves de Oliveira
356. Luisa de Marilak Bernardes Ferreira
357. Luís Henrique Jorge Costa
358. Luiz Henrique Agnelo Guimarães
359. Lukas David da Silva Martins
360. Luzileia de Souza Rodrigues
361. Magda Francisca de Araújo de Moraes
362. Maicon Sales dos Santos
363. Manoel Carlos Neri da Silva
364. Manoel Leite Oliveira
365. Marcela de Almeida Teixeira
366. Marcela Gonçalves de Almeida
367. Marcela Humbete de Souza Izaías
368. Marcella Silva Nessralla
369. Marcell Paiva Lôbo
370. Marcelo Souza El-Corab Moreira
371. Marcel Silva Carvalho
372. Marcia de Oliveira Alvares
373. Marcia Maria Marques Nunes
374. Marcia Vieira Muniz Araujo
375. Marcilene Andrade da Silva
376. Marcio da Mata Souza
377. Marcio de Castro
378. Márcio Guimarães Rocha
379. Marcio Martins Melo
380. Marco Aurélio Rangel
381. Marcos André Gonçalves de Miranda
382. Marcos Antonio Silva Sousa
383. Marcos Aurelio da Silva Machado
384. Marcos Carlos Bastos Andrade
385. Marcos Luiz Silva
386. Marcos Paulo Braz de Paula
387. Marcos Souza dos Santos
388. Marcus Vinícius Mariano Santos
389. Maressa Quezzia Londe Macedo
390. Maria Aparecida Leite de Souza
391. Maria Clara de Melo Canedo
392. Maria de Lourdes Alves da Silva
393. Maria Doralice da Silva
394. Maria dos Reis Serra
395. Maria Emilia Batista dos Santos
396. Maria Eunice Mineiro
397. Maria Helena Paz Cunha
398. Maria Leuda Nunes Pereira
399. Maria Lúcia de Almeida de Macedo
400. Maria Luisa Ferreira de Araujo
401. Maria Madalena de Souza Ferreira
402. Mariana de Oliveira Amui
403. Maria Rochella Vieira Cavalcante
404. Maria Zeneide de Sousa Campos

405. Maricelia Fernandes de Souza
406. Marilene Beserra Torres Nogueira
407. Marília da Cunha Menezes Araruna
408. Marina Cosac Carvalho
409. Marina Rúbia dos Anjos Dias
410. Mario Canhedo Filho
411. Mario José Pereira Neto
412. Marizete Martins Costa
413. Marluce Batista da Silva
414. Marques Teles de Oliveira
415. Marta Barbara Tebaldi Silva
416. Matheus Henrique Gomes da Ponte
417. Matheus Teodoro Cortes
418. Mathias Regis Modesto
419. Mauricio Alves de Almeida
420. Maurício Douglas de Assis
421. Mauricio Ferreira Mascarenhas
422. Mauritanha Alves Almeida
423. Mayara Mascarenhas Guerra
424. Meline Resende Batista
425. Meryelle Marcia Gomes
426. Michele Caroline Gonçalves Couto Dantas
427. Michele Maria Galdino
428. Milena Amaral dos Santos Rocha
429. Milena Dias Dutra Santos Jesus
430. Milton Neiva de Andrade
431. Miriam Azevedo
432. Mirian Minotto Marques
433. Mislene de Oliveira Rocha
434. Mislene Soares Urani
435. Moisés Adriano Alves
436. Monica Beatriz Ortolan Libardi
437. Mônica Iassanã dos Reis Lopes Santana
438. Natalia Cintia Cambuí de Souza Gomes
439. Nataly Szlachta
440. Nyanne de Lima Malta Essado
441. Neide de Oliveira de Jesus
442. Nelito dos Santos Filho
443. Neurivan Pereira Conrado
444. Newton Batista
445. Nildenice Oliveira de Farias
446. Nilva Gomes de Oliveira
447. Nilva Moreira de Jesus Jacino
448. Nubia Costa Gama
449. Nubia Silva de Araujo
450. Obedes de Souza Vasco
451. Olavo Ferreira Neto
452. Olga Messias Alves de Oliveira
453. Oliveira Almeida
454. Oseias Alves da Silva
455. Pablo Henrique de Almeida Noronha
456. Pamella Almeida Rodrigues Drumond
457. Patricia Regina Dias dos Santos
458. Patricia Rodrigues Nascimento
459. Patricia W. Rodrigues dos Santos
460. Paula Cristina da Silva Lima

461. Paula Roberta da Silva Alecrim
462. Pauliceia Carvalho dos Santos
463. Paulo Cesar Henrique Cares
464. Paulo Gomes Guimarães
465. Paulo Ribeiro dos Santos
466. Paulo Roberto de Oliveira Almeida
467. Paulo Roberto Mendonça Soares
468. Paulo Roberto Silva
469. Paulo Silas Alves
470. Petronio Leoncio de Souza Leal
471. Priscilla Pascoal Ribeiro
472. Rachel Leite Guedes
473. Rafael Barreto de Lima
474. Rafael Erick Augusto
475. Rafael Gomes Rodrigues
476. Raimunda Abreu da Silva
477. Raimundo Paz Matos
478. Raira Castilho Gomes Nascimento
479. Ramirez Nunes Garcia Garrido
480. Raphael Martins Sousa
481. Raquel Borges de Oliveira
482. Raquel Gomes Rabelo
483. Raul Silva Quirino
484. Reginaldo Pereira de Carvalho
485. Reginaldo Rodrigues de Lima
486. Reginaldo Silva Batista
487. Renata de Almeida Cavalcante
488. Renata Kaiser Guimarães
489. Renato Americo dos Santos
490. Renato da Silva Ferreira
491. Renato de Santana Fernandes
492. Renato Pereira de Medeiros
493. Ricardo Alves Mesquita
494. Ricardo Caixeta Dias
495. Ricardo Gonçalves Dias
496. Ricardo Teixeira de Oliveira
497. Rita Pereira de Godoy Antonio
498. Roberto de Oliveira Pedreira
499. Roberto de Souza Rocha
500. Robson Fonseca Chaves
501. Rodrigo da Conceição da Cunha
502. Rodrigo de Amaral Barreto
503. Rodrigo de Sousa Resende
504. Rodrigo Nunes de Mesquita
505. Rodrigo Silvano da Silva
506. Rogério da Silva Alves
507. Rogério do Carmo Moreira
508. Rogério Freire Lima
509. Rosangela Costa Siqueira
510. Rosangela Rodrigues Pontes
511. Roseli da Silva Alves
512. Rosemeire Pereira Silva
513. Roseni Barroso Cordeiro
514. Rosilene Carvalho Da Silva
515. Rosimeire da Cruz Barbosa Silva
516. Rosineide da Silva Rocha Caixeta

517. Rosineide Soares de Andrade
518. Rubia Nara de Jesus Garces Cardoso
519. Ruy Marcos dos Santos Silva
520. Samaritana Carvalho De Jesus
521. Samita Batista Vieira Vaz
522. Samuel de Souza Ferreira
523. Samuel Mariani Passos da Silva
524. Samuel Viana
525. Samuel Vital de Oliveira Junior
526. Sandra de Nazaré Costa Monteiro
527. Sandra Márcia da Silva
528. Sandra Maria Andrade de Oliveira
529. Sandra Pereira Mendonça
530. Sandro Rogerio Kaku da Silva
531. Selma Jose Santana
532. Selomite Bernardes de Moraes Mendonça
533. Sergio de Oliveira Leite
534. Sergio Ricardo Alves dos Santos
535. Sérgio Ventura
536. Sheila Silvania Soares Carvalho
537. Sheila Vieira Coutinho
538. Sidney Fernandes de Oliveira
539. Silvana Gonçalves Araújo
540. Silvan da Silva Farias
541. Silvia Andrea Costa Fumeiro
542. Silvia Helena Rocha Amaral
543. Silvio José de Almeida
544. Simone Afonso de Paula
545. Simone Oliveira de Paulo
546. Sinomar Rodrigues de Moura
547. Sinval Vieira Lima
548. Solange Ribeiro dos Santos Gonçalves
549. Solange Souza Silva Venâncio
550. Sonia Maria de Andrade
551. Suelen Vieira dos Reis Campos
552. Suelma Santos do Nascimento
553. Suely Fonseca Moura
554. Susane Muniz Pereira
555. Suzana da Câmara Tavares
556. Suzana Fujika Suzuki
557. Taiara Carlos Alves
558. Talita Cardoso Fagundes
559. Talita Rafaela Ferreira Garcia
560. Tatiana da Silva Meira
561. Tatiana Losada Medeiros
562. Telma de Lima Dantas
563. Tevaldo Siqueira Mareco
564. Thaise de Andrade Dantas Soares
565. Thaise Trissia Pereira Braga
566. Thais Rodrigues de Castro
567. Thayna Teles de Brito
568. Thays Ribeiro de Souza Lino
569. Thiago Batista Martins
570. Thiago Candeia de Lima
571. Thiago Candeia Lima
572. Thiago Martins Prates

- 573. Thiago Pedrosa Mendes
- 574. Thiesse Lourraine Cintra Nunes
- 575. Tiago Araujo Mesquita
- 576. Tiago Borges de Farias
- 577. Tiago da Mota Lima
- 578. Tiago de Paula Rosa
- 579. Tiago Silva Vaz
- 580. Trinidad Sericia Mejias Medrei
- 581. Vagner Rocha do Nascimento
- 582. Valderi Caetano de Sousa Moraes
- 583. Valdomiro Chagas da Silva
- 584. Valeria Souza Pereira
- 585. Valtercides Messias de Paula
- 586. Vanessa Cristina Silva
- 587. Vanessa Rocha da Silva
- 588. Vanessa Wolff Machado
- 589. Vanesssa Rosa de Oliveira Teixeira Costa
- 590. Victor Hugo Matteucci Araujo
- 591. Victor Leonardo Arimatea Queiroz
- 592. Vilma Del Lama
- 593. Vinícius Evangelista de Almeida
- 594. Viviane Magida Khalil de Castro
- 595. Viviane Patricia dos Santos
- 596. Walber Milhomem de Sousa
- 597. Walison Moura Lima
- 598. Walmario Araújo Falcão
- 599. Walquiria Moraes Ibiapina
- 600. Walter Lacerda Bomfim
- 601. Wanderleya Angelica de Sousa Machado
- 602. Wellington Mendonça da Silva
- 603. Welinson Nunes Menezes
- 604. Wendel de Araujo Pereira
- 605. Wender Jose de Souza
- 606. Wesley Franco de Melo
- 607. Wesley Ribeiro Olimpico
- 608. Wstane Gomes Silva Pereira
- 609. Yara Christina Marques da Cunha
- 610. Zelinda Torri

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 11:35:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305946** , Código CRC: **ff10f9ed**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Declara o estadunidense Donald John Trump *persona non grata* no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno, solicito a esta Casa de Leis a aprovação da Moção de declaração do estadunidense Donald John Trump *persona non grata* no Distrito Federal, com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante, declara o estadunidense Donald John Trump *persona non grata* no Distrito Federal.

Nosso país vem sofrendo, gratuitamente e sem qualquer justificativa econômica, o maior ataque comercial de sua história, com a imposição, pelo Presidente Trump, dos EUA, de um tarifaço de 50% sobre as exportações de nossos produtos àquele país.

Esse injustificável ataque, causa ainda mais perplexidade, indignação e revolta, por ser apresentado como retaliação a decisões independentes do Supremo Tribunal Federal, que está julgando, nos estritos termos de nossa Constituição, e que deverá condenar, pela imensidão das provas já reveladas, o ex-presidente inelegível Bolsonaro e sua corja golpista pelos crimes de tentativa de golpe de Estado, abolição do Estado de Direito e organização criminosa.

Em defesa da soberania do país, o Presidente Lula respondeu, com altivez e firmeza, que o Brasil não aceita tutela de ninguém, nem ingerência de qualquer país em seus assuntos internos.

É profundamente lamentável que um presidente truculento e autoritário, que já perdoou os golpistas de lá, pela inaceitável invasão do Capitólio, em 6 de janeiro de 2021, e quer ajudar a salvar a pele dos golpistas daqui, esteja prejudicando mais de 200 anos de relações diplomáticas construtivas e da amizade entre os povos dos EUA e do Brasil.

Além do inaceitável desrespeito à soberania do Brasil e da tentativa indecente de ingerência em nossos assuntos internos, o Presidente Trump passou, nos últimos dias, a atacar diretamente Brasília, quando, ao justificar a implantação de medidas autoritárias de

segurança pública em Washington - para expulsar moradores de rua, num verdadeiro processo de higienização social contra os pobres e os sem-teto de lá -, citou nossa cidade como um dos piores lugares do mundo, em termos de violência e criminalidade. Mais um ataque gratuito e grotesco.

Há poucas semanas, um documento do Departamento de Estado do governo dos Estados Unidos emitiu alerta para funcionários norte-americanos que trabalham no Brasil e pediu que eles não visitem essas quatro cidades do Distrito Federal, por risco de “crime e sequestro”: Ceilândia, Paranoá, São Sebastião e Santa Maria. Uma orientação absurda e preconceituosa, que reforça inaceitável estigma dessas cidades, tratadas como zonas de guerra, em termos de segurança pública.

As periferias do DF têm, sim, muitos problemas sociais, que estão sendo enfrentados com políticas públicas aprovadas nesta Câmara Legislativa. Mas são, antes de tudo, territórios de cultura, de solidariedade e de resistência. Não são sinônimos de violência e de ameaça, mas de luta e de trabalho digno da população batalhadora deste país.

Além do habitual desprezo pela realidade factual e pela verdade, o governo Trump não para de produzir ataques ao Brasil, ao Distrito Federal e ao nosso povo. Temos muito respeito e amizade pelo povo dos Estados Unidos, com quem compartilhamos mais de 200 anos de história de relações diplomáticas sadias, respeitadas e construtivas.

Mas no momento em que um cidadão estadunidense, que não está à altura do cargo que ocupa, como presidente da nação mais poderosa do mundo, passa a nos atacar gratuita e continuamente, só nos resta declarar sua presença indesejável a nosso convívio no Distrito Federal.

Portanto, saiba o cidadão estadunidense Donald John Trump que esta Casa do Povo o declara *persona non grata* no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 12:11:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305958**, Código CRC: **20bf29ce**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em comemoração ao 53º Aniversário do Hospital Universitário de Brasília (HUB), a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa

1. Adriana Cristina Paes
2. Adriana Eduardo Gomes da Silva
3. Albino Verçosa de Magalhaes
4. Alexandre Augusto Martins Lima
5. Alyne Nascimento De Sousa
6. Amalia Farias Gomes
7. Amanda Mesquita Mendes Goncalves
8. Ana Caroline Costa Lopes Mendes
9. Ana Claudia De Sousa Lima Albuquerque
10. Ana Cristina Barreto Bezerra
11. Ana cristina Correa Santos Rodrigues
12. Ana Maria Saraiva Dourado
13. Ana Paula Gonçalves Garay Molina
14. Ana Paula Marcelino Mesquita da Silva
15. ANA TEREZA CONCEIÇÃO SANTOS
16. ANALY DA SILVA MACHADO
17. André Bon Fernandes da Costa
18. Andre Luis Figueiredo Costa
19. André Luís Vieira Cortez
20. Andreia Alves Rossato
21. Andréia Moreira Coelho

22. Andrey Nogueira de Lacerda
23. Andrynne Rocha Davidis
24. Aparecida de Oliveira Silva
25. Armando Raggio
26. Assis Rodrigues da Silva Filho
27. Aureo Pereira Do Nascimento
28. Aurilene Gonçalves dos Santos
29. Beibiane Lemes De Souza Neres
30. Bernadete Queiroz Bezerra
31. Bruna Barbosa Cândido
32. Camila Alves Areda
33. CAMILA BARBOSA DE CARVALHO
34. Camila Barreiros Barbieri
35. Camila Monique Bezerra Ximenes
36. Camila Theresa Oliveira Rosa E Sousa
37. Carla Cristina Silva
38. Carla Daniara Feitosa Coelho
39. Carmen Dea Ribeiro de Paula
40. Carolina De Souza Custodio
41. Carolina do Nascimento Dantas
42. Celia Marieta Marques Formiga Armando
43. Celia Regina Gomes kffuri
44. Ceres Maria Veras de Sandes
45. Cezar Kozak Simaan
46. Charlene Correa Mendes
47. Charlene Starling
48. Cibelly Alves Neves
49. Cid Fragoso Ferreirta
50. Claudemir Laudemir Ribeiro Soares
51. Claudia Arminda Corrêa
52. Claudia Regina Merçon de Vargas
53. Claudia Ribeiro de Pádua Garcia
54. Cleomar Rodriguis de Santana
55. Cristiano Dias Carneiro dos Santos
56. Cristina Rabelo Ricardo Bernardes
57. Cristina Rosa de Souza
58. Cybele Roncisvalle do Nascimento
59. Daisy Maria Coelho De Mendonca
60. Daisy Maria Coelho de Mendonça
61. Dania De Souza Araujo
62. DANIEL MARQUES DOMINGOS
63. Daniel Ribeiro Brito Toncheff
64. Daniela Quaresma Inácio Silveira
65. Daniele Ferreira
66. Danielle Silva Carvalho
67. Dayse Nogueira Gregory Caddah
68. Denise Batista de Oliveira
69. Deusitania da Silva Fonseca
70. Diana Carolina da Costa Silva

71. Dilma Aquino de Souza
72. Edite Laudelina Silva Moraes
73. Edivane Mendes Teixeira
74. Edna Lúcia Salgado
75. Eduardo de Souza Baldez
76. Eduardo José Antunes Netto Carreira
77. Eduardo Vaz Corrêa da Silva
78. Eduardo Vaz Corrêa da Silva
79. Efraim Carlos Costa
80. Egláia De Sousa Macedo
81. Elenice Teixeira
82. Eliel Agnelo Sousa Carneiro
83. Elifras Minari Righetti
84. Elisangela Maria de Oliveira
85. Elisangela Otaviano De Sousa
86. Elizangela Dos Santos Guedes
87. Ellen Cristina Cardoso De Araujo
88. Elvio Cardoso Andrade
89. Elvio Cardoso Andrade
90. Elza Ferreira Noronha (superintendente)
91. Érica de Lima Silva Freitas
92. Erica Paulo Soares
93. Erika Emidio De Almeida Sousa
94. Erika Vanessa Lima Silva
95. Erivando Pergentino da Silva
96. Evane Soares
97. Fabiana Ferreira Ferri
98. Fabiano Saldanha
99. Fabiula Regina dos Santos Souza
100. Fernando Alves Barbosa
101. Fernando Araujo Rodrigues De Oliveira
102. Fernando Calmon Neves da Silva
103. Filipe Alemar De Souza Guimarães
104. Flaiza Laia Rabelo do Nascimento
105. Flávia Barbosa Barroso
106. Flávia de Freitas Rodrigues
107. Flavia De Sales Gomes
108. Flavia Vieira Reis Da Silva
109. Flavio Andrade De Souza
110. Flavio José Dutra de Moura
111. Flávio Pereira Cunha
112. Francinete De Sousa Silva
113. Francisca Andressa Lima Pereira
114. Francisca Bethania Sousa Moraes
115. Francisca de Meneses Lins
116. Francisca Pereira dos Santos
117. Francisco Aires Correa Lima
118. Frederico Almeida Silqueira
119. Gabriela Maria Ribeiro Cruz

120. Gardenia Lustosa De Lucena
121. George da Silva Cabral
122. Georgina Maria F.Penna Fernandez
123. Gessica Ingryd Vidal Lopes
124. Gessileide de Sousa Mota Veloso
125. Giuseppe Cesare Gatto
126. Gloria de Sá Vasconcelos
127. Guilherme Dias Malvao
128. Guilherme Veiga Fonseca
129. Gustavo Adolfo Sierra Romero
130. Helena Alves Santana
131. Helena Anália Silva de Andrade
132. Helena Geralda Teodoro Roselli
133. Heliana Dantas Mestrinho
134. Henrique Pereira Castro
135. Hervaldo Sampaio Carvalho (superintendente)
136. Higor Roque De Souza Santos
137. Hilda Maria Benevides Da Silva De Arruda
138. Ieda Monalisa Da Silva Rios
139. Ieda Santana Barbosa
140. Ilma Soares Caetano Pires
141. Iolanda Santana de Oliveira
142. Iphis Tenfuss Campbell
143. Iran Eloi Rodrigues
144. Isabela Pereira Rodrigues
145. Isete Araujo Gomes Teixeira
146. Ivani da Conceição Gomes
147. Ivo Pereira de Araújo
148. Izáide Maria Pereira Bandeira
149. Jackson Souza Farias
150. Janaína Soares de Oliveira Alves
151. Janaina Teixeira da Silva
152. Janaina Xavier De Souza
153. Jandira Martins Soares
154. Janielison Edierk Rodrigues De Medeiros
155. Jaqueline da Silva Rodrigues
156. Jaqueline Lima De Assuncao
157. Jean Cley de Araújo
158. Jeanne Alves de Souza Mazza
159. Jefferson Cardoso Gomes Dos Santos
160. Jeremias Pereira da Silva Arraes
161. Jessica Monteiro Vasconcelos
162. Joana Darke Vieira de Andrade
163. Joana Soares Da Silva
164. João Batista de Sousa
165. João Batista Rodrigues
166. João Carlos dos Santos
167. Joao Herman Duarte Sampaio
168. João Herman Duarte Sampaio

169. João Marcos Silvestre Alencar
170. João Nunes
171. Johnata Da Cruz Matos
172. Jose Alves Neto
173. Jose Carlos Dos Santos Batista
174. Jose Pergentino da Silva Filho
175. Josélia dos Santos Sena
176. Joyce Pereira De Souza
177. Joyce Soares de Souza
178. Joyce Soares Moreira
179. Juliana Corsini Fernandes Loureiro
180. Juliana Li Ting Matos Sun Barreto
181. Julyana Maranhão Fernandes
182. Juscileia Goncalves De Andrade
183. Jussara Gomes dos Santos Caetano
184. Juvenal da Conceição Caetano
185. Ladijane Gomes da Silva Santos
186. Laerte Freitas
187. Lais Milhomem Lima
188. Larissa Veloso Rezende
189. Leila Cristina de Souza Alves
190. Leila Xavier de Souza
191. Leise Gonçalves de Oliveira Meireles
192. Leonardo Beltrao Dantes
193. Letícia Oliveira Lopes
194. Liana Zaynette Torres Junqueira
195. Lidiane Gomes Tavares Da Silva
196. Lilian Corrêa Lopes
197. Lisiane Seguti Ferreira
198. Litisa Alves de Castro de Paula
199. Lorena Kesi Costa de Freitas Oliveira
200. Lucia (nao sei o sobrenome)
201. Luciana Ansaneli Naves
202. Luciana de Abreu Oliveira
203. Luciana Maria Santos Cesário
204. Luciane Paixao Nunes
205. Luciano Talma Ferreira
206. Luciene Maria Reis
207. Lucimeire Martins Brito
208. Luiza Moreira Campos
209. Maisa Rodrigues Da Silva
210. Marcelo Maroni Saraiva
211. Márcia Costa Lopes
212. Márcia de Fátima Borges Ferreira
213. Márcia Helena de Souza
214. Marcia Heller Hias
215. Marcia Maria Muniz De Queiroz Studart
216. Marco Antonio Vieira Paschoal
217. Marco Polo Dias Freitas

218. Mardilla Jeane Carlos de Oliveira
219. Maria Aparecida Gomes
220. Maria Aparecida Ribeiro
221. Maria Auxiliadora Esteves de Araújo Silva
222. Maria Da Conceição Portela De Carvalho
223. Maria de Lourdes Lima
224. Maria do céu Pereira montenegro
225. Maria Do Espirito Santo Costa
226. Maria do Socorro Câmara Zaidan
227. Maria Do Socorro Diniz Do Nascimento
228. Maria Dos Santos Alves Brandao
229. Maria Edileusa Lima de Farias
230. Maria Elzi Gonzaga
231. Maria Gomes Mendes
232. Maria Gomes Mendes
233. Maria Gonçalves de Aquino
234. Maria goreth oliveira Cutrim
235. Maristela Nunes Da Silva
236. Marluce Batista Da Silva
237. Marlucia Fernandes Teixeira
238. Marta Frutuoso da Silva
239. Mayara Nascimento Dias De Souza
240. Maylon Rudney de Sousa Ferreira
241. Meire de Souza Vieira
242. Moacir Muniz da Silva
243. Nadia Cristina de Sousa Misael
244. Narjara Tamyres Pedrosa Melo
245. Narjara Tamyres Pedrosa Melo
246. Narottam Sócrates Garcia Chumpitaz
247. Narottam Sócrates Garcia Chumpitaz
248. Natália Gonçalves Batista
249. Nattan Soares Sousa
250. Neila Nunes Ferreira
251. Nelia Cristiane Almeida caldeira
252. Nerivam de Lira Dantas Caixeta
253. Nildo Francisco Silva de Arantes
254. Núbia Costa Gama
255. Osny Aparecido Maria
256. Patricia Antonia Santos Costa
257. Patrícia Feitosa Espino
258. Patrícia Fernanda Silva Bittencourt
259. Patricia Franco Marques
260. Paulo Sérgio Azeredo Henriques Filho
261. Paulo Torres Rodrigues
262. Pedro Alessandro Chrystal de Ritter Marques
263. Pedro Henrique Brito Rodrigues
264. Peterson Góes Silva
265. Pétria Maria de Oliveira
266. Phellipe Oliveira De Almeida

267. Plínio Lemo Barbosa Silva
268. Pollyana Cristiane de Melo Santos
269. Pollyanna Priscila Nóbrega Gomes da Fonseca
270. Priscila de Souza Maggi Bontempo
271. Priscila Rezende Cruz
272. Rafael Sanches
273. Raimundo Nonato da C. Vieira
274. Raimundo Nonato Espindola Da Cunha
275. Rayane Pinho do Nascimento
276. Rebeca Da Nobrega Lucena Pinho
277. Regina Dulce da Silva Barbosa Nolêto
278. Renata Aquino da Silva
279. Renata Scalia Passos Machado Kappel
280. Renato Amaral Marques
281. Renilucio Rodrigues da Costa
282. Ricardo Luiz de Melo Martins
283. Rita Batista Alves de Souza
284. Roberto Goulart Menezes
285. Roberto Machado Cruz
286. Romulo Marocollo Filho
287. Romulo Marocollo
288. Rosane de Melo Costa
289. Rosane Fernandes Simoes
290. Rosangela Pinto Lolli
291. Rosimary Maria dos Santos
292. Rozania Pereira Junqueira
293. Rúbria Liziero Picoli
294. Samara Gomes
295. Samilly Marjore Dantas Liberato Campos
296. Sandra Vasco Magalhães
297. Selma pires Nunes
298. Sérgio Ricardo Menezes Mateus
299. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
300. Shirley Lopes Pereira
301. Silmara Aragao De Abreu
302. Sílvia Furtado de Barros
303. Simone dos Santos Feitosa Amorim
304. Sol Maria Pessoa Tomich
305. Suelen Rocha Oliveira
306. Taisa Fernandes Ferreira De Sousa
307. Tânia Maria Cruz Reis
308. Tatiane Dutra Clemente
309. Tereza Garcia
310. Terezinha de Cassia Silva
311. Thais Mendonça Barbosa
312. Thais Pires de Carvalho Chaer
313. Thalita Souza Torchi
314. Thiago Langmer Campos Carneiro
315. Tiago Araújo Coelho de Souza

- 316. Valdiva Soares Da Costa Manzan
- 317. Valeria Lucia Canuto Monteiro De Farias
- 318. Valter Vieira de Melo
- 319. Vanda Soares da Silva
- 320. Vanessa Conceição Rocha de Araújo Menezes
- 321. Vanilma Lopes de Oliveira
- 322. Verônica Rodrigues de Oliveira Neta
- 323. Verônica Rodrigues de Oliveira Neta
- 324. Violêta Maria da Silva Barbosa Nolêto
- 325. Viviane Mendes Lacerda Torres
- 326. Walquíria Quida Salles Pereira Primo
- 327. Willkslainy Lima Paixao
- 328. Zeneide Maria de Paula
- 329. Zenilde Rocha de Souza Maia

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Dayse Amarilio, manifesta votos de louvor às servidoras, servidores, profissionais de saúde, docentes, discentes e colaboradores do Hospital Universitário de Brasília (HUB), por ocasião da sessão solene em comemoração ao seu 53º aniversário, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

O reconhecimento ora proposto não se limita à celebração de um marco temporal, mas traduz a gratidão desta Casa Legislativa aos homens e mulheres que, com dedicação, competência e espírito público, constroem diariamente a trajetória de sucesso e relevância do HUB. São profissionais que atuam nos mais diversos setores e que, com ética e responsabilidade, promovem a saúde, o conhecimento e a dignidade humana.

Neste sentido, ao parabenizarmos o Hospital Universitário de Brasília pelos seus 53 anos de serviços prestados à sociedade, rendemos também nossos mais sinceros votos de louvor a todas as pessoas que fazem desta instituição um exemplo de excelência e compromisso social.

Assim, submetemos a presente moção à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que o reconhecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal contribuirá para valorizar e incentivar ainda mais o trabalho desempenhado por todos os que integram o HUB.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ** - Matr. Nº 00164,



Deputado(a) Distrital, em 12/08/2025, às 15:22:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305928** , Código CRC: **e7dae999**

Expedientes Lidos em Plenário 13/08/2025



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Altera a Lei nº 6.190, de 20 julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.190, de 20 julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias, ônibus, metrô e logradouros públicos do Distrito Federal, desde que porte a devida autorização administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade.

Parágrafo único. O comerciante ambulante pode ser de duas modalidades:

I – não circulante;

II – circulante ou caixeiro.” (NR)

(...)

“Art. 14 O alvará e a licença poderão ser concedidos para exercício da atividade ambulante em eventos específicos, com validade limitada à duração do evento.

§1º O Poder Executivo, a Agência de Fiscalização e o DFTRANS podem estabelecer regras de ocupação do solo urbano por ambulantes e de mobilidade no sistema integrado de transporte diferentes das estabelecidas por esta Lei, para o fim do disposto no caput.

§2º Na concessão do alvará ou licença em caráter eventual, deverá ser observada a quantidade de pessoas esperada para o evento, bem como a isonomia entre ambulantes circulantes e não circulantes, observados os parâmetros descritos no Anexo I.

§3º As autorizações de que trata este artigo devem ser emitidas ao menos trinta dias antes do evento.” (NR)

(...)

“Art. 29. Nenhuma mercadoria pode ser recolhida ou apreendida pelo órgão público sem a imediata lavratura do auto de infração que deve conter obrigatoriamente:

I - o nome do servidor público atuante e sua matrícula;

II - o nome do ambulante e o número de sua licença provisória ou alvará provisório de funcionamento;

III - o motivo da apreensão;

IV - a lista de todas as mercadorias apreendidas;

V - a data e a hora da infração.

Parágrafo único. A apreensão ou o recolhimento de mercadorias antes da lavratura do auto de infração enseja a presunção de dano indenizável em favor do notificado, independentemente da posterior regularização do procedimento." (NR)

(...)

Anexo I

Quantidade de pessoas	Quantidade mínima de autorizações para ambulantes não circulantes	Quantidade mínima de autorizações para ambulantes circulantes
Até 1.000 pessoas	5	10
de 1.001 a 5.000 pessoas	10	20
de 5.001 a 15.000 pessoas	20	30
de 15.001 a 30.000 pessoas	40	50
Acima de 30.000 pessoas	80	100

Art. 2º Revoga-se o art. 27 da Lei nº 6.190/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover a atualização da Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, que regulamenta o comércio e a prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal. As alterações propostas resultam de amplo diálogo com representantes dos ambulantes, entidades civis e órgãos da administração pública, buscando conciliar o direito ao trabalho com a organização do espaço urbano e o interesse coletivo.

Em primeiro lugar, propõe-se a supressão da exigência de título eleitoral como critério para obtenção de autorização para o exercício da atividade ambulante. Tal exigência mostra-se desproporcional e excludente, uma vez que o exercício de atividade econômica lícita não

deve estar condicionado ao status eleitoral do cidadão, especialmente considerando que muitos trabalhadores informais se encontram em situação de vulnerabilidade ou instabilidade documental. A medida corrige uma distorção que impede o pleno acesso de trabalhadores ao mercado, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

O projeto também redefine a classificação dos ambulantes, estabelecendo duas modalidades: ambulantes não circulantes e ambulantes circulantes (ou caixeiros), estes últimos caracterizados pela mobilidade do ponto de venda, como ocorre com os carrinhos móveis. Essa diferenciação reflete a diversidade real das práticas ambulantes e permite ao poder público criar normas mais específicas e justas para cada modalidade, garantindo mais segurança jurídica aos trabalhadores e mais eficácia à fiscalização.

Outra inovação impõe prazo de 30 dias de antecedência para emissão de autorizações eventuais para eventos específicos, com validade restrita à duração de eventos. A regulamentação das atividades em festas, feiras, shows e manifestações públicas atende à demanda crescente por segurança jurídica nesses contextos, tanto por parte dos trabalhadores quanto dos organizadores e consumidores. O prazo mínimo de antecedência para emissão das autorizações visa assegurar a adequada organização do espaço urbano, a logística de transporte e a integração das ações de fiscalização e segurança.

Com o intuito de garantir transparência e critérios objetivos na concessão dessas autorizações, o projeto estabelece parâmetros proporcionais à quantidade de público esperado no evento. O Anexo I da proposta define quantitativos mínimos de licenças para ambulantes circulantes e não circulantes, assegurando isonomia e previsibilidade na atuação do poder público, além de evitar favorecimentos arbitrários ou práticas discriminatórias.

Por fim, a proposta fortalece as garantias dos trabalhadores ambulantes ao dispor que nenhuma mercadoria poderá ser apreendida sem a lavratura imediata de auto de infração, contendo os elementos essenciais para a validade do ato. A ausência de documentação formal ensejará presunção de dano indenizável, o que protege o ambulante contra eventuais abusos de poder e reforça o devido processo legal na atuação administrativa. Tal medida coíbe práticas ilegais de repressão ao comércio informal e reforça o respeito aos direitos fundamentais.

Por fim, a revogação do artigo 27 da Lei nº 6.190/2018 justifica-se pelo fato de que o dispositivo trata de normas excessivamente específicas de vestuário e apresentação pessoal, que não devem constar em uma lei de caráter geral e permanente, voltada à regulamentação do comércio e da prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal. Além disso, os requisitos específicos para quem manipula alimentos, atua em transporte público ou presta serviços de saúde, beleza ou estética já estão previstos em normas sanitárias, regulamentações do transporte e legislações específicas de cada setor.

Logo, o projeto contribui para a modernização da legislação distrital sobre o comércio ambulante, conferindo maior proteção aos trabalhadores, mais clareza às regras e mais legitimidade à ação estatal. Trata-se de um avanço necessário para a construção de uma cidade mais inclusiva, organizada e justa.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA** - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital, em 04/08/2025, às 17:44:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **294615** , Código CRC: **e725c500**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Institui, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Observatório da Pessoa Idosa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Observatório da Pessoa Idosa, vinculado à Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - PRO 60+

Art. 2º O Observatório da Pessoa Idosa tem por finalidade:

- I - monitorar, sistematizar e divulgar dados sobre a situação da pessoa idosa no Distrito Federal;
- II - acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III - subsidiar a atuação parlamentar com informações qualificadas para proposição legislativa, fiscalização e controle social;
- IV - promover estudos, pesquisas e eventos sobre temas relacionados ao envelhecimento e aos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º O Observatório da Pessoa Idosa será estruturado em painéis temáticos, organizados nos seguintes eixos:

- I - Violência: acompanhamento de denúncias, estatísticas e ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- II - Orçamento: análise da execução orçamentária e financeira de programas e ações voltadas à população idosa;
- III - Leis: levantamento e monitoramento da legislação vigente e proposições legislativas relacionadas aos direitos da pessoa idosa;
- IV - Saúde: avaliação de políticas públicas de saúde, acesso a serviços e promoção do envelhecimento saudável.

Art. 4º O Observatório poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à realização de ações conjuntas.

Art. 5º A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será responsável pela coordenação das atividades do Observatório, podendo contar com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população é uma realidade em todo o país e, em especial, no Distrito Federal. Segundo dados do IBGE, estima-se que, até 2030, o número de pessoas com 60 anos ou mais, no Brasil, ultrapassará o de crianças e adolescentes, exigindo uma reestruturação das políticas públicas voltadas a essa faixa etária.

Nesse contexto, a criação do Observatório da Pessoa Idosa, vinculado à Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+), representa um avanço institucional na promoção da cidadania, da dignidade e da proteção dos direitos da pessoa idosa. O Observatório será um instrumento estratégico para monitorar, analisar e propor ações que enfrentem os desafios do envelhecimento, com base em dados confiáveis e atualizados.

A proposta contempla quatro eixos temáticos fundamentais:

- Violência: para enfrentar os diversos tipos de violência que afetam a população idosa, como abandono, negligência, abuso físico, psicológico e financeiro;
- Orçamento: para garantir que os recursos públicos destinados à pessoa idosa sejam aplicados de forma eficaz e transparente;
- Leis: para fortalecer o marco legal de proteção à pessoa idosa e acompanhar sua efetiva implementação;
- Saúde: para promover o envelhecimento ativo e saudável, com acesso a serviços de saúde adequados e humanizados.

Além disso, o Observatório permitirá o fortalecimento da atuação parlamentar, oferecendo subsídios técnicos para proposições legislativas, fiscalização de políticas públicas e articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 17:32:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305912**, Código CRC: **98dc4e89**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 130 anos de amizade Brasil-Japão, a realizar-se no dia 03 de novembro de 2025, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene em comemoração aos 130 anos de amizade Brasil-Japão, a realizar-se no dia 03 de novembro de 2025, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo celebrar os 130 de amizade entre Brasil e Japão, iniciada em 1895 com a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação.

A data destaca a relevância dos laços históricos, culturais, diplomáticos e econômicos entre os países, reforçados pela expressiva presença da comunidade nipo-brasileira e pela cooperação em diversas áreas.

Nesse contexto, a comemoração reconhece a contribuição da comunidade japonesa à sociedade brasileira e fortalece a relação bilateral.

Assim, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

THIAGO MANZONI
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 12:12:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284,



de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305967** , Código CRC: **ddd46939**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Requer a realização de Sessão Solene para a entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Rafael Mesquita Lopes, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2025, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Rafael Mesquita Lopes, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2025, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A homenagem tem por finalidade reconhecer Rafael Mesquita Lopes, reitor do Centro Universitário de Brasília (CEUB), que, em 17 anos de atuação na instituição, contribuiu de forma relevante para a educação, para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

Destaca-se pela modernização da gestão acadêmica, pela consolidação de polos de ensino a distância que beneficiaram cerca de 8.000 estudantes e pelo exercício de funções de liderança na Associação dos Jovens Empresários do Distrito Federal.

Em razão de sua trajetória e impacto positivo, justifica-se a concessão do Título de Cidadão Benemérito em sessão solene desta Casa Legislativa.

Assim, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

THIAGO MANZONI
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 13:01:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305968** , Código CRC: **ac55c866**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Sessão Solene em Reconhecimento ao Cooperativismo no Distrito Federal, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025 às 19h00 no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene em reconhecimento ao Cooperativismo no Distrito Federal, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025 às 19h00 no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo reconhecer e celebrar o papel fundamental do cooperativismo no fortalecimento econômico, social e humano do Distrito Federal. Mais do que um modelo de organização produtiva, o cooperativismo é um movimento baseado em princípios universais de solidariedade, autogestão, participação democrática e compromisso com a coletividade, promovendo um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

No DF, as cooperativas atuam em setores estratégicos — como agropecuária, crédito, transporte, saúde, consumo, trabalho e serviços — oferecendo soluções sustentáveis, gerando emprego e renda, e estimulando a economia local. O sistema cooperativista tem sido responsável por integrar pequenos produtores e empreendedores às cadeias produtivas, ampliar o acesso a serviços essenciais e fomentar práticas inovadoras de gestão, sempre com foco no bem-estar coletivo.

Segundo dados do setor, o cooperativismo representa uma força crescente na Capital, mobilizando milhares de cooperados e impactando positivamente comunidades urbanas e rurais. Além de seu impacto econômico, as cooperativas cumprem relevante função social: reduzem desigualdades, promovem a educação cooperativista, incentivam o consumo consciente e fortalecem a cidadania ativa.

Essa forma de organização, inspirada nos pioneiros de Rochdale em 1844 e consolidada no Brasil ao longo de mais de um século, vem se adaptando aos novos tempos, incorporando tecnologias, adotando práticas ambientais responsáveis e ampliando sua atuação para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais interconectada. No Distrito Federal, o cooperativismo é, portanto, não apenas um agente de crescimento econômico, mas também um pilar de coesão social e de desenvolvimento sustentável.

Realizar esta Sessão Solene é prestar justa homenagem a todos que constroem, dia após dia, um movimento que alia competitividade e solidariedade, eficiência econômica e

responsabilidade social. É reconhecer que o cooperativismo não é apenas uma alternativa de organização produtiva, mas um caminho seguro para um futuro mais próspero, ético e inclusivo para toda a população do DF.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste Requerimento, certos de que celebrar o cooperativismo é reafirmar nosso compromisso com a justiça social, a participação cidadã e a economia solidária.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2025, às 14:53:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305973**, Código CRC: **3be6d702**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Martins Machado)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 1º de setembro de 2025, às 19h, no plenário, em Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 1º de setembro de 2025, às 19h, no Plenário, em Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física.

JUSTIFICAÇÃO

Celebrado nacionalmente em 1º de setembro, o **Dia do Profissional de Educação Física** marca a regulamentação da profissão e reconhece o papel fundamental desses profissionais na formação de hábitos saudáveis, na prevenção de doenças, na reabilitação física e no desenvolvimento esportivo e educacional. No Distrito Federal, milhares de educadores físicos atuam em escolas, academias, clubes, hospitais, projetos sociais e instituições públicas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento humano e social.

A Sessão Solene será uma oportunidade de valorizar esses profissionais, destacar suas conquistas, debater os desafios enfrentados pela categoria e reforçar a importância de políticas públicas que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas com orientação qualificada.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a realização desta homenagem, que representa um gesto de reconhecimento e respeito à dedicação e ao compromisso dos profissionais de Educação Física com a saúde e o bem-estar da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado**



(a) Distrital, em 08/08/2025, às 16:28:37 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305811** , Código CRC: **a627e6ed**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer que Projeto de Lei nº 1.673, de 2025, seja retirado da Comissão de Segurança, bem como redistribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base nos arts. 63, I, e § 2º; 76, I; e 172, II, do novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1.673, de 2025, o qual “dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do agressor em casos de violência ou ameaça doméstica contra a mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”, seja retirado da Comissão de Segurança e redistribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.673/2025 “dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do agressor em casos de violência ou ameaça doméstica contra a mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O art. 1º da Proposição, o qual contém seu objeto, determina que o objetivo da norma que se pretende criar é: “estabelecer medidas para combater a violência ou ameaça doméstica contra a mulher, mediante a suspensão administrativa da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do agressor”.

Dá análise desse dispositivo, é possível verificar que o cerne da Proposição está no rol daquelas matérias de competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM. Nesse sentido, o novo Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que:

Art. 76. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I – direitos das mulheres em geral, incluindo combate à violência doméstica e familiar e à discriminação de qualquer natureza e políticas públicas destinadas à mulher;

...

No entanto, para exame de mérito, o PL foi distribuído à Comissão de Segurança e à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU. Em relação ao primeiro colegiado, o fundamento da distribuição se encontra no seguinte dispositivo do mencionado Regimento:

Art. 71 . Compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- I – segurança pública;
- II – ação preventiva em geral;

...

Ocorre que essa competência da Comissão de Segurança – CS é genérica se comparada à da CDDM, a qual abrange especificamente o combate à violência doméstica contra a mulher.

Dessa forma, como em face do art. 63, §2º, do Regimento citado, a competência de uma comissão sobre matéria específica afasta a competência de outra comissão sobre matéria de natureza genérica, é necessário rever a distribuição da matéria. Aliado a isso, é preciso destacar que, conforme inciso I do mesmo dispositivo, é vedado a uma comissão exercer competência de outra.

Assim, considerando a Nota Técnica da Consultoria Legislativa, as disposições do novo Regimento desta Casa e a necessidade de cumprimento das normas que disciplinam o processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência reconsideração da distribuição com a retirada do PL nº 1.673/2025 da Comissão de Segurança, bem como sua redistribuição à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise de mérito.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 14:18:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305918** , Código CRC: **561d46e8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a retirada do PL nº 1.756, de 2025, da Comissão de Segurança.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base nos arts. 63, I e II, § 2º; 77, I; 162, § 1º, e 172, II, do novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requiero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1.756, de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal de disponibilizar, de forma gratuita, a vacina de alta dose contra a influenza e o vírus sincicial respiratório (VSR) para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”, da Comissão de Segurança – CS.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.756, de 2025, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal de disponibilizar, de forma gratuita, a vacina de alta dose contra a influenza e o vírus sincicial respiratório (VSR) para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ”, foi encaminhado à Comissão de Saúde – CSA e à Comissão de Segurança – CS, para análise de mérito.

A competência da CSA para análise da matéria é inconteste, uma vez que o PL visa ofertar vacinação contra influenza e VSR a pessoas com 60 anos ou mais, medida relacionada à saúde pública.

Contudo, quanto à distribuição da Proposição à CS, consoante disposição do novo Regimento Interno desta Casa, não se observa justificativa regimental para análise da matéria por esse Colegiado.

A ação preventiva elencada no PL – oferta e promoção de vacinação para grupo específico – em nada se relaciona à atuação preventiva na área de segurança pública. Ademais, o tema da biossegurança [\[1\]](#), assunto de competência concorrente da CSA e CS (art. 71, V, do RICLDF), não se correlaciona à Proposição.

Note-se também que outro Projeto de Lei com o mesmo objetivo – a oferta de vacinação gratuita para grupo populacional específico no do SUS –, qual seja, PL nº 1.648 /2025 [\[2\]](#), não foi distribuído à CS, fato que reforça o entendimento aqui apresentado quanto à impertinência da análise da matéria no âmbito do Colegiado.

Portanto, ao analisar o RICLDF, não se observa fundamento para análise do PL pela CS, *in verbis* :

Art. 71. Compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I – segurança pública;

II – ação preventiva em geral;

III – atividades dos profissionais de segurança;

IV – organização e funcionamento de órgão ou entidade que atue na área de segurança pública, inclusive as matérias relacionadas aos respectivos servidores;

V – biossegurança, concorrentemente com a Comissão de Saúde.

Assim, considerando a Nota Técnica da Consultoria Legislativa, na qual se evidenciam, entre outros impedimentos, as vedações constantes do art. 63 do RICLDF [3] e a necessidade de cumprimento das normas que disciplinam o processo legislativo, requiro a Vossa Excelência reconsideração da distribuição realizada, com a retirada do Projeto de Lei nº 1.756, de 2025, da Comissão de Segurança.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

DEPUTADO ROOSEVELT

PL-DF

[1] “Biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços. Estes riscos podem comprometer a saúde do homem e animais, o meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Há ainda outros conceitos para a biossegurança, como o que está relacionado à prevenção de acidentes em ambientes ocupacionais, incluindo o conjunto de medidas técnicas, administrativas, educacionais, médicas e psicológicas. O tema abrange ainda a segurança no uso de técnicas de engenharia genética e as possibilidades de controles capazes de definir segurança e risco para o ambiente e para a saúde humana, associados à liberação no ambiente dos organismos geneticamente modificados.” In : PENNA, P.M.M. Biossegurança: uma revisão. Arq. Inst. Biol. 77 (3), Jul-Set 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/aib/a/hqt8HGY9DP6zrbSFCKRz4jt/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

[2] PL nº 1.648/2025, que “Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster no Sistema Público de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências”. Conforme Despacho da Seleg, a Proposição foi encaminhada à CSA, para análise de mérito, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade. Disponível em: https://www.cl.df.gov.br/web/guest/proposicao/-/documentos/PL_1648_2025. Acesso em: 7 ago. 2025.

[3] O art. 63 do RICLDF estabelece que as comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão: I – exercer atribuições de outra comissão; II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 14:19:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305987**, Código CRC: **1016cfcd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

**Moção de Louvor em Sessão Solene
aos 19 anos da Lei Maria da Penha,
a ser realizada no dia 20 de agosto
2025, às 9h no Plenário da Câmara
Legislativa do Distrito Federal, pelos
relevantes serviços prestados à
população do Distrito Federal, aos
(à) s agraciado(a)s abaixo descritas.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos(à)s agraciado(a)s abaixo descritas (COMPLEMENTAR).

Andréa Cordeiro de Moura

Brenda Rezende

Bruna Gerssyca Pereira da Silva

Bruna Luana Ferreira

Dilma Genáina Souza S. Moraes

Eila de Araújo Almeida

Elisangela Feltrin

Jhoyce Hayne Oliveira Martins Silva

Leiliane Rodrigues Correa Silva

Luis Claudio Monteiro dos Santos

Mayra Leão

Nathalia Waldow

Paula Valeria das Neves Benitez

Rafaela Ribeiro Mitre

Raquel Cândido (Diretora-Tesoureira da OAB-DF)

Roberta Queiroz (Vice-presidente da OAB-DF)

Rutineia da Silva Ribeiro

Sofia Gomes

Patrícia Cristina Coelho Soff (Servidora do TJDF)

Tiago Resende Ribeiro

Lidianne Xavier

JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta justificar a proposta de uma Moção de Louvor em reconhecimento e apreço às mulheres e homens que têm prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal. Essas pessoas, cujas realizações e contribuições merecem destaque, têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e no bem-estar da nossa comunidade.

A solenidade tem por objetivo destacar e valorizar a importância histórica e social da Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, instrumento fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Trata-se de um marco normativo que reconhece a gravidade da violência de gênero e estabelece mecanismos eficazes de proteção e responsabilização.

Nesse contexto, as Moções de Louvor ora entregues visam homenagear cidadãos e cidadãs que, por meio de sua atuação profissional, institucional, comunitária ou militante, vêm prestando relevantes serviços à população do Distrito Federal, com ações concretas em prol da promoção dos direitos das mulheres, do enfrentamento à violência de gênero e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As pessoas agraciadas foram indicadas com base em sua trajetória de compromisso, responsabilidade e dedicação às causas sociais e humanas, sendo, portanto, merecedoras do reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 11:53:19 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305972** , Código CRC: **3e20ab42**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Manifesta votos de louvor ao
Excelentíssimo Senhor Donald John
Trump, 47º Presidente dos Estados
Unidos da América, pelo
posicionamento firme em defesa da
democracia, da liberdade, pelo
combate à censura e pela
condenação de perseguições
políticas**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do(a) Deputado(a) Pastor Daniel de Castro, manifesta votos de louvor ao Excelentíssimo Senhor Donald John Trump, 47º Presidente dos Estados Unidos da América, pelo posicionamento firme em defesa da democracia, da liberdade, pelo combate à censura e pela condenação de perseguições políticas

A presente moção tem por objetivo reconhecer e homenagear publicamente o Excelentíssimo Senhor Donald John Trump, 47º Presidente dos Estados Unidos da América, em razão de sua postura firme e coerente na defesa de princípios universais de liberdade e democracia, valores que transcendem fronteiras e inspiram nações comprometidas com o Estado de Direito.

Sua atuação pública tem se destacado pelo posicionamento contrário a práticas de censura e pelo apoio ao livre exercício da opinião e da expressão, fundamentos indispensáveis à vida democrática. Ao manifestar preocupação com situações que afetam o Brasil, o Presidente demonstra apreço e solidariedade para com o povo brasileiro, contribuindo para o debate internacional sobre o respeito às liberdades civis e políticas.

Importante salientar que esta homenagem não se vincula a questões de política interna norte-americana ou a medidas econômicas específicas, mas se refere, exclusivamente, ao reconhecimento de sua postura em prol da liberdade de expressão, do

combate à censura e da condenação de perseguições políticas, valores caros a todos que zelam pela democracia.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 12:00:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306083**, Código CRC: **e95f596e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos (à) s agraciado(a)s abaixo descritas..

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos(à)s agraciado(a)s abaixo descritas (COMPLEMENTAR).

Joice Lima Ferreira Jesus (Analista jurídica da Defensoria Pública)

Ronan Ferreira Figueiredo (Defensor público)

JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta justificar a proposta de uma Moção de Louvor em reconhecimento e apreço às mulheres e homens que têm prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal. Essas pessoas, cujas realizações e contribuições merecem destaque, têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e no bem-estar da nossa comunidade.

A solenidade tem por objetivo destacar e valorizar a importância histórica e social da Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, instrumento fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Trata-se de um marco normativo que reconhece a gravidade da violência de gênero e estabelece mecanismos eficazes de proteção e responsabilização.

Nesse contexto, as Moções de Louvor ora entregues visam homenagear cidadãos e cidadãos que, por meio de sua atuação profissional, institucional, comunitária ou militante, vêm prestando relevantes serviços à população do Distrito Federal, com ações concretas em prol da promoção dos direitos das mulheres, do enfrentamento à violência de gênero e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As pessoas agraciadas foram indicadas com base em sua trajetória de compromisso, responsabilidade e dedicação às causas sociais e humanas, sendo, portanto, merecedoras do reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 12:41:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306085**, Código CRC: **78ca439d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos atletas que participaram do World Police and Fire Games 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Wellington Luiz, manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos atletas que participaram do World Police Fire Games 2025:

Ronan Lorentz

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA** - Matr. Nº 00142,



Deputado(a) Distrital, em 12/08/2025, às 15:13:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305974** , Código CRC: **96b2a6f6**

Expedientes Lidos em Plenário 14/08/2025



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Institui a Política Distrital de Enfrentamento à Adultização Infantil e de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Enfrentamento à Adultização Infantil e de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização infantil nas redes sociais toda exposição, incentivo ou representação de crianças e adolescentes em conteúdos que promovam comportamentos, linguagens, ou posturas inadequadas para a faixa etária, com efeitos negativos para seu desenvolvimento, tais como:

I - Exposição ou incentivo a comportamentos, linguagens, poses ou conteúdos que sexualizem crianças ou adolescentes, incluindo uso de roupas, gestos, imagens ou vídeos com conotação sexual, explícita ou implícita;

II - Atribuição ou exigência precoce de responsabilidades típicas da vida adulta, como trabalho remunerado, cuidados excessivos com familiares ou gestão financeira;

III - Envolvimento ou indução de crianças em debates, manifestações ou discursos relacionados a ideologias políticas, crenças filosóficas ou religiosas, sem respeito à sua faixa etária e capacidade de compreensão;

IV - Divulgação de conteúdos que exponham crianças a situações vexatórias, humilhantes, degradantes ou constrangedoras, prejudicando sua dignidade e autoestima;

V - Estímulo à adoção precoce de papéis sociais complexos, como tomada de decisões que não correspondam ao desenvolvimento emocional ou cognitivo da criança;

VI - Promoção de padrões estéticos irreais e pressão por comportamentos que não respeitem o estágio natural de crescimento e maturidade infantil.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de que trata esta Lei:

I – Garantir a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes contra toda forma de violação de direitos nas redes sociais;

II – Promover a conscientização da sociedade, especialmente de famílias e educadores, sobre os riscos e danos do uso de redes sociais por crianças e adolescentes;

III – Fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições privadas para prevenir e combater tais práticas;

IV – Estimular a formação e capacitação de profissionais que atuam com crianças e adolescentes para a identificação e encaminhamento de casos;

VI - Assegurar a disponibilização de canais acessíveis para denúncia e acolhimento de vítimas.

Art. 4º São ações da Política Distrital de que trata esta Lei:

I – Promoção de campanhas educativas e de conscientização focadas na proteção de crianças e adolescentes nas redes sociais;

II – Desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos e orientativos para escolas, famílias e instituições;

III – Realização de cursos, oficinas e seminários para profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e comunicação;

IV – Criação e manutenção de canais públicos de denúncia, acolhimento e orientação sobre violação de direitos de crianças e adolescentes nas redes sociais;

V – Estímulo à pesquisa e produção de dados sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes nas redes sociais;

VI – Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, setor privado e órgãos federais para aprimorar as ações de prevenção e enfrentamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente inserção de crianças e adolescentes no universo digital, especialmente nas redes sociais, tem provocado importantes desafios para a proteção integral dessa faixa etária. As redes sociais expõem usuários crianças e adolescentes a riscos significativos, que comprometem seu desenvolvimento saudável e violam direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal.

A adultização infantil nas redes sociais se manifesta quando crianças e adolescentes são expostos ou incentivados a adotar comportamentos, linguagens, posturas e padrões estéticos incompatíveis com sua idade, acarretando prejuízos à sua saúde emocional, psicológica e social. O algoritmo pode incentivar a circulação de conteúdos com teor sexual, implícito e explícito, o que cria um ambiente nocivo e que facilita formas graves de violência, como a pornografia infantil, o abuso e a exploração sexual.

É fundamental que o Distrito Federal estabeleça políticas públicas locais voltadas à conscientização, educação e proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, com foco específico nas redes sociais, onde a disseminação desses conteúdos é mais expressiva e de difícil controle. Ao estimular a educação digital, capacitação de profissionais e a articulação comunitária, o Distrito Federal reafirma seu compromisso com o desenvolvimento pleno e seguro das novas gerações, alinhando-se aos princípios da proteção integral e prioridade absoluta previstos no ECA e na Constituição.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste importante instrumento de proteção dos direitos e da dignidade das crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA** - Matr. Nº 00146, Deputado(a)



Distrital, em 13/08/2025, às 17:24:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305975** , Código CRC: **f544767a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Dispõe sobre a concessão de período de tolerância mínima em estacionamentos de estabelecimentos comerciais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de período de tolerância mínima de 30 (trinta) minutos em estacionamentos de estabelecimentos comerciais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O período de tolerância previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do momento de entrada do veículo no estacionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **pessoa com deficiência** : aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - **pessoa com mobilidade reduzida** : aquela que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, incluindo pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos;

III - **estabelecimento comercial** : toda pessoa jurídica de direito privado que desenvolva atividade econômica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços e que disponibilize estacionamento para seus clientes;

IV - **período de tolerância** : tempo gratuito concedido antes da cobrança de qualquer valor pela utilização do estacionamento.

Art. 3º Para fazer jus ao período de tolerância, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá:

I - apresentar documento oficial de identificação da deficiência, quando houver;

II - na ausência de documento específico, apresentar laudo médico que comprove a condição;

III - no caso de mobilidade reduzida temporária, apresentar atestado médico que comprove a limitação.

§ 1º Ficam dispensadas da apresentação de documentos as pessoas cuja deficiência ou limitação de mobilidade seja evidente.

§ 2º Os estabelecimentos deverão aceitar versões digitais dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão:

- I - afixar placas informativas em locais visíveis sobre o direito ao período de tolerância;
- II - capacitar seus funcionários para atender adequadamente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - disponibilizar sistema de identificação que permita o controle do período de tolerância;
- IV - manter registro dos atendimentos realizados para fins de fiscalização.

Art. 5º As placas informativas deverão conter, no mínimo:

- I - informação sobre o direito ao período de tolerância de 30 minutos;
- II - procedimento para solicitação do benefício;
- III - documentação necessária.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes de defesa do consumidor e de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a 10.000 (dez mil reais), nas reincidências;
- III - suspensão temporária da atividade, em caso de reiterado descumprimento.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo são independentes de outras sanções civis, penais ou administrativas cabíveis.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão considerados a gravidade da infração, os antecedentes do infrator e a situação econômica do autuado.

Art. 8º O produto da arrecadação das multas será destinado ao Fundo da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, ou ao fundo equivalente destinado a políticas públicas para pessoas com deficiência.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo-lhes condições mais adequadas para frequentar estabelecimentos comerciais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade, determinando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça esses princípios ao estabelecer que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade.

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam cotidianamente diversos obstáculos para sua plena participação na vida social. Um desses obstáculos é o tempo adicional necessário para locomoção e realização de atividades simples, como fazer compras ou utilizar serviços.

O período de tolerância de 30 minutos em estacionamento representa uma medida de justiça social, reconhecendo que essas pessoas necessitam de mais tempo para se deslocar, estacionar adequadamente (muitas vezes em vagas mais distantes quando as preferenciais estão ocupadas) e realizar suas atividades.

A medida proposta não representa ônus significativo para os estabelecimentos comerciais, uma vez que: i) o período de tolerância é limitado e razoável (30 minutos); ii) beneficia parcela específica da população que já enfrenta dificuldades adicionais; iii) pode ser facilmente implementado através dos sistemas de controle já existentes; iv) representa custo muito baixo comparado ao impacto social positivo gerado.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações similares, demonstrando a viabilidade e aceitação social da medida. A proposta segue também tendências internacionais de países que priorizam a acessibilidade e inclusão social.

A aprovação desta lei trará os seguintes benefícios:

Social : Maior inclusão e dignidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Econômico : Estímulo ao consumo por parte desse público, que se sentirá mais acolhido;

Cultural : Desenvolvimento de uma cultura mais inclusiva e solidária;

Legal : Cumprimento efetivo dos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

O projeto de lei ora apresentado representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A concessão de período de tolerância mínima em estacionamento é medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Por fim, importa mencionar que a presente proposição tem como parâmetro o Projeto de Lei nº 1077/2023 da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e o Projeto de Lei nº 4467/2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

A proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 16:41:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **306122** , Código CRC: **379fc7bc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Altera a Lei nº 6.690, de 29 de setembro de 2020, que estabelece que o estágio em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal é considerado como experiência para concursos públicos e processos seletivos realizados no Distrito Federal, para atribuir às instituições de ensino responsabilidade de atestar o cumprimento do estágio..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.690, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A instituição de ensino deve fornecer ao estudante, ao final do estágio, certificado com as seguintes informações:

...

V – especificação de unidade ou unidades de saúde onde foram realizadas as atividades práticas curriculares.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.690, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O certificado emitido pela instituição de ensino serve como comprovação de experiência perante órgãos e entidades públicas realizadores de concursos públicos e processos seletivos, bem como perante clínicas, hospitais e congêneres da rede particular de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 6.690, de 29 de setembro de 2020, a qual trata do reconhecimento de atividades de estágio na área da saúde para fins de participação em concursos públicos e processos seletivos. Especificamente, propõe-se que a legitimidade para emissão dos certificados comprobatórios da realização das atividades práticas seja atribuída às instituições de ensino responsáveis pela formação dos estudantes, em lugar dos estabelecimentos de saúde onde essas atividades são realizadas.

A proposta visa a reduzir entraves burocráticos que frequentemente dificultam ou atrasam a obtenção dos documentos comprobatórios por parte dos interessados. Na prática, os estudantes enfrentam obstáculos administrativos significativos para conseguir que os estabelecimentos de saúde emitam os certificados de estágio, mesmo quando as atividades foram devidamente cumpridas e supervisionadas no âmbito de convênios firmados com suas instituições de ensino.

Ao transferir essa competência para as instituições de ensino, que já acompanham, regulamentam e validam a carga horária e o conteúdo das atividades práticas previstas nos currículos dos cursos da área da saúde, promove-se maior agilidade, segurança administrativa e confiabilidade no processo de certificação. Trata-se, portanto, de medida racional, que preserva o controle da qualidade da formação e, ao mesmo tempo, confere maior eficiência na tramitação documental necessária à vida funcional dos egressos e concluintes dos cursos.

Ademais, a mudança está em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública, contribuindo para a eliminação de etapas desnecessárias na comprovação de experiências acadêmico-profissionais e para a valorização das instituições de ensino como entes centrais no processo formativo dos profissionais de saúde.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto revela-se necessária e oportuna, no sentido de assegurar maior efetividade à norma e melhor atender aos interesses dos estudantes. Por isso, pedimos aos Nobres Pares desta Casa o apoio à aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/08/2025, às 13:22:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305883**, Código CRC: **69032d60**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Concede título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senador
David Samuel Alcolumbre Tobelem.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Nascido em 19 de junho de 1977, na capital do Amapá, construiu sólida trajetória pública em mais de duas décadas dedicadas ao fortalecimento da democracia e ao desenvolvimento nacional.

Iniciou sua vida política em 2001, como vereador de Macapá, e, em 2003, assumiu seu primeiro mandato como deputado federal. Reeito para as legislaturas seguintes, exerceu papel ativo em comissões estratégicas e assumiu missões relevantes no Brasil e no exterior.

Em 2015, tomou posse como senador da República, sendo eleito, em 1º de fevereiro de 2019, presidente do Senado Federal, cargo que exerceu até 31 de janeiro de 2021, período em que conduziu decisões de grande relevância para o país. Em 23 de outubro de 2019, assumiu, interinamente, a Presidência da República, simbolizando a confiança institucional em sua liderança.

Em 2023, iniciou novo mandato como senador e, em 1º de fevereiro de 2025, voltou a presidir o Senado Federal, reafirmando sua capacidade de diálogo e articulação política. Ao longo de sua trajetória, demonstrou atenção às pautas de interesse do Distrito Federal, participando de debates, deliberações e articulações que reforçaram o papel de Brasília como capital política e institucional do país.

A presente homenagem reconhece, de forma solene, sua contribuição para o fortalecimento das instituições, sua atuação parlamentar marcada pelo compromisso com o diálogo, com a democracia e pelo empenho no engrandecimento da capital da República. Diante disso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para a aprovação desta honrosa homenagem.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 15:51:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306094**, Código CRC: **d864edf7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix e Deputado Wellington Luiz)

Altera a Resolução nº 342, de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para assegurar às famílias homoafetivas direitos equivalentes à licença-maternidade e à licença-paternidade

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 342, de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO II-A - DA LICENÇA PARENTAL PARA FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Art. 19 - A O servidor ou servidora que integra família homoafetiva, que sejam adotantes, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* ou que necessitem de barriga solidária ou de aluguel, terão direito ao gozo de licença parental, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o companheiro ou companheira não se afaste por igual período.

Parágrafo único. Se o companheiro ou companheira se afastar do trabalho por 180 (cento e oitenta) dias, o servidor ou servidora fará jus a afastamento pelo período e em condições equivalentes à da licença-paternidade.

Art. 19-B A servidora lactante não gestante terá garantido o mesmo prazo de licença previsto para a licença-maternidade, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, além dos mesmos direitos correlatos assegurados por lei.

Art. 19-C O afastamento concedido com fundamento neste capítulo deverá ser referido como "licença maternidade", caso se trate de servidora do gênero feminino, "licença paternidade", caso se trate de servidor do gênero masculino, nos formulários, registros funcionais, normativos e procedimentos administrativos da CLDF.

Art. 19-D O usufruto das licenças previstas neste artigo dependerá da apresentação de documentação comprobatória da união estável ou do casamento e do vínculo com a criança."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa promover a equidade e a proteção dos direitos fundamentais dos servidores e das servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, assegurando aos pares homoafetivos, em situação de parentalidade, o exercício de direitos equivalentes à licença-maternidade e à licença-paternidade, em analogia à Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais normas e entendimentos jurisprudenciais que reconhecem e protegem o exercício da parentalidade em contextos familiares diversos.

A proposta está amparada em preceitos constitucionais, especialmente nos princípios da igualdade (art. 5º, caput), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral à criança (art. 227). Também atende ao que dispõe o § 4º do art. 226 da Constituição Federal, que reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, conforme interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 132/RJ e ADI 4277/DF).

Em consonância com esse entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.211.446/SP, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 1072), o direito à licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva, cuja companheira engravidou por inseminação artificial. O Tribunal reafirmou a proteção constitucional à pluralidade das entidades familiares e ao melhor interesse da criança, fundamentando sua decisão nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção integral à infância. Por maioria, foi fixada a seguinte tese vinculante: “A servidora pública ou a trabalhadora regida pela CLT não gestante em união homoafetiva têm direito ao gozo da licença-maternidade. Caso a companheira tenha usufruído do benefício, fará jus a período de afastamento correspondente ao da licença-paternidade.”

Nesse sentido, a Resolução nº 556/2024 do CNJ estabelece diretrizes administrativas para permitir que servidores do Poder Judiciário em uniões homoafetivas compartilhem o direito à licença-maternidade e licença-paternidade de forma adaptada à realidade familiar. Ao reproduzir esta lógica normativa na CLDF, assegura-se o tratamento isonômico aos servidores legislativos.

A proposta também contempla a hipótese da servidora não gestante, mas lactante, situação comum em casais homoafetivos femininos. A amamentação, inclusive por meio de lactação induzida, é reconhecida como fator essencial para o desenvolvimento físico e emocional do recém-nascido e deve ser protegida pela legislação institucional. O reconhecimento formal da maternidade da mãe não gestante – inclusive no que se refere à denominação da licença – é medida de coerência com os preceitos constitucionais e com a garantia do melhor interesse da criança. Permitir que essa servidora goze de licença-maternidade, e não de licença-paternidade ou outra categoria genérica, é também um gesto simbólico de respeito à sua função de mãe e ao vínculo efetivo estabelecido com a criança.

Do ponto de vista técnico-administrativo, com o objetivo de promover coerência entre a identidade de gênero da pessoa servidora e a terminologia empregada nos atos administrativos, o presente Projeto dispõe que o afastamento concedido com fundamento na parentalidade deverá ser referido como “licença-maternidade”, quando se tratar de servidora do gênero feminino, e como “licença-paternidade”, quando se tratar de servidor do gênero masculino.

Essa norma é fundamental para garantir o respeito à identidade parental e à identidade de gênero das pessoas servidoras, evitando distorções e constrangimentos que têm ocorrido na prática administrativa, especialmente nos casos envolvendo casais homoafetivos.

Essa preocupação não é meramente linguística. Em casos anteriores nesta Casa Legislativa, foram identificadas situações em que servidoras mulheres não gestantes, em união homoafetiva, tiveram seu afastamento classificado como “licença-paternidade”. Essa designação é inadequada, pois invisibiliza o papel materno desempenhado por essas mulheres, gerando descompasso entre a realidade do vínculo familiar e a linguagem institucional. Tal prática revela a urgência de se normatizar critérios que respeitem a identidade parental real de cada servidor ou servidora, evitando assim interpretações equivocadas e discriminatórias.

Portanto, ao atualizar a Resolução nº 342/2024 para contemplar expressamente os direitos de casais homoafetivos em situação de parentalidade, o presente Projeto de Resolução promove uma adequação normativa necessária, coerente com os avanços legislativos, administrativos e jurisprudenciais. A medida fortalece a equidade no serviço público legislativo do Distrito Federal e contribui para a consolidação de um ambiente institucional inclusivo, alinhado com os princípios constitucionais e com o compromisso da CLDF com os direitos humanos e a diversidade. interesse superior da criança.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/08/2025, às 11:42:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 16:15:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **301744**, Código CRC: **ceb03fd9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado GABRIEL MAGNO)

Requer à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal cópia dos Processos Administrativos relacionados ao Contrato de Concessão n.º01/2024 e a garantia prestada pelo Concessionário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 60, XVI, XXXII e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 42, I, Regimento Interno desta Casa, venho requerer à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal cópia dos Processos Administrativos relacionados à execução do Contrato de Concessão n.º01/2024 (doc. 01) e a garantia prestada pelo Concessionário, consoante Cláusula 22.6, incluindo-se eventual(is) processo(s) administrativo(s) relacionado(s).

JUSTIFICAÇÃO

A Rodoviária do Plano Piloto é bem tombado e equipamento estratégico para o Distrito Federal, cuja gestão foi transferida para o Consórcio Catedral por meio do Contrato de Concessão n.º 01/2024.

Conforme noticiado pelo próprio governo, a empresa tornou-se responsável pela administração, manutenção e modernização de todo o complexo e deveria repassar parte significativa da receita obtida ao erário. Contudo, audiência pública realizada pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa em 11 de agosto de 2025 revelou que o modelo implantado tem produzido graves questionamentos.

Durante a audiência, diversos representantes de permissionários, sindicatos, ambulantes e usuários relataram que a concessionária deixou de apresentar garantia aos cofres públicos R\$ 12 milhões previstos contratualmente, consoante Cláusula

GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.6 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE O comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor de R\$ 11.978.614,00 (onze milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, desde a data da assinatura do CONTRATO até o 69º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE

das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO sendo facultado à CONCESSIONÁRIA optar por uma seguintes modalidades de garantia:

Eventual inadimplemento, além de indicar possível desequilíbrio econômico-financeiro, compromete a confiança na execução contratual. Também foi denunciada a ausência de transparência em relação aos processos administrativos que instruíram a concessão, bem como a falta de acesso aos estudos de viabilidade e à garantia ofertada pelo consórcio vencedor.

Outro problema destacado pelos participantes foi a cobrança de tarifas de estacionamento de R\$ 7 a R\$ 12 por hora, valores superiores aos indicados nos estudos de viabilidade. Essa majoração impactou negativamente as atividades econômicas da rodoviária, do Conic e do Conjunto Nacional, reduzindo o fluxo de clientes e dificultando o acesso de trabalhadores aos sindicatos.

Ademais, os estacionamentos foram “quarteirizados” a empresa terceira, o que reforça a necessidade de verificar, nos autos administrativos, se tal terceirização está amparada pela cláusula contratual e se houve prévia anuência do poder concedente.

Considerando que o art. 60, XVI e XXXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e o direito de solicitar informações sobre a gestão administrativa, combinados ao art. 42, I, do Regimento Interno garantem ao deputado distrital pedir a remessa de documentos e esclarecimentos, é imprescindível que a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade disponibilize, de forma completa, os processos administrativos referentes à execução do Contrato de Concessão n.º 01/2024, bem como os documentos da garantia prestada pelo concessionário, previstos na cláusula 22.6, incluindo-se eventual(is) processo(s) administrativo(s) relacionado(s).

A remessa desses autos é fundamental para que este Legislativo exerça seu papel de controle externo, averiguando a legalidade e a economicidade do contrato e apurando as irregularidades apontadas pela sociedade civil. Além disso, a publicidade desses documentos concretiza os princípios da transparência e da moralidade administrativa, permitindo que a população e os órgãos de controle acompanhem a destinação do patrimônio público e a observância das obrigações contratuais.

O requerimento visa assegurar a fiscalização eficiente da legalidade, legitimidade, economicidade e oportunidade da operação no âmbito do controle externo da Administração Pública.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

Deputado **GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 17:11:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306078** , Código CRC: **12487c07**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a **CONVOCAÇÃO** do Presidente do Banco de Brasília - BRB para comparecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal para explicar e debater a compra de parte das ações do Banco Master após a decisão proferida em 13 de agosto de 2025 pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o art. 142, II c/c art. 255, I e §1º do Regimento Interno, requer-se a **CONVOCAÇÃO** do Presidente do Banco de Brasília - BRB para comparecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal para prestar os devidos esclarecimentos e debater a intenção e manutenção da compra de parte das ações do Banco Master mesmo sem autorização do Poder Legislativo do Distrito Federal, e apresente as devidas razões que justifiquem essa transação bilionária com recursos do banco, entre outros questionamentos afetos ao tema, já que nesta Casa Legislativa é o local adequado para maior transparência de um debate público que impactará diretamente no patrimônio do Distrito Federal e consequentemente de toda a sua população, com base na decisão proferida pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 255, I, do Regimento Interno da CLDF, os “ Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecem perante a Câmara Legislativa (...) quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado”. Ressalta-se que neste caso em concreto requer seja convidado, já que nada do que mais transparente para toda a população do Distrito Federal que essa matéria seja discutida nesta Casa de Leis, que representa os legítimos representantes do povo.

Em **13 de agosto de 2025**, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve decisão liminar que **impede o BRB de assinar o contrato definitivo de**

aquisição de participação no Banco Master sem prévia anuência da Câmara Legislativa e dos acionistas da instituição. A decisão reforça que a operação, por envolver recursos e patrimônio de interesse do Distrito Federal – acionista controlador do BRB – exige transparência e submissão ao crivo do Poder Legislativo, representante legítimo da população.

O **Fato Relevante** divulgado pelo BRB em 28 de março de 2025 detalha que a operação envolve a aquisição de **49% das ações ordinárias, 100% das preferenciais e 58% do capital total do Banco Master**, ao preço equivalente a **75% do patrimônio líquido consolidado**, com pagamentos condicionados e garantias contratuais como conta escrow. A transação inclui acordos de governança, reorganização societária e integração estratégica entre BRB, Banco Master e Will Bank, ampliando atuação em segmentos como crédito consignado, câmbio, mercado de capitais e atendimento digital.

A relevância do tema transcende questões empresariais, pois **impacta diretamente o interesse público e o patrimônio do Distrito Federal**, que detém o controle do BRB. A aquisição pode implicar riscos financeiros, compromissos regulatórios e mudanças estratégicas que necessitam ser devidamente avaliados por esta Casa.

Conforme amplamente divulgado por veículos de imprensa como *Money Times*, *CNN Brasil*, *Jornal de Brasília*, *G1* e *Folha de S. Paulo*, há questionamentos sobre as **vantagens efetivas para o BRB**, os **riscos assumidos**, o **valor de mercado da operação**, a **governança futura** e a **conformidade com a legislação vigente**. Além disso, a decisão judicial indica a necessidade de debate democrático e prestação de contas à sociedade antes da assinatura do contrato.

Assim, a convocação do Presidente do BRB permitirá esclarecer:

As **razões estratégicas** para a aquisição;

As **condições contratuais**, incluindo preço, garantias e prazos;

As **vantagens e sinergias esperadas** para o BRB e para o Distrito Federal;

As eventuais **aprovações regulatórias** pendentes;

O **atendimento à decisão judicial** e os próximos passos planejados.

Neste sentido, é da mais extrema importância o comparecimento do Presidente do BRB para que possa esclarecer, diante desta Casa Legislativa, que representa o povo do Distrito Federal, quais são as vantagens para o Distrito Federal com a referida aquisição, que a fase atual, segundo noticiado, encontra-se aguardando análise e aprovação por parte do Banco Central - BACEN.

Tendo em vista que o Banco de Brasília é um banco que administra a folha de pagamento de milhares de servidores do Distrito Federal, entre outros, e por se tratar de um Bando de fomento do Distrito Federal, qualquer negociação dessa magnitude deve ser precedida da mais lúdima transparência.

Portanto, é dever desta Casa zelar pelo interesse público, pela legalidade dos atos administrativos e pela transparência na gestão do patrimônio público indireto.

Certa de que poder contar com os pares na aprovação do presente Requerimento, rogo aos pares a sua aprovação.

Sala de Sessões em,

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 14/08/2025, às 10:48:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306139**, Código CRC: **6a55f9f0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Saúde



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Comissão de Saúde)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 4 de setembro de 2025 em Comissão Geral para debater sobre a gestão do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 131, inciso II, e do art. 142, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a transformação da Sessão Ordinária do dia 4 de setembro de 2025 em Comissão Geral para debater sobre a gestão do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF .

JUSTIFICAÇÃO

O ICTDF é um equipamento essencial para a saúde do Distrito Federal, especialmente na área de transplantes e cuidados de alta complexidade. Sua atuação impacta diretamente o atendimento a pacientes com doenças cardiovasculares graves, sendo referência no tratamento e na realização de procedimentos vitais para a população.

O ICTDF concentra atualmente cerca de 85% dos procedimentos de cardiologia e transplantes da rede pública de saúde do Distrito Federal, o que demonstra a imprescindibilidade dos seus serviços.

Todavia, em razão de divergências contratuais entre a Fundação Universitária de Cardiologia (FUC), atual gestora do ICTDF, que promoveu a suspensão de todos os procedimentos eletivos e a recusa de recebimento de órgãos para transplantes de coração, rim e fígado, além do TMO, no ICTDF, em razão do desabastecimento de insumos, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal decretou a requisição administrativa de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo ICTDF.

Mais recentemente, entendendo que a requisição administrativa constitui instrumento de natureza excepcional e precária, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –

MPDFT, através da PROSUS, obteve decisão favorável junto ao Judiciário, que determinou ao GDF que promova a seleção de nova entidade gestora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .

Nesse sentido, propomos a realização de Comissão Geral para debater o tema e rogo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
Presidente da CSA

DEPUTADO JORGE VIANNA
Vice-Presidente da CSA

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Membro da CSA

DEPUTADO GABRIEL MAGNO
Membro da CSA

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Membro da CSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488607
www.cl.df.gov.br - csa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 14:07:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 14:55:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 15:16:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 15:31:21 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 15:54:37 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 16:17:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306091** , Código CRC: **9ef9b8ba**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos (à) s agraciado(a)s abaixo descritas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene aos 19 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizada no dia 20 de agosto 2025, às 9h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos(à)s agraciado(a)s abaixo descritas (COMPLEMENTAR).

Pamella da Natividade Diniz Rapôzo
Fabiana Natividade
Daiane Santiago de Oliveira Uchôa
Viviane Gonçalves
Kaline Couto
Érica Linhares
Amanda Larysse Silva Pessoa
Luana Nery Moraes
Robertha Munique Oliveira Martins Ferreira
Alessandra Bruno Lares
Sávio Cesar Oliveira Reis

JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta justificar a proposta de uma Moção de Louvor em reconhecimento e apreço às mulheres e homens que têm prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal. Essas pessoas, cujas realizações e contribuições merecem destaque, têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e no bem-estar da nossa comunidade.

A solenidade tem por objetivo destacar e valorizar a importância histórica e social da Lei nº11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, instrumento fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Trata-se de um marco normativo que reconhece a gravidade da violência de gênero e estabelece mecanismos eficazes de proteção e responsabilização.

Nesse contexto, as Moções de Louvor ora entregues visam homenagear cidadãos e cidadãs que, por meio de sua atuação profissional, institucional, comunitária ou militante, vêm prestando relevantes serviços à população do Distrito Federal, com ações concretas em prol da promoção dos direitos das mulheres, do enfrentamento à violência de gênero e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As pessoas agraciadas foram indicadas com base em sua trajetória de compromisso, responsabilidade e dedicação às causas sociais e humanas, sendo, portanto, merecedoras do reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 17:14:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306108**, Código CRC: **c87dc90a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

**Moção em homenagem aos 47
(quarenta e sete) anos da
Assembleia de Deus Paranoá,
Quadra 02, Ministério de Madureira.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Doutora Jane, manifesta a presente Moção de Louvor com o objetivo reconhecer e valorizar a trajetória da **Assembleia de Deus Paranoá, Quadra 2, Ministério de Madureira**, que ao longo de 47 anos de história tem sido um marco de fé, solidariedade e compromisso comunitário na região do Paranoá e em todo o Distrito Federal.

Fundada com o propósito de proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, a Assembleia de Deus do Paranoá tem se dedicado incansavelmente ao trabalho espiritual, social e humanitário, apoiando famílias, promovendo ações de acolhimento e assistência, e contribuindo de forma expressiva para a formação moral e cidadã de inúmeras pessoas.

Sua atuação vai além dos cultos e atividades religiosas: envolve projetos sociais, atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, incentivo à educação e ao fortalecimento dos valores éticos e familiares, tornando-se referência não apenas para a comunidade evangélica, mas para toda a sociedade.

Neste 47º aniversário, é justo e necessário que esta Casa Legislativa preste o devido reconhecimento a todos os pastores, líderes, membros e colaboradores que, com dedicação e amor ao próximo, constroem diariamente uma história de fé e serviço ao bem comum.

Assim, esta Moção de Louvor simboliza não apenas a celebração de uma data histórica, mas também a gratidão e o respeito desta Casa à Assembleia de Deus Paranoá, Quadra 2, Ministério de Madureira, por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento espiritual e social do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 17:22:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306130**, Código CRC: **5d903210**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos 47 anos da Associação dos Servidores da Terracap.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve como justificção.

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Wellington Luiz, manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos 47 anos da Associação dos Servidores da Terracap .

Airton Mauro Correia Santos
Josélio Abdias Pimenta de Aguiar
Geraldo Alberto Souto
Gersomar Antônio Rabelo Costa
Rildete Xavier de Souza
Vanda Maria Costa
Francisca Ferreira de Sena
José Maria M Barbosa
Carlos Alberto Rendano
Antônio Belarmino dos Santos
Carlos Anjos Soares de Carvalho

Moisés Couto França
Maria do Amparo Gomes Vilela
Alda Veloso
Eliane Meira Milfont
Italo de Vasconcelos Soares
Israel Marcos da Costa Brandão
Renato Correia Leal
Suely Marques Araújo da Silva
Cícero Batista Araújo Rola
Sosthenes Batista Prado
Aliendres Souto Sousa
Jader Cabral de Almeida
Fabricio Amaral Abritta
Felipe Santos Araujo
Willamy Mamede da Silva Dias
Ione Torres da Silva
Iuri da Rocha Marmo de Oliveira
Leandro Ferreira dos Santos
Cleber Aguiar Ponte
César Valdenir Teixeira
Daniel Oliveria dos Santos
Mauro Lúcio Ferreira
Bruno Tamm Rabello
Luis Diego Gomes Carneiro
Caio César Teobaldo
Marcos de Souza Ferreira
Maria Helena Chaves Pinheiro Godeiro Gasparinetti
Clayton Carneiro de Franca
Teresa Dinah Portela Santos de Queiroz
Giovanna Paiva Aguiar
Fábio Luiz de Souza Santos
Ana Virgínia Elias Pinho
Nelson Alves Louzeiro Junior
Carlos Alberto Maia Teixeira
Allan Guimarães Diógenes

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 15:49:24 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306095** , Código CRC: **fe708ab8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em comemoração ao 53º Aniversário do Hospital Universitário de Brasília (HUB), a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

1. Andrea Pedrosa Ribeiro Alves Oliveira
2. Roberta Lemos Vieira Bezerra

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Dayse Amarilio, manifesta votos de louvor às servidoras, servidores, profissionais de saúde, docentes, discentes e colaboradores do Hospital Universitário de Brasília (HUB), por ocasião da sessão solene em comemoração ao seu 53º aniversário, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

O reconhecimento ora proposto não se limita à celebração de um marco temporal, mas traduz a gratidão desta Casa Legislativa aos homens e mulheres que, com dedicação, competência e espírito público, constroem diariamente a trajetória de sucesso e relevância do HUB. São profissionais que atuam nos mais diversos setores e que, com ética e responsabilidade, promovem a saúde, o conhecimento e a dignidade humana.

Neste sentido, ao parabenizarmos o Hospital Universitário de Brasília pelos seus 53 anos de serviços prestados à sociedade, rendemos também nossos mais sinceros votos de louvor a todas as pessoas que fazem desta instituição um exemplo de excelência e compromisso social.

Assim, submetemos a presente moção à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que o reconhecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal contribuirá para valorizar e incentivar ainda mais o trabalho desempenhado por todos os que integram o HUB.

Sala das Sessões, ...

Deputada Dayse amarillo
PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 17:27:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **305986**, Código CRC: **2e9497f4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor às pessoas que especifica,
pelos relevantes serviços prestados
à população do Distrito Federal, por
ocasião da Sessão Solene para
comemorar o Dia do Economista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Com fundamento no art. 141, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta proposição, para registrar votos de louvor e parabenizar as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal por ocasião da Sessão Solene em comemoração ao dia do Economista.

LUCIANA ACIOLY DA SILVA
LUCIANA DE SOUZA BARBOSA
CLAUDIO ROBERTO AMITRANO

TEXTO DA MOÇÃO

No Brasil, o dia do Economista é celebrado em 13 agosto. O motivo é que no dia 13 de agosto de 1951, o presidente Getúlio Vargas sancionou a lei 1.411, que criou a profissão de economista no Brasil. O Economista é o profissional que compreende e estuda os fenômenos e processos históricos acerca do coletivo e dos indivíduos, das instituições, e os fenômenos econômicos e socioeconômicos.

Basicamente, o trabalho de um economista é fundamentado na pesquisa sobre a maneira que sociedade produz, distribui e consome bens materiais e serviços. Nesse sentido, estuda a alocação eficiente dos recursos escassos entre as inúmeras possibilidades de decisão, e também lida permanentemente com a escassez. Realiza estudos e análises de mercado e pode lidar tanto com questões econômicas em grande escala, nacionais e internacionais, como com projetos de investimentos de pequenas empresas.

O economista encontra oportunidades de emprego em empresas privadas, em órgãos públicos e também no terceiro setor. No Brasil a profissão de Economista é regulamentada pela Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951, e a fiscalização do exercício profissional é realizada

pelo Conselho Federal de Economia (COFECON) e pelos Conselhos Regionais de Economia (CORECON). A designação profissional de economista, segundo a referida lei, é privativa dos bacharéis em ciências econômicas diplomados no Brasil.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2025, às 20:36:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **306138** , Código CRC: **68ecaef8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza os participantes do
movimento Esquadrão de Cristo –
Moto Clube pelos relevantes
serviços prestados à população do
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação desta proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos participantes do movimento Esquadrão de Cristo – Moto Clube, abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

- 1 ADELITON ROCHA MALAQUIAS
- 2 ALEX PAULO PINHEIRO
- 3 ANDERSON DE SOUZA VASCONCELOS ABDIAS
- 4 ANDRÉ VIEIRA MACHADO
- 5 CARLOS ALEXANDRE DE BRITO FARIAS
- 6 DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS
- 7 DOUGLAS SÉRVOLO VIEIRA DA SILVA
- 8 FLAVIO DANIEL CRUZ
- 9 HOLLYWOONE MILHOMEM AGUIAR BORGES
- 10 IGOR DE OLIVEIRA BALISA
- 11 JUCIANE COELHO DE SOUZA AMANDIO
- 12 LUKAR STARLLING OLIVEIRA CANESTRI
- 13 MAURÍCIO PEREIRA
- 14 RÔMULO RIBEIRO GOMES
- 15 THIAGO ELIAS DOS REIS
- 16 WESLEY RICARDO SILVA
- 17 WILLIAN MOTTA DE OLIVEIRA
- 18 WILLIAN PEREIRA SILVA
- 19 VINICIUS WALVIESSE DA MOTTA SOUZA

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo reconhecer e homenagear publicamente os participantes do movimento *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, destacando sua relevante trajetória de atuação social, evangelística e cidadã no Distrito Federal e em outras regiões do país.

Criado no início dos anos 2000, o *Esquadrão de Cristo* é um movimento cristão que promove a integração entre a paixão pelo motociclismo e o compromisso com os valores da fé cristã. Composto majoritariamente por evangélicos, o grupo é notável por seu caráter inclusivo, reunindo integrantes de diversas denominações religiosas em torno de um propósito comum: propagar a mensagem de amor, solidariedade e esperança, tanto nas estradas quanto nas comunidades onde atua.

Ao longo de sua caminhada, o movimento tem participado ativamente de eventos motociclísticos e realizado inúmeras ações de cunho social, educativo e espiritual. Dentre essas ações, destacam-se a distribuição de cestas básicas, roupas e brinquedos, campanhas de conscientização no trânsito, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e prestação de assistência espiritual e emocional. Tais iniciativas refletem o compromisso do grupo com a promoção do bem-estar coletivo e com o fortalecimento dos laços de solidariedade e cidadania.

Diante do impacto positivo de suas ações e do testemunho público de fé, serviço e união promovido pelos integrantes do *Esquadrão de Cristo – Moto Clube*, esta moção busca expressar o devido reconhecimento da sociedade, por meio desta Casa Legislativa, a todos que contribuem com essa nobre missão.

Pelo exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 14/08/2025, às 10:16:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306186**, Código CRC: **7999b4a5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião dos 20 anos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência /SAMU-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião dos 20 anos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU-DF.

Lista de Homenageados:

1. Adriano Carlos Campos
2. Cleide Gomes Anizio
3. Edivan Antônio de Oliveira
4. Edriane Araújo de Andrade
5. Edsonina de Jesus Abe Santana
6. Eduardo Silva Júnior
7. Elisa Regina de Souza Orengo
8. Fatima Aparecida Lemes
9. FLavio Vitorino Martins da Costa
10. Geovana Lima de Jesus
11. Israel Vilarinho de Brito
12. Jeferson Gonçalves Corbari

13. João José Pereira Sobrinho
14. Joaquim Pereira Cardoso
15. Jose Valdemir Guedes
16. Katia Fonseca de Oliveira
17. Larissa Michetti da Silva
18. Luizmar Resende
19. Marcos Antonio Silva Sousa
20. Maria Leuda Nunes Pereira
21. Maria Zeneide de Sousa Campos
22. Marta Bárbara Tebaldi Silva
23. Monica beatriz Ortolan Libard
24. Nelito dos Santos Filho
25. Olga Messias Alves de Oliveira
26. Rosinete da Silva
27. Sandra de Oliveira Gomide
28. Sinomar Rodrigues de Moura
29. Tevaldo Siqueira Mareco

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/08/2025, às 10:51:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **306195**, Código CRC: **fc972cd9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia corredores de rua que especifica, em reconhecimento ao exemplo de disciplina, superação, promoção da saúde e incentivo ao esporte que representam para toda a sociedade brasileira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de Louvor e homenageia corredores de rua que especifica, em reconhecimento ao exemplo de disciplina, superação, promoção da saúde e incentivo ao esporte que representam para toda a sociedade brasileira.

1	ADRIANO RABELO	CONCEIÇÃO	ATLETA
2	ALINE BRAGA		ATLETA
3	ANDERSON DOS SANTOS	SABOYA RAMOS	SABOYA RUNNING FAMILY
4	ANTONIO EUDES DOS SANTOS		CORGAMA
5	BIA FREITAS	PRODUTORA ESPORTIVO	DE EVENTO

6	BOLTINHO	ATLETA
7	BRUNO DO NASCIMENTO	BRUNO ATLETA
8	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA	SAI RUNNING
9	CAMILA DE ABREU ANDRÉ	LOCUTORA
10	CAIO BONFIM	ATLETA OLÍMPICO DE MARCHA ATLÉTICA
11	CARLOS ALEXANDRE SENA FERREIRA BORGES	PROFESSOR
12	CARLOS FELIPE GASPAR BARROS	TSAN
13	CLAUDIO GARBI	PRODUTOR - ONE23GO EVENTOS
14	CLEON COUTINHO DE BRITO	CLEON EVENTOS
15	CLODOALDO GOMES DA SILVA	CLODOALDO RUNNERS
16	DR WALDIR LIMA	ATLETA 60 +
17	EDILBERTO BARROS	EDILBERTO BARROS
18	EDILSON GOMES	BORA BORA
19	EDSON ANTÔNIO DA SILVA	EQUIPE TORNADO
20	EDUARDO GONÇALVES DIAS DE FARIAS	RESPONSÁVEL PELO VLOZES RUN
21	ELAINE BRAGA	ATLETA
22	ELANE PIRES SILVESTRE DOS SANTOS	INSANOS RUNNERS
23	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA BARBOSA	ATLETA
24		

	ELIZEU LUIZ WILMSEN	SNAP RUNNING
25	FERNANDA JUNQUEIRA	ATLETA
26	FILIPE ARAGÃO	TIME ASSESSORIA ESPORTIVA
27	FLÁVIO GUIMARÃES	SUPER TIME
28	FRANCISCO XAVIER	PROFESSOR E IDEALIZADOR DA CORRIDA DE REIS
29	GABRIELA CAMPOS DE MORAES	ATLETA
30	GILBERTO CHRISOSTOMO	TEAM CORP
31	GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	ASCAPI
32	HALLEY PEREIRA	TÉCNICO DE ATLETAS PARALÍMPICOS
33	HELLEN DE LUCCE	TÉCNICA E ATLETA
34	HUDSON	PROFESSOR DO CENTRO OLÍMPICO PARQUE DA VAQUEJADA
35	ISNÃ DOS SANTOS AMBRÓSIO	PROFESSOR
36	JÊNIFER COSTA DE ABRANTES	CORREDORA DF
37	JHONATAN ANDRÉ DE SOUZA NETTO	ROLLER DRAGONS
38	JHONATHAN ANDRADE DA COSTA	RESPONSÁVEL PELO VLOZES RUN
39	JOÃO LUIZ DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR DE CORRIDA E CORREDOR PROFISSIONAL
40	JOÃO SENA BONFIM	CASO ATLETISMO
41	JOSIVALDO RODRIGUES DA COSTA	ATLETA
42	JÚLIO CÉSAR VENTURA	

	ROCHA	ELITE MULTSPORT
43	LANA REZENDE	CONSULTORA DE EVENTOS
44	LAURENT LORÃ	LORÃ ASSESSORIA
45	LEANDRO	CORRIDA DAS PONTES
46	LEANDRO CAVALCANTE	NAVES PROPRIETÁRIO DO CHIP BRASIL
47	LORENA BORGES	RESISTENCIA ASSESSORIA
48	LUANA NOGUEIRA PEREIRA	STAR RUN
49	LUCAS GUALBERTO ANDRADE	LUCAS GUALBERTO
50	LUCELIA DE OLIVEIRA PERES	LUCELIA PERES RUNNING TEAM
51	LUCY DE CASTRO	ATLETA
52	LUIS FELIPE	VERTKALL FIT
53	LUIZ AUGUSTO	CORRER É PRECISO
54	MARCIA RODRIGUES CAMARGO	ELAS VÃO DE TÊNIS
55	MÁRCIA GONÇALVES FARIA ROSA	MÁRCIA ROSA
56	MARCUS VINÍCIUS LEAL LIMA	LOCUTOR ESPORTIVO E ULTRAMARATONISTA
57	MATHEUS LACERDA DA COSTA	ATLETA
58	MAURICIO GOMES BRANDÃO CAVALCANTI	CORRIDA ZERO HORA
59	MICHELLE ROCHA	PRODUTORA DE EVENTOS ESPORTIVOS

60	MONIELY TOMAZ DE BRITO DA SILVA	
61	NIRLEY NORMANHA BRAZ	EQUIPE X
62	PROFESSOR SABOYA	ULTRAMARATONISTA TRIATLETA E
63	RAIMUNDO NONATO SOUSA AGUIAR	ASSESSORIA RAIMUNDO NONATO
64	RENATO BORGES BARBOSA	PLAYSPORTS ASSESSORIA
65	RONALDO COSTA	MARATONISTA E PROFESSOR DO CENTRO OLÍMPICO REI PELÉ
66	RUITER ROBERTO SILVA	CORDF
67	SILVIO PIRES DE LIMA	PRODUTOR DE EVENTOS
68	THAYS ARAGÃO	PRODUTORA DE EVENTOS ESPORTIVOS
69	THIAGO FLORIPA	TEAM FLORIPA
70	TIAGO SOUZA	CORRIDA PERFEITA
71	VALDENOR DOS SANTOS	ASSESSORIA VALDENOR DOS SANTOS
72	WELISSON GOMES DA SILVA	ASSESSORIA SÓ TE VEJO CORRENDO
73	WILLIAN BONDER	LOCUTOR ESPORTIVO

A prática da corrida de rua tem crescido exponencialmente no Distrito Federal, reunindo milhares de adeptos de todas as idades e origens. Esses corredores, sejam amadores ou profissionais, desempenham um papel fundamental na construção de uma cultura de bem-estar, inclusão e cidadania.

Além dos benefícios à saúde física e mental, os corredores de rua contribuem para a ocupação positiva dos espaços públicos, promovem o turismo esportivo e fortalecem o senso de comunidade por meio de eventos, treinos coletivos e ações solidárias.

Merecem destaque também os grupos organizados de corrida, treinadores, voluntários e apoiadores que, com dedicação e entusiasmo, incentivam a prática esportiva e transformam vidas por meio do movimento.

Diante disso, esta Moção de Louvor é uma forma de reconhecer e valorizar todos os corredores de rua do DF, que com seus passos firmes e persistentes inspiram uma sociedade mais saudável, ativa e fraterna.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 14/08/2025, às 13:01:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **306056**, Código CRC: **6cd6cef5**

Transparência ao seu alcance:
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**
Mais funcional, intuitiva e cidadã.



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:
www.cl.df.gov.br/dcl

